



Subsecretaria de Análise
S. F.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXXI — Nº 012

SEXTA-FEIRA, 19 DE MARÇO DE 1976

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º da Constituição, e eu, José de Magalhães Pinto, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01, DE 1976

Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.422, de 23 de outubro de 1975, que “dispõe sobre o salário-educação”.

Artigo Único — É aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.422, de 23 de outubro de 1975, que “dispõe sobre o salário-educação”.

Senado Federal, em 18 de março de 1976. — Senador *José de Magalhães Pinto*, Presidente.

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 15ª SESSÃO, EM 18 DE MARÇO DE 1976

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagem do Senhor Presidente da República

— Submetendo à deliberação do Senado o seguinte projeto de lei:

Projeto de Lei do Senado nº 30, de 1976-DF, que dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, e dá outras providências.

1.2.2 — Pareceres

— Referentes às seguintes matérias:

Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 1975 (nº 241-B, de 1975, na origem), que acrescenta parágrafo único ao artigo 92 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que institui o Código Eleitoral.

Ofício “S”-46/74 (nº 12/74, na origem), do Sr. Governador do Estado de Minas Gerais, solicitando autorização do Senado Federal, a fim de serem alienadas áreas de terras devolutas do Estado de Minas Gerais, ao preço mínimo de Cr\$ 30,00 (trinta

cruzeiros) o hectare, para implantação de projeto de reflorestamento, à empresa Companhia de Aços Especiais Itabira — ACESITA.

Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 171, de 1974 (nº 1.679-B/73, na Casa de origem), que declara Antônio Carlos Gomes patrono da Música no Brasil. (Redação final.)

1.2.3 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária do Senado Federal a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.2.4 — Requerimento

Nº 38, de 1976, de autoria do Sr. Senador Accioly Filho, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, solicitando sejam anexados aos Projetos de Lei do Senado nºs 128/74, 89, 164, 189, 198 e 226, de 1975, que tramitam em conjunto, os Projetos de Lei do Senado nºs 197/75 e 15, de 1976.

1.2.5 — Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 31, de 1976, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre a proibição de con-

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

EVANDRO MENDES VIANNA	Diretor-Geral do Senado Federal
ARNALDO GOMES	Diretor Executivo
PAULO AURÉLIO QUINTELLA	Diretor Administrativo
ALCIDES JOSÉ KRONENBERGER	Diretor Industrial

Via Superfície:

Semestre	Cr\$ 100,00
Ano	Cr\$ 200,00

Via Aérea:

Semestre	Cr\$ 200,00
Ano	Cr\$ 400,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30)

Tiragem: 3.500 exemplares

fiar a classificação de embarcações nacionais a entidades estrangeiras.

Projeto de Lei do Senado nº 32, de 1976, de autoria do Sr. Senador Benjamim Farah, que veda o funcionamento de estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus nos sábados, domingos e feriados nacionais

Projeto de Lei do Senado nº 33, de 1976, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que dá nova redação ao parágrafo único do art. 4º da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, assegurando a aplicação ao salário de benefícios dos períodos anteriores a sua vigência, dos critérios de cálculo que então vigoravam.

Projeto de Lei do Senado nº 34, de 1976, de autoria do Sr. Senador Leite Chaves, que submete as empresas em que haja participação de capital estrangeiro à fiscalização do Banco Central do Brasil, e dá outras providências.

1.2.6 — Discursos do Expediente

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Inauguração de agências do Banco do Brasil no exterior. Atuação do Dr. Ângelo Calmon de Sá, à frente deste importante estabelecimento oficial de crédito.

SENADOR JOÃO CALMON — Construção, em tempo recorde, pela Companhia de Pesquisas de Recursos Minerais — CPRM, de uma unidade protótipo de fosfato, no Município de Patos de Minas—MG. Considerações sobre a implantação de um estaleiro de reparos navais e uma usina siderúrgica no Estado do Espírito Santo.

SENADOR PAULO GUERRA — Apelo ao Sr. Ministro dos Transportes e ao Diretor-Geral do DASP, no sentido da concessão de gratificação de risco de vida aos guardas rodoviários federais. Transcurso do 21º aniversário de fundação da Faculdade de Odontologia do Estado de Pernambuco.

1.2.7 — Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 35, de 1976, de autoria do Sr. Senador Leite Chaves, que altera o parágrafo único do artigo 521 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Projeto de Lei do Senado nº 36, de 1976-Complementar, de autoria do Sr. Senador Orestes Quercia, que dispõe sobre a aposentadoria do Trabalhador Rural.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 1975 (nº 1.996-B, de 1974, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 2º da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, que determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de utilidade pública. Rejeitado, após usar da palavra no encaminhamento de sua votação o Sr. Senador Ruy Santos. Ao Arquivo.

— Requerimento nº 10, de 1976, do Sr. Senador Vasconcelos Torres, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso do Ministro da Aeronáutica, Brigadeiro Araripe Macedo, pronunciado no Clube da Aeronáutica, e publicado no *Jornal do Brasil*, em 31 de dezembro de 1975. Aprovado.

— Requerimento nº 11, de 1976, do Sr. Senador Vasconcelos Torres, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso do Ministro da Aeronáutica, Brigadeiro Araripe Macedo, pronunciado durante as solenidades comemorativas do "Dia do Marinhéiro", e publicado no jornal *O Dia*, em 15 de dezembro de 1975. Aprovado.

— Projeto de Lei do Senado nº 129, de 1975, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que veda ao empregador efetuar qualquer desconto no salário do empregado, nos casos que especifica. Aprovado em primeiro turno. À Comissão de Redação.

1.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR DANTON JOBIM — Exame da mensagem presidencial, encaminhada ao Congresso no início do ano legislativo, na parte referente à política externa do País.

SENADOR VIRGÍLIO TÁVORA — Medida do Governo Federal referente à fixação de um pólo metal mecânico no Nordeste. Considerações sobre pronunciamentos feitos no Senado Federal pelos Srs. Senadores Luiz Cavalcante e Lázaro Barboza, focalizando o alto percentual que teria ocorrido no aumento dos vencimentos de Presidentes e Diretores de empresas públicas.

SENADOR LUIZ CAVALCANTE, em explicação pessoal — Esclarecimentos sobre o segundo tema do discurso de seu antecessor na tribuna.

SENADOR LEITE CHAVES — Considerações sobre os Projetos de Lei do Senado nºs 34 e 35, de sua autoria, lidos no Expediente da sessão.

SENADOR BENEDITO FERREIRA — Comentários em torno do editorial do Jornal de Brasília, edição de hoje, sob o título O X do problema, em que focaliza o impasse comunismo/anticomunismo e a democratização do País.

SENADOR NELSON CARNEIRO — Concessão pela Ordem dos Advogados do Brasil da "Medalha Rui Barbosa" ao advogado Dario de Almeida Magalhães. Discurso proferido por Sobral Pinto ao justificar a homenagem àquele advogado.

SENADOR FRANCO MONTORO — Considerações sobre o Projeto de Lei do Senado nº 33, apresentado por S. Ex^e no Expediente da presente sessão.

SENADOR VASCONCELOS TORRES — Solicitando ao DNOS e à RFF, respectivamente, a retomada dos trabalhos paralisados na Vala dos Jesuítas, no Município de Macaé—RJ; e o funcionamento do ramal Pavuna—São João de Meriti.

1.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

2 — ATA DA 16^a SESSÃO, EM 18 DE MARÇO DE 1976

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Leitura de projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 37, de 1976, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que altera a redação do art. 5º do Código de Processo Civil.

2.3 — ORDEM DO DIA

— Parecer da Comissão de Relações Exteriores, sobre a Mensagem nº 39, de 1976 (nº 45/76, na origem), pela qual o

Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do Sr. João Luiz Areias Netto, Ministro de Segunda-Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Gabonesa. Apreciado em sessão secreta.

— Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 40, de 1976 (nº 46/76, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do Sr. Rodolpho Godoy de Souza Dantas, Ministro de Segunda-Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Popular de Angola. Apreciado em sessão secreta.

2.4 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

3 — TRANSCRIÇÕES

— Matérias constantes dos itens nºs 2 e 3 da Ordem do Dia da sessão anterior.

4 — ATO DA MESA DIRETORA DO SENADO FEDERAL

— Nº 1, de 1976.

5 — ATO DA COMISSÃO DIRETORA

— Nº 1, de 1976.

6 — ATA DE COMISSÃO

7 — MESA DIRETORA

8 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

9 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 15^a SESSÃO, EM 18 DE MARÇO DE 1976

2^a Sessão Legislativa Ordinária, da 8^a Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. MAGALHÃES PINTO E WILSON GONÇALVES

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Altevir Leal — José Lindoso — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — Fausto Castelo-Branco — Mauro Benevides — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Domicio Gondim — Ruy Carneiro — Marcos Freire — Paulo Guerra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — João Calmon — Roberto Saturnino — Nelson Carneiro — Magalhães Pinto — Orestes Quêrcia — Lázaro Barboza — Itálivio Coelho — Mendes Canale — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Leite Chaves — Mattos Leão — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Paulo Brossard.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — A lista de presença acusa o comparecimento de 35 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário vai proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM

Do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Senado o seguinte projeto de lei:

MENSAGEM Nº 45, DE 1976

(Nº 64/76, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

Nos termos do artigo 51, combinado com o artigo 42, item V, da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Governador do Distrito Federal, o anexo projeto de lei que “dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, e dá outras providências”.

Brasília, em 17 de março de 1976. — Ernesto Geisel.

Brasília, 15 de março de 1976

E.M.E.

Nº 02/76-GAG

Excelentíssimo Senhor

Ernesto Geisel

Presidente da República Federativa do Brasil

Nesta

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter a Vossa Excelência o anexo projeto de lei, que dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, trabalho elaborado em atendimento às diretrizes expedidas pela Inspetoria-Geral das Polícias Militares, órgão do Estado Maior do Exército.

O estudo realizado, suporte da presente proposição, não fugiu à orientação normativa do Decreto-lei nº 667, de 2 de julho de 1969, que reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, atendendo, ainda, aos aspectos de competência definidos na Lei nº 6.022, de 3 de janeiro de 1974, que dispõe sobre o Estatuto dos bombeiros-militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

Como resultante, surgiu a matéria ora em pauta, de real significado para o Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, que se ressente de estruturação atualizada, consentânea com as suas missões profissionais e administrativas.

Certo de que a Organização Básica, nos moldes ora propostos, dotará a Corporação de um instrumento que propiciará um melhor emprego dos meios, maiores facilidades de Comando e, consequentemente, um aumento da sua operosidade, tudo em benefício da comunidade a quem empresta os seus relevantes serviços, é que me dirijo a Vossa Excelência, encaminhando e incluso projeto de lei e propondo a apreciação do mesmo pelo Senado Federal, nos termos do artigo 17, § 1º, combinado com o artigo 42, inciso V, da Constituição Federal.

A organização básica ora prevista, esclareço por fim, deverá ser efetivada progressivamente, na dependência de recursos orçamentários próprios e da disponibilidade de instalações, de material e de pessoal, a critério do Governo do Distrito Federal, ouvido o Ministério do Exército.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha maior estima e elevada consideração. — Elmo Serejo Farias, Governador.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 30, DE 1976-DF

Dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

TÍTULO I Generalidades

CAPÍTULO ÚNICO Destinação, Missões e Subordinação

Art. 1º O Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, organizado com base na hierarquia e na disciplina, em conformidade com as disposições contidas no Estatuto dos Bombeiros-Militares da Corporação, destina-se a realizar serviços específicos de bombeiros na área do Distrito Federal.

Parágrafo único. O corpo de Bombeiros do Distrito Federal é considerado Força Auxiliar, Reserva do Exército.

Art. 2º. Compete ao Corpo de Bombeiros do Distrito Federal:

- I — realizar serviços de prevenção e extinção de incêndios;
- II — realizar serviços de busca e salvamento;
- III — realizar perícias de incêndio relacionadas com sua competência; e

IV — prestar socorros nos casos de sinistros, calamidades públicas, catástrofes, sempre que haja ameaça de destruição de bens, vítima ou pessoa em iminente perigo de vida.

Art. 3º O Corpo de Bombeiros do Distrito Federal subordina-se administrativa e operacionalmente ao Secretário de Segurança Pública.

TÍTULO II Organização Básica

CAPÍTULO I Estrutura Geral

Art. 4º O Corpo de Bombeiros do Distrito Federal será estruturado em órgãos de direção, órgãos de apoio e órgãos de execução.

Art. 5º Os órgãos de direção são encarregados do comando e da administração geral, incumbido-se do planejamento, visando à

organização da Corporação em todos os níveis, às necessidades de pessoal e de material e ao emprego do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal para o cumprimento de suas missões, com atribuições, ainda, de acionar, coordenar, controlar e fiscalizar a atuação dos órgãos de apoio e de execução.

Art. 6º Os órgãos de apoio atendem às necessidades de pessoal e de material de toda a Corporação, realizando tão-somente as suas atividades-meio.

Art. 7º Os órgãos de execução realizam as atividades-fim, cumprindo as missões, ou a destinação do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, através da execução de diretrizes e ordens emanadas dos órgãos de direção e do amplo em suas necessidades de pessoal e de material dado pelos órgãos de apoio.

CAPÍTULO II Constituição e Atribuições dos Órgãos de Direção

Art. 8º O Comando Geral é constituído do Comandante Geral e dos Órgãos de Direção, que compreendem:

- I — O Estado-Maior, como órgão de direção geral;
- II — as Diretorias, como órgãos de direção setorial;
- III — a Ajudância Geral;
- IV — as Comissões;
- V — as Assessorias.

SEÇÃO I Do Comandante Geral

Art. 9º O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, responsável pelo comando e pela administração da Corporação, será um oficial superior combatente do serviço ativo do Exército, proposto ao Ministro do Exército pelo Governador do Distrito Federal.

§ 1º Excepcionalmente, ouvido o Ministro do Exército, o Comandante Geral poderá ser um oficial BM do mais alto posto existente na Corporação.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, sempre que a escolha não recair no oficial BM mais antigo da Corporação, terá ele precedência funcional sobre os demais oficiais BM.

Art. 10. O provimento do cargo de Comandante Geral da Corporação será feito por ato do Governador do Distrito Federal, após a designação, por decreto do Executivo Federal, do oficial que passará à disposição do Governo do Distrito Federal para esse fim, ou após a aprovação da indicação, quando se tratar de Oficial BM.

Art. 11. O oficial do Exército nomeado para o cargo de Comandante Geral do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal será comissionado no mais alto posto existente na Corporação, caso a sua patente seja inferior a esse posto.

SEÇÃO II Do Estado - Maior

Art. 12. O Estado-Maior, órgão de direção geral, responsável, perante o Comandante Geral, pelo estudo, planejamento, coordenação, fiscalização e controle de todas as atividades da Corporação, inclusive dos órgãos de direção setorial, constitui o órgão central do sistema de planejamento administrativo, programação e orçamento, encarregado da elaboração de diretrizes e ordens do comando, que açãoam os órgãos de Direção Setorial e os de Execução, no cumprimento de suas atividades.

Art. 13. O Estado-Maior comprehende:

- I — Chefe do Estado-Maior;
- II — Seções:

a) 1º Seção (BM/1) — assuntos relativos a pessoal e a legislação;

b) 2º Seção (BM/2) — assuntos relativos a informações e assuntos civis;

c) 3º Seção (BM/3) — assuntos relativos a instrução, operações e ensino;

d) 4^a Seção (BM/4) — assuntos relativos à logística, estatística, planejamento administrativo, e orçamento;

e) 5^a Seção (BM/5) — serviços técnicos relativos à instalação de equipamentos, medidas preventivas contra incêndios, perícias e pareceres.

f) Centro de Operações do Corpo de Bombeiros (COCB) — controle e coordenação de atuação das Unidades Operacionais.

Art. 14. O Chefe do Estado-Maior acumula as funções de Subcomandante da Corporação, substituindo o Comandante Geral, em seus impedimentos eventuais.

Art. 15. O Chefe do Estado-Maior, principal assessor do Comandante Geral, dirige, orienta, coordena e fiscaliza os trabalhos do Estado-Maior.

Art. 16. O Chefe do Estado-Maior será um oficial superior BM do mais alto posto existente na Corporação, escolhido pelo Comandante Geral.

§ 1º Quando a escolha de que trata este artigo não recair no oficial BM mais antigo, o escolhido terá precedência funcional sobre os demais.

§ 2º O substituto eventual do Chefe do Estado-Maior será o oficial superior BM mais antigo existente na Corporação.

SEÇÃO III Das Diretorias

Art. 17. As Diretorias constituem os órgãos de direção setorial, organizadas sob a forma de sistemas, para as atividades de pessoal, de administração financeira, contabilidade e auditoria e de logística, compreendendo:

I — Diretoria de Pessoal;

II — Diretoria de Finanças; e

III — Diretoria de Apoio Logístico.

Art. 18. A Diretoria de Pessoal, órgão de direção setorial do Sistema de Pessoal, incumbe-se do planejamento, coordenação, execução, controle e fiscalização das atividades relacionadas com o pessoal.

Art. 19. A Diretoria de Finanças é o órgão de direção setorial responsável pelo funcionamento do Sistema de Administração Financeira, Programação e Orçamentação, Contabilidade e Auditoria.

Art. 20. A Diretoria de Apoio Logístico, órgão de direção setorial do Sistema Logístico, incumbe-se do planejamento, aquisição, coordenação, fiscalização e controle das necessidades de apoio de saúde à Corporação e das atividades de suprimento e manutenção de material e instalações.

SEÇÃO IV Da Ajudância Geral

Art. 21. A Ajudância Geral tem a seu cargo as funções administrativas do Comando Geral, considerado como Organização de Bombeiros Militares.

SEÇÃO V Das Comissões

Art. 22. As Comissões são órgãos de assessoramento direto do Comandante Geral, constituídas para assuntos específicos e terão caráter permanente ou temporário.

Parágrafo único. A Comissão de Promoções de Oficiais, presidida pelo Comandante Geral de Corporação, e a Comissão de Promoções de Praças presidida pelo Chefe do Estado-Maior, são de caráter permanente.

SEÇÃO VI Das Assessorias

Art. 23. As Assessorias, constituídas, eventualmente, para determinados estudos que escapem às atribuições normais e específicas dos órgãos de direção, destinam-se a dar flexibilidade à estrutura do Comando da Corporação, particularmente em assuntos especializados.

CAPÍTULO III

Constituição e Atribuições dos Órgãos de Apoio

Art. 24. Os órgãos de apoio compreendem:

I — o Centro de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização;

II — o Centro de Manutenção; e

III — a Policlínica.

Art. 25. O Centro de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização é o órgão de apoio do Sistema de Ensino, subordinado à 3^a Seção do Estado-Maior, incumbido da formação, do aperfeiçoamento e da especialização de oficiais e praças BM do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, e, eventualmente, de civis ou oficiais e praças de outras corporações.

Art. 26. O Centro de Manutenção é um dos órgãos de apoio do Sistema Logístico, subordinado à Diretoria de Apoio Logístico, incumbido das atividades de manutenção do material da Corporação, inclusive instalações.

Art. 27. A Policlínica é um dos órgãos de apoio do Sistema Logístico, subordinado à Diretoria de Apoio Logístico, incumbido das atividades de assistência médica aos bombeiros-militares da Corporação e seus dependentes.

CAPÍTULO IV

Constituição e Atribuições dos Órgãos de Execução

Art. 28. Os órgãos de execução do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal constituem as Unidades Operacionais da Corporação e, de acordo com as suas peculiaridades de emprego, são de duas naturezas:

I — Unidade de Extinção de Incêndios; e

II — Unidade de Busca e Salvamento.

§ 1º Unidade de Extinção de Incêndios é a que tem a seu cargo, dentro de uma determinada área de responsabilidades, as missões de extinção de incêndios e suas decorrências.

§ 2º Unidade de Busca e Salvamento é a que tem a seu cargo, dentro da área do Distrito Federal, as missões de busca e salvamento, tanto terrestres, como aquáticas.

Art. 29. As Unidades Operacionais do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal são dos seguintes tipos:

I — Grupamento de Incêndio (GI);

II — Subgrupamento de Incêndio (S/GI); e

III — Grupamento de Busca e Salvamento (GBS).

§ 1º Cada Grupamento de Incêndio poderá ter um ou mais Subgrupamentos de Incêndio subordinados.

§ 2º Os Grupamentos subordinam-se diretamente ao Comando Geral.

TÍTULO III

Pessoal

CAPÍTULO 1 Do Pessoal do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal

Art. 30. O pessoal do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal compõe-se de:

I — Pessoal da ativa;

a) Oficiais, constituindo os seguintes quadros:

— Quadro de Oficiais BM (QOBM);

— Quadro de Oficiais BM Médicos (QOBM/Med);

— Quadro de Oficiais BM de Administração (QOBM/Adm); e

— Quadro de Oficiais BM Especialistas (QOBM/Esp);

b) Praças Bombeiros-Militares (Praças BM).

II — Pessoal inativo:

a) Pessoal da Reserva Remunerada, compreendendo os oficiais e praças BM transferidos para a reserva remunerada; e

b) Pessoal Reformado, compreendendo os oficiais e praças BM reformados.

§ 1º O Quadro de Oficiais BM (QOBM) será constituído pelos oficiais possuidores do Curso de Formação de Oficiais BM.

§ 2º O Quadro de Oficiais BM Médicos (QOBM/Med) será constituído pelos oficiais que, mediante concurso, ingressarem na Corporação diplomados em medicina, por escola oficial ou reconhecida oficialmente.

§ 3º Os Quadros de Oficiais BM de Administração (QOBM/Adm) e de Oficiais BM Especializados (QOBM/Esp) serão constituídos pelos oficiais, não possuidores do Curso de Formação de Oficiais BM, oriundos da situação de praça.

§ 4º Compete ao Governador do Distrito Federal, mediante decreto, regulamentar os Quadros de que trata este artigo, por proposta do Comandante Geral da Corporação, após a apreciação e a aprovação do Ministério do Exército.

Art. 31. As praças bombeiros-militares serão grupadas em Qualificações de Bombeiros-Militares Gerais e Particulares (QBMG e QBMP).

§ 1º A diversificação das qualificações previstas neste artigo será a mínima indispensável, de modo a possibilitar uma ampla utilização das praças nelas incluídas.

§ 2º O Governador do Distrito Federal baixará, em decreto, as Normas para a Qualificação de Bombeiro-Militar das Praças, mediante proposta do Comandante Geral da Corporação, devidamente aprovada pelo Ministério do Exército.

CAPÍTULO II Do Efetivo do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal

Art. 32. O efetivo do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal será fixado em lei específica — Lei de Fixação de Efetivos do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal — mediante proposta do Governador do Distrito Federal, ouvido o Ministério do Exército.

Art. 33. Respeitado o efetivo fixado na Lei de Fixação de Efetivos, cabe ao Governador do Distrito Federal aprovar, mediante decreto, os Quadros de Organização (QO), elaborados pelo Comando Geral da Corporação e submetidos à apreciação do Ministério do Exército.

TÍTULO IV Disposições Transitórias e Finais

CAPÍTULO I Disposições Transitórias

Art. 34. A organização básica prevista nesta Lei deverá ser efectivada progressivamente, na dependência da disponibilidade de instalações, de material e de pessoal, a critério do Governo do Distrito Federal, ouvido o Ministério do Exército.

CAPÍTULO II Disposições Finais

Art. 35. O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, na forma da legislação em vigor, poderá contratar pessoal civil para prestar serviços à Corporação, tanto de natureza técnica ou especializada, como de caráter geral.

Art. 36. Compete ao Governador do Distrito Federal, mediante decreto, a criação, transformação, extinção, denominação, localização e a estruturação dos órgãos de direção, dos órgãos de apoio e dos órgãos de execução do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, de acordo com a organização básica prevista nesta Lei e dentro dos limites de efetivos fixados na Lei de Fixação de Efetivos, por proposta do Comandante Geral da Corporação, após a apreciação e a aprovação do Ministério do Exército.

Art. 37. Os órgãos de direção, de apoio e de execução terão as suas atribuições definidas por ato do Governador do Distrito Federal, mediante proposta do Comandante Geral da Corporação, ouvido o Ministério do Exército.

Art. 38. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os dispositivos relativos ao Corpo de Bombeiros do Distrito Federal contidos no Decreto-lei nº 9, de 25 de junho de 1966, bem como todas as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 9, DE 25 DE JUNHO DE 1966

Dispõe sobre a organização da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 30 do Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965, e

considerando que à União cabe legislar sobre todos os assuntos da competência legislativa do Distrito Federal, até que se instale a Câmara respectiva (Emenda Constitucional nº 3, art. 3º);

considerando que a organização da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, bem como a atribuição de meios que permitam a essas Corporações o eficiente desempenho dos encargos que lhe são próprios, é matéria de Segurança Nacional, decreta:

Art. 1º Enquanto não for criada, no Distrito Federal, a Secretaria de Segurança Pública (Lei nº 4.483, de 16 de novembro de 1964, art. 15, parágrafo único), a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros do Distrito Federal ficarão subordinados ao Prefeito, por intermédio do Chefe de Polícia.

§ 1º Criada a Secretaria de Segurança Pública, as atribuições da Chefia de Polícia serão exercidas pelo respectivo Secretário.

§ 2º O Chefe de Polícia, com hierarquia equivalente à de Secretário de Estado, será de livre nomeação do Prefeito do Distrito Federal.

Art. 2º São transferidos para o Distrito Federal os cargos constantes dos anexos nºs I, II, III e IV — Polícia do Distrito Federal — da Lei nº 4.483, de 16 de novembro de 1964, modificada pela Lei nº 4.813, de 25 de outubro de 1965.

Art. 2º Até que o Distrito Federal disponha dos meios necessários para a radicação, na Capital da República, dos funcionários de que trata o artigo 20 da Lei nº 4.483, de 16 de novembro de 1964, enquadrados na Polícia do Distrito Federal, continuará eles à disposição do Departamento Federal de Segurança Pública, que poderá movimentá-los de acordo com a conveniência do serviço, por todo o território nacional, ou efetuar convênios, com unidades da Federação, para o desempenho, por parte desse pessoal, de tarefas compatíveis com a sua qualificação profissional.

Art. 4º Os quadros da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal ficam assim organizados:

I — POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Coronel	1
Tenentes-Coronéis	2
Majores	6
Major-Médico	1
Capitães	25
Capitães-Médicos	2
1º-Tenentes	36
1º-Tenentes-Médicos	4
2º-Tenentes	24
2º-Tenentes-Músicos	1
1º-Sargentos	12
1º-Sargentos-Músicos	15
2º-Sargentos	25
2º-Sargentos-Músicos	15
2º-Sargentos-Enfermeiros	3
3º-Sargentos	32
3º-Sargentos-Músicos	15
3º-Sargentos-Enfermeiros	6
Cabos	50
Soldados	925
Total	1.200

II — CORPO DE BOMBEIROS DO DISTRITO FEDERAL

Coronel	1
Tenentes-Coronéis	2
Majores	5
Capitães	24
Capitão-Médico	1
Capitão-Químico	1
Capitão-Farmacêutico	1
1º-Tenentes	36
2º-Tenentes	13
Subtenentes	11
1º-Sargentos	78
2º-Sargentos	128
3º-Sargentos	97
Cabos	170
Soldados	670
Total	1.238

§ 1º Os servidores do Departamento Federal de Segurança Pública e da Polícia do Distrito Federal que, no prazo de trinta dias, contados da publicação deste Decreto-lei, optarem pelo ingresso na Polícia Militar do Distrito Federal serão aproveitados, nos cargos a que se refere o item I deste artigo, por ato do Prefeito do Distrito Federal.

§ 2º Será, ainda, aproveitado, mediante apresentação do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, no prazo de trinta dias, contados da publicação deste Decreto-lei, nos cargos previstos nos itens I e II deste artigo, conforme o caso, o pessoal da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do antigo Distrito Federal, que retornou ao serviço da União, nos termos do art. 46 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963.

§ 3º Terá prioridade para o aproveitamento previsto nos parágrafos anteriores o pessoal que já serve em Brasília.

Art. 5º O disposto no art. 3º aplica-se ao pessoal da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do antigo Distrito Federal que, em virtude deste Decreto-lei, for transferido para o Distrito Federal.

Art. 6º É assegurado, ao pessoal de que trata o art. 4º § 2º, no primeiro provimento dos cargos a que se refere o art. 3º, item I, ambos deste Decreto-lei, em igualdade de condições, quanto a posição hierárquica, situação idêntica a que for garantida pela União aos militares que vierem a ser reincorporados na Polícia Militar do Estado da Guanabara.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, ao pessoal aproveitado no Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

Art. 7º As despesas da Polícia do Distrito Federal continuarão a ser atendidas, no corrente exercício, pelas dotações constantes da Lei nº 4.990, de 10 de novembro de 1965.

Art. 8º As despesas de remoção para Brasília do pessoal de que trata este Decreto-lei, bem como as decorrentes da execução da Lei nº 4.010, de 20 de dezembro de 1961, inclusive no que concerne aos servidores que já se encontram na capital da República, continuarão a ser atendidas, no corrente exercício, pelo Grupo de Trabalho de Brasília.

Art. 9º É o Poder Executivo autorizado a transferir à Prefeitura do Distrito Federal os bens móveis e imóveis do domínio da União que, na data da publicação deste Decreto-lei, estejam sendo utilizados, em Brasília, pela Polícia do Distrito Federal.

Art. 10 Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 25 de junho de 1966; 145º da Independência e 78º da República. — H. CASTELLO BRANCO, Mem de Sá.

DECRETO-LEI Nº 667, DE 2 DE JULHO DE 1969

Reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, decreta:

Art. 1º As Polícias Militares consideradas forças auxiliares, reserva do Exército, serão organizadas na conformidade deste Decreto-lei.

Parágrafo único. O Ministério do Exército exerce o controle e a coordenação das Polícias Militares, sucessivamente, através dos seguintes órgãos, conforme se dispõe em regulamento:

- a) Estado-Maior do Exército em todo o território nacional;
- b) Exércitos e Comandos Militares de Áreas nas respectivas jurisdições;

- c) Regiões Militares nos territórios regionais.

Art. 2º A Inspetoria-Geral das Polícias Militares, que passa a integrar, organicamente, o Estado-Maior do Exército, incumbe-se dos estudos, da coleta e registro de dados, bem como do assessoramento referente ao controle e coordenação, no nível federal, dos dispositivos do presente Decreto-lei.

Parágrafo único. O cargo de Inspetor-Geral das Polícias Militares será exercido por um general-de-brigada da ativa.

CAPÍTULO I

Definição e Competência

Art. 3º Instituídas para a manutenção da ordem pública e segurança interna nos Estados, nos Territórios e no Distrito Federal, compete às Polícias Militares, no âmbito de suas respectivas jurisdições:

a) executar com exclusividade, ressalvadas as missões peculiares das Forças Armadas e os casos estabelecidos em legislação específica, o policiamento ostensivo, fardado, planejado pelas autoridades policiais competentes, a fim de assegurar o cumprimento da lei, a manutenção da ordem pública e o exercício dos poderes constituídos;

b) atuar de maneira preventiva, como força de dissuasão, em locais ou áreas específicas, onde se presuma ser possível a perturbação da ordem;

c) atuar de maneira repressiva, em caso de perturbação da ordem, precedendo o eventual emprego das Forças Armadas;

d) atender à convocação do Governo federal, em caso de guerra externa ou para prevenir ou reprimir grave subversão da ordem ou ameaça de sua irrupção, subordinando-se ao Comando das Regiões Militares para emprego em suas atribuições específicas de Polícia Militar e como participante da defesa territorial.

Art. 4º As Polícias Militares subordinam-se ao órgão que, nos Governos dos Estados, Territórios e no Distrito Federal, for responsável pela ordem pública e pela segurança interna.

CAPÍTULO II

Estrutura e Organização

Art. 5º As Polícias Militares serão estruturadas em órgãos de direção, de execução e de apoio, de acordo com as finalidades essenciais do serviço policial e as necessidades de cada Unidade da Federação.

§ 1º Considerados as finalidades essenciais e o imperativo de sua articulação pelo território de sua jurisdição, as Polícias Militares deverão estruturar-se em grupos policiais. Sendo essas frações os menores elementos de ação autônoma, deverão dispor de um chefe e de um número de componentes habilitados, indispensáveis ao atendimento das missões básicas de polícia.

§ 2º De acordo com a importância da região, o interesse administrativo e facilidades de comando, os grupos de que trata o parágrafo anterior poderão ser reunidos, constituindo-se em pelotões, companhias e batalhões ou em esquadrões e regimento, quando se tratar de unidades montadas.

Art. 6º O Comando das Polícias Militares será exercido por oficial superior combatente, do serviço ativo do Exército, preferentemente do posto de tenente-coronel ou coronel, proposta ao Ministro do Exército pelos Governadores de Estado e de Territórios ou pelo Prefeito do Distrito Federal.

§ 1º O provimento do cargo de Comandante será feito por ato dos Governadores dos Estados, Territórios ou pelo Prefeito do Distrito Federal após ser designado, por decreto do Poder Executivo Federal, o oficial que ficará à disposição do referido Governo e Prefeito para esse fim.

§ 2º O oficial do Exército, nomeado para o Cargo de Comandante da Polícia Militar, será comissionado no mais alto posto da corporação, se sua patente for inferior a esse posto.

§ 3º O oficial da ativa do Exército, nomeado para o Comando da Polícia Militar, na forma deste artigo, é considerado em "cargo militar", para fins de satisfação de requisitos legais exigidos para promoção, como se estivesse no exercício de cargo de Comandante de Corpo de Tropa do Exército.

§ 4º Em caso excepcional e a critério do Presidente da República, à vista de proposta do Ministro do Exército, o cargo de Comandante poderá ser atribuído a general-de-brigada da ativa.

§ 5º Em caráter excepcional, ouvido o Ministro do Exército, o cargo de Comandante poderá ser exercido por oficial da ativa, do último posto, da própria corporação.

§ 6º O oficial nomeado nos termos do parágrafo anterior, comissionado ou não, terá precedência hierárquica sobre os oficiais de igual posto da corporação.

§ 7º O Comandante da Polícia Militar, quando oficial do Exército, não poderá desempenhar outras funções no âmbito estadual, ainda que cumulativamente com suas funções de comandante, por prazo superior a 30 (trinta) dias.

Art. 7º Oficiais do serviço ativo do Exército poderão servir no Estado-Maior ou como instrutores das Polícias Militares, obedecidas para a designação as prescrições do artigo anterior, salvo quanto ao posto.

CAPÍTULO III Do Pessoal das Polícias Militares

Art. 8º A hierarquia nas Polícias Militares é a seguinte:

a) Oficiais de Polícia:

- Coronel
- Tenente-Coronel
- Major
- Capitão
- 1º-Tenente
- 2º-Tenente

b) Praças Especiais de Polícia:

- Aspirante-a-Oficial
- Alunos da Escola de Formação de Oficiais da Polícia

c) Praças de Polícia:

- Graduados
- Subtenente
- 1º-Sargento
- 2º-Sargento
- 3º-Sargento
- cabo
- Soldado

§ 1º A todos os postos e graduações de que trata este artigo será acrescida a designação "PM" (Polícia Militar).

§ 2º Os Estados, Territórios e o Distrito Federal poderão, se convier às respectivas Polícias Militares:

a) suprimir na escala hierárquica um ou mais postos ou graduações das previstas neste artigo;

b) subdividir a graduação de soldado em classes, até o máximo de três.

Art. 9º O ingresso no quadro de oficiais será feito através de cursos de formação de oficiais da própria Polícia Militar ou de outro Estado.

Parágrafo único. Poderão, também, ingressar nos quadros de oficiais das Polícias Militares, se convier a estas, tenentes da reserva de 2ª classe das Forças Armadas, com autorização do Ministério correspondente.

Art. 10. Os efetivos em oficiais médicos, dentistas, farmacêuticos e veterinários, ouvido o Estado-Maior do Exército, serão providos mediante concurso e acesso gradual, conforme estiver previsto na legislação de cada Unidade Federativa.

Parágrafo único. A assistência médica às Polícias Militares poderá também ser prestada por profissionais civis, de preferência oficiais da reserva, ou mediante contratação ou celebração de convênio com entidades públicas e privadas existentes na comunidade, se assim convier à Unidade Federativa.

Art. 11. O recrutamento de praças para as Polícias Militares obedecerá ao voluntariado, de acordo com legislação própria de cada Unidade da Federação, respeitadas as prescrições da Lei do Serviço Militar e seu regulamento.

Art. 12. O acesso na escala hierárquica, tanto de oficiais como de praças, será gradual e sucessivo, por promoção, de acordo com legislação peculiar a cada Unidade da Federação, exigidos os seguintes requisitos básicos:

a) para a promoção ao posto de major, curso de aperfeiçoamento feito na própria corporação ou em Força Policial de outro Estado;

b) para a promoção ao posto de coronel, curso superior de Polícia, desde que haja o curso na corporação.

CAPÍTULO IV Instrução e Armamento

Art. 13. A instrução das Polícias Militares será orientada, fiscalizada e controlada pelo Ministério do Exército, através do Estado-Maior do Exército, na forma deste Decreto-lei.

Art. 14. O armamento das Polícias Militares limitar-se-á a engenhos e armas de uso individual, inclusive, automáticas, e a um reduzido número de armas automáticas coletivas e lança-rojões leves para emprego na defesa de suas instalações fixas, na defesa de pontos sensíveis e execução de ações preventivas e repressivas nas missões de segurança interna e defesa territorial.

Art. 15. A aquisição de veículos sobre rodas com blindagem leve e equipados com armamento nas mesmas especificações do artigo anterior poderá ser autorizada, desde que julgada conveniente pelo Ministério do Exército.

Art. 16. É vedada a aquisição de engenhos, veículos, armamentos e aeronaves fora das especificações estabelecidas.

Art. 17. As aquisições de armamento e munição dependerão de autorização do Ministério do Exército e obedecerão às normas previstas pelo Serviço de Fiscalização de Importação, Depósito e Tráfego de Produtos Controlados pelo Ministério do Exército (SFIDT).

CAPÍTULO V Justiça e Disciplina

Art. 18. As Polícias Militares serão regidas por Regulamento Disciplinar regido à semelhança do Regulamento Disciplinar do Exército e adaptado às condições especiais de cada corporação.

Art. 19. A organização e funcionamento da Justiça Militar Estadual serão regulados em Lei especial.

Parágrafo único. O foro militar é competente para processar e julgar o pessoal das Polícias Militares nos crimes definidos em lei como militares.

Art. 20. A Justiça Militar Estadual de primeira instância é constituída pelos Conselhos de Justiça previsto no Código de Justiça Militar. A de segunda instância será um Tribunal Especial, ou o Tribunal de Justiça.

CAPÍTULO VI

Da Competência do Estado-Maior do Exército, através da Inspetoria-Geral das Polícias Militares

Art. 21. Compete ao Estado-Maior do Exército, através da Inspetoria-Geral das Polícias Militares:

- a) centralizar todos os assuntos da alçada dos Ministérios do Exército relativos às Polícias Militares, com vistas ao estabelecimento da polícia conveniente e à adoção das providências adequadas;
- b) promover as inspeções das Polícias Militares, tendo em vista o fiel cumprimento das prescrições deste Decreto-lei;
- c) proceder ao controle da organização, da instrução, dos efetivos, do armamento e do material bélico das Polícias Militares;
- d) baixar as normas e diretrizes para a fiscalização da instrução das Polícias Militares;
- e) apreciar os quadros de mobilização para as Polícias Militares de cada Unidade da Federação, com vistas ao emprego em suas missões específicas e como participantes da defesa territorial;
- f) cooperar no estabelecimento da legislação básica relativa às Polícias Militares.

CAPÍTULO VII

Prescrições Diversas

Art. 22. Ao pessoal das Polícias Militares, em serviço ativo, é vedado fazer parte de firmas comerciais de empresas industriais de qualquer natureza ou nelas exercer função ou emprego remunerados.

Art. 23. É expressamente proibido a elementos das Polícias Militares o comparecimento fardado, exceto em serviço, em manifestações de caráter político-partidário.

Art. 24. Os direitos, vencimentos, vantagens e regalias do pessoal, em serviço ativo ou na inatividade, das Polícias Militares constarão de legislação especial de cada Unidade da Federação, não sendo permitidas condições superiores às que, por lei ou regulamento, forem atribuídas ao pessoal das Forças Armadas. No tocante a cabos e soldados, será permitida exceção no que se refere a vencimentos e vantagens, bem como à idade-limite para permanência no serviço ativo.

Art. 25. Aplicam-se ao pessoal das Polícias Militares:

- a) as disposições constitucionais relativas ao alistamento e condições de elegibilidade dos militares;
- b) as disposições constitucionais relativas às garantias, vantagens, prerrogativas e deveres, bem como todas as restrições ali expressas, ressalvado o exercício de cargo de interesse policial, assim definidos em legislação própria.

Art. 26. Competirá ao Poder Executivo, mediante proposta do Ministério do Exército, declarar a condição de "militar" e, assim, considerá-los reservas do Exército, aos Corpos de Bombeiros dos Estados, Municípios, Territórios e Distrito Federal.

Parágrafo único. Aos Corpos de Bombeiros Militares aplicar-se-ão as disposições contidas neste Decreto-lei, exceto o disposto no artigo 6º e seus parágrafos e artigo 7º.

Art. 27. Em igualdade de posto e graduação, os militares das Forças Armadas em serviço ativo e de reserva remunerada têm precedência hierárquica sobre o pessoal das Polícias Militares.

Art. 28. Os oficiais integrantes dos quadros, em extinção, de oficiais médicos, dentistas, farmacêuticos e veterinários nas Polícias Militares poderão optar pelo seu aproveitamento nos efetivos a que se refere o artigo 10 deste Decreto-lei.

Art. 29. O Poder Executivo regulamentará o presente Decreto-lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 30. Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados o Decreto-lei nº 317, de 13 de março de 1967, e demais disposições em contrário.

Brasília, 2 de julho de 1969; 148º da Independência e 81º da República. — A. COSTA E SILVA — Aurélio de Lyra Tavares.

LEI Nº 6.022, DE 3 DE JANEIRO DE 1974.

Dispõe sobre o Estatuto dos bombeiros-militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Senado Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

Generalidades

Art. 1º O presente Estatuto regula a situação, obrigações, deveres, direitos e prerrogativas dos bombeiros-militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

Art. 2º O Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, subordinado ao Secretário de Segurança Pública, é uma instituição destinada aos serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento, a realizar perícias de incêndio e a prestar socorros nos casos de inundações, desabamentos ou catástrofes, sempre que haja ameaças de destruição de bens, vítima ou pessoa em iminente perigo de vida, sendo considerado Força Auxiliar, Reserva do Exército.

Art. 3º Os membros do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, em razão de sua destinação e organização e em decorrência das leis vigentes, constituem uma categoria especial de servidores públicos do Distrito Federal e são denominados bombeiros-militares.

§ 1º Os bombeiros-militares encontram-se em uma das seguintes situações:

a) Na ativa;

I — os bombeiros-militares de carreira;

II — os incluídos no Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, voluntariamente, durante os prazos a que se obrigarem a servir;

III — os componentes da reserva remunerada, quando convocados; e

IV — os alunos de órgão de formação de bombeiros-militares da ativa.

b) Na inatividade:

I — na reserva remunerada, quando pertencem à reserva da Corporação e percebem remuneração do Distrito Federal, porém sujeitos, ainda, à prestação de serviços na ativa, mediante convocação; e

II — reformados, quando, tendo passado por uma das situações anteriores, estão dispensados, definitivamente, da prestação de serviço na ativa, mas continuam a receber remuneração do Distrito Federal.

§ 2º Os bombeiros-militares de carreira são os que, no desempenho voluntário e permanente do serviço de bombeiro-militar, têm vitaliciedade assegurada ou presumida.

Art. 4º O serviço de bombeiro-militar consiste no exercício de atividades específicas no Corpo de Bombeiros do Distrito Federal e compreenderá todos os encargos relacionados com a missão da Corporação.

Art. 5º A carreira de bombeiro-militar é caracterizada por atividade continuada e inteiramente devotada às finalidades precíprias do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, denominada atividade de bombeiro-militar.

§ 1º A carreira de bombeiro-militar é privativa do pessoal em serviço ativo do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal. Inicia-se com o ingresso na Corporação e obedece às diversas seqüências de graus hierárquicos.

§ 2º É privativa de brasileiro nato a carreira de oficial do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

Art. 6º Os bombeiros-militares da reserva remunerada poderão ser convocados para o serviço ativo, em caráter transitório e mediante aceitação voluntária, por ato do Governador do Distrito Federal, desde que haja conveniência para o serviço.

Art. 7º São equivalentes às expressões "na ativa", "da ativa", "em serviço ativo", "em serviço na ativa", "em serviço", "em atividade" ou "em atividade de bombeiro-militar" conferidas aos bombeiros-militares no desempenho de cargo, comissão, encargo, incumbência ou missão, serviço ou atividade de bombeiro-militar ou assim considerada, no Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, bem como no Gabinete Militar do Governo do Distrito Federal e na Secretaria de Segurança Pública, quando previsto em lei ou regulamento.

Art. 8º A condição jurídica dos bombeiros-militares é definida pelos dispositivos da Constituição que lhes forem aplicáveis, por este Estatuto e pela legislação, que lhes outorgam direitos e prerrogativas e lhes impõem deveres e obrigações.

Art. 9º O disposto neste Estatuto, no que couber, aplica-se aos bombeiros-militares da reserva remunerada e reformados.

CAPÍTULO I Do Ingresso do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal

Art. 10. O ingresso no Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, que é voluntário, é facultado a todos os brasileiros, sem distinção de raça ou de crença religiosa, mediante inclusão, matrícula ou nomeação e observadas as condições prescritas em lei e nos regulamentos da Corporação.

Art. 11. Para o ingresso no Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, além das condições relativas à nacionalidade, idade, aptidão intelectual, capacidade física e idoneidade moral, é necessário que o candidato não professe doutrinas nocivas às instituições sociais e políticas vigentes no País, nem exerça ou tenha exercido atividades prejudiciais ou perigosas à Segurança Nacional.

CAPÍTULO II Da Hierarquia e da Disciplina

Art. 12. A hierarquia e a disciplina são a base institucional do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal. A autoridade e a responsabilidade crescem com o grau hierárquico.

§ 1º A hierarquia é a ordenação da autoridade, em níveis diferentes, dentro da estrutura do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal. A ordenação se faz por postos ou graduações; dentro de um mesmo posto ou graduação se faz pela antigüidade no posto ou na graduação. O respeito à hierarquia é consubstanciado no espírito de acatamento à seqüência de autoridade.

§ 2º Disciplina é a rigorosa observância e o acatamento integral das leis, regulamentos, normas e disposições que fundamentam o Corpo de Bombeiros do Distrito Federal e coordenam seu funcionamento regular e harmônico, traduzindo-se pelo perfeito cumprimento do dever por parte de todos e de cada um dos seus componentes.

§ 3º A disciplina e o respeito à hierarquia devem ser mantidos em todas as circunstâncias da vida, entre bombeiros-militares na ativa e na inatividade.

Art. 13. Círculos hierárquicos são âmbitos de convivência entre os bombeiros-militares da mesma categoria e têm a finalidade de desenvolver o espírito de camaradagem, em ambiente de estima e confiança, sem prejuízo do respeito mútuo.

Art. 14. Os círculos hierárquicos e a escala hierárquica no Corpo de Bombeiros do Distrito Federal são fixados nos parágrafos e quadros seguintes.

§ 1º Posto é o grau hierárquico do Oficial Bombeiro-Militar, conferido por ato do Governador do Distrito Federal.

§ 2º Graduação é o grau hierárquico da praça, conferido pelo Comandante-Geral da Corporação.

§ 3º Os Aspirantes-a-Oficial, Bombeiros-Militares e os Alunos da Escola de Formação de Oficiais são denominados praças especiais.

§ 4º A todos os postos e graduações de que trata este artigo será acrescida a designação "BM" (Bombeiro-Militar).

§ 5º Os graus hierárquicos inicial e final dos diversos Quadros de Oficiais e Praças são fixados, separadamente, para cada caso, em Lei de Fixação de Efectivo.

§ 6º Sempre que o bombeiro-militar da reserva remunerada ou reformado fizer uso do posto ou graduação, deverá fazê-lo com a abreviatura de sua situação.

CÍRCULOS E ESCALA HIERÁRQUICA NO CORPO DE BOMBEIROS DO DISTRITO FEDERAL (Art. 14)

HIERARQUIZAÇÃO	ORDENAÇÃO
Círculo de Oficiais	Postos
Círculo de Oficiais Superiores	Coronel BM Tenente-Coronel BM Major BM
Círculo de Oficiais Intermediários	Capitão BM
Círculo de Oficiais Subalternos	Primeiro-Tenente BM Segundo-Tenente BM
Círculo de Praças	Graduações
Círculo de Subtenentes e Sargentos	Subtenente BM Primeiro-Sargento BM Segundo-Sargento BM Terceiro-Sargento BM
Círculos de Cabos	Cabo BM Soldado de Primeira Classe BM Soldado de Segunda Classe BM
Praças Especiais	Aspirante-a-Oficial BM
Frequentam o Círculo de Oficial Subalterno Excepcionalmente ou em Reuniões Sociais têm acesso aos Círculos dos Oficiais Aluno-Oficial BM	

Art. 15. A precedência entre bombeiros-militares em serviço ativo do mesmo grau hierárquico é assegurada pela antigüidade no posto ou graduação, salvo nos casos de precedência funcional estabelecida em lei ou regulamento.

§ 1º A antigüidade em cada posto ou graduação é contada a partir da data da assinatura do ato da respectiva promoção, nomeação, declaração ou inclusão, salvo quando estiver taxativamente fixada outra data.

§ 2º No caso de ser igual a antigüidade referida no parágrafo anterior, ela é estabelecida:

a) entre bombeiros-militares do mesmo Quadro, pela posição nas respectivas escalas numéricas a que se refere o artigo 17;

b) nos demais casos, pela antiguidade no posto ou graduação anterior; se, ainda assim, subsistir a igualdade de antiguidade, recorrer-se-á, sucessivamente, aos graus hierárquicos anteriores, à data de inclusão e à data de nascimento, para definir a precedência, e, neste último caso, o mais velho será considerado o mais antigo;

c) entre os alunos de um mesmo órgão de formação de bombeiros-militares, de acordo com o regulamento do aludido órgão, se não estiverem especificamente enquadrados nas letras "a" e "b".

§ 3º Em igualdade de posto ou de graduação, os bombeiros-militares em serviço ativo têm precedência sobre os da inatividade.

§ 4º Em igualdade de posto ou de graduação, a precedência entre os bombeiros-militares em serviço ativo e os da reserva remunerada que se encontrem na situação prevista no artigo 6º é definida pelo tempo de efetivo serviço no posto ou graduação.

§ 5º Nos casos de nomeação coletiva, a hierarquia será definida em consequência dos resultados do concurso a que foram submetidos os candidatos ao Corpo de Bombeiro do Distrito Federal.

Art. 16. A precedência entre as praças especiais e as demais praças é assim regulada:

I — os Aspirantes-a-Oficial BM são hierarquicamente superiores às demais praças;

II — os alunos da Escola de Formação de Oficiais são hierarquicamente superiores aos subtenentes BM.

Art. 17. A Corporação manterá um registro de todos os dados referentes ao seu pessoal, no serviço ativo e na inatividade, dentro das respectivas escalas numéricas, segundo as instruções baixadas pelo Comandante-Geral.

Art. 18. Os alunos da Escola de Formação de Oficiais, ao final do curso, são declarados Aspirantes-a-Oficial BM pelo Comandante-Geral da Corporação, na forma especificada em regulamento.

Art. 19. O ingresso no Quadro de Oficiais será por promoção do Aspirante-a-Oficial BM para o Quadro de Oficiais BM, pela promoção do Subtenente BM, quando se tratar do Quadro de Oficiais BM Especialistas, de Administração ou de Músicos e, mediante concurso entre diplomados pelas faculdades civis reconhecidas pelo Governo Federal, quando destinados aos Quadros que exijam este requisito.

CAPÍTULO III

Do Cargo e da Função de Bombeiro-Militar

Art. 20. Cargo de bombeiro-militar é aquele que só pode ser exercido por bombeiro-militar em serviço ativo.

§ 1º O cargo de bombeiro-militar a que se refere este artigo é o que se encontra especificado nos Quadros de Organização da Corporação, caracterizado ou definido como tal em outras disposições legais.

§ 2º A cada cargo de bombeiro-militar corresponde um conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades que se constituem em obrigações do respectivo titular.

§ 3º As obrigações inerentes ao cargo de bombeiro-militar devem ser compatíveis com o correspondente grau hierárquico e definidas em legislação ou regulamentação específicas.

Art. 21. Os cargos de bombeiros-militares são providos com pessoal que satisfizer aos requisitos de graus hierárquicos e de qualificação exigidos para o seu desempenho.

Parágrafo único. O provimento do cargo de bombeiro-militar se faz por ato de nomeação, de designação ou determinação expressa de autoridade competente.

Art. 22. O cargo de bombeiro-militar é considerado vago a partir de sua criação e até que um bombeiro-militar tome posse ou desde o momento em que o bombeiro-militar exonerado, dispensado ou que tenha recebido determinação expressa de autoridade competente, o deixe e até que outro bombeiro-militar tome posse de acordo com as normas de provimento previstas no parágrafo único, do artigo 21.

Parágrafo único. Consideram-se também vagos os cargos de bombeiros-militares cujos ocupantes:

a) tenham falecido;

- b) tenham sido considerados extraviados; e
- c) tenham sido considerados desertores.

Art. 23. Função de bombeiro-militar é o exercício das obrigações inerentes ao cargo de bombeiro-militar.

Art. 24. A seqüência de substituições para assumir cargo ou responder por função, bem como as normas, atribuições e responsabilidades relativas, são estabelecidas na legislação específica, respeitadas a precedência e a qualificação exigida para o cargo ou para o exercício da função.

Art. 25. O bombeiro-militar ocupante de cargo provido em caráter efetivo ou interino de acordo com o parágrafo único, do artigo 21, faz jus às gratificações e outros direitos correspondentes ao cargo, conforme previsto em lei.

Art. 26. As obrigações que, pela generalidade, peculiaridade, duração, vulto ou natureza, não são catalogadas como posições tituladas em "Quadro de Organização" ou dispositivo legal são cumpridas como Encargo, Incumbência, Comissão, Serviço ou Atividade, de bombeiro-militar ou de natureza de bombeiro-militar.

Parágrafo único. Aplica-se, no que couber, ao Encargo, Incumbência, Comissão, Serviço ou Atividade, de bombeiro-militar ou de natureza de bombeiro-militar, o disposto neste Capítulo para Cargo de Bombeiro-Militar.

TÍTULO II Das Obrigações e dos Deveres do Bombeiro-Militar

CAPÍTULO I Das Obrigações do Bombeiro-Militar

SEÇÃO I Do Valor do Bombeiro-Militar

Art. 27. São manifestações essenciais do valor do bombeiro-militar:

I — o patriotismo, traduzido pela vontade inabalável de cumprir o dever de bombeiro-militar e solene juramento de fidelidade à Pátria, até com o sacrifício da própria vida;

II — o cívismo e o culto das tradições históricas;

III — a fé na missão elevada do Corpo de Bombeiros;

IV — o espírito de corpo, orgulho do bombeiro-militar pela Corporação;

V — o amor à profissão e o entusiasmo com que é exercida; e

VI — o aprimoramento técnico-profissional.

SEÇÃO II Da Ética do Bombeiro-Militar

Art. 28. O sentimento do dever, o pundonor e o decoro da classe impõem, a cada um dos integrantes do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, conduta moral e profissional irrepreensível, com a observância dos seguintes preceitos de ética:

I — amar a verdade e a responsabilidade como fundamento da dignidade pessoal;

II — exercer, com autoridade, eficiência e probidade, as funções que lhe couberem em decorrência do cargo;

III — respeitar a dignidade de pessoa humana;

IV — cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos, as instruções e as ordens das autoridades competentes;

V — ser justo e imparcial no julgamento dos atos e na apreciação do mérito dos subordinados;

VI — zelar pelo preparo próprio, moral, intelectual e físico e, também, pelo dos subordinados, tendo em vista o cumprimento da missão comum;

VII — empregar todas as suas energias em benefício do serviço;

VIII — praticar a camaradagem e desenvolver, permanentemente, o espírito de cooperação;

IX — ser discreto em suas atitudes, maneiras e em sua linguagem escrita e falada;

X — acatar as autoridades civis;

XI — cumprir seus deveres de cidadão;

XII — proceder de maneira ilibada na vida pública e na particular;

XIII — observar as normas da boa educação;

XIV — garantir assistência moral e material ao seu lar e conduzir-se como chefe de família modelar;

XV — conduzir-se, mesmo fora do serviço ou na inatividade, de modo que não sejam prejudicados os princípios da disciplina, do respeito e do decoro do bombeiro-militar;

XVI — abster-se de fazer uso do posto ou da graduação para obter facilidades pessoais de qualquer natureza ou para encaminhar negócios particulares ou de terceiros;

XVII — abster-se o bombeiro-militar em inatividade do uso das designações hierárquicas, quando:

a) em atividades político-partidárias;

b) em atividades comerciais;

c) em atividades industriais;

d) para discutir ou provocar discussões pela imprensa a respeito de assuntos políticos ou profissionais, excetuando-se os de natureza exclusivamente técnica, se devidamente autorizados; e

e) no exercício de funções de natureza não de bombeiro-militar, mesmo oficiais.

XVIII — zelar pelo bom nome do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal e de cada um de seus integrantes, obedecendo e fazendo obedecer aos preceitos da ética do bombeiro-militar.

Art. 29. Ao bombeiro-militar da ativa, ressalvado o disposto nos §§ 2º e 3º, é vedado comerciar ou tomar parte na administração ou gerência de sociedade ou dela ser sócio ou participar, exceto como acionista ou quotista em sociedade anônima ou por quotas de responsabilidade limitada.

§ 1º Os integrantes da reserva remunerada, quando convocados, ficam proibidos de tratar, nas organizações de bombeiros-militares e nas repartições públicas civis, de interesse de organizações ou empresas privadas de qualquer natureza.

§ 2º Os bombeiros-militares da ativa podem exercer, diretamente, a gestão de seus bens, desde que não infrinjam o disposto no presente artigo.

§ 3º No intuito de desenvolver a prática profissional dos oficiais titulados do Quadro de Saúde, é-lhes permitido o exercício de atividade técnico-profissional, no meio civil, desde que tal prática não prejudique o serviço.

Art. 30. O Comandante-Geral da Corporação poderá determinar aos bombeiros-militares da ativa que, no interesse da salvaguarda da dignidade dos mesmos, informem sobre a origem e natureza dos seus bens, sempre que houver razões que recomendem tal medida.

CAPÍTULO II Dos Deveres do Bombeiro-Militar

Art. 31. São deveres do bombeiro-militar:

I — a dedicação integral ao serviço de bombeiro-militar e a fidelidade à Corporação a que pertence, mesmo com o sacrifício da própria vida;

II — o culto aos símbolos nacionais;

III — a probidade e lealdade em todas as circunstâncias;

IV — a disciplina e o respeito à hierarquia;

V — o rigoroso cumprimento das obrigações e ordens; e

VI — a obrigação de tratar o subordinado dignamente e com urbanidade.

SEÇÃO I Do Compromisso do Bombeiro-Militar

Art. 32. Todo cidadão, após ingressar no Corpo de Bombeiros do Distrito Federal mediante inclusão, matrícula ou nomeação, prestará compromisso de honra, no qual afirmará a sua aceitação

consciente das obrigações e dos deveres de bombeiro-militar e manifestará a sua firme disposição de bem cumpri-los.

Art. 33. O compromisso do incluído, do matriculado e do nomeado, a que se refere o artigo anterior, terá caráter solene e será prestado na presença da tropa, e tão logo o bombeiro-militar tenha adquirido um grau de instrução compatível com o perfeito entendimento de seus deveres como integrante do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, conforme os seguintes dizeres: "Ao ingressar no Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, prometo regular a minha conduta pelos preceitos da moral, cumprir rigorosamente as ordens das autoridades a que estiver subordinado e dedicar-me inteiramente aos serviços profissionais e à segurança da comunidade, mesmo com o risco da própria vida".

§ 1º O compromisso do Aspirante-a-Oficial BM é prestado quando da solenidade de Declaração, consoante o ceremonial prescrito em regulamento.

§ 2º O compromisso como oficial, quando houver, terá os seguintes dizeres: "Perante a Bandeira do Brasil e pela minha honra, prometo cumprir os deveres de oficial do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal e dedicar-me inteiramente ao seu serviço."

SEÇÃO II Do Comando e da Subordinação

Art. 34. Comando é a soma de autoridade, deveres e responsabilidades de que o bombeiro-militar é investido legalmente quando conduz homens ou dirige uma organização de bombeiros-militares. O Comando é vinculado ao grau hierárquico e constitui uma prerrogativa impessoal, em cujo exercício o bombeiro-militar se define e se caracteriza como chefe.

Parágrafo único. Aplica-se às Chefias dos diferentes órgãos da Corporação, no que couber, o estabelecido para Comando.

Art. 35. A subordinação não afeta, de modo algum, a dignidade pessoal do bombeiro-militar e decorre exclusivamente, da estrutura hierarquizada do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

Art. 36. O oficial BM é preparado, ao longo da carreira, para o exercício do Comando de organizações de bombeiros-militares e para a Chefia dos diferentes órgãos da Corporação.

Art. 37. Os subtenentes e os sargentos BM auxiliam ou complementam as atividades dos oficiais BM, quer no adestramento e no emprego dos meios, quer na instrução e na administração.

Parágrafo único. No exercício das atividades mencionadas neste artigo e no comando de elementos subordinados, os subtenentes e sargentos BM deverão impor-se pela lealdade, pelo exemplo e pela capacidade profissional técnica, incumbindo-lhes assegurar a observância, minuciosa e ininterrupta, das ordens, das regras de serviço e das normas operativas pelas praças que lhes estiverem diretamente subordinadas e a manutenção da coesão e do moral das mesmas praças em todas as circunstâncias.

Art. 38. Os cabos e soldados de 1º Classe BM são, essencialmente, os elementos de execução.

Art. 39. Os soldados de 2º Classe BM constituem os elementos incluídos no Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, para receberem a formação inicial do bombeiro-militar.

Art. 40. Às praças especiais cabe a rigorosa observância das prescrições dos regulamentos que lhes são pertinentes, exigindo-se-lhes inteira dedicação ao estudo e ao aprendizado técnico-profissional.

Art. 41. Cabe ao bombeiro-militar a responsabilidade integral pelas decisões que tomar, pelas ordens que emitir e pelos atos que praticar.

CAPÍTULO III Da Violação das Obrigações e dos Deveres do Bombeiro-Militar

Art. 42. A violação das obrigações ou dos deveres do bombeiro-militar constituirá crime ou transgressão disciplinar, conforme dispuserem a legislação ou regulamentação específicas.

§ 1º A violação dos preceitos da ética do bombeiro-militar é tão mais grave quanto mais elevado for o grau hierárquico do bombeiro-militar que a cometer.

§ 2º No concurso de crime militar e de transgressão disciplinar, será aplicada somente a pena relativa ao crime.

Art. 43. A inobservância dos deveres especificados nas leis e regulamentos ou a falta de exação no cumprimento dos mesmos acarreta para o bombeiro-militar responsabilidade funcional, pecuniária, disciplinar ou penal, consoante a legislação específica.

Parágrafo único. A apuração da responsabilidade funcional, pecuniária, disciplinar ou penal poderá concluir pela incompatibilidade do bombeiro-militar com o cargo ou pela incapacidade do exercício das funções de bombeiro-militar a ele inerentes.

Art. 44. O bombeiro-militar que, por sua atuação, se tornar incompatível com o cargo, ou demonstrar incapacidade no exercício das funções de bombeiro-militar a ele inerentes, será afastado do cargo.

§ 1º São competentes para determinar o imediato afastamento do cargo ou impedimento do exercício da função:

- a) O Governador do Distrito Federal;
- b) O Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal; e
- c) O Comandante-Geral da Corporação.

§ 2º O bombeiro-militar afastado do cargo, nas condições mencionadas neste artigo, ficará privado do exercício de qualquer função de bombeiro-militar até solução do processo ou das providências legais que couberem no caso.

Art. 45. São proibidas quaisquer manifestações coletivas, tanto sobre atos de superiores, quanto as de caráter reivindicatório.

SEÇÃO I Dos Crimes Militares

Art. 46. Aplicam-se, no que couber, aos bombeiros-militares e meios orgânicos do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, as disposições estabelecidas no Código Penal Militar.

SEÇÃO II Das Transgressões Disciplinares

Art. 47. O regulamento disciplinar do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal especificará e classificará as transgressões disciplinares e estabelecerá as normas relativas à amplitude e à aplicação das penas disciplinares, à classificação do comportamento e à interposição de recurso contra as penas disciplinares.

§ 1º As penas disciplinares de detenção ou prisão não podem ultrapassar de trinta dias.

§ 2º À praça especial aplicam-se, também, as disposições disciplinares previstas no regulamento do estabelecimento de ensino onde estiver matriculado.

SEÇÃO III Dos Conselhos de Justificação e de Disciplina

Art. 48. O oficial presumivelmente incapaz de permanecer como bombeiro-militar da ativa será, na forma da legislação específica, submetido a Conselho de Justificação.

§ 1º O oficial, ao ser submetido a Conselho de Justificação, poderá ser afastado do exercício de suas funções automaticamente ou a critério do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, conforme estabelecido em lei específica.

§ 2º Compete ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal julgar os processos oriundos dos Conselhos de Justificação, na forma estabelecida em lei especial.

§ 3º O Conselho de Justificação também poderá ser aplicado aos oficiais reformados e na reserva remunerada.

Art. 49. O Aspirante-a-Oficial BM, bem como as praças com estabilidade assegurada, presumivelmente incapazes de permanecerem como bombeiros-militares da ativa, serão submetidos a Conselho de Disciplina, na forma da legislação específica.

§ 1º O Aspirante-a-Oficial BM e as praças com estabilidade assegurada, ao serem submetidos a Conselho de Disciplina, serão afastados das atividades que estiverem exercendo.

§ 2º Compete ao Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal julgar, em última instância, os processos oriundos dos Conselhos de Disciplina convocados no âmbito da Corporação.

§ 3º O Conselho de Disciplina também poderá ser aplicado às praças reformadas e na reserva remunerada.

TÍTULO III Dos Direitos e das Prerrogativas dos Bombeiros-Militares CAPÍTULO I Dos Direitos

Art. 50. São direitos dos bombeiros-militares:

I — garantia da patente em toda a sua plenitude, com as vantagens, prerrogativas e deveres a ela inerentes, quando oficial;

II — a percepção de remuneração correspondente ao grau hierárquico superior ou melhoria da mesma, quando, ao ser transferido para a inatividade, contar mais de 35 (trinta e cinco) anos de serviço, se oficial, e mais de 30 (trinta) anos de serviço, se praça; e

III — nas condições ou nas limitações impostas na legislação e regulamentação específicas:

a) a estabilidade, quando praça com 10 (dez) ou mais anos de tempo de efetivo serviço;

b) o uso das designações hierárquicas;

c) a ocupação de cargo correspondente ao posto ou à graduação;

d) a percepção de remuneração;

e) outros direitos previstos na lei específica que trata da remuneração dos bombeiros-militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal;

f) a constituição de pensão de bombeiro-militar;

g) a promoção;

h) a transferência para a reserva remunerada, a pedido, ou a reforma;

i) as férias, os afastamentos temporários do serviço e as licenças;

j) a demissão e o licenciamento voluntários;

l) o porte de arma, quando oficial em serviço ativo ou em inatividade, salvo aqueles em inatividade por alienação mental ou condenação por crime contra a segurança do Estado ou por atividades que desaconselhem aquele porte; e

m) o porte de arma, pelas praças, com as restrições impostas em regulamento.

Parágrafo único. A percepção de remuneração ou melhoria da mesma, de que trata o item II, obedecerá ao seguinte:

a) o oficial que contar mais de 35 (trinta e cinco) anos de serviço, após o ingresso na inatividade, terá seus proventos calculados sobre o soldo correspondente ao posto imediato. Se ocupante do último posto da hierarquia de seu Quadro, o oficial terá os proventos calculados, tomando-se por base o soldo de seu próprio posto acrescido de 20% (vinte por cento);

b) os subtenentes, quando transferidos para a inatividade, terão os proventos calculados sobre o soldo correspondente ao posto de segundo-tenente, desde que contem mais de 30 (trinta) anos de serviço; e

c) as demais praças que contem mais de 30 (trinta) anos de serviço, ao serem transferidas para a inatividade, terão os proventos calculados sobre o soldo correspondente à graduação imediatamente superior.

Art. 51. O bombeiro-militar que se julgar prejudicado ou ofendido por qualquer ato administrativo ou disciplinar de superior hierárquico poderá recorrer ou interpor pedido de reconsideração, queixa ou representação, segundo legislação específica.

§ 1º O direito de recorrer na esfera administrativa prescreverá:

a) em 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação oficial, quanto a ato que decorra de composição de Quadro de Acesso; e

b) em 120 (cento e vinte) dias, nos demais casos.

§ 2º O pedido de reconsideração, a queixa e a representação não podem ser feitos coletivamente.

§ 3º O bombeiro-militar da ativa que, nos casos cabíveis, se dirigir ao Poder Judiciário deverá participar, antecipadamente, esta iniciativa à autoridade à qual estiver subordinado.

Art. 52. Os bombeiros-militares são alistáveis, como eleitores, desde que oficiais, aspirantes-a-oficial, subtenentes, sargentos ou alunos de curso de nível superior para formação de oficiais.

Parágrafo único. Os bombeiros-militares alistáveis são elegíveis, atendidas as seguintes condições:

a) o bombeiro-militar que tiver menos de 5 (cinco) anos de efetivo serviço será, ao se candidatar a cargo eletivo, excluído do serviço ativo, mediante demissão ou licenciamento *ex-officio*; e

b) o bombeiro-militar em atividade com 5 (cinco) ou mais anos de efetivo serviço, ao se candidatar a cargo eletivo será afastado, temporariamente, do serviço ativo e agregado, considerado em licença para tratar de interesse particular. Se eleito, será no ato da diplomação, transferido para a reserva remunerada percebendo a remuneração a que fizer jus em função do seu tempo de serviço.

SEÇÃO I Da Remuneração

Art. 53. A remuneração dos bombeiros-militares compreende vencimentos ou proventos, indenizações e outros direitos e é devida em bases estabelecidas em lei específica.

§ 1º Os bombeiros-militares na ativa percebem remuneração constituída pelas seguintes parcelas:

a) mensalmente:

I — vencimentos, compreendendo soldo e gratificações; e
II — eventualmente, outras indenizações.

§ 2º Os bombeiros-militares em inatividade percebem remuneração constituída pelas seguintes parcelas:

a) mensalmente:

I — proventos, compreendendo soldo ou quotas de soldo, gratificações, e indenização incorporável; e
II — adicional de inatividade; e

b) eventualmente: auxílio-invalidez.

§ 3º Os bombeiros-militares receberão o salário-família de conformidade com a lei que o rege.

Art. 54. O auxílio-invalidez, atendidas as condições estipuladas na lei específica que trata da remuneração dos bombeiros-militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, será concedido ao bombeiro-militar que, quando em serviço ativo, tenha sido ou venha a ser reformado por incapacidade definitiva e considerado inválido, isto é, impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho, não podendo prover os meios de subsistência.

Art. 55. O soldo é irredutível e não está sujeito a penhora, seqüestro ou arresto, exceto nos casos previstos em lei.

Art. 56. O valor do soldo é igual para o bombeiro-militar da ativa, da reserva remunerada ou reformado, de um mesmo grau hierárquico, ressalvado o disposto no item II, do artigo 50, deste Estatuto.

Art. 57. É proibido acumular remuneração de inatividade.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos bombeiros-militares da reserva remunerada e aos reformados quanto ao exercício de mandato eletivo, quanto ao de função de magistério ou cargo em comissão ou quanto ao contrato para prestação de serviços técnicos ou especializados.

Art. 58. Os proventos da inatividade serão revistos sempre que, por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda, se modificarem os vencimentos dos bombeiros-militares em serviço ativo.

Parágrafo único. Ressalvados os casos previstos em lei, os proventos da inatividade não poderão exceder a remuneração percebida

pelo bombeiro-militar da ativa no posto ou graduação correspondente aos seus proventos.

SEÇÃO II Da Promoção

Art. 59. O acesso hierárquico no Corpo de Bombeiros do Distrito Federal é seletivo, gradual e sucessivo e será feito mediante promoções, de conformidade com o disposto na legislação e regulamentação de promoções de oficiais e de praças, de modo a obter-se um fluxo regular e equilibrado de carreira para os bombeiros-militares a que esses dispositivos se referem.

§ 1º O planejamento da carreira dos oficiais e das praças, obedecidas as disposições da legislação e regulamentação a que se refere este artigo, é atribuição do Comando do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

§ 2º A promoção é um ato administrativo e tem como finalidade básica a seleção dos bombeiros-militares para o exercício de funções pertinentes ao grau hierárquico superior.

Art. 60. As promoções serão efetuadas pelos critérios de antiguidade e merecimento ou, ainda, por bravura e *post-mortem*.

§ 1º Em casos extraordinários, poderá haver promoção em resarcimento de preterição.

§ 2º A promoção de bombeiro-militar feita em resarcimento de preterição será efetuada segundo os princípios de antiguidade ou merecimento, recebendo ele o número que lhe competir na escala hierárquica como se houvesse sido promovido, na época devida, pelo princípio em que ora é feita sua promoção.

Art. 61. Não haverá promoção de bombeiro-militar por ocasião de sua transferência para a reserva remunerada ou por ocasião de sua reforma.

SEÇÃO III Das Férias e de outros Afastamentos Temporários do Serviço

Art. 62. As férias são afastamentos totais do serviço, anual e obrigatoriamente, concedidas aos bombeiros-militares para descanso, a partir do último mês do ano a que se referem e durante todo o ano seguinte.

§ 1º Compete ao Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal a regulamentação da concessão das férias anuais.

§ 2º A concessão de férias não é prejudicada pelo gozo anterior de licenças para tratamento de saúde, por punição anterior decorrente de transgressão disciplinar, pelo estado de guerra ou para que sejam cumpridos atos de serviço, bem como não anula o direito àqueles licenças.

§ 3º Somente em casos de interesse da Segurança Nacional, de manutenção da ordem, de extrema necessidade do serviço ou de transferência para a inatividade, os bombeiros-militares terão interrompido ou deixarão de gozar, na época prevista, o período de férias a que tiverem direito, registrando-se, então, o fato, em seus assentamentos.

§ 4º Na impossibilidade absoluta do gozo de férias no ano seguinte ou no caso de sua interrupção pelos motivos previstos, o período de férias não gozado será computado dia a dia, pelo dobro, no momento da passagem do bombeiro-militar para a inatividade e somente para esse fim.

Art. 63. Os bombeiros-militares têm direito, ainda, aos seguintes períodos de afastamento total do serviço, obedecidas as disposições legais e regulamentares, por motivo de:

I — nupcias: 8 (oito) dias; e
II — luto: até 8 (oito) dias.

Parágrafo único. O afastamento do serviço por motivo de nupcias ou luto será concedido, no primeiro caso, se solicitado, por antecipação à data do evento, e, no segundo caso, tão logo a autoridade à qual estiver subordinado o bombeiro-militar tenha conhecimento do óbito.

Art. 64. As férias e os outros afastamentos mencionados nesta Seção são concedidos com a remuneração prevista na legislação específica e computados como tempo de efetivo serviço para todos os efeitos legais.

SEÇÃO IV

Das Licenças

Art. 65. Licença é a autorização para afastamento total do serviço, em caráter temporário, concedida ao bombeiro-militar, obedecidas as disposições legais e regulamentares.

§ 1º A licença pode ser:

- a) especial;
- b) para tratar de interesse particular;
- c) para tratamento de saúde de pessoa da família; e
- d) para tratamento de saúde própria.

§ 2º A remuneração do bombeiro-militar, quando em qualquer das situações de licença constantes do parágrafo anterior, será regulada em legislação específica.

Art. 66. A licença especial é a autorização para afastamento total do serviço, relativa a cada decênio de tempo de efetivo serviço prestado, concedida ao bombeiro-militar que a requerer, sem que implique em qualquer restrição para a sua carreira.

§ 1º A licença especial tem a duração de 6 (seis) meses, a ser gozada de uma só vez, podendo ser parcelada em 2 (dois) ou 3 (três) meses por ano civil, quando solicitada pelo interessado e julgada conveniente pelo Comandante-Geral da Corporação.

§ 2º O período de licença especial não interrompe a contagem de tempo de efetivo serviço.

§ 3º Os períodos de licença especial não gozados pelo bombeiro-militar são computados em dobro para fins exclusivos de contagem de tempo para a passagem para a inatividade e, nesta situação, para todos os efeitos legais.

§ 4º A licença especial não é prejudicada pelo gozo anterior de qualquer licença para tratamento de saúde e para que sejam cumpridos atos de serviço, bem como não anula o direito àquelas licenças.

§ 5º Uma vez concedida a licença especial, o bombeiro-militar será exonerado do cargo ou dispensado do exercício das funções que exerce e ficará à disposição do órgão de pessoal da Corporação.

§ 6º A concessão de licença especial é regulada pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, de acordo com o interesse do serviço.

Art. 67. A licença para tratar de interesse particular é a autorização para afastamento total do serviço, concedida ao bombeiro-militar, com mais de 10 (dez) anos de efetivo serviço, que a requerer com aquela finalidade.

§ 1º A licença será sempre concedida com prejuízo da remuneração e da contagem de tempo de efetivo serviço.

§ 2º A concessão de licença para tratar de interesse particular é regulada pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, de acordo com o interesse do serviço.

Art. 68. As licenças poderão ser interrompidas a pedido ou nas condições estabelecidas neste artigo.

§ 1º A interrupção da licença especial e da licença para tratar de interesse particular poderá ocorrer:

- a) em caso de mobilização e estado de guerra;
- b) em caso de decretação de estado de sítio;
- c) para cumprimento de sentença que importe em restrição da liberdade individual;
- d) para cumprimento de punição disciplinar, conforme regulado pelo Governador do Distrito Federal;
- e) em caso de pronúncia em processo criminal ou indicação em inquérito militar, a juízo da autoridade que efetivar a pronúncia ou a indicação.

§ 2º A interrupção de licença para tratamento de saúde de pessoa da família, para cumprimento de pena disciplinar que

importe em restrição da liberdade individual, será regulada em legislação especial.

SEÇÃO V

Da Pensão de Bombeiro-Militar

Art. 69. A pensão do bombeiro-militar destina-se a amparar os beneficiários do bombeiro-militar falecido ou extraviado e será paga conforme o disposto em lei específica.

§ 1º Para fins de aplicação da lei que dispuser sobre a pensão de bombeiro-militar, será considerado como posto ou graduação do bombeiro-militar o correspondente ao soldo sobre o qual forem calculadas as suas contribuições.

§ 2º Todos os bombeiros-militares são contribuintes obrigatórios da pensão de bombeiro-militar correspondente ao seu posto ou graduação, com as exceções previstas na lei específica.

§ 3º Todo bombeiro-militar é obrigado a fazer sua declaração de beneficiário que, salvo prova em contrário, prevalecerá para habilitação dos mesmos à pensão de bombeiro-militar.

Art. 70. A pensão de bombeiro-militar defere-se nas prioridades e condições estabelecidas a seguir e de acordo com as demais disposições contidas na lei específica:

- a) à viúva;
- b) aos filhos de qualquer condição, exclusive os maiores do sexo masculino, que não sejam interditos ou inválidos;
- c) aos netos, órfãos de pai e mãe, nas condições estipuladas para os filhos;
- d) à mãe ainda que adotiva, viúva, desquitada ou solteira, como também à casada sem meios de subsistência, que viva na dependência econômica do bombeiro-militar, desde que comprovadamente separada do marido, e ao pai ainda que adotivo, desde que inválido, interdito ou maior de 60 (sessenta) anos;
- e) às irmãs, germanas ou consangüíneas, solteiras, viúvas ou desquitadas, bem como aos irmãos, germanos ou consangüíneos, menores de 21 (vinte e um) anos, mantidos pelo contribuinte, ou maiores interditos ou inválidos; e
- f) ao beneficiário instituído que, se do sexo masculino, só poderá ser menor de 21 (vinte e um) anos ou maior de 60 (sessenta) anos, interdito ou inválido e, se do sexo feminino, solteira.

Art. 71. O bombeiro-militar viúvo, desquitado ou solteiro poderá destinar a pensão de bombeiro-militar, se não tiver filhos capazes de receber o benefício, à pessoa que viva sob sua dependência econômica no mínimo há 5 (cinco) anos e desde que haja subsistido impedimento legal para o casamento.

§ 1º Se o bombeiro-militar tiver filhos, somente poderá destinar à referida beneficiária metade da pensão de bombeiro-militar.

§ 2º O bombeiro-militar que for desquitado somente poderá valer-se do disposto neste artigo, se não estiver compelido judicialmente a alimentar a ex-esposa.

CAPÍTULO II

Das Prerrogativas

Art. 72. As prerrogativas dos bombeiros-militares são constituídas pelas honras, dignidades e distinções devidas aos graus hierárquicos e cargos.

Parágrafo único. São prerrogativas dos bombeiros-militares:

- a) uso de títulos, uniformes, distintivos, insígnias e emblemas da Corporação correspondentes ao posto ou graduação;
- b) honras, tratamento e sinais de respeito que lhes sejam assegurados em leis e regulamentos;
- c) cumprimento de pena de prisão ou detenção somente em organização de bombeiros-militares da Corporação, cujo Comandante tenha precedência hierárquica sobre o preso ou detido;
- d) julgamento em foro especial, nos crimes militares.

Art. 73. Somente em caso de flagrante delito, o bombeiro-militar poderá ser preso por autoridade policial, ficando esta

obrigada a encaminhá-lo imediatamente à Organização de Bombeiros-Militares mais próxima, só podendo retê-lo, na delegacia ou posto policial, durante o tempo necessário à lavratura do flagrante.

§ 1º Cabe ao Comandante-Geral da Corporação a iniciativa de responsabilizar a autoridade policial que não cumpre o disposto neste artigo e que maltratar e consentir que seja maltratado qualquer preso bombeiro-militar ou não lhe der o tratamento devido ao seu posto ou graduação.

§ 2º Se, durante o processo e julgamento no foro civil, houver perigo de vida para qualquer bombeiro-militar, o Comandante-Geral da Corporação providenciará, junto ao Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal, os entendimentos com a autoridade judiciária, visando à guarda dos pretórios ou tribunais pela força policial militar.

Art. 74. Os bombeiros-militares da ativa, no exercício de funções de bombeiros-militares, são dispensados do serviço de Júri na Justiça Civil e do serviço na Justiça Eleitoral.

SESSÃO ÚNICA

Do uso dos Uniformes do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal

Art. 75. Os uniformes do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal com seus distintivos, insígnias e emblemas, são privativos dos bombeiros-militares e representam o símbolo da autoridade de que estão investidos com as prerrogativas que lhes são inerentes.

Parágrafo único. Constituem crimes previstos na legislação específica o desrespeito aos uniformes, distintivos, insígnias e emblemas de bombeiros-militares, bem como seu uso por quem a eles não tiver direito.

Art. 76. O uso dos uniformes com seus distintivos, insígnias e emblemas, bem como os modelos, descrição, composição, peças acessórias e outras disposições, são estabelecidas na regulamentação específica da Corporação.

§ 1º É proibido ao bombeiro-militar o uso dos uniformes:

- a) em manifestações de caráter político-partidário;
- b) no estrangeiro, quando em atividades não relacionadas com a missão do bombeiro-militar, salvo quando expressamente determinado ou autorizado; e
- c) na inatividade, salvo para comparecer a solenidades de bombeiros-militares e, quando autorizado, a cerimônia cívicas comemorativas de datas nacionais ou a atos sociais solenes de caráter particular.

§ 2º Os bombeiros-militares da reserva remunerada, convocados para o serviço ativo, na forma estabelecida no artigo 6º, usarão, obrigatoriamente, os mesmos uniformes dos bombeiros-militares da ativa.

§ 3º Os bombeiros-militares na inatividade, cuja conduta possa ser considerada como ofensiva à dignidade da classe, poderão ser definitivamente proibidos de usar uniformes por decisão do Comandante-Geral da Corporação.

Art. 77. O bombeiro-militar fardado tem as obrigações correspondentes ao uniforme que usa e aos distintivos, emblemas ou às insígnias que ostenta.

Art. 78. É vedado a qualquer elemento civil ou organização civil usar uniformes ou ostentar distintivos, insígnias ou emblemas que possam ser confundidos com os adotados no Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

Parágrafo único. São responsáveis pela infração das disposições deste artigo os comandantes, diretores ou chefes de repartições, organizações de qualquer natureza, firma ou empregadores, empresas, institutos ou departamentos que tenham adotado ou consentido sejam usados uniformes ou ostentado distintivos, insígnias ou emblemas que possam ser confundidos com os adotados no Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

TÍTULO IV Das Disposições Diversas

CAPÍTULO I Das Situações Especiais

SECÃO I Da Agregação

Art. 79. A agregação é a situação na qual o bombeiro-militar da ativa deixa de ocupar vaga na escala hierárquica de seu Quadro, nela permanecendo sem número.

§ 1º O bombeiro-militar deve ser agregado, quando:

a) for nomeado para cargo de bombeiro-militar ou considerado de natureza de bombeiro-militar, estabelecido em lei ou decreto, não previsto nos Quadros de Organização da Corporação;

b) aguardar transferência *ex-officio* para a reserva remunerada, por ter sido enquadrado em quaisquer dos requisitos que a motivam; e

c) for afastado, temporariamente, do serviço ativo, por motivo de:

I — ter sido julgado incapaz temporariamente, após um ano contínuo de tratamento;

II — ter sido julgado incapaz definitivamente, enquanto tramita o processo de reforma;

III — haver ultrapassado um ano contínuo em licença para tratamento de saúde própria;

IV — haver ultrapassado 6 (seis) meses contínuos em licença para tratar de interesse particular;

V — haver ultrapassado 6 (seis) meses contínuos em licença para tratamento de saúde de pessoa da família;

VI — ter sido considerado oficialmente extraviado;

VII — haver sido esgotado o prazo que caracteriza o crime de deserção previsto no Código Penal Militar, se oficial ou praça com estabilidade assegurada;

VIII — como desertor, ter-se apresentado voluntariamente, ou ter sido capturado, e reincluído a fim de se ver processar;

IX — se ver processar, após ficar exclusivamente à disposição da Justiça Civil;

X — haver ultrapassado 6 (seis) meses contínuos sujeito a processo no foro militar;

XI — ter sido condenado à pena restritiva da liberdade superior a 6 (seis) meses, em sentença passada em julgado, enquanto durar a execução ou até ser declarado indigno de pertencer ao Corpo de Bombeiros do Distrito Federal ou com ele incompatível;

XII — ter passado à disposição do Ministério Civil, de órgão do Governo Federal, de Governo Estadual, de Território ou do Distrito Federal, para exercer função de natureza civil;

XIII — ter sido nomeado para qualquer cargo público civil temporário não eletivo, inclusive da Administração indireta;

XIV — ter-se candidatado a cargo eletivo, desde que conte 5 (cinco) ou mais anos de efetivo serviço; e

XV — ter sido condenado à pena de suspensão do exercício do posto, graduação, cargo ou função prevista no Código Penal Militar.

§ 2º O bombeiro-militar agregado de conformidade com as letras a e b, do parágrafo 1º, continua a ser considerado, para todos os efeitos, como em serviço ativo.

§ 3º A agregação de bombeiro-militar, a que se referem a letra a e os itens XII e XIII, da letra e, do parágrafo 1º, é contada a partir da data da posse no novo cargo, até o regresso à Corporação ou transferência *ex officio* para a reserva remunerada.

§ 4º A agregação de bombeiro-militar, a que se referem os itens I, III, IV, V e X, da letra e, do parágrafo 1º, é contada a partir do primeiro dia após os respectivos prazos e enquanto durar o respectivo evento.

§ 5º A agregação de bombeiro-militar, a que se referem a letra b e os itens II, VI, VII, VIII, IX, XI e XV, da letra e, do parágrafo 1º, é

contada a partir da data indicada no ato que torna público o respetivo evento.

§ 6º A agregação de bombeiro-militar, a que se refere o item XIV, da letra c, do parágrafo 1º, é contada a partir da data do registro como candidato, até sua diplomação ou seu regresso à Corporação, se não houver sido eleito.

§ 7º O bombeiro-militar agregado fica sujeito às obrigações disciplinares concernentes às suas relações com outros bombeiros-militares e autoridades civis, salvo quando titular de cargo que lhe dê precedência funcional sobre outros bombeiros-militares mais graduados ou mais antigos.

Art. 80. O bombeiro-militar agregado ficará adido, para efeito de alterações e remuneração, à Corporação, continuando a figurar no respectivo registro, sem número, no lugar que até então ocupava, com a abreviatura "Ag" e anotações esclarecedoras de sua situação.

Art. 81. A agregação se faz por ato do Governador do Distrito Federal ou de autoridade à qual tenham sido delegados poderes para isso.

SEÇÃO II Da Reversão

Art. 82. Reversão é o ato pelo qual o bombeiro-militar agregado retorna ao respectivo Quadro tão logo cessa o motivo que determinou a sua agregação, voltando a ocupar o lugar que lhe competir na respectiva escala numérica, na primeira vaga que ocorrer.

Parágrafo único. Em qualquer tempo, poderá ser determinada a reversão do bombeiro-militar agregado, exceto nos casos previstos nos itens I, II, III, VI, VII, VIII, XI, XIV, XV, da letra e do parágrafo 1º do artigo 79.

Art. 83. A reversão será efetuada mediante ato do Governador do Distrito Federal ou de autoridade à qual tenham sido delegados poderes para isso.

SEÇÃO III Do Excedente.

Art. 84. Excedente é a situação transitória a que, automaticamente, passa o bombeiro-militar que:

I — tendo cessado o motivo que determinou sua agregação, reverte ao respectivo Quadro, estando este com o seu efetivo completo;

II — É promovido por bravura, sem haver vaga;

III — é promovido indevidamente;

IV — sendo o mais moderno da respectiva escala hierárquica, ultrapassa o efetivo de seu Quadro, em virtude de promoção de outro bombeiro-militar em resarcimento de preterição;

V — tendo cessado o motivo que determinou sua reforma por incapacidade definitiva, retorna ao respectivo Quadro, estando este com o seu efetivo completo; e

VI — aguarda a colocação a que faz jus na escala hierárquica, após haver sido transferido de Quadro, estando o mesmo com o seu efetivo completo.

§ 1º O bombeiro-militar cuja situação é a de excedente, salvo o indevidamente promovido, ocupa a mesma posição relativa, em antigüidade, que lhe cabe na escala hierárquica, com a abreviatura "Excd" e receberá o número que lhe competir, em consequência da primeira vaga que se verificar.

§ 2º O bombeiro-militar, cuja situação é de excedente, é considerado como em efetivo serviço para todos os efeitos e concorre, respeitados os requisitos legais, em igualdade de condições e sem nenhuma restrição, a qualquer cargo de bombeiro-militar, bem como à promoção.

§ 3º O bombeiro-militar promovido por bravura sem haver vaga ocupará a primeira vaga aberta, deslocando o princípio de promoção a ser seguido para a vaga seguinte.

§ 4º O bombeiro-militar promovido indevidamente só contará antigüidade e receberá o número que lhe competir na escala

hierárquica, quando a vaga que deverá preencher corresponder ao princípio pelo qual deveria ter sido promovido, desde que satisfaça os requisitos para promoção.

SEÇÃO IV Do Ausente e do Desertor

Art. 85. É considerado ausente o bombeiro-militar que, por mais de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas:

I — deixar de comparecer à fração do Corpo onde serve sem comunicar qualquer motivo de impedimento; e

II — ausentar-se, sem licença, da fração do Corpo onde serve ou local onde deve permanecer.

Parágrafo único. Decorrido o prazo mencionado neste artigo, serão observadas as formalidades previstas em legislação específica.

Art. 86. O bombeiro-militar é considerado desertor nos casos previstos na legislação penal militar.

SEÇÃO V Do Desaparecimento e do Extravio

Art. 87. É considerado desaparecido o bombeiro-militar da ativa que, no desempenho de qualquer serviço, em viagem ou em caso de calamidade pública, tiver paradeiro ignorado por mais de 8 (oito) dias.

Parágrafo único. A situação de desaparecimento só será considerada, quando não houver indício de deserção.

Art. 88.

O bombeiro-militar que, na forma do artigo anterior, permanecer desaparecido por mais de 30 (trinta) dias, será oficialmente considerado extraviado.

CAPÍTULO II

Do Desligamento ou Exclusão do Serviço Ativo

Art. 89. O desligamento ou exclusão do serviço ativo do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal é feito em consequência de:

I — transferência para a reserva remunerada;

II — reforma;

III — demissão;

IV — perda de posto e patente;

V — licenciamento;

VI — exclusão a bem da disciplina;

VII — deserção;

VIII — falecimento; e

IX — extravio.

Parágrafo único. O desligamento do serviço ativo será processado após a expedição de ato do Governador do Distrito Federal ou de autoridade à qual tenham sido delegados poderes para isso.

Art. 90. A transferência para a reserva remunerada ou a reforma não isenta o bombeiro-militar da indenização dos prejuízos causados à Fazenda do Distrito Federal ou a terceiros, nem do pagamento das pensões decorrentes de sentença judicial.

Art. 91. O bombeiro-militar da ativa, enquadrado em um dos itens I, II e V, do artigo 89, ou demissionário a pedido, continuará no exercício de suas funções até ser desligado da fração do Corpo em que serve.

Parágrafo único. O desligamento da fração do Corpo em que serve deverá ser feito após a publicação oficial do ato correspondente, e não poderá exceder de 30 (trinta) dias da data da primeira publicação oficial.

SEÇÃO I

Da Transferência para a Reserva Remunerada

Art. 92. A passagem do bombeiro-militar à situação de inatividade, mediante transferência para a reserva remunerada, se efetua:

I — a pedido; e

II — ex officio.

Art. 93. A transferência para a reserva remunerada, a pedido, será concedida, mediante requerimento, ao bombeiro-militar à situação de inatividade, mediante, transferência para a reserva remunerada, se efetua:

- I — a pedido; e
- II — ex officio.

Art. 93. A transferência para a reserva remunerada, a pedido, será concedida, mediante requerimento, ao bombeiro-militar que contar, no mínimo, 30 (trinta) anos de serviço.

§ 1º No caso de o bombeiro-militar haver realizado qualquer curso ou estágio de duração superior a 6 (seis) meses, por conta do Distrito Federal, no estrangeiro, sem haver decorrido 3 (três) anos de seu término, a transferência para a reserva remunerada só será concedida mediante indenização de todas as despesas correspondentes à realização do referido curso ou estágio, inclusive as diferenças de vencimentos. O cálculo da indenização será efetuado pela Corporação.

§ 2º Não será concedida mediante indenização de todas as despesas correspondentes à realização do referido curso ou estágio, inclusive as diferenças de vencimentos. O cálculo da indenização será efetuado pela Corporação.

§ 3º Não será concedida transferência para a reserva remunerada, a pedido, ao bombeiro-militar:

a) que estiver respondendo a inquérito ou processo em qualquer jurisdição; e

b) que estiver cumprindo pena de qualquer natureza.

Art. 94. A transferência para a reserva remunerada ex officio, verificar-se-á sempre que o bombeiro-militar incidir nos seguintes casos:

I — Atingir as seguintes idades-limites:

a) Para os oficiais do Quadro de Oficiais BM e do Quadro de Oficiais BM Médicos:

Coronel BM	59 anos
Tenente-Coronel BM	56 anos
Major BM	52 anos
Capitão BM e Oficial Subalterno BM	48 anos

b) Para os oficiais dos demais Quadros:

Capitão BM	56 anos
Primeiro-Tenente BM	54 anos
Segundo-Tenente BM	52 anos

c) Para as praças:

Subtenente BM	52 anos
Primeiro-Sargento BM	50 anos
Segundo-Sargento BM	48 anos
Terceiro-Sargento BM	47 anos
Cabo BM	45 anos
Soldado de Primeira Classe BM	44 anos

II — completar o Coronel BM 6 (seis) anos no posto;

III — ultrapassar o oficial intermediário 6 (seis) anos de permanência no posto, quando este for o último da hierarquia de seu Quadro;

IV — for o oficial considerado não habilitado para o acesso em caráter definitivo, no momento em que vier a ser objeto de apreciação para o ingresso em Quadro de Acesso;

V — ultrapassar 2 (dois) anos contínuos ou não, em licença para tratar de interesse particular;

VI — ultrapassar 2 (dois) anos contínuos em licença para tratamento de saúde de pessoa de sua família;

VII — ser empregado em cargo público permanente, estranho à sua carreira, cujas funções sejam de magistério;

VIII — ultrapassar 2 (dois) anos de afastamento, contínuos ou não, agregado em virtude de ter sido empregado em cargo público civil temporário, não eletivo, inclusive da administração indireta; e

IX — ser diplomado em cargo eletivo, na forma da letra b, do parágrafo único, do artigo 52.

§ 1º A transferência para a reserva remunerada processar-se-á à medida em que o bombeiro-militar for enquadrado em um dos itens deste artigo.

§ 2º A transferência para a reserva remunerada do bombeiro-militar enquadrado no item VII será efetivada no posto ou graduação que tinha na ativa, podendo acumular os proventos a que fizer jus na inatividade com remuneração do cargo para que foi nomeado.

§ 3º A nomeação do bombeiro-militar para os cargos públicos de que tratam os itens VII e VIII somente poderá ser feita:

a) quando o cargo for de alcada Federal, pela autoridade competente, mediante requisição ao Governo do Distrito Federal; e

b) pelo Governador do Distrito Federal ou mediante sua autorização, nos demais casos.

§ 4º Enquanto permanecer no cargo de que trata o item VIII:

a) é-lhe assegurada a opção entre a remuneração do cargo e a do posto ou graduação;

b) somente poderá ser promovido por antigüidade; e

c) o tempo de serviço é contado apenas para aquela promoção e para a transferência para a inatividade.

Art. 95. A transferência do bombeiro-militar para a reserva remunerada pode ser suspensa na vigência do estado de guerra, estado de sítio ou em caso de mobilização.

SEÇÃO II

Da Reforma

Art. 96. A passagem do bombeiro-militar à situação de inatividade, mediante reforma, se efetua ex officio.

Art. 97. A reforma de que trata o artigo anterior será aplicada ao bombeiro-militar que:

I — atingir as seguintes idades-limites de permanência na reserva remunerada:

a) para Oficial Superior, 64 anos;

b) para Capitão e Oficial Subalterno, 60 anos;

c) para Praças, 56 anos.

II — for julgado incapaz, definitivamente, para o serviço ativo do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal;

III — estiver agregado por mais de 2 (dois) anos por ter sido julgado incapaz, temporariamente, mediante homologação de Junta Superior de Saúde, ainda mesmo que se trate de moléstia curável;

IV — for condenado à pena de reforma prevista no Código Penal Militar, por sentença passada em julgado;

V — sendo oficial, a tiver determinada pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal, em julgamento por ele efetuado, em consequência de Conselho de Justificação a que foi submetido; e

VI — sendo Aspirante-a-Oficial ou praça com estabilidade assegurada, for para tal indicado, ao Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, em julgamento do Conselho de Disciplina.

Parágrafo único. O bombeiro-militar reformado na forma dos itens V ou VI só poderá readquirir a situação anterior, respectivamente, por outra sentença do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e nas condições nela estabelecidas ou por decisão do Governador do Distrito Federal.

Art. 98. Anualmente, no mês de fevereiro, o órgão competente da Corporação organizará a relação dos bombeiros-militares que houverem atingido a idade-limite de permanência na reserva remunerada, a fim de serem reformados.

Parágrafo único. A situação de inatividade do bombeiro-militar da reserva remunerada, quando reformado por limite de idade, não sofre solução de continuidade, exceto quanto às condições de convocação.

Art. 99. A incapacidade definitiva pode sobrevir em consequência de:

I — ferimento recebido no exercício de missão profissional de bombeiro ou na manutenção da ordem pública ou enfermidade contraída nessa situação, ou que nela tenha sua causa eficiente;

II — acidente em serviço;

III — doença, moléstia ou enfermidade adquirida, com relação de causa e efeito com as condições inerentes ao serviço;

IV — tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, mal de Parkinson, pêñfigo, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave e outras moléstias que a lei indicar com base nas conclusões da medicina especializada; e

V — acidente ou doença, moléstia ou enfermidade, sem relação de causa e efeito com o serviço.

§ 1º Os casos de que tratam os itens I, II e III serão aprovados por atestado de origem ou inquérito sanitário de origem, sendo os termos do acidente, baixa ao hospital, papeleta de tratamento nas enfermarias e hospitais, e os registros de baixa utilizados como meios subsidiários para esclarecer a situação.

§ 2º Nos casos de tuberculose, a Junta de Saúde do Corpo de Bombeiros deverá basear seu julgamento, obrigatoriamente, em observações clínicas acompanhadas de repetidos exames subsidiários, de modo a comprovar, com segurança, a atividade da doença, após acompanhar sua evolução até 3 (três) períodos de 6 (seis) meses de tratamento clínico-cirúrgico metódico, atualizado e, sempre que necessário, nosocomial, salvo quando se tratar de formas "grandemente avançadas" no conceito clínico e sem qualquer possibilidade de regressão completa, as quais terão parecer imediato de incapacidade definitiva.

§ 3º O parecer definitivo a adotar, nos casos de tuberculose, para os portadores de lesões aparentemente inativas, ficará condicionado a um período de consolidação extrinoscomial, nunca inferior a 6 (seis) meses, contados, a partir da época da cura.

§ 4º Considera-se alienação mental todo caso de distúrbio mental ou neuromental grave persistente, no qual, esgotados os meios habituais de tratamento, permaneça alteração completa ou considerável na personalidade, destruindo a autodeterminação do pragmatismo e tornando o indivíduo total e permanentemente impossibilitado para qualquer trabalho.

§ 5º Ficam excluídas do conceito de alienação mental as epilepsias psíquicas e neurológicas, assim julgadas pela Junta de Saúde do Corpo de Bombeiros.

§ 6º Considera-se paralisia todo caso de neuropatia grave e definitiva que afeta a motilidade, sensibilidade, troficiade e mais funções nervosas, no qual, esgotados os meios habituais de tratamento, permaneçam distúrbios graves, extensos e definitivos, que tornem o indivíduo total e permanentemente impossibilitado para qualquer trabalho.

§ 7º São também equiparados às paralises os casos de afeção ósteo-músculo-articulares graves e crônicos (reumatismo graves e crônicos ou progressivos e doenças similares), nos quais, esgotados os meios habituais de tratamento, permaneçam distúrbios extensos e definitivos, quer ósteo-músculo-articulares residuais, quer secundários das funções nervosas, motilidade, troficiade, ou mais funções, que tornem o indivíduo total e permanentemente impossibilitado para qualquer trabalho.

§ 8º São equiparados à cegueira não só os casos de afeções crônicas progressivas e incuráveis, que conduzirão à cegueira total, como também os de visão rudimentar que apenas permitem a percepção de vultos, não suscetíveis de correção por lentes nem removíveis por tratamento clínico-cirúrgico.

Art. 100. O bombeiro-militar da ativa julgado incapaz definitivamente por um dos motivos constantes dos itens I, II, III e IV do art. 99, será reformado com qualquer tempo de serviço.

Art. 101. O bombeiro-militar da ativa julgado incapaz definitivamente por um dos motivos constantes do item I do art. 99, será re-

formado com remuneração calculada com base no soldo correspondente ao grau hierárquico imediato ao que possuir na ativa.

§ 1º Aplica-se o disposto neste artigo aos casos previstos nos itens II, III e IV do art. 99, quando verificada a incapacidade definitiva, for o bombeiro-militar considerado inválido, isto é, impossibilidade total e permanentemente para qualquer trabalho.

§ 2º Considera-se, para efeito deste artigo, grau hierárquico imediato:

a) o de Primeiro-Tenente BM, para Aspirante-a-Oficial BM;

b) o de Segundo-Tenente BM, para Subtenente BM, Primeiro-Sargento BM, Segundo-Sargento BM e Terceiro-Sargento BM; e

c) o de Terceiro-Sargento BM, para Cabo BM e demais praças constantes do Quadro a que se refere o art. 14.

§ 3º Aos benefícios previstos neste artigo e seus parágrafos poderão ser acrescidos outros relativos à remuneração, estabelecidos em leis específicas, desde que o bombeiro-militar, ao ser reformado, já satisfaça as condições por elas exigidas.

Art. 102. O bombeiro-militar da ativa julgado incapaz definitivamente por um dos motivos constantes do item V do art. 99, será reformado:

I — com remuneração proporcional ao tempo de serviço, se oficial ou praça com estabilidade assegurada; e

II — com remuneração calculada com base no soldo integral do posto ou graduação, desde que, com qualquer tempo de serviço, seja considerado inválido, isto é, impossibilidade total e permanentemente para qualquer trabalho.

Art. 103. O bombeiro-militar reformado por incapacidade definitiva, que for julgado apto, em inspeção de saúde, por Junta Superior, em grau de recurso ou revisão, poderá retornar ao serviço ativo ou ser transferido para a reserva remunerada, conforme dispufer legislação específica.

§ 1º O retorno ao serviço ativo ocorrerá se o tempo decorrido na situação de reformado não ultrapassar 2 (dois) anos e na forma do disposto no § 1º do art. 84.

§ 2º A transferência para a reserva remunerada, observado o limite de idade para a permanência nessa reserva, ocorrerá se o tempo transcorrido na situação de reformado ultrapassar 2 (dois) anos.

Art. 104. O bombeiro-militar reformado por alienação mental, enquanto não ocorrer a designação judicial do curador, terá sua remuneração paga aos seus beneficiários, desde que estes o tenham sob sua guarda e responsabilidade e lhe dispensem tratamento humano e condigno.

§ 1º A interdição judicial do bombeiro-militar reformado por alienação mental deverá ser providenciada junto ao Ministério Públíco, por iniciativa de beneficiários, parentes ou responsáveis, até 60 (sessenta) dias a contar da data do ato de reforma.

§ 2º A interdição judicial do bombeiro-militar e seu internamento em instituição apropriada, militar ou não, deverão ser providenciados pela Corporação, quando:

a) não houver beneficiário, parentes ou responsáveis; ou

b) não forem satisfeitas as condições de tratamento exigidas neste artigo.

§ 3º Os processos e os atos de registro de interdição do bombeiro-militar terão andamento sumário, serão instruídos com laudo proferido pela Junta de Saúde do Corpo de Bombeiros e isentos de custas.

Art. 105. Para fins do previsto na presente Seção, as praças especiais, constantes do Quadro a que se refere o art. 14, são consideradas:

I — Segundo-Tenente BM: os Aspirantes-a-Oficial BM;

II — Aspirante-a-Oficial BM: os Alunos-Oficiais da Escola de Formação de Oficiais BM, qualquer que seja o ano;

III — terceiro-Sargento BM: os alunos dos Cursos de Formação de Sargentos BM; e

IV — Cabos BM: os alunos do Curso de Formação de Soldados BM.

SEÇÃO III
Da Demissão, da Perda do Posto e da Patente •
e da Declaração de Indignidade ou
Incompatibilidade com o Oficialato

Art. 106. A demissão do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aplicada exclusivamente aos oficiais, se efetua:

I — a pedido; e

II — *ex officio*.

Art. 107. A demissão a pedido será concedida mediante requerimento do interessado:

I — sem indenização aos cofres públicos, quando contar mais de 5 (cinco) anos de oficialato; e

II — com indenização das despesas feitas pelo Distrito Federal, com a sua preparação e formação, quando contar menos de 5 (cinco) anos de oficialato.

§ 1º No caso de o oficial ter feito qualquer curso ou estágio de duração igual ou superior a 6 (seis) e inferior ou igual a 18 (dezoito) meses, por conta do Distrito Federal, e não tendo decorrido mais de 3 (três) anos de seu término, a demissão só será concedida mediante indenização de todas as despesas correspondentes ao referido curso ou estágio, acrescidas, se for o caso, das previstas no item II das diferenças de vencimentos.

§ 2º No caso de o oficial ter feito qualquer curso ou estágio de duração superior a 18 (dezoito) meses, por conta do Distrito Federal, aplicar-se-á o disposto no parágrafo anterior, se ainda não houver decorrido mais de 5 (cinco) anos de seu término.

§ 3º O cálculo das indenizações a que se referem o item II e os §§ 1º e 2º será efetuado pela Corporação.

§ 4º O oficial demissionário, a pedido, não terá direito a qualquer remuneração, sendo a sua situação militar definida pela Lei do Serviço Militar.

§ 5º O direito à demissão a pedido pode ser suspenso na vigência de estado de guerra, calamidade pública, perturbação da ordem interna, estado de sítio ou em caso de mobilização.

Art. 108. O oficial da ativa empregado em cargo público permanente, estranho à sua carreira e cuja função não seja de magistério, será, imediatamente, mediante demissão *ex officio* por esse motivo, transferido para a reserva, onde ingressará com o posto que possuía na ativa e com as obrigações estabelecidas na Lei do Serviço Militar, não podendo acumular qualquer provento de inatividade com a remuneração do cargo público permanente.

Art. 109. O oficial que houver perdido o posto e a patente será demitido *ex officio* sem direito a qualquer remuneração ou indenização e terá a sua situação militar definida pela Lei do Serviço Militar.

Art. 110. O oficial perderá o posto e a patente se for declarado indigno do oficialato, ou com ele incompatível, por decisão do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, em decorrência de julgamento a que for submetido.

§ 1º O oficial do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal condenado por tribunal civil ou militar à pena restritiva da liberdade individual superior a 2 (dois) anos, por sentença condenatória passada em julgado, será submetido ao julgamento previsto neste artigo.

§ 2º O oficial declarado indigno do oficialato, ou com ele incompatível, e condenado à perda do posto e patente só poderá readquirir a situação de bombeiro-militar anterior por outra sentença do tribunal mencionado e nas condições nela estabelecidas.

Art. 111. Fica sujeito à declaração de indignidade para o oficialato, ou de incompatibilidade com o mesmo, o oficial que:

I — for condenado, por tribunal civil ou militar, à pena restritiva da liberdade individual superior a 2 (dois) anos, em decorrência de sentença condenatória passada em julgado;

II — for condenado, por sentença passada em julgado, por crimes para os quais o Código Penal Militar comina essas penas acessórias e por crimes previstos na legislação especial concernente à segurança do Estado;

III — incidir nos casos, previsto em lei específica, que motivam o julgamento por Conselho de Justificação e neste for considerado culpado; e

IV — houver perdido a nacionalidade brasileira.

SEÇÃO IV
Do Licenciamento

Art. 112. O licenciamento do serviço ativo, aplicado exclusivamente às praças, se efetua:

I — a pedido; e

II — *ex officio*.

§ 1º O licenciamento a pedido poderá ser concedido, sem que haja prejuízo para o serviço, à praça engajada ou reengajada, desde que conte, no mínimo, a metade do tempo de serviço a que se obrigou.

§ 2º O licenciamento *ex officio* será feito na forma da legislação específica:

- a) por conclusão de tempo de serviço;
- b) por conveniência do serviço; e
- c) a bem da disciplina.

§ 3º O bombeiro-militar licenciado não tem direito a qualquer remuneração e terá a sua situação militar definida pela Lei do Serviço Militar.

§ 4º O licenciado *ex officio* a bem da disciplina receberá o certificado de isenção do serviço militar, previsto na Lei do Serviço Militar.

Art. 113. O Aspirante-a-Oficial BM e as demais praças empossadas em cargo público permanente, estranho à sua carreira e cuja função não seja de magistério, serão imediatamente, mediante licenciamento *ex officio* por esse motivo, transferidos para a reserva, com as obrigações estabelecidas na Lei do Serviço Militar.

Art. 114. O direito ao licenciamento a pedido poderá ser suspenso na vigência de estado de guerra, calamidade pública, perturbação da ordem interna, estado de sítio ou em caso de mobilização.

SEÇÃO V
Da Exclusão da Praça a Bem da Disciplina

Art. 115. A exclusão a bem da disciplina será aplicada *ex officio* ao Aspirante-a-Oficial ou às praças com estabilidade assegurada:

I — sobre as quais houver pronunciado tal sentença o Conselho Permanente de Justiça, por haverem sido condenadas, em sentença passada em julgado, por aquele Conselho ou tribunal civil, a pena restritiva da liberdade individual superior a 2 (dois) anos ou nos crimes previstos na legislação concernente à segurança do Estado, à pena de qualquer duração;

II — sobre as quais houver pronunciado tal sentença o Conselho Permanente de Justiça, por haverem perdido a nacionalidade brasileira; e

III — que incidirem nos casos que motivarem o julgamento pelo Conselho de Disciplina previsto no artigo 49 e neste forem considerados culpados.

Parágrafo único. O Aspirante-a-Oficial BM ou a praça com estabilidade assegurada que houver sido excluído a bem da disciplina só poderá readquirir a situação de bombeiro-militar anterior:

a) por outra sentença do Conselho Permanente de Justiça, e nas condições nela estabelecidas, se a exclusão for em consequência de sentença daquele Conselho; e

b) por decisão do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, se a exclusão for em consequência de ter sido julgado culpado em Conselho de Disciplina.

Art. 116. É da competência do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal o ato de exclusão a bem da disciplina do Aspirante-a-Oficial BM, bem como das praças com estabilidade assegurada.

Art. 117. A exclusão da praça a bem da disciplina acarreta a perda de seu grau hierárquico e não isenta das indenizações dos prejuízos causados à Fazenda do Distrito Federal ou a terceiros, nem das pensões decorrentes de sentença judicial.

Parágrafo único. A praça excluída a bem da disciplina não terá direito a qualquer remuneração ou indenização e sua situação militar será definida pela Lei do Serviço Militar.

SEÇÃO VI Da Deserção

Art. 118. A deserção do bombeiro-militar acarreta uma interrupção do serviço de bombeiro-militar, com a consequente demissão ex-ofício, para o oficial, ou exclusão do serviço ativo, para a praça.

§ 1º A demissão do oficial ou a exclusão da praça com estabilidade assegurada processar-se-á após 1 (um) ano de agregação, se não houver captura ou apresentação voluntária antes desse prazo.

§ 2º A praça sem estabilidade assegurada será automaticamente excluída, após oficialmente declarada desertora.

§ 3º O bombeiro-militar desertor que for capturado ou que se apresentar voluntariamente, depois de haver sido demitido ou excluído, será reincluído no serviço ativo e a seguir agregado para servir processar.

§ 4º A reincisão em definitivo do bombeiro-militar de que trata o parágrafo anterior dependerá de sentença de Conselho de Justiça.

SEÇÃO VII Do Falecimento e do Extravio

Art. 119. O falecimento do bombeiro-militar da ativa acarreta interrupção do serviço de bombeiro-militar, com o consequente desligamento ou exclusão do serviço ativo, a partir da data da ocorrência do óbito.

Art. 120. O extravio do bombeiro-militar da ativa acarreta interrupção do serviço de bombeiro-militar, com o consequente afastamento temporário do serviço ativo, a partir da data em que o mesmo for oficialmente considerado extraviado.

§ 1º O desligamento do serviço ativo será feito 6 (seis) meses após a agregação por motivo de extravio.

§ 2º Em caso de naufrágio, sinistro aéreo, catástrofe, calamidade pública ou outros acidentes oficialmente reconhecidos, o extravio ou desaparecimento de bombeiro-militar da ativa será considerado como falecimento, para fins deste Estatuto, tão logo sejam esgotados os prazos máximos de possível sobrevivência ou quando se dêem por encerradas as providências de salvamento.

Art. 121. O reaparecimento de bombeiro-militar extraviado ou desaparecido, já desligado do serviço ativo, resulta em sua reincisão e nova agregação, enquanto se apuram as causas que deram origem ao seu afastamento.

Parágrafo único. O bombeiro-militar reaparecido será submetido a Conselho de Justificação ou a Conselho de Disciplina, por decisão do Governador do Distrito Federal e do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, respectivamente, se assim for considerado necessário.

CAPÍTULO III Do Tempo de Serviço

Art. 122. Os bombeiros-militares começam a contar tempo de serviço no Corpo de Bombeiros do Distrito Federal a partir da data de sua inclusão, matrícula em órgão de formação de bombeiros-militares ou nomeação para posto ou graduação no Corpo de Bombeiros.

§ 1º Considera-se como data de inclusão, para os fins deste artigo, a do ato de inclusão em sua organização de bombeiros-militares ou a de matrícula em qualquer órgão de formação de oficiais ou de praças, ou a de apresentação pronto para o serviço, em caso de nomeação.

§ 2º O bombeiro-militar reincluído recomeça a contar tempo de serviço da data de sua reincisão.

§ 3º Quando, por motivo de força maior, oficialmente reconhecido (incêndio, inundação, naufrágio, sinistro aéreo e outras calamidades), faltarem dados para a contagem do tempo de serviço, caberá ao Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal arbitrar o tempo a ser computado, para cada caso particular, de acordo com os elementos disponíveis.

Art. 123. Na apuração do tempo de serviço, será feita distinção entre:

- I — tempo de efetivo serviço; e
- II — anos de serviço.

Art. 124. Tempo de efeito serviço é o espaço de tempo, computado dia a dia, entre a data da inclusão e a data-limite estabelecida para a contagem ou a data do desligamento do serviço ativo, mesmo que tal espaço de tempo seja parcelado.

§ 1º O tempo passado dia-a-dia, na Corporação, pelos bombeiros-militares de que trata o artigo 6º, será computado como tempo de efetivo serviço.

§ 2º Não serão deduzidos do tempo de efetivo serviço, além dos afastamentos previstos no artigo 64, os períodos em que o bombeiro-militar estiver afastado do exercício de suas funções em gozo de licença especial.

§ 3º Ao tempo de efetivo serviço, de que tratam este artigo e parágrafos anteriores, apurado e totalizado em dias, será aplicado o divisor 365 (trezentos e sessenta e cinco), para a correspondente obtenção dos anos de efetivo serviço.

Art. 125. “Anos de serviço” é a expressão que designa o tempo de efetivo serviço a que se referem o artigo 124 e seus parágrafos, com os seguintes acréscimos:

I — tempo de serviço público federal, estadual ou municipal, prestado pelo bombeiro-militar anteriormente à sua inclusão, matrícula, nomeação ou reincisão na Corporação;

II — 1 (um) ano para cada 5 (cinco) anos de tempo de efetivo serviço prestado pelo Oficial do Quadro de Saúde da Corporação, até que este acréscimo complete o total de anos de duração normal correspondente ao seu curso universitário, sem superposição a qualquer tempo de serviço de bombeiro-militar ou público eventualmente prestado durante a realização deste mesmo curso;

III — tempo relativo a cada licença especial não gozada, contada em dobro;

IV — tempo relativo a férias gozadas, contado em dobro.

§ 1º Os acréscimos a que se referem os itens I e IV serão computados somente no momento da passagem do bombeiro-militar à situação de inatividade e para esse fim.

§ 2º Os acréscimos a que se referem os itens II e III serão computados somente no momento da passagem do bombeiro-militar à situação de inatividade e, nessa situação, para todos os efeitos legais, inclusive quanto à percepção definitiva de gratificação de tempo de serviço e de adicional de inatividade.

§ 3º Não é computável, para efeito algum, o tempo:

a) que ultrapassar de 1 (um) ano, contínuo ou não, em licença para tratamento de saúde de pessoa da família;

b) passado em licença para tratar de interesse particular;

c) passado como desertor;

d) decorrido em cumprimento de pena de suspensão do exercício do posto, graduação, cargo ou função, por sentença passada em julgado; e

e) decorrido em cumprimento de pena restritiva da liberdade, por sentença passada em julgado, desde que não tenha sido concedida suspensão condicional da pena, quando, então, o tempo correspondente ao período da pena será computado para todos os efeitos, caso as condições estipuladas na sentença não o impeçam.

Art. 126. O tempo que o bombeiro-militar passar ou vier a passar afastado de suas funções, em consequência de ferimentos recebidos em acidentes em serviço, no exercício de missão profissional de

bombeiro ou de moléstia adquirida no exercício de qualquer função de bombeiro-militar, será computado como se ele o tivesse passado no exercício efetivo daquelas funções.

Art. 127. A participação do bombeiro-militar em atividades dependentes ou decorrentes das operações de guerra será regulada em legislação específica.

Art. 128. O tempo de serviço dos bombeiros-militares beneficiados por anistia será contado como estabelecer o ato legal que a conceder.

Art. 129. A data-limite estabelecida para final da contagem dos anos de serviço, para fins de passagem para a inatividade, será a do desligamento do serviço ativo.

Parágrafo único. A data-limite não poderá exceder de 45 (quarenta e cinco) dias, dos quais o máximo de 15 (quinze) no órgão encarregado de efetivar a transferência, da data da publicação do ato de transferência para a reserva remunerada ou reforma, em Diário Oficial ou Boletim da Corporação, considerando sempre a primeira publicação oficial.

Art. 130. Na contagem dos anos de serviço não poderá ser computada qualquer superposição dos tempos de serviço público (federal, estadual e municipal ou passado em administração indireta) entre si, nem com os acréscimos de tempo, para os possuidores de curso universitário, e nem como tempo de serviço computável após a inclusão, matrícula ou nomeação.

CAPÍTULO IV Do Casamento

Art. 131. O bombeiro-militar da ativa pode contrair matrimônio, desde que observada a legislação civil específica.

§ 1º É vedado o casamento, salvo em casos excepcionais, a critério do Comandante-Geral da Corporação:

- a) aos Aspirantes-a-Oficial BM;
- b) aos Alunos da Escola de Formação de Oficiais BM;
- c) aos Soldados de Primeira Classe BM com menos de 3 (três) anos de praça; e
- d) aos Soldados de Segunda Classe BM.

§ 2º O casamento do bombeiro-militar com mulher estrangeira somente poderá ser realizado após a autorização do Comandante-Geral da Corporação.

Art. 132. Os bombeiros-militares que contraírem matrimônio em desacordo com o parágrafo 1º do artigo anterior, serão excluídos sem direito a qualquer remuneração ou indenização.

CAPÍTULO V Das Recompensas e das Dispensas de Serviço

Art. 133. As recompensas constituem reconhecimento dos bons serviços prestados pelos bombeiros-militares.

§ 1º São considerados como recompensas:

- a) prêmio de Honra ao Mérito;
- b) condecorações por serviços prestados;
- c) elogios, louvores e referências elogiosas; e
- d) dispensas de serviço.

§ 2º As recompensas serão concedidas de acordo com as normas estabelecidas em legislação específica.

Art. 134. As dispensas de serviço são autorizações concedidas aos bombeiros-militares para afastamento total do serviço, em caráter temporário.

Art. 135. As dispensas de serviço podem ser concedidas aos bombeiros-militares:

- I — como recompensa;
- II — para desconto em férias; e
- III — em decorrência de prescrição médica.

Parágrafo único. As dispensas de serviço serão concedidas com a remuneração integral e computadas como tempo de efetivo serviço.

TÍTULO V

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 136. É vedado o uso, por parte de organização civil, de designações que possam sugerir sua vinculação ao Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

Parágrafo único. Excetuam-se das prescrições deste artigo as associações, clubes, círculos e outros que congregam membros da Corporação e que se destinam, exclusivamente, a promover intercâmbio social e assistencial entre os bombeiros-militares e seus familiares e entre esses e a sociedade civil local.

Art. 137. Os atuais dispositivos que não estiverem dentro das denominações básicas prescritas neste Estatuto serão imediatamente ajustados.

Parágrafo único. O disposto neste artigo será objeto de regulamentação.

Art. 138. Ao bombeiro-militar beneficiado por uma ou mais das Leis nºs. 238, de 8 de junho de 1943; 616, de 2 de fevereiro de 1949; 1.156, de 12 de julho de 1950; e 1267, de 9 de dezembro de 1950, e que, em virtude do disposto no artigo 61 desta Lei, não mais usufruirá as promoções previstas naquelas Leis, fica assegurada, por ocasião da transferência para a reserva remunerada ou da reforma, a remuneração de inatividade relativa ao posto ou graduação a que seria promovido em decorrência da aplicação das referidas leis.

Parágrafo único. A remuneração de inatividade assegurada neste artigo não poderá exceder, em nenhum caso, a que caberia ao bombeiro-militar, se fosse ele promovido até 2 (dois) graus hierárquicos acima daquele que tiver por ocasião do procedimento de sua transferência para a reserva remunerada ou reforma, incluindo-se nesta limitação a aplicação do disposto no parágrafo único do artigo 50, e no artigo 101 e seu parágrafo 1º.

Art. 139. Fica assegurada ao bombeiro-militar que, na data de 10 de outubro de 1966, contava 20 (vinte) ou mais anos de efetivo serviço o direito à transferência, a pedido, para a reserva remunerada a partir da data em que completou ou venha a completar 25 (vinte e cinco) anos de tempo de efetivo serviço.

Art. 140. Após a vigência do presente Estatuto serão a ele ajustados todos os dispositivos legais e regulamentares que com ele tenham pertinência.

Art. 141. O presente Estatuto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 3 de janeiro de 1974, 153º da Independência e 86º da República. — Emílio G. Médici.

(As Comissões de Constituição e Justiça e do Distrito Federal.)

PARECERES

PARECER N° 21, DE 1976

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 1975 (nº 241-B, de 1975 — na origem), que “acrescenta parágrafo único ao Artigo 92 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que institui o Código Eleitoral”.

Relator: Senador José Lindoso

O Projeto de Lei nº 70, de 1975, (na Câmara de origem nº 241-B, de 1975), de autoria do nobre Deputado Eduardo Galil, pretende acrescentar parágrafo único ao Art. 92 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que institui o Código Eleitoral.

Por esse parágrafo, em se tratando de Câmaras Municipais, cada Partido poderá registrar número de candidatos igual ao triplo do número de cadeiras efetivas da respectiva Câmara, alargando-se assim, o princípio codificado (art. 92) que determina que nas eleições que obedecerem ao sistema proporcional, cada partido regis-

transfere tantos candidatos quantos os lugares a preencher, mais um terço, desprezada a fração.

Não é a primeira vez que se altera o art. 92 do Código Eleitoral. Em 1974, pela Lei nº 6.055, de 17 de junho de 1974, que estabeleceu normas sobre a realização de eleições naquele ano, pelo seu artigo 8º, se fixou regras determinando que nas eleições para a Câmara dos Deputados e para as Assembléias Legislativas, cada Partido poderia registrar candidatos em número que não excedesse ao dobro dos existentes na legislatura em curso, considerando candidatos natos, nos respectivos partidos os, então, portadores de mandato.

Observa-se que se vem tentando, sempre, aumentar o número de candidatos e isso, revela, possivelmente, nova necessidade política decorrente do atual sistema bipartidário, para poder agasalhar as aspirações dos líderes.

E se tivermos atentos ao fenômeno, teremos de levar em conta que aceita pelo sistema partidário, o instituto da sublegenda (Lei nº 6.055, de 17 de junho de 1974), e que tem sido operado mais largamente, na base municipal, haveremos de reconhecer a conveniência dessa proposição acolhida pela nobre Câmara dos Senhores Deputados.

Registro que o interesse para a disputa manifestada nos Municípios, inclusive, por jovens é consolador para a Democracia e seria condenável levantar-se dificuldades para essa participação salutar e oportuna.

Vejo o Projeto, constitucionalmente sem mácula e politicamente de indiscutível conveniência.

Sendo, portanto, o Projeto nº 70/75, ora em exame, constitucional e jurídico, considero-o igualmente conveniente e proponho que esta doura Comissão o acolha, S.M.J.

Sala das Comissões, em 17 de março de 1976. — Accioly Filho, Presidente — José Lindoso, Relator — Helvídio Nunes — José Sarney — Henrique de La Rocque — Paulo Brossard — Nelson Carneiro.

PARECERES Nºs 22, 23 E 24, DE 1976 PARECER Nº 22, DE 1976

Da Comissão de Legislação Social sobre o Ofício "S" nº 46 de 1974 (Ofício nº 127, de 02-12-74, na origem) — Do Senhor Governador do Estado de Minas Gerais, solicitando autorização do Senado Federal, a fim de serem alienadas áreas de terras devolutas do Estado de Minas Gerais, ao preço mínimo de Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) o hectare, para implantação de projeto de reflorestamento, à empresa Companhia de Aços Especiais Itabira — ACESITA.

Relator: Senador Mendes Canale

Na forma do disposto no art. 171, parágrafo único da Constituição, solicita o Senhor Governador do Estado de Minas Gerais ao Senado Federal, a necessária autorização para alienar uma área da terras públicas devolutas, para a implantação de projeto de reflorestamento, à Companhia de Aços Especiais Itabira — ACESITA.

2. A análise preliminar do processo foi prejudicada pela falta de uma série de informações e elementos técnicos, indispensáveis para estudo do pleito, o que nos levou, em parecer prévio, a solicitar ao Governo do Estado, o seguinte:

- a) Lei de terras do Estado;
- b) Lei nº 4.278, de 1966 (Ruralminas);
- c) Parecer do DNER, quanto a projetos rodoviários na área requerida;
- c) Informações do INCRA sobre projeto de reforma agrária na região; e
- e) Estatuto da Ruralminas.

3. O Senhor Governador, agora, encaminha a documentação exigida em nosso primeiro parecer.

4. O perfil do projeto de reflorestamento que se encontra em anexo, foi aprovado pela Fundação Rural Mineira — Colonização e Desenvolvimento Agrário — Ruralminas, entidade estadual instituí-

da pela Lei nº 4.278, de 21 de novembro de 1966, e pelo Instituto Estadual de Florestas — IEF.

5. Passemos ao exame do projeto, à luz das exigências do art. 407, alíneas a, b, c, d e e, do Regimento Interno.

a) A empresa enviou uma relação das áreas de reflorestamento executada no período 1952 — 1973, num total de 52.022,34 ha, situada em vários municípios do Estado de Minas Gerais, especificando o seguinte:

"Áreas Relacionadas: 199.800 ha (3 áreas);

Área do Projeto: 143.200 ha;

Área de Plantio: 124.815 ha;

Localização: Alto Jequitinhonha, Área 2 da Região VII da Regionalização para efeito de Planejamento;

Espécie: Eucalipto, Essências nativas;

Espaçamento: 3m x 2m;

Lotação: 1.667 árvores/ha;

Período de Plantio: De 1974 a 1985 (10 anos);

Duração do Projeto: De 1974 a 2002 (32 anos);

Incremento Médio Anual: 22 esteres/ha/ano;

Produção Média Anual de Madeira: 1.716.206,25 esteres;

Valor da Implantação: Cr\$ 3.075,00/ha;

Valor da Manutenção (3 anos) Cr\$ 1.080,37/ha;

Valor da Manutenção (19 anos) Cr\$ 3.158,09/ha;

Valor do Investimento (Implantação + Manutenção): Cr\$ 781.353.133,35;

Objetivo: Carvão vegetal".

O programa proposto prevê o reflorestamento de "124.815 ha com eucalipto, obedecendo a exigência legal de plantio de 1% com essências regionais, sendo, para este fim, selecionados o angico vermelho, o ipê, a peroba, o pau d'arco, a braúna, a arocira, o pau-sangue e o tamboril".

b) A empresa compradora é a Cia. Aços Especiais Itabira — ACESITA, com sede em Belo Horizonte. Pretende a Companhia elevar sua produção a 1 milhão de toneladas de aço por ano (até 1980). No anexo A encontram-se "coeficientes técnicos que determinaram a exigência de áreas não menores a 300 mil hectares plantados, para o suprimento pleno de carvão à usina siderúrgica quando se atingir a fase final de seu programa de expansão. Destinados a reflorestamento, a ACESITA possui hoje 128,4 mil hectares de terras com coberturas formadas ou em implantação".

c) A ACESITA tem dispensado especial atenção ao reflorestamento, pois que "93% das propriedades da Companhia estão aplicados em reflorestamento ou destinados a essa atividade". O Programa Plurianual de Reflorestamento, a ser desenvolvido por iniciativa e sob responsabilidade técnica da ACESITA, mereceu aprovação do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal — IBDF, conforme folha nº 22 do Perfil do Projeto, para um plantio de 143.200 ha ao longo dos próximos 10 anos.

d) O Instituto Estadual de Florestas — IEF considerou que os Municípios de Itamarandiba, Turmalina e Minas Novas "compõem a mesma Região Ecológica, segundo recentes estudos elaborados pelo Projeto de Desenvolvimento e Pesquisa Florestal, apresentando as seguintes características para a região:

a) Localização: Ocupa o setor situado a oeste e norte da Serra do Espinhaço.

b) Altitude e Topografia: Entre 600 e 1.000 m; compreende chapadões baixos e colinas com relevo de suave a forte ondulado.

c) Clima e balanço hídrico: Subtropical úmido — subúmido. A temperatura média anual varia segundo os lugares de 19º a 22º C; a do mês mais frio fica entre 15,5ºC e a do mês mais quente entre 21º e 24º C. Não ocorre geadas. A altura média anual das chuvas varia de acordo com os lugares de 1.150 a 1.450 mm; seu regime de distribuição

ção é periódico predominando no semestre mais quente. O inverno apresenta de 4 a 6 meses secos com um déficit hídrico entre 60 e 120 mm/anuais. A evapotranspiração potencial varia entre 900 e 1.100 mm.

e) Solos dominantes; Luvissolos férreos, ferralsolos ácicos e arenossolos ferrálicos.

e) Formações vegetais: Cerrados com seus diferentes tipos, des- de cerradões e campos com pequenas ocorrências de matas semicaducifólias e caducifólias, especialmente nos afloramentos de calcário.

d-1) Quanto à infra-estrutura viária, os municípios acima citados são servidos pelas seguintes estradas de rodagem: MG-2 e MG-121, já estando planejadas as BRs-451 e 251, estando o Distrito Federal servido pela estrada de ferro que liga Belo Horizonte, Montes Claros, Janaúba, Salvador e a que liga Araçuaí, Teófilo Otoni, Caravelas que não se encontra em funcionamento.

e) Quanto aos esclarecimentos sobre a existência na área, cuja alienação é pretendida, de posseiros e silvícolas, o Senhor Governador, do Estado (Ofício nº 453/75) reporta-se aos "dizeres constantes do ofício original nº 127, de 2 de dezembro de 1974, onde ficou dito que se trata de terras desocupadas e vazias, cuja vocação era o reflorestamento".

6. A Assembléia Legislativa, com a Lei nº 6.637, de 2 de outubro de 1975, autorizou o Poder Executivo a alinear terras devolutas de propriedade do Estado, ao preço mínimo de Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) o hectare, a várias empresas, entre elas a Companhia de Aços Especiais Itabira-ACESITA, área de 143.200 ha (cento e quarenta e três mil e duzentos hectares).

7. Cumpridas todas as exigências regimentais e considerando que o projeto dos "Distritos Florestais", no qual a ACESITA está incluída, consulta os interesses gerais e, particularmente, os do Estado de Minas Gerais, concluimos por apresentar projeto de resolução, acolhendo o pleito, da forma seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3, DE 1976

Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a alienar à empresa, Companhia de Aços Especiais Itabira — ACESITA, área de 143.200 ha (cento e quarenta e três mil e duzentos hectares) de terras públicas.

O Senado Federal resolve:

Artigo 1º É o Governo do Estado de Minas Gerais autorizado a alienar à empresa Aços Especiais Itabira-ACESITA com sede em Belo Horizonte — MG, ao preço mínimo de Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) o hectare, uma área de terras devolutas de propriedade do Estado de Minas Gerais, de até 143.200 ha (cento e quarenta e três mil e duzentos hectares), situada nos Municípios de Itamarandiba, Turmalina e Mina Novas, naquele Estado, destinada à implantação de projetos de reflorestamento.

Artigo 2º A operação de alienação a que se refere o artigo anterior obedecerá às condições, limites, áreas, medidas e demarcações a serem estabelecidas pelos órgãos técnicos das áreas Estadual e Federal, respeitados os direitos de terceiros e o interesse público porventura manifesto sobre a área, e, ainda, as disposições contidas nas Leis Estaduais nºs 6.637, de 2 de outubro de 1975, 6.177, de 14 de novembro de 1973, e 4.278, de 21 de novembro de 1966.

Artigo 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 20 de novembro de 1975. — Nelson Carneiro, Presidente — Mendes Canale, Relator — Accioly Filho — Domicio Gondin, vencido — Jarbas Passarinho.

PARECERES Nós 23 E 24, DE 1976

Sobre o Projeto de Resolução nº 3, de 1976, da Comissão de Legislação Social que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a alienar à empresa Companhia Aços Especiais Itabira — ACESITA, área de 143.200 ha (cento e quarenta e três mil e duzentos hectares) de terras públicas.

PARECER Nº 23, DE 1976 Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Gustavo Capanema.

Pelo ofício nº 127, de 1974, o Senhor Governador do Estado de Minas Gerais solicitou ao Senado Federal, a necessária autorização, nos termos do parágrafo único do art. 171 da Constituição, para alienar terras devolutas daquele Estado, à empresa Companhia Aços Especiais Itabira — ACESITA, uma área de 143.200 ha de terras públicas para implantação de projeto de reflorestamento.

2. No exame preliminar do pedido, a Comissão de Legislação Social solicitou alguns elementos técnicos, no sentido de que o processo ficasse devidamente instruído, conforme estabelece o art. 407, alíneas a, b, c, d e e do Regimento Interno.

3. Transcrevo o art. 407, acima citado:

"Art. 407. O Senado se pronunciará sobre a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a 3.000 (três mil) hectares, salvo para execução de planos de reforma agrária (Constituição art. 171, parágrafo único), mediante pedido de autorização, formulado pelo Governador do Estado ou Território respectivo, instruído com:

a) planta e descrição minuciosa das terras objeto da transação, esclarecimentos sobre o destino que se lhes pretendem dar e razões justificativas do ato;

b) nome e nacionalidade da pessoa física ou jurídica comprovadora, capacidade de exploração e idoneidade profissional;

c) planta e descrição de outras terras que o adquirente possua, com especificação da respectiva área de utilização;

d) parecer do órgão competente, nos Estados, sobre as condições agrológicas e ecológicas das áreas objeto de alienação ou concessão, bem como de sua posição em face dos transportes aos centros consumidores;

e) esclarecimentos sobre a existência, na área cuja alienação se pretenda:

1. de posseiros com mais de 10 (dez) anos ininterruptos de ocupação;

2. de silvícolas.

§ 1º Tratando-se de concessão ou alienação nas zonas a que se refere o art. 89 da Constituição, o pedido de autorização será encaminhado ao Senado com prévio assentimento do Conselho de segurança Nacional.

§ 2º É lícito a qualquer Senador da representação do Estado, encaminhar, à Mesa, documentos destinados a complementar a instrução ou o esclarecimento da matéria."

4. Na forma do art. 408, combinado com o disposto no art. 100, nº 21, ambos do Regimento Interno, iremos examinar a matéria quanto ao mérito.

5. Instruindo o ofício do Chefe do Executivo de Minas, encontra-se o anteprojeto a ser executado e diz respeito ao período de plantio, valores da implantação e manutenção e o destino que a empresa pretende dar às terras, satisfazendo, dessa forma, a alínea a do art. 407 do Regimento.

6. A segunda exigência foi atendida, pois foram anexados os atos constitutivos das empresas adquirente e executadora, a capacidade de exploração atestada pelos Institutos Estadual de Florestas e Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, o perfil da empresa reflorestadora, o perfil do projeto e a idoneidade financeira firmada por dois bancos comerciais.

7. Com relação à alínea c, a direção da empresa encaminhou a relação de todas as terras de propriedade da companhia, destinadas ao reflorestamento, com a respectiva área e o registro competente.

8. Quanto à análise da região (alínea d), sob os aspectos de localização, altitude, topografia, clima e balanço hídrico, solos dominantes e formações vegetais, consegue o parecer do órgão competente no Estado — Instituto Estadual de Florestas — pelo perfeito entrosamento entre a finalidade do projeto com as características acima especificadas, tratando-se de uma região "com forte destinação florestal, uma vez que a agricultura e a pecuária teriam sérias restrições na maior parte da área considerada".

9. Complementando o item d, há informações que o Distrito Florestal está servido pelas rodovias MG-2 e MG-121, já estando planejada a BR-451; há também a ferrovia que liga Belo Horizonte a Pirapora e Montes Claros.

10. O INCRA (Ofício CR nº 06/75) acaba de informar que não existe na área dos Municípios de Itamarandiba, Turmalina e Minas Novas, projetos de Colonização e Reforma Agrária em fase de execução e/ou Planejamento.

11. Por outro lado, o Senhor Governador afirma (Ofício nº 127, de 1974) da inexistência "de possessões ou sítios na área cuja alienação é pretendida, por se tratar de terras desocupadas e vazias cuja vocação é o reflorestamento". Estes dois últimos itens, suprem o disposto na alínea c (1 e 2) do Regimento.

12. Por fim, o legislativo Estadual com a Lei nº 6.637, de 2 de outubro de 1975, cumprindo o estabelecido nos artigos 30, item VIII e 194, parágrafo único, ambos da Constituição Estadual, autorizou o Poder Executivo a alienar a referida área de terras públicas.

13. Examinada a matéria sob todos os seus aspectos achamos cumpridas todas as determinações da nossa Lei Interna (art. 407) e também da Constituição (art. 171, parágrafo único), com a seguinte ressalva: substituição da expressão: "O Congresso Nacional decreta", por: "O Senado Federal resolve".

14. Ante o exposto, somos pela normal tramitação do projeto de resolução apresentado pela Comissão de Legislação Social, uma vez que é jurídico e constitucional.

Sala das Comissões, em 3 de dezembro de 1975. — Accioly Filho, Presidente — Gustavo Capanema, Relator — Helvídio Nunes — Henrique de La Rocque — Dirceu Cardoso — Heitor Dias — Nelson Carneiro — Leite Chaves.

PARECER Nº 24, DE 1976 Da Comissão de Agricultura

Relator: Senador Italívio Coelho

O Projeto de Resolução que é submetido a esta Comissão resulta do ofício S-46/74 (nº 127/74, na origem), em que o Senhor Governador do Estado de Minas Gerais submete à apreciação do Senado Federal, pedido de autorização para alienar terras devolutas daquele Estado, à empresa "Companhia de Aços Especiais Itabira-Acesita", com área de 143.200 (cento e quarenta e três mil e duzentos hectares) para implantação de projeto de reflorestamento.

2. A matéria, de início, foi examinada pela Comissão de Legislação Social, que formalizou a Proposição ora em exame, considerada constitucional e jurídica, pela Comissão de Constituição e Justiça.

3. No exame preliminar, a Comissão de Legislação Social solicitou alguns elementos técnicos, no sentido de que o Processo ficasse devidamente instruído, conforme estabelece o art. 407, alíneas a, b, c, d e e do Regimento Interno. Este aspecto foi ampla e pormenorizadamente examinado pelas Comissões que nos antecederam no estudo da matéria.

4. O Senhor Governador do Estado, na petição encaminhada ao Senado Federal, esclarece que o "perfil do projeto de reflorestamento, foi submetido ao exame da Fundação Rural Mineira — Colonização e Desenvolvimento Agrário — "Rural Minas", entidade instituída pelo Estado, através da Lei nº 4.278, de 21 de novem-

bro de 1966, e pelo Instituto Estadual de Florestas — IEF, autarquia estadual, tendo sido aprovado" por ambos os órgãos.

5. Do exame do processado, verifica-se que o programa proposto prevê o reflorestamento de 124.815 ha. com eucalipto, obedecendo a exigência legal de plantio de 1% com essências regionais, sendo, para este fim, selecionados o angico vermelho, o ipê, a peroba, o pau d'arco, e braúna, a aroeira, o pau santo e o tamboril.

6. A empresa compradora — Cia. Aços Especiais Itabira-Acesita, pretende elevar sua produção a 1 milhão de toneladas de aço por ano (até 1980) e, segundo elementos constantes do anexo A, a Companhia necessita de áreas não inferiores a 300 mil hectares plantados, para o suprimento pleno de carvão, à sua siderurgia quando já atingida a fase final do programa de expansão.

7. O Instituto Estadual de Florestas — IEF, considerou os Municípios de Itamarandiba, Turmalina e Minas Novas como inclusos numa mesma Região Ecológica, segundo recentes estudos elaborados pelo Projeto de Desenvolvimento e Pesquisa Florestal, apresentando as seguintes características para a região:

"a) Localização: Ocupa o setor situado a oeste e norte da Serra do Espinhaço.

b) Altitude e Topografia: Entre 600 e 1000m; compreende chapadões baixos e colinas com relevo de suave a forte ondulado.

c) Clima e balanço hídrico: Subtropical úmido — subúmido. A temperatura média anual varia segundo os lugares de 19° a 22°C; a do mês mais frio fica entre 15,5° C e a do mês mais quente entre 21° e 24° C. Não ocorrem geadas. A altura média anual das chuvas varia de acordo com os lugares de 1150 a 1450 mm; seu regime de distribuição é periódico predominando no semestre mais quente. O inverno apresenta de 4 a 6 meses secos com um déficit hídrico entre 60 e 120 mm/ano. A evapotranspiração potencial varia em 900 a 1100 mm.

d) Solos dominantes: Luvisolos férreos, ferralsolos ácricos e arenossolos ferrálidos.

e) Formações vegetais: Cerrados com seus diferentes tipos desse cerradões e campos com pequenas ocorrências de matas semicaducifólias e caducifólias, especialmente nos afloramentos de calcário.

8. A Acesita tem dispensado especial atenção ao reflorestamento, pois 93% das propriedades da Companhia são utilizadas para reflorestamento ou destinadas a essa atividade, razão por que o projeto mereceu aprovação do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal — IBDF, para um plantio de 143.200 ha, ao longo dos próximos 10 anos.

9. Estamos de inteiro acordo com a medida preconizada pelo Governo do Estado de Minas Gerais: a criação dos Distritos Florestais permitirão estes Distritos, a consolidação da economia agrária mineira, objetivando disciplinar a atividade florestal e, além disso, face aos incentivos existentes e ao preço moderado das terras, carrear para o Estado investimentos de vulto.

10. Tendo em vista que a proposição em exame, atende os objetivos do Governo do Estado de Minas Gerais, por quanto permitirá, junto com outros projetos com o mesmo fim, a realização de vasto plano de aproveitamento de terras ociosas, somos favoráveis ao projeto de resolução apresentado pela Comissão de Legislação Social.

Sala das Comissões, em 17 de março de 1976. — Orestes Quêrcia, Presidente — Italívio Coelho, Relator — Paulo Guerra — Agenor Marín — Renato Franco — Adalberto Sena.

PARECER Nº 25, DE 1976 Comissão de Redação

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 171, de 1974 (nº 1.679-B/73, na Casa de origem).

Relator: Senador Renato Franco

A Comissão apresenta a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 171, de 1974 (nº 1.679-B/73, na Casa

de origem), que declara Antônio Carlos Gomes patrono da Música no Brasil.

Sala das Comissões, em 18 de março de 1976. — **Danton** **Jobim**, Presidente — **Renato Franco**, Relator — **Virgílio Távora** — **Dirceu Cardoso**.

ANEXO AO PARECER Nº 25, DE 1976

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 171, de 1974 (nº 1.679-B/73, na Casa de origem).

EMENDA Nº 1

(corresponde à Emenda nº 1 de Plenário)

No art. 1º do Projeto, onde se lê:

“É Antônio Carlos Gomes”.....

Leia-se:

“É Carlos Gomes”.....

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O Expediente lido vai à publicação. (Pausa.)

Através das Mensagens nºs 39 e 40, de 1976, o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha dos Srs. João Luiz Areias Netto e Rodolpho Godoy de Souza Danta para exercerem, respectivamente, a função de Embaixador do Brasil junto à República Gabonesa e à República Popular de Angola.

Com vistas à apreciação da matéria, a Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 38, DE 1976

Nos termos do art. 282 do Regimento Interno, requeiro sejam anexados aos Projetos de Lei do Senado nºs 128/74, 89/75, 164/75, 189/75, 198/75, 225/75, que tramitam em conjunto, os Projetos de Lei do Senado nºs 197/75 e 15/76.

Sala das Sessões, em 18 de março de 1976. — **Accioly Filho**, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O requerimento lido será publicado e incluído na Ordem do Dia. (Pausa.)

Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 31, DE 1976

Dispõe sobre a proibição de confiar a classificação de embarcações nacionais a entidades estrangeiras.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nenhum contrato de construção naval celebrado no Brasil terá validade quando, embora incluída no preço total da embarcação a parcela destinada à sua classificação, esta for deferida à entidade classificadora estrangeira.

Art. 2º Cabe ao Poder Executivo regulamentar esta lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Justificação

Tradição secular generalizou a classificação de embarcações, de tal modo a ser curial, hoje em dia, a indispensabilidade do atestado correspondente, passado por sociedade classificadora reconhecida, como garantia da segurança e eficiência dos navios em uso.

A classificação consiste em atestar o grau de confiança que merece a embarcação. Guia-se, naturalmente, pelos princípios científicos e técnicos de engenharia naval e, mais particularmente,

pelas regras próprias, estabelecidas pelas instituições encarregadas desse serviço.

A classificação começa com o projeto de construção do navio, que é elaborado de acordo com essas regras; continua na sua execução durante a construção e acompanha toda a vida da embarcação, cujas condições são periodicamente verificadas.

A classificação é exercida por organizações especializadas, à parte dos órgãos governamentais, mesmo nos países socialistas, pois todos eles possuem uma classificadora nacional.

A sociedade classificadora fiscaliza o projeto, a construção e a manutenção das embarcações, realizando as vistorias e os testes necessários, e emitindo os certificados respectivos. O seu campo de ação é completo, pois, desde a preparação dos materiais, como fundição de chapas, por exemplo, estende-se à usinagem e construção de peças e máquinas, até à apreciação do navio como um todo apto para determinado serviço. Tratando-se de entidade idônea e conhecida oficialmente, geralmente, como acontece no Brasil, dá-se-lhe a faculdade de emitir os certificados relativos às convenções internacionais sobre a Salvaguarda da Vida Humana no Mar (de Segurança, para navio de passageiros; de Construção para cargueiros; de Equipamento, Radiotelegráfica e Radiotelefônica) e da Linha de Limite de Carga (Certificado de Borda Livre), assim como o de arqueação.

São clientes da sociedade classificadora os proprietários de embarcações, quer particulares quer oficiais, os armadores e os órgãos oficiais, para garantir a qualidade e o estado de conservação de seu material flutuante; os estaleiros, para oferecer navios e reparos devidamente fiscalizados; os fabricantes e os comerciantes de máquinas, peças e materiais, para valorizar os seus produtos.

A nossa lei, conforme determina o Regulamento para o Tráfego Marítimo, art. 288, manda aceitar os termos de vistorias das classificadoras reconhecidas, o que, se fosse cumprido, dispensaria o numeroso pessoal empregado nas capitania das portos nesse trabalho e simplificaria muito o desembarque dos navios com vantagens para a fiscalização técnica, porque a entidade classificadora segue normas mais minuciosas e específicas do que uma simples inspeção visual.

Constata-se, pois, que a entidade classificadora constitui uma peça indispensável da engrenagem técnica, econômica e administrativa da construção e manutenção de navios. A classificação garante a qualidade do navio, o que orienta o seu comprador, inspirando ou não confiança no negócio. Navio desclassificado não se recomenda. Por sua vez, quem vende uma embarcação, apresenta, desde logo, como primeira condição, achar-se a mesma classificada.

Os embarcadores preferem os navios bem classificados para o transporte de suas mercadorias. Os passageiros e, às vezes, até as tripulações fazem exigências nesse sentido.

Os financiadores de construção só pagam as parcelas relativas às sucessivas etapas diante dos certificados do órgão fiscalizador, isto é, da sociedade classificadora,

A Justiça recorre aos pareceres e certificados das classificadoras nos casos de avaliações, de verificação do estado das embarcações arrestadas, roubos, avarias, acidentes, etc.

Frequentemente as classificadoras são chamadas a esclarecer vários aspectos técnicos nos inquéritos administrativos e policiais.

Por seu alto custo e pelo volume de interesses que envolvem, os navios são, quase obrigatoriamente, segurados. Conquanto os riscos à navegação hajam diminuído bastante, ainda existem e os sinistros marítimos constituem motivo de justa preocupação. O naufrágio é menos frequente, mas existem os alagamentos de porões, os incêndios, etc. A defesa contra os riscos é o seguro do casco, das máquinas, da carga e do pessoal. E a defesa dos interesses das companhias seguradoras, está na classificação dos navios. Por isto, o prêmio do seguro varia proporcionalmente à classificação, tanto o do casco como o da carga. A vantagem é tão grande que só a diferença do preço do seguro paga, de sobra, as despesas com a classificação.

No Brasil compete por lei ao Ministério da Marinha, por intermédio da Diretoria de Portos e Costas, o reconhecimento de sociedades de classificação, para representá-lo na emissão dos certificados relativos às convenções internacionais. Atualmente gozam desse reconhecimento seis (6) entidades: o BUREAU COLOMBO, genuinamente nacional; o Lloyd's Register of Shipping, inglês; o Bureau Veritas, francês; o American Bureau of Shipping, americano; o Bureau Securitas, ligado aos interesses ingleses e o Lóide Germânico, alemão.

Pois bem, inobstante existir uma sociedade classificadora genuinamente brasileira, de larga tradição de competência e idoneidade, devidamente reconhecida na forma da lei, com vultosa folha de serviços inclusive realizando classificações que servem de base para exigentes seguradoras estrangeiras, inobstante, ainda, o Decreto nº 64.345/74, cuja redação foi alterada pelo Decreto nº 37.685, de 12 de fevereiro de 1974, que impede a contratação de serviços de consultoria técnica e de engenharia com empresas estrangeiras, "quando houver empresa nacional devidamente capacitada para o desempenho dos serviços a contratar", inobstante tudo isto, a classificação das embarcações construídas no Brasil continua sendo feita, em sua quase totalidade, por entidades classificadoras estrangeiras, principalmente pelo Lloyd's Register of Shipping, inglês. O interesse patriótico de criar uma atividade técnica indispensável, de formar peritos experimentados, de elaborar regras de construção e manutenção de navios adaptadas às possibilidades regionais, de evitar a evasão de divisas, etc., é totalmente desprezada pelos principais responsáveis pelas maiores empresas governamentais, inclusive a PETROBRÁS, a Vale do Rio Doce e outras, que contratam a construção de embarcações, mas permitem seja o preço dos serviços de classificação incluído no custo total e entregue, pelos estaleiros, a empresas estrangeiras.

O resultado prático, primeiro, desse estado de coisas é que das centenas de milhões de cruzeiros que os armadores nacionais pagam, por ano, pela classificação de navios, apenas uma pequena migalha fica com a empresa especializada nacional.

Além disso, com tal procedimento, o País praticamente está pagando à tecnologia naval estrangeira, que não precisa desse apoio porque já dispõe de um grande campo de ação nos respectivos países de origem e naqueles carentes de organização similar.

Creio que é necessário ponderar também estar obstaculado, frustrado, o grande objetivo lançado no Decreto nº 64.345, de 1969, qual seja o de alcançar o desenvolvimento da engenharia nacional. O sofisma resultante do § 4º, do art. 2º, do Decreto nº 37.685, de 1974, que modificou aquele primeiro diploma, praticamente tornou inoperante o referido objetivo, ao considerar empresas brasileiras as agências de empresas estrangeiras, localizadas no Brasil. Na verdade, os lucros auferidos por tais agências são invariavelmente canalizados para o exterior.

Outro aspecto importante da questão é que nenhum Governo, no mundo inteiro, utiliza uma entidade classificadora estrangeira quando dispõe da nacional. Pelo contrário, em alguns países — como Itália, Alemanha, Japão e os da Escandinávia — é obrigatório o emprego do bureau nacional. Mesmo naqueles onde existe uma aparente liberdade de escolha, o conjunto de vantagens e prerrogativas conferidas à sociedade classificadora nacional tornam-se, efetivamente, obrigatória.

No Brasil, ao contrário de se criarem vantagens e prerrogativas favorecedoras da sociedade classificadora nacional, preferem-se as sociedades classificadoras estrangeiras que, paradoxalmente, realizam os serviços utilizando técnicos brasileiros. Diga-se, a esse propósito, que o Brasil não carece de recursos humanos no setor, uma vez que é grande já o número de engenheiros navais formados pelas escolas politecnicas do Rio e de São Paulo.

Em 21 de agosto de 1974, o ilustre deputado Nina Ribeiro ocupou a Tribuna da Câmara dos Deputados para reclamar providências do Governo sobre este assunto, procurando com isso defender nossa tecnologia e combater a evasão de divisas.

Tais são as razões que me conduzem a apresentar este projeto de lei à consideração de meus ilustres Pares, dos quais espero a melhor das atenções; ainda que para aperfeiçoá-lo e, afinal, torná-lo uma lei que efetivamente elimine a concorrência estrangeira no setor da classificação de embarcações.

Sala das Sessões, 18 de Março de 1976. — Nelson Carneiro.

(*Às Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Nacional.*)

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 32, DE 1976

Veda o funcionamento de estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus nos sábados, domingos e feriados nacionais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É vedado a todos os estabelecimentos de ensino do País, de 1º e 2º Graus, o funcionamento nos sábados, domingos e feriados nacionais.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O presente projeto tem, sobretudo, um objetivo de natureza higiênica.

De fato, seja nas relações de trabalho, seja nas relativas à boa prática do ensino, há sempre a necessidade de um certo lapso de tempo de descanso, a fim de que as energias vitais se recuperem para enfrentar as novas jornadas.

No nosso regime de ensino, porém, vem acontecendo certo exagero no que tange às obrigações escolares, sendo comum, hoje, ver-se o funcionamento de educandários até nos dias de domingo e nos de feriado.

No presente, cada vez mais se observa o interregno de dois dias entre as jornadas laborativas, pois se chegou à conclusão de que a produtividade era beneficiada com a adoção de um espaço de tempo maior para o descanso semanal.

O que não dizer da implicação desse regime de dedicação integral à atividade escolar, quando atinge crianças e jovens em pleno estado de desenvolvimento e formação?

Em verdade, de anti-higiênica, a dedicação integral cria no jovem, involuntariamente, um incontido sentimento de revolta contra um estado que lhe parece de prisão, que o sufoca e que o marginaliza no viver, sem uma adequada e justa explicação para tal sistema.

Desta sorte, se desenvolvido em período que respeitasse pelo menos os sábados e domingos, o regime de efetiva atividade escolar estaria em consonância com as necessidades do ensino e com as pertinentes aos seus aspectos higiênicos.

O projeto, pois, ao proibir o funcionamento de estabelecimentos de ensino, de 1º e 2º Graus, nos sábados, domingos e feriados nacionais, pretende atingir a finalidade a que se propõe, na defesa da integridade da juventude estudantil de nosso País.

Sala das Sessões, em 18 de março de 1976. — Benjamim Farah.

(*Às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura.*)

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 33, DE 1976

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 4º da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, assegurando a aplicação ao salário-de-benefícios dos períodos anteriores à sua vigência, dos critérios de cálculo que então vigoravam.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Dê-se ao parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, a seguinte redação:

"Parágrafo único. O disposto neste artigo não abrange-rá os cálculos para apuração do salário-de-benefício referente a período anterior à vigência desta lei."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Antes da vigência da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, o valor do chamado salário-de-benefício que serve de base para pagamento das prestações a cargo do INPS era apurado na forma dos seguintes dispositivos legais.

"DECRETO-LEI Nº 710, DE 28 DE JULHO DE 1969"

Art. 1º O valor mensal dos benefícios de prestação continuada da previdência social, inclusive os regidos por normas especiais, será calculado tomando-se por base o salário-de-benefício, assim entendido:

I — para o auxílio-doença, a aposentadoria por invalidez, a pensão e o auxílio-reclusão, 1/12 (um doze avos) da soma dos salários-de-contribuição imediatamente anteriores ao mês do afastamento da atividade, até o máximo de doze, apurados em períodos não superiores a dezoito meses;

II — para as demais espécies de aposentadoria, 1/36 (um trinta e seis avos) da soma dos salários-de-contribuição imediatamente anteriores ao mês do afastamento da atividade, até o máximo de 36, apurados em período não superior a 48 meses;

III — para o abono de permanência em serviço, 1/30 (um trinta avos) da soma dos salários-de-contribuição imediatamente anteriores ao mês da entrada do requerimento até o máximo de 36, apurados em período não superior a 48 meses.

§ 1º Nos casos dos itens II e III os salários-de-contribuição anteriores aos 12 últimos meses serão previamente corrigidos de acordo com os coeficientes de reajuste a serem periodicamente estabelecidos pelo Serviço Atuarial do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

§ 2º Para o segurado autônomo, facultativo ou desempregado que esteja contribuindo em dobro, o período básico para apuração do salário-de-benefício será delimitado pelo mês da data da entrada do requerimento.

§ 3º Quando no período básico de cálculo o segurado houver percebido benefício por incapacidade, o período de duração deste será computado, considerando-se como salário-de-contribuição, no período, o salário-de-benefício que teve servido de base para o cálculo da prestação."

Por outro lado, o salário-de-contribuição, em que se fundamenta o cálculo de salário-de-benefício é integrado por "todas as implicações a qualquer título, pelo segurado, em pagamento dos serviços 'estados'". E ainda, consoante a legislação orgânica da previdência social, não alterada em seu conteúdo até o momento, nessa parte, determina: "aquele que exercer mais de um emprego ou atividade contribuirá obrigatoriamente para a previdência social em relação a todos os empregos ou atividades".

O cálculo, portanto, do valor do auxílio-doença, das aposentadorias e pensões tinha em vista o salário-de-contribuição do segurado, ou seja a remuneração recebida e sobre a qual incidia a contribuição previdenciária fosse tal remuneração originária de um ou mais empregos ou atividades.

Nada mais justo nem mais defensável, eis que o valor da aposentadoria deve variar em função dos ganhos do segurado quando em atividade, pouco importando se tal atividade é exercida em um emprego, exclusivamente, ou em várias.

Estabeleceu, entretanto, a Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, várias restrições aos que contribuem para o INPS por mais de uma atividade, nestes termos:

"Art. 4º O salário-de-benefício do segurado contribuinte através de vários empregos ou atividades concomitantes será, observado o disposto no artigo anterior, apurado

com base nos salários-de-contribuição dos empregos ou atividades em cujo exercício se encontrar na data do requerimento ou do óbito e de acordo com as seguintes regras:

I — se o segurado satisfizer, concomitantemente, em relação a todos os empregos e atividades, todas as condições exigidas para a concessão do benefício pleiteado, o salário-de-benefício será calculado com base na soma dos salários-de-contribuição daqueles empregos e atividades;

II — nos casos em que não houver a concomitância prevista no item anterior, o salário-de-benefício corresponderá à soma das seguintes parcelas:

a) o salário-de-benefício resultante do cálculo efetuado com base nos salários-de-contribuição dos empregos ou atividades em relação aos quais sejam atendidas as condições previstas no item anterior;

b) um percentual da média dos salários-de-contribuição de cada um dos demais empregos ou atividades equivalentes à relação que existir entre os meses completos de contribuição e os estipulados como período de carência do benefício a conceder;

III — quando se tratar de benefício por implemento de tempo de serviço, o percentual previsto na alínea anterior será o resultante da relação existente entre os anos completos de atividade e o número de anos de tempo de serviço considerado para concessão do benefício.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos segurados cujos requerimentos de benefícios sejam protocolizados até a data da vigência desta lei."

A partir de então, os segurados que por força da natureza de sua atividade profissional, tais sejam contadores, advogados, médicos e outros, cuja remuneração é, na maioria das vezes, proveniente de vários empregos ou atividades, foram profundamente prejudicados no cálculo dos benefícios.

Entretanto, o parágrafo único do art. 4º, transcrito, apenas ressalva a situação dos segurados cujos requerimentos de benefícios sejam protocolizados até a data da vigência da referida lei.

Em primeiro lugar tal norma contraria uma tradição observada na legislação previdenciária, pois quando promulgada a Lei Orgânica da Previdência Social, em 1960, introduzindo, no sistema, profundas modificações, seu artigo 162 garantiu expressamente:

"Art. 162. Aos atuais beneficiários, segurados e dependentes das Instituições de Previdência Social, ficam assegurados todos os direitos outorgados pelas respectivas legislações, salvo se mais vantajoso os da presente lei."

Em segundo lugar porque os segurados que vinham contribuindo durante longos anos para fazerem jus a determinados benefícios calculados de acordo com a legislação então vigente, tendo cumprido todas as exigências legais no período, sob pena de serem submetidos a uma injusta discriminação, não podem ver modificados, retroativamente, o critério de tais cálculos.

Por isso mesmo, para fazer-lhes justiça, a nova redação do parágrafo único do artigo 4º proposta pelo projeto determina que o disposto no artigo não abrange os cálculos para apuração do salário-de-benefício referente a período anterior à vigência daquela lei.

Sala das Sessões, em 18 de março de 1976. — Franco Montoro.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 34, DE 1976

Submete as empresas em que haja participação de capital estrangeiro à fiscalização do Banco Central do Brasil, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São submetidas à fiscalização externa do Banco Central do Brasil as empresas em que haja participação acionária de capitais

estrangeiros, bem assim as firmas estrangeiras ou suas filiais instaladas no País.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa

Não nos parece aceitável o pânico, nos países em vias de desenvolvimento, contra a presença das empresas multinacionais, ademais porque, num mundo em que se anulam as fronteiras econômicas, ampliando-se a interdependência dos povos até por influxos invencíveis do processo civilizatório, o isolacionismo, nesse terreno, seria impossível.

Por outro lado, para a sua sobrevivência, o capitalismo foi obrigado a assumir, a cada dia, novas formas, em que os grupos econômicos internacionais, extrapolando as fronteiras nacionais, passaram a erigir seus próprios interesses na medida de todas as coisas, condicionando os indivíduos e dominando os povos.

Ainda no início deste século, Giovani Papini, no seu "GOG", apresentava um conto, "Comprei uma Repúblida", em que o personagem principal daquela tessitura de fábulas possíveis mostrava como, pelo poder do dinheiro, poderia avassalar a soberania de pequenas nações. Hoje, as empresas multinacionais concentraram tal poder, a ponto de controlarem a economia — consequentemente uma das fontes mais vivas do Poder Nacional em países de maior porte.

Daí porque em todo o mundo procura-se fiscalizar a sua atuação no seio das nações, de maneira cada vez mais crescente, acompanhando a mesma ampliação dos seus interesses tentaculares.

Ora, se de um lado as sociedades de economia mista são fiscalizadas pelo Tribunal de Contas da União, enquanto as sociedades de capital aberto submetem-se à fiscalização do Banco Central, não é possível que os negócios, muito mais vultosos, das firmas de capital estrangeiro, permaneçam indenes ao processo fiscalizatório do Estado brasileiro, tanto mais quanto se afirma a sua demonstrada vocação de transformarem-se em Estados dentro do próprio Estado.

Acreditamos que, aprovado o presente projeto, além de merecer a sanção do Executivo, obtenha, na respectiva regulamentação, uma forma eficiente e própria de pleno atendimento aos seus objetivos.

Sala das Sessões, em 18 de março de 1976. — Leite Chaves.

(À Comissões de Constituição e Justiça e de Economia.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes. (Pausa.)

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (ARENA — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ocupo hoje esta tribuna para algumas considerações a propósito da atuação do Banco do Brasil.

Esta abordagem se faz bastante oportuna, pois pretendo fazer o registro da inauguração, no exterior, de mais algumas dependências do nosso maior e mais importante estabelecimento oficial de crédito, que ocorre, justamente, em data próxima daquela em que completa dois anos a administração presidida pelo Dr. Ângelo Calmon de Sá.

É-me grato, assim, anotar, em nossos Anais, aquele acontecimento, indicador da continuidade da diretriz de expansão externa do Banco, e, no mesmo passo, parabenizar o Dr. Ângelo Calmon de Sá e toda a sua equipe administrativa pela passagem deste segundo ano de profícuo trabalho e eficiente gestão.

O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA) — Permite V. Exº um aparte?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (ARENA — SE) — Com muito prazer, eminentíssimo Líder.

O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA) — V. Exº faz bem em destacar o desenvolvimento do Banco do Brasil, mormente, no exterior. Mas seria de sugerir que, à proporção que o Banco cresce e se desenvolve, melhor remuneração seja dada a seus servidores.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (ARENA — SE) — Grato a V. Exº, eminentíssimo Senador Ruy Santos, por este aparte ao nosso pronunciamento. Quanto à sugestão que faz, acredito esteja a Diretoria do Banco, através de seu setor competente, atenta ao assunto abordado.

Sr. Presidente, do total de 30 dependências que o Banco do Brasil possui no exterior, 12 foram inauguradas na administração atual: Bogotá, Cochabamba, Estocolmo, Frankfurt, Lima, Los Angeles, Quito, Roma, Roterdã, Milão, Amsterdã e Toronto. A estas 12, devemos acrescer as Subagências de Colón, no Panamá, e Porto Presidente Stroessner, no Paraguai. E, nos próximos dias 5 e 8 de abril, serão inaugurados os Escritórios de Representação em Chicago e Genebra, respectivamente.

Nos dias 20, 21 e 22 de janeiro do corrente ano, o Presidente Ângelo Calmon de Sá inaugurou, sucessivamente, três novas Agências do Banco do Brasil em capitais sul-americanas: Quito, Lima e Bogotá. Têm elas significado muito especial, pois não vieram apenas aumentar o número das dependências do Banco no exterior. Foram localizadas em países irmãos, nossos vizinhos, com os quais temos uma vasta área de interesses comuns, de tal forma que, sob vários aspectos, pode-se dizer que formamos uma comunidade. Essas agências exercerão papel relevante no estreitamento de nossas relações comerciais com os países em que foram instaladas. Mas servirão, sobretudo, como instrumento de execução da política externa brasileira, na qual ocupa posição de destaque a integração com os países nossos vizinhos, povos irmãos que, como nós, lutam pela conquista do seu lugar a que fazemos jus no mundo.

Esse aspecto foi bem acentuado nos discursos proferidos pelo Presidente do Banco do Brasil, na oportunidade da inauguração daquelas agências. Assim é que, em Quito, disse que "separados geograficamente, mas intimamente ligados pelo anseio de progresso e pelos sentimentos de justiça e amor à paz, Brasil e Equador sentem, agora mais que nunca, a necessidade de estreitar suas relações econômicas e culturais". E, numa feliz imagem, acrescentou: "Assistimos a um descobrimento mútuo!"

Adiante, o Presidente Ângelo Sá mostrou a identidade de muitas das dificuldades que ora se opõem ao desenvolvimento tanto do Brasil quanto do Equador, fruto de uma conjuntura internacional desfavorável aos países subdesenvolvidos ou em processo de desenvolvimento. Asseverou a firmeza de nossa disposição de vencer todos os obstáculos e, depois, notou: "Ainda que os brasileiros vivam hoje muito melhor do que há dez anos — pois contam com maior número de escolas, assistência médica mais eficiente, melhores habitações, mais empregos e melhores salários — nossas condições de vida estão muito longe de serem as ideais".

— Sabemos — prosseguiu — que cada experiência nacional é intransferível, mas entendemos que a experiência de um pode-se traduzir em proveitosas lições para os outros, especialmente agora, quando os meios de transporte, de comunicações, graças à revolução técnica e científica de nossa época, estreitou espaços e abreviou o tempo. Cremos, portanto, que a integração deve ser a síntese da rica variedade de expressões nacionais de nossas pátrias, que ambicionam não só acelerar o ritmo de desenvolvimento, como também fazer com que os frutos do progresso sejam distribuídos de forma justa por toda a sociedade.

O Sr. Paulo Guerra (ARENA — PE) — Permite V. Exº um aparte?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (ARENA — SE) — Com imenso prazer.

O Sr. Paulo Guerra (ARENA — PE) — Permite V. Exº que junte a minha voz de representante de Pernambuco à exaltação que

faz, nesta oportunidade, ao trabalho realizado pelo Presidente Ângelo Calmon de Sá e sua equipe. Desejo destacar, como nortearia, a ação também do seu Diretor, Aristófanes Pereira. O Banco do Brasil tem sido, nesta fase da vida brasileira, uma das principais alavancas a serviço do desenvolvimento nacional.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (ARENA — SE) — Sou muito grato a V. Ex^e, ilustre Senador Paulo Guerra, pelo aparte que dá ao meu pronunciamento, e aplaudo o destaque que faz da ação do Diretor Aristófanes Pereira. No início deste meu discurso, pouco antes de V. Ex^e chegar ao plenário, parabenizei o Presidente do Banco do Brasil e toda a sua equipe administrativa pelo trabalho que realizam.

No discurso que proferiu ao inaugurar a Agência do Banco em Bogotá, acentuou que o evento se harmonizava com "a política externa do Governo brasileiro, que, no terreno da solidariedade e cooperação internacional, em prol do progresso da humanidade e da paz mundial, se propõe a dar relevo especial ao relacionamento do Brasil com as nações irmãs circunvizinhas".

Frisou, em seguida, que, "infelizmente, a integração dos países latino-americanos não se produziu com a mesma rapidez nem com o êxito sonhado pelos grandes líderes do Continente e as aspirações de nossos povos".

Afirmou, tal como fizera nos outros dois países, que o Banco do Brasil se colocava à disposição da Colômbia, com seus 168 anos de serviços bancários e uma rede de mais de 900 agências no Brasil e no exterior. Acrescentou que à disposição ficavam, também, os serviços do Banco "junto às diversas organizações internacionais de que é acionista".

Sr. Presidente, na ocasião em que o Dr. Ângelo Calmon de Sá foi convidado para ocupar a Presidência do Banco do Brasil, tive oportunidade de felicitar o eminente Presidente Ernesto Geisel pela feliz escolha. Adiantei prognósticos sobre o que seria a ação do novo dirigente do Banco, certo como estava de que possuía qualidades para o mais proveitoso desempenho do alto cargo que lhe era confiado. Verifico, agora, que minha expectativa não só se confirmou, como foi, até, largamente suplantada pelo quanto já realizou S. Ex^e à frente de nosso maior estabelecimento de crédito, que se mostrou à altura da missão que lhe foi confiada pelo Senhor Presidente da República, tornando-se um dos seus auxiliares mais seguros no setor financeiro, justamente onde o Governo tem sido forçado a enfrentar as mais duras consequências da conjuntura internacional.

Muito poderia ainda falar sobre estes dois anos de sua gestão como Presidente do 20º maior banco do mundo — que esperamos atinja a 17ª classificação no corrente ano — inclusive quanto à operosidade de seu eficiente corpo de auxiliares. É preciso, porém, que abrevie estas minhas considerações.

Imperioso se faz, no entanto, que mencione ainda a recente reunião de gerentes e representantes do Banco do Brasil no exterior, realizada nesta capital nos últimos dias 15 e 16, com a finalidade de estabelecer diretrizes harmônicas de ação e métodos e obter ainda maior participação das agências e escritórios externos na solução dos problemas brasileiros. "Exportar não é só a melhor, mas a única solução para o grave problema do desequilíbrio em nossa balança de pagamentos" — afirmou o Presidente Ângelo Sá, convocando todos ao máximo esforço e à absoluta prioridade das exportações. Em seu discurso, nessa ocasião, apontou três prioridades; atrair investimentos de risco; captar recursos para o desenvolvimento de projetos brasileiros.

Bastam estes três pontos para que bem nos apercebemos do papel fundamental que toca ao Banco do Brasil no âmbito da política econômica externa do Governo. E nos rejubilamos por vê-lo estender sua ação a tantas partes do mundo, tornando-se participante das mais importantes organizações financeiras internacionais, situando-se, como já disse, entre os 20 maiores bancos do mundo! Tudo isso graças ao seu excepcional funcionalismo e a gestões do porte da atual.

Eu gostaria, também, neste momento, de mencionar o muito que o Banco do Brasil vem fazendo pelo Nordeste brasileiro, agindo, aliás, em plena conformidade com a orientação do Presidente Geisel, na multiplicação de recursos e serviços com que se destaca como um dos mais poderosos instrumentos utilizados pelo Governo Federal em sua política de desenvolvimento e integração da região.

O Sr. Paulo Guerra (ARENA — PE) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (ARENA — SE) — Pois não, eminentíssimo Senador Paulo Guerra.

O Sr. Paulo Guerra (ARENA — PE) — Nesta hora em que V. Ex^e exalta a atuação do Presidente e dos Diretores, permita-me que faça, também, uma exaltação ao grande corpo de magníficos auxiliares que tem o Banco do Brasil, verdadeira escola de homens públicos. Dou este testemunho porque, quando tive a honra e o privilégio de governar o meu Estado, requisitei e contei com o apoio, no primeiro e no segundo escalões do meu governo, de cinco dos melhores funcionários do Banco do Brasil.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (ARENA — SE) — Grato a V. Ex^e, eminentíssimo Senador Paulo Guerra. Quero dizer a V. Ex^e que louvo a sua intervenção. Mas ela ocorreu exatamente no momento em que ia ressaltar o trabalho do funcionalismo do Banco do Brasil, como verá na continuação da minha fala.

Sr. Presidente, finalizando, quero uma vez mais, congratular-me com o Presidente Ângelo Calmon de Sá — bem assim com toda a Diretoria e o seu dedicado corpo de funcionários, rejubilando-me por ter, há dois anos, precisamente a 26 de março de 1974, expressado minha confiança em sua administração, pelo muito que — estávamos certos — faria pelo nosso País, através do Banco do Brasil, o maior estabelecimento de crédito do Hemisfério Sul! (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra, por delegação da Liderança, ao nobre Senador João Calmon.

O SR. JOÃO CALMON (ARENA — ES) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Nesta segunda quinzena de março, em que comemoramos o 12º aniversário da Revolução de março de 1964, constitui um privilégio para mim poder anunciar a esta Casa, na qualidade de Presidente da Comissão de Minas e Energia, uma extraordinária realização na área do Ministério das Minas e Energia, na qual se integra a Companhia de Pesquisas de Recursos Minerais.

Embora eu viva a pregar a necessidade de evitarmos acessos de usanismo, à maneira de Afonso Celso, agora com o novo nome de triunfalismo, sinto-me no dever de destacar, orgulhosamente, uma nova proeza brasileira: enquanto, no resto do mundo, a implantação de uma usina de fosfato exige um prazo de 3 a 4 anos, a unidade, a ser inaugurada no próximo dia 31, em Patos de Minas, foi construída em apenas 9 meses. Terá a capacidade inicial de produção de 150.000 toneladas anuais.

As pesquisas desse depósito de fosfato começaram no dia 26 de dezembro de 1974, sob a direção do engenheiro de minas Adamir Gonçalves Chaves, prematuramente falecido.

Em maio de 1975, o Presidente Ernesto Geisel visitou o local da prospecção.

Em apenas 90 dias, foi possível revelar o maior depósito sedimentar de rocha fosfática no Brasil. As obras civis da Unidade Protótipo começaram no dia 3 de julho de 1975, com a terraplenagem, e já no próximo dia 31 do corrente, a Usina será solenemente inaugurada, e entrará imediatamente na fase de produção.

Técnicos da CPRM realizaram um minucioso relatório sobre as extraordinárias possibilidades de fosfato de Patos de Minas, que eu, prazerosamente, incorporei a este pronunciamento:

1) A técnica corrente de fertilização do solo aconselha, principalmente, o uso de três tipos de fertilizantes inorgânicos macronutrientes: potássicos, nitrogenados e fosfatados.

Relativamente aos fosfatados, a dependência nacional, de fontes externas de abastecimento é ainda grande. Sua incidência na pauta de importação de 1974, montou em 2.538.575 toneladas correspondente a dispêndio de divisas de US\$ 353.173.000,00.

Em vista disso, a CPRM empreendeu a busca de novos depósitos de fosfatos, e através de seu eminente Engenheiro Adamir Gonçalves Chaves, prematuramente falecido, descobriu em fins de 1974, indícios de promissoras jazidas fosfáticas na região de Patos de Minas—MG.

O Sr. Paulo Guerra (ARENA — PE) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. JOÃO CALMON (ARENA — ES) — Com todo o prazer.

O Sr. Paulo Guerra (ARENA — PE) — V. Ex^e aborda com muita oportunidade um esforço do Governo no sentido da extração e o fez em prazo, como V. Ex^e já disse, recorde da usina de Patos de Minas, e espero que o Movimento Democrático Brasileiro, que tem sido tão severo na crítica e na apreciação dos atos do Governo, junte também, com a autoridade que lhe compete, a sua voz, para exaltar uma das mais importantes realizações do Governo da Revolução.

O SR. JOÃO CALMON (ARENA — ES) — Muito obrigado a V. Ex^e. É com o maior prazer que incorporo esse seu aparte ao meu pronunciamento, que vai contribuir para enriquecê-lo.

"Num esforço de pesquisa mineral, sem precedentes no País, iniciou logo trabalhos de sondagens, ensaios e análises, que permitiram em 90 dias, revelar o maior depósito sedimentar de rocha fosfática do País.

De imediato, a CPRM procurou incorporar esse depósito ao sistema produtivo nacional, devido a especial característica do minério que, pela sua solubilidade, permite uso *in natura*, sem necessidade de processamento químico.

Para não atrasar soluções, e estando legalmente impossibilitado de lavrar o depósito, a CPRM incluiu no seu plano de pesquisa a instalação de uma Unidade Protótipo, com capacidade de produção de 150.000 t/ano de concentrados, a 26% do P₂O₅, para emprego *in natura*, enquanto aguarda solução oficial para a industrialização em grande escala.

A velocidade de ataque ao problema evidencia-se pelo prazo recorde de cerca de 9 meses que transcorre entre o início das obras civis em 3 de julho de 1975 e a inauguração da unidade em 31 de março de 1976.

Encareça-se que a experiência mundial demonstra que entre a descoberta de uma jazida e o seu aproveitamento, mesmo em caráter experimental, medeia intervalo de 3 a 4 anos. Com esforço e abnegação de toda a equipe da CPRM, isto foi feito em menos de ano e meio, o que consiste, sem sombra de dúvida, fato digno de registro.

Do empreendimento da CPRM deve-se ressaltar os seguintes fatos:

1) A descoberta, pesquisa e avaliação em tempo recorde (em cerca de 6 meses) da jazida de fosfato de Patos de Minas com reserva da ordem de 300 milhões de toneladas, titulando em média 13% P₂O₅.

2) Construção em 9 meses da usina protótipo de 150.000 toneladas anuais de concentrado fosfático a 26,0% de P₂O₅, cuja solubilidade permite sua aplicação direta na agricultura.

3) Em 1974, o País importou 1.317.444 toneladas de fosfato natural, correspondentes a um dispêndio de divisas de US\$ 76.254.060.

4) A CPRM, com a produção de 150.000 toneladas, com 26,0% de P₂O₅, em sua usina protótipo, concorrerá para reduzir, a curto prazo, esse déficit, na ordem de 10%. Na sua usina industrial programada para na 1^a fase, em 1979, produzir 1.000.000 toneladas de concentrado com 34 — 35% P₂O₅, eliminará possivelmente o

déficit existente, e na sua 2^a fase de expansão para 2.000.000 de toneladas, com 34 — 35% P₂O₅, em 1980, poderá inclusive, pensar em eventual exportação, substituiria assim, a importação pela exportação. Esse fato justifica a urgência da CPRM em solucionar o problema.

Uma idéia da evolução da importação brasileira de fertilizantes fosfatados e das variações de preço CIF Portos Brasileiros, é dada no quadro I.

QUADRO I

Evolução da Importação Brasileira de Fertilizantes Fosfatados de Diversos Tipos Inclusive Concentrados De Fosfato Natural

Anos	T	US\$ *
1967	401.065	14.723.637
1968	573.596	20.963.171
1969	579.099	21.331.620
1970	913.277	34.191.043
1971	1.187.758	42.475.487
1972	2.070.307	100.220.127
1973	1.767.600	102.334.501
1974	2.538.576	352.173.000

FONTE: CACEX

* Valor CIF

1) Criação de Subsidiária para Produção Industrial de Concentrados-Fosfáticos.

Em termos técnicos a CPRM já demonstrou que tem suficiente capacidade para conduzir o problema, sem perda de velocidade, perdida essa, que acontecerá, fatalmente, no caso de qualquer outro iniciante, privado ou governamental.

Discutir-se-ia que a criação de uma subsidiária da CPRM, especificamente para fosfato, seria ampliar o leque da pretensa estatização, que se alardeia existir no País.

Cabem, aqui, as seguintes ponderações:

1) Não se trata de indústria de transformação ou tecnologia de ponta; a intenção é produzir, a curto prazo, tão-somente rocha natural (adubo *in natura*) e concentrados fosfáticos para a indústria nacional já existente, e que depende grandemente da importação desse item;

2) É uma oportunidade única que se apresenta ao Governo Federal para, ao tempo em que elimina um item gravoso ao nosso balanço de pagamentos, ter em mãos instrumento disciplinador de possível mercado ganancioso, que traga prejuízos à agricultura, nossa maior fonte de divisas; uma vez que a exportação do setor agrícola responde por 76% do valor da exportação brasileira;

3) O empreendimento desejado não causará, no setor, qualquer prejuízo aos demais projetos em andamento e programados pela empresa privada, uma vez que sua capacidade baseia-se no déficit estimado para a época considerando-se realizados todos os projetos anunciados;

4) Tal empreendimento dará ao empresário nacional dependente de importações, fonte segura de fornecimento a preços estáveis, o que até agora não foi possível obter, dada a violenta oscilação de preços no mercado internacional, conforme se vê no quadro I. A necessidade dessa segurança pode ser sentida nas manifestações dos empresários do Setor, que têm procurado a CPRM com intenção de associações ou garantia de fornecimento para seus projetos e ampliações;

5) Com o controle de lucros mínimos e consequentemente preços baixos para esse insumo-básico, — controle que o Governo só poderá ter, se tiver em mãos o comando do empreendimento — seria garantido um mais eficiente desenvolvimento do POLOCENTRO, do POLONORDESTE, da recuperação dos Cerrados e Programas semelhantes que se venham a desenvolver em futuro próximo. Seria também a única possibilidade para que o fertilizante pudesse alcançar os vales úmidos do Nordeste e promover a redenção de toda aquela região.

Por ocasião da inauguração da Unidade Protótipo do Projeto Fosfato, que, merecidamente, receberá o nome do engenheiro de Minas, Adamir Gonçalves Chaves, o eminente presidente da Companhia de Pesquisas de Recursos Minerais, apresentará um histórico desse notável empreendimento que se deve ao apoio decisivo do eminente Presidente Ernesto Geisel e de seu dinâmico Ministro das Minas e Energia, Shigeaki Ueki.

Prestando uma homenagem ao extraordinário esforço da equipe da CPRM, incorporo a este discurso o histórico da Usina Engenheiro Adamir Gonçalves Chaves:

"I. Causou impacto a recente revelação da FAO de que, em 1975, numa população mundial de 4 bilhões de habitantes, havia 1 bilhão em estado de fome crônica.

Com o passar dos anos, esta situação tenderá apenas a se agravar com a alta verificada nos custos de transportes, derivados de petróleo e fertilizantes, caso novas soluções não sejam encontradas.

Dentro desse contexto, a importância do nosso setor agropecuário avulta a aspectos até então não atingidos. Da disposição de recursos alimentares para o seu povo dependerá, em grande parte, o crescimento harmônico do Brasil, quiçá a sua emancipação econômica, como grande exportador de alimentos.

Não há dúvida de que a fome será o desafio que muito em breve seremos chamados a enfrentar. Dono de um amplo território e de largos recursos de terras aráveis, com clima ameno durante todo o ano, com insolação farta e água abundante, parece o Brasil predestinado a se constituir num verdadeiro celeiro do mundo, já contribuindo o setor agroindustrial com cerca de 80% das exportações brasileiras.

No entanto, para que nossa agricultura continue a crescer a ritmos apreciáveis, é fundamental a produção de fertilizantes a baixo custo, não só para suprir as atuais necessidades, como, e mais importante, as necessidades a curto, médio e longo prazos, que tendem a crescer em face da expansão da fronteira agrícola, aliada à intensificação de modernas práticas de agricultura, bem como a programas de longo alcance como o PROVALE, PRODOESTE, PRONORDESTE, POLOCENTRO, entre outros."

O Sr. Luiz Cavalcante (ARENA — AL) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. JOÃO CALMON (ARENA — ES) — Com prazer.

O Sr. Luiz Cavalcante (ARENA — AL) — Meu ilustre colega, já faz bastante tempo, disse o francês Fourastié que "nenhum acréscimo se pode esperar no nível de vida sem um correspondente acréscimo na produtividade". É devido aos incessantes acréscimos obtido na sua produtividade agrícola, que os Estados Unidos produzem hoje nada menos que, dois terços de toda a agricultura mundial. É por esta extraordinária fração de dois terços, que os Estados Unidos conseguiram, no ano findo, que a sua agricultura desse uma contribuição de onze bilhões de dólares à sua balança comercial. Ao apresentar estes eloquentes números alcançados pela Nação americana — chocantes números em relação à nossa baixa produtividade — quero congratular-me com V. Ex^e pela auspíciosa notícia que nos dá de que mais uma indústria destinada a ativar nossa produtividade agrícola, indústria de fertilizantes, se instala no nosso País. Sem produtividade, como disse o citado francês, não poderemos melhorar o nível de vida das nossas populações interioranas. Muito obrigado a V. Ex^e

O SR. JOÃO CALMON (ARENA — ES) — Agradeço ao eminente Senador Luiz Cavalcante, o seu aparte que me leva focalizar a minha idéia fixa, a minha permanente obsessão. O alto índice de produtividade, alcançado pelos Estados Unidos, se deve em última análise, a altíssima prioridade que é dada naquele País à educação. Se realmente não dermos à educação a prioridade 1, a prioridade 2, e a prioridade 3, como preconizava Poincaré, à educação não podemos atingir jamais o índice de produtividade que permite que os Estados Unidos da América sejam grandes fornecedores de trigo ao país líder do mundo comunista, que é a Rússia Soviética.

O Sr. Paulo Guerra (ARENA — PE) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. JOÃO CALMON (ARENA — ES) — Com muito prazer.

O Sr. Paulo Guerra (ARENA — PE) — Nessa oportunidade, o eminente Senador por Alagoas, meu eminente amigo Luiz Cavalcante, anuncia e confirma a contribuição dos Estados Unidos, através da sua agricultura de 2/3, eu lamento que no Brasil onde a potencialidade da agropecuária é imensa, não possamos dizer a mesma coisa graças a ação anticatalisadora do Ministério da Agricultura.

O SR. JOÃO CALMON (ARENA — ES) — Agradeço ao Senador Paulo Guerra o seu aparte.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, prosseguindo a leitura:

"No setor dos fertilizantes nitrogenados, a PETROQUISA projetou grande expansão em Camaçari—BA, a qual utilizará toda a disponibilidade de gás natural doméstico, como matéria-prima para a produção de amônia em unidade industrial de maior porte que qualquer outra existente no País, visando à auto-suficiência a médio prazo. Os planos para os nitrogenados, a prazos mais longos, estão na dependência de novas descobertas econômicas de gás natural e/ou da concretização das negociações com possíveis fornecedores de tal matéria-prima.

No setor dos fertilizantes potássicos, muito embora, atualmente, todo o consumo brasileiro seja atendido por importações, há viabilidade de auto-suficiência a médio prazo. Com efeito, as reservas de sais potássicos, em Carmópolis—SE, são de porte a não deixar dúvidas, quanto à potencialidade doméstica no setor. É possível, pois, que, apenas a curto prazo, continue a dependência externa de fertilizantes potássicos.

No setor dos fertilizantes fosfatados, um ponto cumpre de imediato destacar: toda a indústria setorial foi assentada sobre a disponibilidade de matéria-prima barata, situação existente antes de 1974. A capacidade produtiva nacional está, portanto, localizada no litoral, facilitando as importações. Somente agora, com a intensificação do aproveitamento de depósitos já conhecidos, e com a recente descoberta de novos jazimentos, da maior importância econômica, inicia-se a interiorização da produção de fertilizantes fosfatados.

2. O Fosfato no Mundo

O mercado internacional de rocha fosfática caracterizou-se, nos últimos 3 anos, por uma situação de transição, cujos principais reflexos foram a emergência de novas lideranças no tocante às fontes de oferta, e à escalada acelerada dos preços dessa matéria-prima.

Paralelamente, observaram-se deslocamentos substanciais dos fluxos do comércio mundial e o início de uma crescente tendência de substituição das transações de rocha fosfática pelas de ácido fosfórico (*liquid rock trade*), o que hoje se manifesta como a grande aspiração dos países em desenvolvimento detentores de reservas de fosfatos.

Em 1974, a produção mundial estimada de fosfato cru atingiu o montante de 110 milhões de toneladas, contra um total de 97 milhões do ano anterior. (Tabela 1.)

Em virtude do desbalanceamento entre a oferta e a demanda de rocha fosfática, a partir de 1971, e do deslocamento do centro de con-

trole do mercado dos EUA para o Marrocos, o nível de preços dos fosfatos experimentou, após um período de longa estabilidade, uma

impressionante escalada, em que pese, no ano de 1973, terem os americanos promovido aumentos para contratos em vigor.

TABELA I
Evolução da Produção Mundial de
Rocha Fosfática
(t x 10³)

País	1968	1969	1970	1971	1972	1973	1974
China	1.200	1.400	1.700	2.200	2.600	3.000	—
Ilha Natal	1.209	1.176	1.043	1.141	1.151	1.497	1.809
Israel	902	1.120	1.241	930	872	858	—
Jordânia	1.162	1.094	891	509	683	1.247	1.600
Marrocos	10.519	10.662	11.399	12.013	14.467	16.524	19.326
Nauru	2.805	2.809	2.012	1.842	1.337	2.323	2.288
Oceania	—	—	515	642	503	744	—
Senegal	1.270	1.201	1.528	1.546	1.419	1.693	1.878
África do Sul	1.111	1.271	1.248	1.232	1.198	1.333	1.500
Togo	1.375	1.473	1.508	1.715	1.928	2.272	2.553
Tunísia	3.456	2.000	3.023	3.161	3.206	3.444	3.903
URSS	15.285	15.807	17.960	19.011	20.023	21.250	22.540
USA	37.423	34.224	35.053	34.306	37.741	38.629	41.500
Saara Espanhol	—	—	—	33	150	696	2.179
Argélia	357	410	492	495	471	562	—
Mundial				89.200	89.099	97.489	110.083

FONTE: Phosrock e Mining Review, junho/75

O elevado nível de preços tem estimulado, por sua vez, a implantação de projetos para exploração de reservas fosfáticas de baixo teor, abundante em diversos países. Contudo, os seus custos de produção serão, necessariamente, mais elevados que aqueles dos países africanos, o que, de certa forma, contribuirá para a manutenção de preços altos.

É aceitável, no entanto, como já está ocorrendo, que o nível dos preços internacionais de rocha fosfática, a curto prazo, venha a sofrer modificações para menos, em face de novas condições de oferta e procura. Porém, tal inversão da curva de preços contará com um mercado vendedor atento e congregado, o que impedirá, segundo todos os especialistas, uma retroação aos níveis anteriores a 1974.

Forçoso é, pois, desenvolver nossa auto-suficiência. Dos vários depósitos conhecidos no Brasil, a jazida de Patos de Minas é que reúne melhores condições para permitir, a curto prazo, nossa independência de suprimento externo.

3. O Fosfato no Brasil

No Brasil, os depósitos fosfáticos ocorrem nas seguintes modalidades:

a) jazidas sedimentares de origem marinha, sob a forma de fosforito (na costa do Estado de Pernambuco e demais Estados do Nordeste Brasileiro); em áreas de distribuição do Grupo Bambuí; Centro do Abaeté, Quartel de São João, Patos de Minas e Coronandel;

b) jazidas relacionadas com atividades magnéticas, sob a forma de apatita (Araxá, Catalão, Jacupiranga, etc.);

c) jazidas de concentração residual e enriquecimento secundário, constituindo bauxitas fosforosas (Pirocáua e Trauá, no Estado do Maranhão);

d) depósitos denominados guanos, constituindo-se em acumulações de fosfato de cálcio provenientes de detritos de aves marinhas (Ilhas Rata e Fernando de Noronha).

Empregam-se todas essas rochas na técnica corrente de fertilização de solos. Seu valor, quanto à resposta agrícola, é tanto maior quanto mais rápida for a absorção, pelo vegetal, do fósforo contido.

Há vários tipos de fertilizantes fosforosos como:

- a) fosfato *in natura*;
- b) superfosfato;
- c) fosfato desfluorizado.

O fosfato *in natura* é aquele que, extraído de seus depósitos e concentrados, oferece qualidades que permitem sua utilização imediata na agricultura; essa utilização é ditada, sobretudo, pela sua solubilidade e pela inexistência de elementos nocivos que, por vezes, se encontram nas rochas fosfáticas. Se não oferece qualidades para utilização *in natura*, o fosfato deve sofrer um processamento de que resultam os diversos tipos de fertilizantes macronutrientes fosforosos.

No caso específico de Patos de Minas, o concentrado fosfático que será produzido na Usina Protótipo enquadra-se no primeiro tipo. Apresenta-se sob a forma de minério apatítico, porém, diferindo dos demais dessa classe pela sua alta solubilidade, o que lhe permite uso *in natura*, inclusive para culturas de ciclo rápido. Suas características assemelham-se às dos demais fosforitos, figurando na sua composição mineralógica, dahalita e grande quantidade de colofanita.

Ressalte-se, aqui, tratar-se de descoberta sem precedentes na área mineral do Brasil, a qual poderá concorrer para que o País alcance, em breve, auto-suficiência na produção de concentrados fosfáticos.

Atualmente, com uma produção de fertilizantes fosfáticos da ordem de 300.000 t/ano de P₂O₅, quantidade atingida em 1974, o Brasil dispõe de pouco mais de 1/4 desse total abastecido por rocha nacional, sendo cerca de 3/4 importados. A Tabela II, a seguir, demonstra a evolução dessa importação.

TABELA II
Brasil — Importação de Rocha Fosfática
(1.000 t)

Países Exportadores	1969	1970	1971	1972	1973	1974
Estados Unidos	235	421	563	720	581	622
Marrocos	44	59	43	93	241	543
Tunísia	5	21	41	63	85	140
Israel	3	—	—	2	—	46
Sáara Espanhol	—	—	—	—	42	—
Senegal	—	—	—	—	—	15
Total	287	501	647	878	949	1.366

FONTE: Cacex

No início da década dos anos 70, a indústria nacional começou a importar ácido fosfórico, ao invés de, apenas, concentrados fosfáticos, o que lhe trouxe uma possibilidade de mais rápida expansão, a menores custos fixos, aumentando, porém, em contrapartida, nossa dependência externa, no que concerne aos fertilizantes fosfáticos, já que a produção doméstica de concentrados não cresceu.

4. O fosfato de Patos de Minas — sua pesquisa — unidade protótipo — possibilidades industriais

Compreendendo a necessidade de novas fontes de fosfato para a agricultura brasileira, a CPRM empreendeu a busca de novos depósitos em áreas potencialmente favoráveis.

Em fins de 1974, através do eminente Engenheiro Adamir Gonçalves Chaves, foram constatados, nos locais denominados Rocinha e Pirubinhas, município de Patos de Minas — MG, os primeiros indícios do que aparentava tratar-se de um grande depósito de fosfato.

Num esforço de pesquisa mineral, sem precedente no Brasil, iniciou a CPRM trabalhos imediatos de sondagens, análises e ensaios, permitindo, em 90 dias, poder confirmar a descoberta como sendo o maior depósito sedimentar de rocha fosfática do País.

As pesquisas prosseguiram, para melhor qualificar e quantificar a jazida, numa objetiva determinação de áreas mais favoráveis à extração. A Tabela III evidencia a velocidade com que foram desenvolvidos os trabalhos de pesquisa mineral do depósito, que se estende por cerca de 10 km, numa faixa média mineralizada de, aproximadamente, 600 m.

De imediato, a CPRM procurou incorporar esse depósito ao sistema produtivo nacional, devido à especial característica do minério que, pela sua solubilidade, permite uso *in natura*, sem necessidade de processamento químico.

TABELA III

Serviços Executados	Até 10-3-75	Até 30-6-75	Até 31-12-75
Sondagens (m).....	4.289,65	7.529,55	15.920,25
Sondagens (furos)	61	106	268
Pontos observados	1.200	1.397	3.640
Caminhamentos (m)	60.000	68.000	182.000
Trincheiras (m ³)	2.088	2.306	2.306
Amostras coletadas	5.171	9.105	17.094
Elementos dosados	9.055	20.817	46.777
Perfis topográficos (m)	93.000	128.500	206.550
Volume de material obtido em poços de pesquisa (m ³)	51	107	236
Galeria de prospecção com seção transversal de 1,20 x 2,10m — túnel — (m)	—	—	100

A Tabela IV, a seguir, fornece uma idéia precisa da evolução do conhecimento atual das reservas, na faixa de economicidade, dentro da qual foram intensificadas as sondagens e a abertura de poços e trincheiras.

Procurando adiantar soluções, a CPRM incluiu, no seu plano de pesquisa, a instalação de uma Unidade Protótipo, com capacidade de produção de 150.000 t/ano de concentrados, a 26,0% de P₂O₅, para emprego *in natura*, objetivando, fundamentalmente, a recuperação dos cerrados, cuja área, só no Estado de Minas Gerais, alcança perto de 300.000 km².

A velocidade de ataque ao problema evidencia-se pelo prazo recorde, de cerca de 9 meses, transcorrido entre o início da terraplenagem, em 3-7-75, e a inauguração da referida Unidade, em 31-3-76.

Encareça-se que a experiência mundial demonstra que, entre a descoberta de uma jazida e o seu aproveitamento, mesmo em caráter experimental, medeia intervalo de 3 a 4 anos. Graças ao esforço e abnegação de toda a equipe da CPRM, isto foi feito em menos de um ano e meio, o que consiste, sem sombra de dúvida, fato digno de registro.

Outro fato também relevante é que, na instalação da Unidade Protótipo, foram exclusivamente empregados equipamentos de fabricação nacional, excetuando-se poucos componentes que, embora importados por terceiros, encontravam-se ociosos e foram recuperados e postos em operação pela CPRM.

O processamento empregado, também desenvolvido por firma projetista nacional, utiliza britagem primária, moagem, classificação, deslamagem, secagem e remoagem do concentrado final.

TABELA IV

ALVARÁ	RESERVA							% DA RESERVA TOTAL
	MEDIDA	TEOR* P ₂ O ₅	INDICADA P ₂ O ₅	TEOR P ₂ O ₅	INFERIDA P ₂ O ₅	TEOR P ₂ O ₅	TOTAL	
1511	178.869.712	13,60	45.330.564	11,14	11.907.155	> 5	289.107.431	11,28
1512	17.483.410	11,65	41.931.446	10,47	45.150.871	> 5	164.565.727	9,52
1513	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	256.353.122	13,01	87.262.010	11,82	110.058.026	> 5	453.673.158	**10,64
% DA RESERVA TOTAL	56,51		19,23		24,26		100,00	

* Teor médio percentual em P₂O₅** Teor médio em P₂O₅ sem considerar a reserva inferida = 12,45%

Entre os equipamentos que compõem o fluxograma produtivo da Unidade Protótipo, encontram-se vários itens, cujas, capacidades superam, no gênero, quaisquer similares anteriormente produzidos no Brasil, salientando-se o moinho de barras, o moinho de impacto e o moinho pendular de pulverização.

Além dos serviços de construção civil e montagem dos diferentes setores integrantes do circuito de concentração propriamente dito, foram executadas, também, outras obras complementares de vulto, tais como: casa de força diesel-elétrica (auxiliar); três barragens; adutora e tomada de água; edificações para almoxarifado e oficina, laboratório, portaria, refeitório; além de aeródromo, num

custo total de cerca de Cr\$ 53 milhões, para toda a Unidade Protótipo.

O funcionamento da Usina Engenheiro Adamir Gonçalves Chaves permitirá, de imediato, a produção de um concentrado com uma garantia mínima de 26% de P₂O₅, para uso *in natura*, com um teor de 6% de P₂O₅ solúvel em ácido cítrico a 2%, relação 1:100.

Ao tempo em que possibilitará a quintuplicação da atual disponibilidade brasileira de fosfato natural para aplicação direta, a Unidade Protótipo, acrescida oportunamente de um conjunto de células de flotação, permitirá definir parâmetros globais para uma produção industrial de concentrados de mais alto teor, compatível com as necessidades nacionais e com a magnitude dos depósitos.

TABELA V PROJETOS JÁ DEFINIDOS PARA A PRODUÇÃO DE CONCENTRADOS FOSFÁTICOS

JASSEDA	GRUPO INDUSTRIAL	RESERVA EM 10 ⁶ t	TEOR MÉDIO DA JASSEDA EM % P ₂ O ₅	SÍNTESE	PRODUÇÃO DE CONCENTRADO EM t/ANO	TEOR DO CONCENTRADO EM % DE P ₂ O ₅	PRODUÇÃO DA P ₂ O ₅ EM t/ANO	ORGANIZAÇÃO
ARAXÁ (MG)	APATITÉSIL	90	13,0	APATITA DE CHAMÍNE	570.000	34	193.400	PRODUÇÃO P/1977
ARAXÁ (MG)	CALTIG	-	-	-	40.000 (*)	24	9.600	APLICAÇÃO LIBERTA
ARAXÁ (MG)	CANTIG	-	-	-	30.000 (*)	28	8.400	P/ABRUFUSPAN
TAPIRA (MG)	VALIP	184	7,9	APATITA DE CHAMÍNE	1.000.000	36	360.000	PRODUÇÃO P/1973
CATALÃO (GO)	METAGO	80	10,0	APATITA DE CHAMÍNE	570.000	34	193.000	PRODUÇÃO P/1978
JACUPIRANGA (SP)	QUIMBRASIL	80	5,0	APATITA DE CHAMÍNE	250.000	35	87.500	EXPLORAÇÃO
IPAXERA (SP)	QUIMBRASIL	60	10,0	APATITA DE CHAMÍNE	EX DEFINIÇÃO	EX DEFINIÇÃO	97.500	EX. ESTUDO
TRAMUÍRA (MA)	MORDON	10	12,0	FOSFATO DE ALUMÍNIO	EX DEFINIÇÃO	EX DEFINIÇÃO	EX DEFINIÇÃO	-
OLIVEIRA (PE)	PARA + PROTÉRIL	12	21,2	POSFOSFATO	EX DEFINIÇÃO	EX DEFINIÇÃO	109.000	EX. ESTUDO
PARA DE MINAS (MG)	OPREN	256(**)	13,0	POSFOSFATO	150.000	36	54.000	EX. PRODUÇÃO A PARTIR DE 31.03.76

(*) Disponível sob Contrato.

(**) Somente computada a reserva medida.

Mesmo sem considerar novos Programas de Governo, como por exemplo, a Recuperação dos Cerrados, que demandará grande tonelagem de rocha fosfática, as previsões do Programa Nacional de Fertilizantes e Calcário Agrícola, bem como da Associação Nacional de Difusão de Adubos — ANDA, indicam, para 1980, no Brasil, um consumo de 4,8 milhões de toneladas de concentrados fosfáticos, o que, à luz dos projetos já definidos, dará lugar a um deficit mínimo

de 2,3 milhões de toneladas de concentrados/ano, já no final da presente década. (Tabela V).

Um estudo de viabilidade, já disponível, permite antevêr, dentro do ritmo em que foi abordado o problema pela CPRM, que será possível, em 1979, iniciar-se a produção de 1.000.000 t/ano de concentrados a 34-35% de P₂O₅ e, um ano após, acrescentar novo módulo de 1.000.000 t/ano de concentrados, de mesmo teor,

lançando-se mão, exclusivamente, das reservas já medidas pela CPRM.

A implantação dessa Unidade Industrial, em sua primeira fase, deverá exigir investimentos da ordem de Cr\$ 800 milhões, consumindo a potência de cerca de 14 mil kw. A segunda fase, que será beneficiária da infra-estrutura já implantada com a primeira, exigirá, apenas, um investimento adicional de Cr\$ 400 milhões e atingirá uma demanda final de 25 mil kw.

Os módulos acima definidos, permitirão alcançar um índice de nacionalização superior a 80%, com relação aos investimentos fixos necessários à Unidade Industrial para a produção de 2.000.000 t/ano de concentrados a 34-35% de P₂O₅.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, como eu ia afirmado, Minas terá o privilégio, no próximo dia 31 de março, de assistir a inauguração da usina de fosfato em Patos de Minas, acontecimento que está sendo saudado com a maior efusão, neste momento.

Entretanto, nós capixabas, estamos, ainda, aguardando a decisão final em torno de dois grandes empreendimentos que são vitais para a aceleração do ritmo de desenvolvimento do Espírito Santo. Quero referir-me ao estaleiro de reparos navais a ser instalados na Praia de Camburi, e a Usina Siderúrgica, com a capacidade inicial de 3 milhões de toneladas, a ser implantada no litoral capixaba.

Ainda ontem, tive o privilégio de trocar idéias sobre esse problema com o Ministro de Minas e Energia. Nessa oportunidade, o Ministro Shigeaki Ueki declarou-me que ainda não havia sido tomada a decisão final sobre a localização da usina siderúrgica.

No Espírito Santo, todos nós, sem qualquer preocupação partidária, pertencentes a ARENA ou ao MDB, estamos mobilizados para concretizar essa aspiração da comunidade capixaba no menor prazo possível. Entretanto, colocamos, acima da necessidade de apressar o início da produção da usina siderúrgica, a defesa do meio ambiente, a defesa da qualidade de vida na Grande Vitória. Inicialmente foi planejada a implantação da usina siderúrgica na Ponta do Tubarão, onde já existem 3 usinas de pelotização do minério. No Simpósio sobre a Política Mineral do Brasil, que foi realizado no Senado Federal, graças a uma feliz iniciativa do Senador emedebista Itamar Franco, o Presidente da Companhia Vale do Rio Doce declarou, em resposta a uma indagação que lhe formulei, que se fosse cometido o erro de ser implantada uma usina siderúrgica de grande porte na Ponta do Tubarão, "os capixabas, dentro de poucos anos, sentiriam saudade do pó do minério". Pouco antes eu visitara, em companhia dos meus colegas da Comissão de Minas e Energia, as instalações da Vale do Rio Doce em Minas, na Ponta do Tubarão. Nesta oportunidade, um engenheiro pertencente aos quadros da Companhia Vale do Rio Doce defendeu a mesma tese, preocupado com os altos índices de poluição já existentes na Grande Vitória em virtude da concentração de usinas de pelotização de minério. A partir desse momento, já não ficou sendo apenas ouvida a voz dos ecologistas, professor Augusto Ruschi, uma das glórias mais puras da Ciência brasileira, e o Engenheiro Jaime Larica, que já haviam alertado o Poder Público para o grave perigo que representaria a implantação de uma usina siderúrgica na Ponta do Tubarão. Travou-se um debate, ainda mais aceso, a partir do momento em que, ao lado dos ecologistas, passou a figurar a voz de um dos acionistas da futura usina siderúrgica, que é a Companhia Vale do Rio Doce. O Senador Luiz Cavalcante, que nos deu a honra de nos acompanhar nessa visita, participou do debate e pode testemunhar que, realmente, os próprios técnicos da CVRD já se preocupavam com o perigoso grau de poluição na área da grande Vitória. Os técnicos, que encaram às vezes friamente o problema, preocupam-se apenas com a rentabilidade econômica dos empreendimentos. Nós, entretanto, temos de levar em consideração a viabilidade social. Se pudermos instalar a usina siderúrgica — como defende a CVRD — na foz do Rio Doce, em Regência, onde a Companhia Vale do Rio Doce vai implantar um porto para carga pesada, já aprovado pela PORTOBRAS; se a CVRD vai estender os trilhos da Estrada de Ferro Vitória-Minas até Regência; se em Regência há uma quantidade

imensa de água do Rio Doce necessária a uma usina siderúrgica de grande porte, por que teimar em implantar a usina siderúrgica na Ponta do Tubarão, numa área que terá, dentro de poucos anos, uma população estimada em um milhão de habitantes?

Será muito mais conveniente, para nós, que sofra um atraso de seis meses a um ano a implantação da usina siderúrgica na foz do Rio Doce, em Regência, do que condenarmos os capixabas de hoje, e seus filhos e netos a ficarem com os pulmões gravemente afetados pelo altíssimo e perigoso grau de poluição, em Vitória.

No dia 21 de fevereiro do corrente ano, tive a oportunidade de focalizar esse problema, em entrevista concedida, em Vitória, ao jornal *A Tribuna*. Hoje, na Comissão de Minas e Energia, foi aprovada minha sugestão, no sentido de ser convidado para fazer uma exposição nesse órgão técnico o Dr. Aluisio Marins, Secretário-Geral do CONSIDER, que aproveitará a oportunidade, não apenas para nos transmitir as últimas informações sobre o problema da localização da Usina Siderúrgica do Espírito Santo, mas também, para fornecer ao Senado, através da Comissão de Minas e Energia, as últimas informações sobre o adiamento sine die da implantação de gigantesca usina siderúrgica em Itaqui, no Maranhão. Na reunião de hoje, da Comissão de Minas e Energia, foi aprovado, também, um convite ao Engenheiro Urbano Ernesto Stumpf, do Centro Técnico Aeroespacial de São José dos Campos, encarregado pelo CTA dos estudos sobre a utilização de álcool em motores de caminhões e de automóveis. É ele profundo conhecedor do assunto e já apresentou em vários recintos, dirigindo-se porém a um público muito reduzido, alguns dados, que eu pediria permissão ao Sr. Presidente e aos Srs. Senadores, para ler.

Diz notável técnico, Professor Stumpf, sobre a capacidade de produção de álcool em nosso País: "Muitos produtos agrícolas brasileiros se prestam para obtenção de álcool etílico natural, tais como: sorgo, sisal, milho, babaçu, madeiras, etc. Destacam-se entretanto, dois produtos: cana-de-açúcar e mandioca. Álcool, subproduto da indústria de açúcar, rende: de 7 a 19 litros por tonelada de cana; álcool produto base da cana em destilarias autônomas, 70 litros por tonelada de cana; álcool a partir da mandioca, 150 a 200 litros por tonelada de mandioca. Referindo-se a hectare cultivado, tanto a cana como a mandioca produzem de 4 mil a 4.500 litros de álcool por hectare".

"Considerando — e chamaria a atenção dos meus eminentes colegas para esta revelação de extraordinária importância do Professor Stumpf — uma substituição total da gasolina e a substituição da metade do óleo diesel, mais o aumento de consumo, previsto no Brasil, seriam necessários 28 bilhões de litros de álcool, e para obtê-los seriam necessários 70 mil quilômetros quadrados de área cultivada, portanto, menos de 1% do território brasileiro."

E ele acrescenta: "Sendo a mandioca uma planta cultivável no cerrado — ou nas caatingas do sofredor Nordeste — seria necessário cultivá-la apenas em 5% dessas terras para suprir todo o consumo atual de gasolina, inclusive, a produção nacional de gasolina e metade do consumo de óleo diesel.

Pareceu à Comissão de Minas e Energia que seria da mais alta relevância darmos uma oportunidade ao Professor Stumpf, para expor aos membros da Comissão de Minas e Energia e a todo o Senado, os planos de aproveitamento, em grande escala, do álcool extraído da cana-de-açúcar e da mandioca. Segundo o Professor Stumpf adiantou, dentro de 10 anos, se os planos já em estudo no CTA, forem concretizados, o Brasil poderá substituir 100% da gasolina que consome pelo álcool extraído da cana-de-açúcar e da mandioca.

São essas, Sr. Presidente, Srs. Senadores, as considerações que me vi no dever de tecer, no momento em que nos preparamos para comemorar o 12º aniversário da Revolução de março de 1964, que este ano será assinalado, entre outras, pela inauguração da Unidade de Produção de Fosfato em Patos de Minas. Muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. JOÃO CALMON EM SEU DISCURSO:

O Senador João Calmon concedeu uma entrevista ao Jornal A Tribuna de Vitória, no dia 21-2-76, cujo texto integral é o seguinte:

O Senador João Calmon endossou, ontem, a declaração do Presidente da Companhia Vale do Rio Doce, admitindo que a Usiminas Siderúrgica Tubarão deve ser instalada na foz do Rio Doce, em Regência. "Posso ser acusado pela protelação na construção da usina. Mas depois do quadro que vi na cidade mineira de Ipatinga, não posso hesitar. Afinal, se Tubarão for o local indicado, como afirmou o presidente da CVRD, os capixabas terão futuramente saudades do pó de minério", afirmou o parlamentar.

Para o Sr. João Calmon, os grandes projetos industriais — estaleiro, usina e outros — devem ser definidos antes do pleito de novembro próximo, para o interesse "não só do Espírito Santo, como da própria ARENA".

CONSCIÊNCIA

O Senador João Calmon visitou o complexo da USIMINAS, em Ipatinga, recentemente, acompanhando uma delegação da Comissão de Minas e Energia do Senado, da qual é Presidente. Depois, veio a Vitória, percorrendo as instalações da CVRD em Tubarão. "Vivi um drama de consciência, quando compareci as duas situações", disse o parlamentar.

E acrescentou: "Aqui, formulei uma pergunta a um engenheiro da CVRD, quanto à poluição em Tubarão. Na resposta, ele me garantiu que a poluição não era um problema só das usinas de pelotização, mas também de todos os portos de desembarque de peletas".

Posteriormente, o Senador Calmon presidiu um simpósio no Senado sobre política mineral, ao qual compareceu o Presidente da CVRD, Fernando Roque Reis. E este foi questionado quanto à viabilidade econômica e social da instalação da usina em Tubarão. Respondendo que o local mais indicado seria a foz do rio Doce, em Regência.

ECOLOGIA

Mostrando-se preocupado com a qualidade da vida na região de Vitória — que poderá ser transformada numa das capitais de maior tensão, dentro de cinco anos — o Senador Calmon apoiou abertamente as teses ecológicas, defendidas pelo cientista Augusto Ruschi e pelo engenheiro Jaime Larica, os primeiros a alertar a população para os perigos da poluição em Tubarão.

Segundo o Sr. João Calmon, repetindo as palavras de Roque Reis, o problema seria mais delicado se não houvesse uma outra alternativa para localização da siderúrgica. "No entanto — continuou — o Presidente da CVRD garantiu que a empresa já conseguiu autorização da PORTOBRÁS para construir um grande porto em Regência, assim como a CVRD vai, também, estender os trilhos da Estrada de Ferro Vitória-Minas até Regência", salientou.

DISRAELI

Afirmado que corre um grande risco eleitoral por defender a localização da usina em Regência — "afinal mais tarde posso ser acusado como responsável pelos atrasos na construção da siderúrgica" — o Senador João Calmon disse, no entanto, "que o que mais importa é a qualidade da vida".

Entre correr o risco eleitoral e ficar em paz com a minha consciência, a opção é bastante clara para a segunda alternativa. E vale inclusive repetir uma citação de Disraeli, para ilustrar este caso: "O político comum pensa apenas na próxima eleição. O político autêntico pensa na próxima geração".

Ressaltando que pensava "nos pulmões dos atuais eleitores, dos nossos filhos e nossos netos", o Senador Calmon convidou o repórter para chegar até à janela de seu apartamento, no 15º andar

de um edifício perto do Clube Saldanha da Gama. E apontando para uma nuvem escura que pairava sobre o porto de Tubarão, finalizou:

— Com a siderúrgica em Vitória, essa nuvem de poluição vai crescer algumas centenas de vezes, espalhando-se por toda a região da Capital, em decorrência dos ventos. Temos que nos unir para evitar a degradação da qualidade da vida, nesta área, que vai sofrer um inchaço populacional. E vale também pensar da mesma forma como o Sr. Roque Reis que afirma: "Se a siderúrgica realmente ficar em Tubarão, no futuro os habitantes de Vitória terão saudades do fino pó de minério".

TUBARÃO

A propósito da declaração de um funcionário da Kawasaki Steel, em Vitória, que se manifestou contra a transferência da projeta da siderúrgica de Tubarão para Regência, salientou o Sr. João Calmon que "deveríamos ponderar que nós, capixabas, apreciamos a colaboração japonesa, mas não desejamos seguir o exemplo nipônico que levou os habitantes de Tóquio a usarem, nas ruas, máscaras para proteção contra a poluição".

Prosseguindo, disse o parlamentar capixaba que "para nós, preocupados com a qualidade da vida da atual geração e das futuras, é preferível um atraso no cronograma das obras da siderúrgica, ao perigo de Vitória com a sua população caminhando para a casa do primeiro milhão de habitantes transformar-se numa cidade quase inabitável."

Ainda é tempo — finalizou — de se evitar esse monstruoso crime contra o meio ambiente, de acordo não apenas com a opinião dos mestres da ecologia, como Ruschi e Larica, mas também de acordo com o ponto de vista de um dos principais acionistas da siderúrgica, a CVRD.

Esperamos que o Presidente Geisel, que nos honrará com sua visita no mês de abril, evite a consumação desse atentado aos pulmões da população da Grande Vitória."

(A Tribuna, de Vitória, edição de 27-2-1976.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Paulo Guerra.

O SR. PAULO GUERRA (ARENA—PE. Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Venho à tribuna para dirigir apelo ao Exmº Sr. Ministro dos Transportes, através do Sr. Diretor do DNER e também ao Sr. Diretor-Geral do DASP, no sentido de ser concedida a gratificação de "Risco de Vida" aos guardas rodoviários federais.

Trata-se, Sr. Presidente, de medida justa e que constitui antiga reivindicação dos zelosos funcionários do DNER que prestam serviços nas rodovias federais do País, onde permanecem vigilantes e atentos à boa circulação do tráfego, expondo suas vidas na fiscalização e apreensão de veículos roubados e no arriscado trabalho de combater assaltos em nossas rodovias.

Considero, pois, um pleito justo e humano, que, se adotado, muito contribuirá para estimular o trabalho e desvelo dos nossos guardas rodoviários.

Confio, Sr. Presidente, na sensibilidade do Ministro dos Transportes, General Dyrceu Araújo Nogueira e do Diretor-Geral do DASP, Coronel Darcy Duarte de Siqueira, para atender à minha proposição.

Desejo, ainda, Sr. Presidente, congratular-me com a Faculdade de Odontologia de Pernambuco, fundada em 1955, que vem executando um magnífico trabalho no setor universitário de Pernambuco, tendo diplomado nas 15 primeiras turmas 689 profissionais. Unidade integrante da Fundação de Ensino Superior de Pernambuco, criada na época em que governamos o nosso Estado, juntamente com a Faculdade de Ciências Médicas, Escola de Administração, Escola Politécnica, Escolas de Formação de Professores de Nazaré da Mata e de Garanhuns, ambas igualmente instaladas quando estive à frente do Governo de Pernambuco, vem, Sr.

Presidente, a Faculdade de Odontologia de Pernambuco, ampliando, cada dia, seus esforços no sentido de assegurar ao profissional odontólogo, melhor capacitação no exercício desse setor da Medicina, tanto assim, que está executando, em Convênio com a Associação Latino-americana de Faculdades de Odontologia, o "Projeto de Formação de Cirurgião-Dentista para a Realidade Latino-americana".

Instalada, no antigo Seminário Regional do Nordeste, em Camarajibe, possui condições ideais para o funcionamento do Projeto que tornou nosso País o Centro Latino-americano de Educação Odontológica. O campus da Faculdade, denominado Campus Odontológico de Camarajibe possui 250.000 metros quadrados de área e o prédio, construído em forma de "S", tem 408 metros de comprimento e ao ser concluído terá uma área de 25.000 metros quadrados. No momento estão concluídos e totalmente ocupados 11.000 metros quadrados de área.

Trata-se de um local adequado para atividades educacionais do porte das que vem realizando a Faculdade de Odontologia de Pernambuco.

Na reunião da Junta Diretiva da Associação Latino-americana de Faculdades de Odontologia, realizada em 1974, em Porto Rico, o Diretor da Faculdade de Odontologia de Pernambuco, professor Edrício Barbosa Pinto, membro da referida Junta como representante do Brasil, apresentou a idéia de implantar o "Projeto de Formação do Cirurgião-Dentista para a Realidade Latino-americana".

A Associação Latino-americana de Faculdades de Odontologia é a Entidade que congrega todas as Faculdades de Odontologia da América Latina, tendo uma atuação das mais intensas em prol do desenvolvimento das Faculdades a ela filiadas.

Tornado realidade o "Projeto de Formação do Cirurgião-Dentista Para a Realidade Latino-americana", encontram-se na Faculdade de Odontologia de Pernambuco atualmente professores e alunos dos Cursos de Graduação e Pós Graduação, representantes da Guatemala, Peru, Venezuela, Honduras, El Salvador, México, Bolívia, Costa Rica e da Nicarágua e, residindo inclusive no próprio campus da Faculdade.

Os professores e estudantes brasileiros, ao lado dos seus colegas dos países latino-americanos, estão trabalhando ativamente para edificar uma ciência odontológica latino-americana procurando os melhores caminhos que levam a Odontologia a uma resposta concreta para as necessidades da nossa comunidade no Setor de Saúde.

O Currículo que a Faculdade está adotando, estruturando em Seminário realizado na própria Faculdade, no ano próximo passado, com a presença dos maiores experts em Educação Odontológica do Continente, possibilitará a formação de futuros profissionais de saúde tomando em conta, as características biofísicas e sócio-culturais do nosso provo, através de suas experiências docentes com a comunidade, produzirão um impacto decisivo no melhoramento do nível de vida da comunidade das zonas urbanas, metropolitanas e rurais, nas quais a Faculdade desenvolverá as suas atividades.

O "Projeto de Formação do Cirurgião-Dentista para a Realidade Latino-americana", já em plena realização, propõe a relação íntima entre o processo de formação de recursos humanos odontológicos e as necessidades da comunidade.

Nesta primeira etapa do Projeto, os estudantes já iniciaram os primeiros contatos com a população do Distrito de Camarajibe, no qual está implantada a Faculdade, para conhecer os problemas de ordem geográfica, física e histórica. Vemos os estudantes da FOP, como é conhecida a Faculdade de Odontologia de Pernambuco, caminhando pelas ruas de Camarajibe, em busca dos principais indicadores demográficos que lhes possam dar informações suficientes para identificar primariamente os problemas que posteriormente, durante o transcurso dos seus estudos, terão que resolver.

Pioneiramente, a FOP preocupou-se de partir da realidade brasileira para elaborar seu currículo, a fim de poder formar os recursos

humanos que requerem essa realidade e não aqueles recursos formados artificialmente dentro das salas de aula, laboratórios e clínicas dentro dos muros universitários, sem um completo conhecimento de sua realidade.

Sente-se que na FOP os estudantes estão pesquisando na realidade e desta forma tendo uma docência mais importante e no desenvolvimento do currículo realizarão serviços específicos para a população, logrando-se uma tríplice prática: prática da docência, prática da investigação científica e prática de serviços à comunidade.

Esta integração da FOP com a comunidade está despertando uma consciência crítica e criativa nos estudantes, fazendo deles líderes para o futuro do Brasil, líderes que o nosso País necessita para atingir o pleno desenvolvimento econômico e social em que o Governo e o povo estão empenhados nesta etapa histórica da Revolução de 31 de março de 1964.

Juntamente com os brasileiros, estudantes da Venezuela, El Salvador, Guatemala, Honduras, Nicarágua, México, Bolívia, Peru e Costa Rica, estão realizando os seus estudos de graduação e pós-graduação.

Esta nova orientação e as bases principais da experiência que estão obtendo na realidade do nosso Estado, lhes servirão de fundamento para aplicar estes conhecimentos à sua própria realidade, tomando em conta as características biofísicas e sócio-culturais de seu próprio País. É em si a essência do trabalho comunitário, a prática com a comunidade que lhes dará os instrumentos teóricos e metodológicos que lhes permitirão aplicar convenientemente a ciência odontológica para solucionar os problemas mais prevalentes nas comunidades dos seus próprios países.

O "Projeto de Formação do Cirurgião-Dentista para a Realidade Latino-americana" está enquadrado na sábia política do Presidente Ernesto Geisel e do Ministro Ney Braga.

Diretores e professores da Faculdade de Odontologia de Pernambuco, em reiterados pronunciamentos, asseguram ter aceito a difícil incumbência de executar tão arrojado Projeto, por confiar no Governo e na comunidade do nosso País.

O Sr. João Calmon (ARENA—ES) — V.Ex^t permite um aparte?

O SR. PAULO GUERRA (ARENA—PE) — Pois não, com muito prazer.

O Sr. João Calmon (ARENA — ES) — Desejo solidarizar-me com o pronunciamento de V. Ex^t sobre esta obra realmente notável, que se deve ao dinamismo do professor Edrício Pinto. O professor Edrício Pinto é realmente um dos apóstolos da Educação nesse País e um líder do ensino odontológico, não apenas no Brasil mas em toda a América Latina. Acompanhei de perto a conclusão desta obra a que V. Ex^t se refere, que representa um dos maiores centros odontológicos da América Latina, para não dizer do mundo inteiro. Desejo, eminentíssimo Senador Paulo Guerra, congratular-me com V. Ex^t pelo preito que está rendendo a esta admirável figura de educador a quem deve a odontologia do Brasil e da América Latina.

O SR. PAULO GUERRA (ARENA — PE) — Sr. Senador João Calmon, o depoimento de V. Ex^t enriquece o meu pronunciamento, pela autoridade que V. Ex^t tem como Senador da República e como homem sempre dedicado à causa da Educação.

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE) — Permite V. Ex^t um aparte?

O SR. PAULO GUERRA (ARENA — PE) — Com muito prazer.

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE) — Desejaria acrescentar a observação de que lá em Sergipe já começamos a sentir a influência desse grande centro de ensino. Tenho conhecimentos de pessoas que, inclusive, foram minhas alunas e meus alunos, que estão fazendo com muito brilhantismo o curso de pós-graduação nesta entidade.

Sergipe assim se soma à saudação que V. Ex^e faz a este tradicional porque já há muito conhecido, centro de ensino de Pernambuco.

O SR. PAULO GUERRA (ARENA — PE) — Veja agora, Sr. Presidente, à voz daqueles que representam a ARENA nesta Casa, junta-se também a voz autorizada do eminente professor Senador Gilvan Rocha que traz, aqui, o testemunho do esforço e trabalho que se realiza em Pernambuco através da sua Faculdade de Odontologia.

Muito grato a V. Ex^e

O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA) — V. Ex^e me permite um aparte? (Assentimento do orador.) Apenas para pedir permissão ao nobre Senador João Calmon, para fazer minhas as suas palavras, quanto ao impulsionador desta grande obra pernambucana a que V. Ex^e se refere.

O SR. PAULO GUERRA (ARENA — PE) — Muito grato, Senador Ruy Santos. V. Ex^e, professor também, pode bem falar de catedra do trabalho que se realiza em Pernambuco.

Indiscutivelmente é tão honrosa quanto pesada a responsabilidade do nosso País em executar um Projeto que consubstancia na prática da docência diária todas as recomendações dos congressos e seminários realizados ou promovidos pela Organização Mundial de Saúde.

A Faculdade de Odontologia de Pernambuco, que no dia de hoje está completando 21 anos de existência, executa um Projeto inovador que vem despertando o maior interesse em toda América Latina.

É um compromisso do Brasil com os seus irmãos da América Latina e com todo o mundo, demonstrando a nossa capacidade de criar ciência, de criar novos conceitos e instrumentos que permitam sensíveis avanços científicos e tecnológicos.

Para resolver os grandes problemas da Odontologia do Brasil e dos demais países da América Latina, é necessário dar novo enfoque ao ensino odontológico e é o que vem fazendo a Faculdade de Odontologia de Pernambuco.

O Brasil, como País membro da comunidade latino-americana, pôs à disposição dos nossos países amigos a sua criatividade e a audácia de seus filhos, através de uma jovem Faculdade que nos tem chamado a atenção por seu avanço científico e tecnológico, no campo das soluções grandes para os grandes problemas como é o Problema Odontológico.

A FOP, que está formando novos e ajustados recursos humanos para a área de Saúde, respondendo às necessidades concretas de nossa comunidade, necessita cada vez mais, do apoio econômico e técnico de todos os órgãos do Governo brasileiro, a fim de que o "Projeto de Formação do Cirurgião-Dentista para a Realidade Latino-americana" atinja plenamente os seus grandes objetivos. (Muito bem! Palmas.)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

José Guiomard — Evandro Carreira — José Esteves — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — José Sarney — Helvídio Nunes — Petrônio Portela — Jessé Freire — Arnon de Mello — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Gilvan Rocha — Heitor Dias — Luiz Viana — Eurico Rezende — Amaral Peixoto — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Danton Jobim — Gustavo Capanema — Franco Montoro — Benedito Ferreira — Otair Becker — Tarsó Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 35, DE 1976

Altera o parágrafo único do artigo 521 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 521 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Quando, para o exercício do mandato, tiver o associado de sindicato de empregados, de trabalhadores autônomos ou de profissionais liberais, de se afastar do seu trabalho, poderá ser-lhe arbitrada, pela assembleia-geral, uma gratificação correspondente à importância da sua remuneração na profissão respectiva, acrescida do adicional de 20% para o atendimento de despesas de representação."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Prescreve o § 2º do artigo 543 da Consolidação das Leis do Trabalho que o tempo em que o empregado se ausentar do trabalho, para o desempenho de mandato sindical, é considerado como de licença não remunerada, exceto se o empregador, a seu critério, entender por continuar pagando o salário.

Como, entretanto, esta última hipótese é excepcional, permite a mesma Consolidação, já no parágrafo único do artigo 521, que o Sindicato arbitre uma gratificação para o seu dirigente, limitada, porém, ao montante da remuneração que o empregado percebia no seu emprego.

Ora, é fato público e notório que a atividade sindical é, antes de tudo, dinâmica. Os seus dirigentes, para o exercício pleno do cargo, são a antítese do burocrata. Deslocando-se para todos os pontos abrangidos pela área da jurisdição territorial de sua entidade, o líder sindical tem de estar sempre presente junto aos associados, ouvindolhes as reivindicações, contactando com os empresários, comparecendo aos órgãos públicos da localidade, do Estado e da própria Capital Federal.

Além disso, são freqüentes as suas convocações para integrar Congressos de Trabalhadores, assembleias intersindicais, para não se falar da sua participação em dissídios e acordos coletivos, cujo acompanhamento, iniciado nas Juntas de Conciliação de Justiça da 1ª Instância, só termina nos Tribunais Superiores com sede nas Capitais.

E, pois, evidente que essa intensa atividade exige do dirigente sindical considerável somatório de despesas, nem sempre possíveis de serem reembolsadas. O uso de roupas adequadas, os dispêndios com transportes, os gastos com refeições, as gorjetas e tantas outras despesas "invisíveis", tornam, sobremodo, oneroso o cargo, com prejuízo financeiro para o seu titular. Ressalta, assim, que é descabido exigir-se que tais despesas sejam suportadas pelo mesmo salário que o dirigente tinha antes do mandato eleito.

A atividade sindical, por ser essencial às relações do trabalho, à estabilidade social e, mais que isso, ante à sua obrigatoriedade, por força de mandamento constitucional, não pode ser caracterizada apenas como um ~~serviço~~ público.

O Projeto que temos a honra de oferecer à apreciação do Congresso Nacional objetiva, tão-somente, atenuar aqueles pesados encargos do dirigente sindical, proporcionando-lhe uma pequena gratificação de 20%, calculada sobre a sua remuneração básica, a título de cobrir as despesas de representação à semelhança, aliás, das que têm, não só os empregados da faixa executiva das empresas, senão, também, os próprios funcionários públicos lotados em gabinetes.

Sala das Sessões, em 18 de março de 1976. — Leite Chaves.

LEGISLAÇÃO CITADA**DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943**
Consolidação das Leis do Trabalho

Art. 521. São condições para o funcionamento do sindicato:
 a) proibição de qualquer propaganda de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses da Nação, bem como de candidaturas a cargos eletivos estranhos ao sindicato;

b) proibição de exercício de cargo eletivo cumulativamente com o de emprego remunerado pelo sindicato ou por entidade sindical de grau superior;

c) gratuidade do exercício dos cargos eletivos;

d) proibição de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas no art. 511, inclusive as de caráter político-partidárias;

e) proibição de cessão gratuita ou remunerada da respectiva sede a entidade de índole político-partidária.

Parágrafo único. Quando, para o exercício de mandato, tiver o associado de sindicato de empregados, de trabalhadores autônomos ou de profissionais liberais, de se afastar do seu trabalho, poderá ser-lhe arbitrada pela assembleia-geral uma gratificação nunca excedente da importância de sua remuneração na profissão respectiva.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 36, DE 1976 — Complementar**Dispõe sobre a aposentadoria do Trabalhador Rural.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O caput do artigo 4º, da Lei Complementar número 11, de 25 de maio de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A aposentadoria por velhice corresponderá a uma prestação mensal equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo de maior valor no País, e será devida ao trabalhador rural que tiver completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade, ou 35 (trinta e cinco) anos de atividade rural."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Buscamos com a presente proposição alcançar dois objetivos principais: a elevação do valor do benefício aposentadoria por velhice de metade para um salário mínimo de maior valor no País, e o estabelecimento de uma alternativa que permitirá ao trabalhador rural alcançar sua aposentadoria aos trinta e cinco anos de atividade, se esta for completada antes dos sessenta e cinco anos de idade.

A iniciativa tem por base o fato de que o trabalhador rural, ao completar sessenta e cinco anos de idade, invariavelmente já está em seus últimos dias de vida, pois dada à carência de recursos sanitários colocados à disposição, poucos trabalhadores do meio rural chegam a desfrutar, pelo menos alguns meses do benefício concedido. Para exemplificar, basta ver no Norte do Brasil, fatos diários, de trabalhadores que, ao completarem sessenta e cinco anos de idade, geralmente não mais ouvem, não têm controle motor, e freqüentemente não mais têm visão. É um fato contrastador, mas infelizmente verdadeiro.

Por outro lado, a fixação do valor do benefício equivalente ao salário mínimo maior do País dispensa, a nosso ver, maiores comentários, dada não somente a gritante situação de penúria em que vive o homem do campo, mas, de modo especial, porque, como sabemos, o salário mínimo é o mínimo do mínimo que é admitido, mesmo legalmente, para que alguém possa viver.

É de ser ressaltado o fato de que, embora a proposição implique efetivamente em despesas para o sistema do FUNRURAL, o superavit existente permite, segundo informações, a acolhida dos gastos, sem maiores problemas, especialmente porque se tratará de gastos da mesma natureza, isto é, resultante de modificação da legislação já existente, visando atualização do benefício.

Cabe ressaltar, ainda, que a proposição tem toda a oportunidade, na medida em que dentre o elenco de benefícios, ficou de fora, justamente o que deveria ter sido fixado desde o início, pois a atividade rural deveria presidir a concessão, e não a idade do homem, pois esta nem sempre, ou quase nunca, permite um justo gozo de benefício, vez que este sempre chega tarde demais.

Sala das Sessões, em 18 de março de 1976. — **Orestes Quercia.**

LEGISLAÇÃO CITADA**LEI COMPLEMENTAR Nº 11, DE 25 DE MAIO DE 1971**

Institui o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural, e dá outras providências.

Art. 4º A aposentadoria por velhice corresponderá a uma prestação mensal equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo de maior valor no País, e será devida ao trabalhador rural que tiver completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

Parágrafo único. Não será devida a aposentadoria a mais de um componente da unidade familiar, cabendo apenas o benefício ao respectivo chefe ou arrimo.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Os projetos que acabam de ser lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Está terminado o período destinado ao Expediente.

Presentes na Casa 60 Srs. Senadores. Há número regimental para votação.

Passa-se à

ORDEM DO DIA**Item 1:**

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 1975 (nº 1.996-B/74, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 2º da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, que "determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de utilidade pública", tendo

PARECERES, sob nºs 157, 158, 693 e 694, de 1975, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, 1º pronunciamento: favorável ao projeto; 2º pronunciamento: contrário ao substitutivo de plenário;

— de Finanças, 1º pronunciamento: favorável ao projeto; 2º pronunciamento: contrário ao substitutivo de plenário.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão de 23 de setembro de 1975, com apresentação do substitutivo do Plenário.

Em votação o projeto, que tem preferência regimental.

O SR. RUY SANTOS (ARENA — BA) — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ruy Santos.

O SR. RUY SANTOS (ARENA — BA) — Como Líder, para emminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A Liderança recebeu um apelo do Ministério da Justiça para sobrestrar este projeto, porque está em vias de ser enviado ao Congresso um projeto de lei alterando toda a Lei nº 91, em vigor. Esse projeto visa apenas um pequeno aspecto do problema. E, como não é possível sobrestrar-lo, porque já estamos em fase de votação, vou recomendar a sua rejeição, para que, na ocasião da votação da referida lei, a idéia seja aproveitada. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

Rejeitado o projeto, fica prejudicado o substitutivo a ele oferecido.

A matéria vai ao Arquivo, feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 6, DE 1975
(Nº 1.996-B/74, na Casa de origem)

Acrescenta parágrafo ao Artigo 2º da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, que "determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de utilidade pública".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Art. 2º da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo, que será o § 1º, renumerando o atual parágrafo único para § 2º:

"§ 1º Denegado o pedido, não poderá ser renovado antes de decorridos 6 (seis) meses, a contar da data da publicação do despacho denegatório."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 2:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 10, de 1976, do Senhor Senador Vasconcelos Torres, solicitando a transcrição nos Anais do Senado Federal, do discurso do Senhor Ministro da Aeronáutica, Brigadeiro Araripe Macedo, pronunciado no Clube da Aeronáutica, e publicado no Jornal do Brasil em 31 de dezembro de 1975.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, será feita a transcrição solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 3:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 11, de 1976, do Senhor Senador Vasconcelos Torres, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso do Ministro da Aeronáutica, Brigadeiro Araripe Macedo, pronunciado durante as solenidades comemorativas do "Dia do Marinheiro", e publicado no Jornal O Dia em 15 de dezembro de 1975.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, será feita a transcrição solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 4:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 129, de 1975, de autoria do Senhor Senador Vasconcelos Torres, que veda ao empregador efetuar qualquer desconto no salário do empregado, nos casos que específica, tendo

PARECERES, sob nºs 681, 682 e 683, de 1975, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;

— de Legislação Social, favorável; e

— de Finanças, favorável.

A matéria constou da Ordem do Dia de 11 do corrente, sendo a sua discussão adiada, a requerimento do Sr. Senador Ruy Santos, para a presente sessão.

Em discussão o projeto, em primeiro turno.

Se nenhuma dos Srs. Senadores desejar discuti-lo, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto voltará oportunamente à Ordem do Dia, em segundo turno.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 129, DE 1975

Veda ao empregador efetuar qualquer desconto no salário do empregado, nos casos que específica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ao empregador é vedado efetuar qualquer desconto no salário do empregado por motivo de atraso verificado durante a jornada diária de trabalho, em consequência de:

I — socorro urgente a terceiro, em casos de desastre ou catástrofes;

II — anormalidade no horário de transporte coletivo de que, habitualmente, se serve o empregado.

Art. 2º A falta ao trabalho nos casos do artigo anterior será comprovada, por comunicação da autoridade competente, na hipótese do item I ou da empresa transportadora no caso do item II.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Há ainda oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Danton Jobim.

O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Não venho a esta tribuna para atacar ou criticar a política exterior do Governo revolucionário. Para mim, e para todos nós do MDB, o que existe é o Governo brasileiro; o Poder que em nome do País dita e conduz essa política, na conformidade da linha acolhida pela ARENA e escolhida pelo MDB, segundo se depreende das análises e pronunciamentos partidos, feitos desta tribuna, muitas vezes partidos da própria Bancada oposicionista.

As Mensagens presidenciais de 1975 e de 1976 evidenciaram que, nos dois últimos Governos, enveredamos por um caminho realista, que seria, por certo, o da atual Oposição brasileira, se, a esta lhe fosse permitido ocupar, pelo caminho limpo do voto, o centro das grandes decisões nacionais.

O declínio da liderança americana; a mudança da atitude de Washington para com os problemas de seus vizinhos de Continente; o vácuo deixado pelo abandono das posições que Washington ocupava na defesa dos pontos-chaves da política mundial, e especialmente do Ocidente; a amplitude da crise internacional econômico-financeira, tudo estava aconselhando, Srs. Senadores, o sim do alinhamento automático, quer no Brasil, quer nos países em desenvolvimento.

A política favorável à descolonização, a busca de cooperação na solução do problema nuclear fora da esfera americana, o esforço por recuperar o tempo perdido em nossa estéril solidariedade com a obstinada ditadura salazarista, — de tão ruinosos efeitos desde que as esporádicas intervenções nas chamadas Províncias Ultramarinas se converteram em verdadeiras insurreições nacionais — tudo isso, também, não pode suscitar divergências quando se abre o flanco africano na defesa desse mar mediterrâneo que é o Atlântico Sul.

No volume da Mensagem presidencial deste ano aos Congressistas resume-se o que ocorreu de mais relevante na área das nossas relações exteriores.

Apesar dos eventos substanciais a registrar no setor, é para lamentar que apenas cerca de 20 páginas tenham sido suficientes ou parecido suficientes para relatar tudo que o Governo julgava de seu dever comunicar aos membros do Congresso Nacional.

Sem dúvida, aos representantes do povo e dos Estados interessaria conhecer maiores detalhes sobre a política exterior do Governo e a ação da nossa Chancelaria. Aos representantes do povo e dos Estados isso interessaria substancialmente, folgamos em saber, em ler nos jornais de hoje que o ilustre Ministro das Relações Exteriores virá à Comissão de Relações Exteriores desta Casa, para fazer ampla exposição relativamente a alguns problemas sobre os quais não estamos convenientemente elucidados.

O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) — Permite V. Ex^e um aparte, nobre Senador?

O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ) — Com prazer.

O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) — Inicialmente, nobre Senador Danton Jobim, as minhas congratulações pelo seu oportuno pronunciamento, focalizando a Mensagem Presidencial no que tange à política externa cumprida no exercício pretérito. A esta altura do seu discurso, V. Ex^e mencionou a acertada deliberação da Comissão de Relações Exteriores, ao convidar o Chanceler Azeredo da Silveira, a fim de prestar amplos esclarecimentos àquele órgão técnico da Casa em torno do memorando de entendimento firmado entre S. Ex^e e o Secretário de Estado norte-americano Henry Kissinger. Na sessão de ontem da Comissão, da qual V. Ex^e é — sem dúvida — uma das figuras mais preeminentes, o nosso Presidente, Senador Daniel Krieger, nos dava a informação de que o Ministro Azeredo da Silveira aquiescera ao convite que lhe fora formulado, e que viria não apenas para se reportar ao memorando de entendimento, mas que também se dispunha a falar sobre a política brasileira em relação a Angola. Referindo-me, neste aparte, a este fato, sobremodo auspicioso, exatamente dou a V. Ex^e, e sobretudo à Casa, a dimensão do interesse da Comissão de Relações Exteriores no sentido de que o Senado Federal acompanhe, e bem de perto, a política externa cumprida pelo País.

O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ) — Muito obrigado pelos esclarecimentos de V. Ex^e.

Ainda há poucos dias esta Casa ouviu um excelente discurso do Senador José Sarney sobre o significado da visita do Secretário de Estado Henry Kissinger e o estado de nossas relações com os

Estados Unidos. Temas como esse deveriam ser constantes em nossos debates, porque o Congresso Nacional e, em particular, o Senado desempenham, ou deveriam desempenhar, importantíssimo papel no exame e mesmo na elaboração de nossa política externa, embora reconheçamos que sua condução pertença, precipuamente, ao Poder Executivo.

St. Presidente, a verdade é que o mundo conturbado de hoje, resultante da Segunda Guerra Mundial, estava a exigir com efeito, por parte do Governo, uma reformulação da política externa, que teria de implicar na revisão de certas posturas tradicionais de nossa diplomacia.

Vivemos a hora da sociedade internacional organizada, de que são exemplos mais salientes para nós a Organização das Nações Unidas, a Organização dos Estados Americanos e o Tratado Interamericano de Assistência Recíproca (TIAR).

Não esqueçamos que a segurança nacional, no seu conceito antigo, anterior à sociedade internacional organizada, foi substituída pela segurança coletiva, de que são expressões, além do Tratado do Rio de Janeiro (TIAR), o Tratado do Atlântico Norte (OTAN) e o Pacto de Varsóvia (COMECON).

A bipolarização do poder mundial, representada pela preponderância incontrastável dos Estados Unidos e da União Soviética, está ameaçada em seus próprios fundamentos com a aparição da China como superpotência mundial. Essa China cujos interesses táticos, no momento, levam a uma aproximação com os Estados Unidos e a Europa Ocidental, visto que lhe é impossível entender-se com a União Soviética, por força de suas reivindicações territoriais. Não esqueçamos, a propósito, que os Estados Unidos são igualmente superpotência do Pacífico, zona em que, também, Moscou e Pequim não podem deixar de exercer influência.

A par disso, irrompe no cenário internacional todo o continente africano, onde a regra não pode deixar de ser a instabilidade política, de vez que, na sua quase totalidade, só recentemente seus países ensaiam os primeiros passos como soberanos e independentes.

Em sua Mensagem de 1975 ao Congresso Nacional, o Presidente Ernesto Geisel afirmou que a política externa de seu Governo "deveria ser construtiva, pragmática, responsável e ecumênica", salientando que a nossa diplomacia deveria orientar-se com vistas à expansão econômica e ao progresso social do País, sem esquecer, nunca "as responsabilidades especiais do nosso relacionamento com as nações vizinhas de aquém e de além-mar". Depois de aludir à conveniência de reforçar os laços que nos unem às demais nações do continente, o Chefe de Estado prosseguiu:

"Com relação a nossos vizinhos africanos, adotamos uma posição de ativa compreensão dos legítimos desejos das nações que aspiravam à independência, buscando o fim da era colonial na África".

Estou a citar, como disse, St. Presidente, trechos da Mensagem de 1975, e cabe-me, a propósito, deixar constância de que aplaudimos essa orientação de ordem geral, que permite ao Itamaraty agir sem estar limitado aos preconceitos que, no passado, tanto peiaram a ação da diplomacia brasileira.

Examinarei, agora, a segunda Mensagem que o Senhor Presidente da República acaba de encaminhar ao Congresso Nacional. Depois de lembrar que, para o Brasil, os valores da civilização ocidental são fundamentais, diz que "a política externa não se exerce num plano abstrato: ela se dirige à realidade determinada, o universo das nações", adverte que "atravessa o Brasil, nas suas relações internacionais, uma fase de transição", prosseguindo:

"As superpotências vêm procurando encontrar áreas específicas de convergência, num processo que, um tanto simplificadamente, se chamou de distensão.

Uma das consequências do processo é a abertura para um sistema de poder menos bipolarizado, que torne possível o relaxamento dos alinhamentos automáticos do pós-guerra.

A recusa ao automatismo dos alinhamentos não significa, porém, o abandono dos valores tidos em comum com outras nações. Significa, apenas, que a liberdade de ação, na esfera internacional, deve ser considerada pelo interesse nacional".

O interesse nacional, Srs. Senadores, exige naturalmente que o Brasil pratique uma política fraterna com seus vizinhos, que são quase todos os países americanos. Mas vizinhos nossos são hoje os países da África Ocidental, posto que o Atlântico Sul é nossa fronteira comum. Impõe-se, assim, que o Itamaraty acompanhe de perto as nossas relações com os países situados no continente americano, animado de um espírito de cooperação com eles, como é indispensável que procuremos aproximar-nos da África, principalmente dos países banhados pelo Atlântico Meridional.

Disse-me um dos nossos mais lúcidos diplomatas, já lá vão muitos anos, que o Canadá era um país feliz, pois não tinha problemas: fazia fronteira com os Estados Unidos e confinava ao Norte com o Ártico deserto e, além disso, contava com a esquadra britânica para defendê-lo. Isso era exato há 40 anos atrás, mas, hoje, quando vemos o Canadá adotar severas medidas para se defender do expansionismo econômico e comercial dos Estados Unidos, quando o Ártico é sobrevoado dia e noite por aviões norte-americanos com cargas de bomba atómica e quando a esquadra britânica já não dispõe do poderio de outrora, esse comentário não tem, evidentemente, o menor sentido.

O centro do poder militar mundial localizava-se, até há pouco, numa faixa que, partindo dos Estados Unidos, passava pela Groenlândia e a Grã-Bretanha; abarcava a Europa Ocidental e abrangia o Mediterrâneo, descendo pelo Índico e subindo ao Japão, ia terminar no Alasca, que faz fronteira com a União Soviética. A América do Sul, do Canal do Panamá para baixo, não estava compreendida nesse centro de poder militar, constituindo uma área aparentemente sem maiores problemas. Alguém chegou a dizer que a América do Sul, do ponto de vista de segurança coletiva, podia ser representada como um presunto pendurado, de reserva para uma emergência, num gancho, que era a base norte-americana instalada no Istmo do Panamá.

Na Segunda Guerra Mundial, o Norte e o Nordeste brasileiros tornaram-se, em certa medida, um ponto crítico, pois deles os Estados Unidos necessitavam como corredor para o abastecimento das tropas aliadas que lutavam contra os alemães no Norte da África.

Os nazistas, graças à patriótica sabotagem orientada pelo General Weygand e outros colaboradores de Pétain, não conseguiram estabelecer-se na África Ocidental, mas, se o tivessem feito, poderiam ter tentado a experiência (como certa vez me lembrou o então Tenente-Coronel Humberto Castello Branco) de desembarcar no nosso Nordeste, como poderiam também atingi-lo com suas bombas voadoras. Terminada a guerra, aquele perigo desapareceu.

Hoje vemos os soviéticos vitoriosos em Angola, através de uma guerra por procuração, em que lutam os cubanos de Fidel Castro.

Até onde esse triunfo é definitivo ou duradouro, o tempo dirá, pois os astutos governantes africanos estão se tornando rapidamente mestres no chamado marxismo, procurando tirar proveitos para sua causa, ora voltando-se para os russos, ora para os chineses, ora para os americanos. Atente-se no caso mais recente, para resumir, do Egito.

Se há uma parte do mundo em que não tem sentido falar-se em fronteiras ideológicas, é a África. Que significado assume realmente

para o africano recém-emancipado a oposição entre o chamado "mundo livre" e o mundo comunista?

De modo que é forçoso revisar toda a problemática das relações internacionais, que cada dia se torna mais complexa, num mundo surpreendente, onde cada dia emergem novos fatores de desequilíbrio e inquietação, tornando impossíveis as previsões a largo e médio prazos.

Apesar disso, é preciso convir que um perigo palpável surge, para nós, do outro lado do Atlântico Sul, quando os soviéticos vencem a sua guerra por procuração em Angola.

É esta a opinião autorizada do mais citado dos nossos especialistas em Geopolítica, o General Golbery do Couto e Silva, em seu conhecido livro *Geopolítica do Brasil*:

"Somente o domínio, pelos soviéticos, de importantes bases no litoral fronteiriço da África permitir-lhes-á atuar decisivamente em continuidade e potência combinadas, contra algum ponto do território brasileiro. E, portanto, na grande batalha da manutenção da invulnerabilidade de toda essa África Atlântico-meridional a penetrações e, sobretudo, à radicação aí do poder soviético, jogar-se-á, afinal, o próprio destino do Brasil" (pág. 140).

Assim, o que era elucubração ou hipótese de um expert da Geopolítica, formulada na década de 50, é hoje uma realidade iminente, que entrará, quando menos, no rol das ameaças sinistras conjuradas ou, pelo menos afastadas pela cambaleante política de détente.

A realidade, porém, é que a segurança nacional e a segurança continental se acham hoje ameaçadas pela presença da União Soviética na sua fronteira atlântica, presença que eliminou, para o sistema de segurança ocidental, a proteção do tráfego marítimo "neste mediterrâneo atlântico que constitui a única área de circulação suficientemente segura; alternativa, aliás, obrigatória no caso de um colapso sempre possível do Suez ou do Panamá", para citarmos, pela última vez, palavras escritas pelo Ministro Golbery do Couto e Silva há mais de dez anos.

St. Presidente, em 1960, portanto há 16 anos atrás, participei da Delegação do Brasil à Assembléia-Geral das Nações Unidas e tive a ocasião de acompanhar de perto a preocupação da nossa Delegação em batalhar pela emancipação dos povos africanos e asiáticos submetidos ao colonialismo, instituição esta, já então, irremediavelmente condenada. Um ano antes, como delegado da Assembléia-Geral da ONU, o então líder da maioria no Senado, o saudoso Ivo D'Aquino, iniciara o bom combate, com o apoio decidido do Presidente Dutra e a despeito da hostilidade de certos círculos do Itamarati. Na Assembléia-Geral seguinte, da qual, como disse, participei, representei o Brasil no setor afeto ao problema colonial o Professor Vicente Rão, cuja memorável intervenção sobre o Sudoeste Africano (hoje Nêmida) tive a ocasião de acompanhar. Grande jurista, pôde o Professor Vicente Rão, que logo depois assumiria a Chefia do Itamarati, demonstrar a iniquidade que representava a atitude da União Sul Africana contra a qual a Corte Internacional de Haia emitira um parecer que não foi acatado pela potência administradora do território.

Houvesse a União Sul Africana aceito o ditame da Corte e talvez a Nêmida não estivesse hoje às vésperas de se transformar numa outra base soviética.

A Grã-Bretanha, a França e a Bélgica, em face da pressão exercida pelas Nações Unidas, acederam a emancipar todos os seus territórios coloniais, sendo que a França, em relação à Argélia, que no século passado havia recebido o status de departamento francês, o mesmo status das províncias ultramarinas portuguesas, precisou recorrer à visão e à autoridade de De Gaulle para retirar-se do território argeliano depois de uma guerra cruel e inútil, exatamente como sucedeu com Portugal no tocante a Angola, Moçambique e Guiné-Bissau.

A emancipação dos territórios coloniais administrados pelos ingleses, franceses e belgas se fez sem a intervenção da União Soviética, porquanto essa emancipação ocorreu na época oportuna. Sei bem que não eram poucos os portugueses lúcidos que viam aproximar-se, em virtude da guerra suíça, a catástrofe para a própria metrópole —, mas eles nada podiam fazer à luz do dia para debater o assunto, que era proibido ser debatido sequer nas sessões da Assembléia dos Deputados de Lisboa, pois aquela Assembléia só era lícito louvar a obra do Doutor Antônio de Oliveira Salazar.

Em 1951, o Embaixador José Jobim, que representava durante dois anos o Brasil no Comitê dos Territórios não Autônomos, foi convidado pela Escola Superior de Guerra para ali pronunciar uma conferência sobre o problema colonial. Concluiu ele sua conferência assim:

"Não sendo o colonialismo uma instituição estática, não pode ele permanecer imune às profundas e irreparáveis transformações ocorridas nos últimos tempos, quer nos domínios econômico e social, quer nos domínios político e jurídico. Na verdade, a manutenção de territórios coloniais só se justifica quando tem função civilizadora e educadora, não sendo admissível senão quando exercida com o consentimento do povo colonizado, e visando, sempre que possível, a sua completa independência. No caso, dizia aquele diplomata, vale dizer que a colonização somente no momento em que cessa é que encontra, retroativamente, sua plena justificação política e moral."

O Sr. Benedito Ferreira (ARENA — GO) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ) — Com prazer.

O Sr. Benedito Ferreira (ARENA — GO) — Nobre Senador Danton Jobim, V. Ex^e enfoca um tema de grande importância nesta Casa, lamentavelmente de plenário vazio. Lamentável, repito, porque V. Ex^e, dada a importância do assunto que traz ao debate, precisava ter aqui todos os responsáveis pelos destinos deste País, para ouvi-lo e aplaudi-lo. Mas, naturalmente, os nossos trabalhos nas Comissões nos levam a esse quadro que aqui deparamos. Não obstante, todos, por certo, hão de debruçar-se no **Diário do Congresso Nacional** e, através dele, meditar em profundidade sobre o tema que V. Ex^e aborda. De minha parte, ao aplaudi-lo, quero dizer-lhe que Hermes de Araújo Oliveira, em 1954, fazia, na sua monumental e magistral obra "A Guerra Revolucionária", um mapinha onde ele indicava precisamente os objetivos da China, de um lado, e da União Soviética, no território africano. E traçando esse perfil geográfico, Hermes de Oliveira nos indicava, não como profeta, mas como matemático, como um dominador da Ciência exata, tudo isso que está acontecendo. Tenho em mãos essa obra a que me reporto e que será objeto, até, da minha fala ainda nesta tarde. Mas, queria consignar, no seu importante pronunciamento, essa certeza dos estudiosos sobre a matéria, como sói ser V. Ex^e, de que desastre maior para o mundo ocidental não poderia ter sido a pusilanimidade mais que deplorável dos Estados Unidos diante do problema português, que nada mais foi do que uma cortina de fumaça, no caso de Portugal continental, para disfarçar, para tirar a atenção, para ser objeto como que de barganha com a OTAN, haja vista o episódio que desgracou com o restante da África, colimando com a entrega de Angola ao bloco soviético. Parabéns e Deus queira que possa V. Ex^e, mais e mais vezes, com suas luzes e com seu entendimento e, sobretudo, com a sua firme vocação democrática, trazer esses assuntos a debate nesta Casa. Muito obrigado.

O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ) — Eu é que agradeço a V. Ex^e, Senador Benedito Ferreira, pelo seu aparte, que traduz, sem dúvida, um ponto de vista apaixonado; mas todas as causas dignas de serem defendidas apaixonam.

Certamente, eu não participaria da expressão "pusilanimidade", usada por V. Ex^e, para caracterizar a atitude dos Estados

Unidos na África. Os problemas internacionais, como eu venho mostrando, são por demais complexos. O que me parece é que, na realidade, estão-se precipitando acontecimentos que não poderiam ser claramente previstos; poderiam ser, apenas imaginados ou visualizados por pessoas que se dedicassem profundamente ao estudo da geopolítica.

Não vou, entretanto, alongar-me sobre o assunto; noutra ocasião poderemos tratar mais detalhadamente da matéria.

O que quero dizer, Srs. Senadores, é que procuro falar sempre em meu nome pessoal; embora tenha sido designado, para tratar exatamente de política externa, pela minha Bancada, não estou aqui falando pela Liderança, e sim como alguém que realmente se preocupa bastante com esse assunto. Não sou propriamente um estudioso, mas um estudante do assunto, jornalista que fui muitos anos, tive que tratar constantemente dos acontecimentos internacionais e tive que debruçar-me, às vezes, sobre os estudos dos especialistas, para colher-lhes a luz e beber-lhes os acontecimentos.

O Sr. Paulo Guerra (ARENA — PE) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ) — Aguardo a palavra ao nobre Senador Paulo Guerra.

O Sr. Paulo Guerra (ARENA — PE) — Apenas para estranhar que V. Ex^e não fale pela Liderança. V. Ex^e é um dos mais brilhantes homens do Movimento Democrático Brasileiro. Iniciou o seu discurso falando, inclusive, em nome do seu Partido, dizendo que não fala aqui o MDB, mas sim a própria consciência nacional. Mas, se é a consciência política nacional que fala, não se pode excluir, evidentemente, o seu Partido.

O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ) — Explico-me: é que só me considero falando pela Liderança quando o Líder da Bancada conhece de antemão o teor ou o conteúdo do meu discurso, podendo, pois, endossá-lo; ou quando ele, posteriormente, endossa as minhas palavras. Entendi que a minha designação era para que eu dissesse, na tribuna, o que pensava a respeito dos problemas da política externa do Brasil no mundo conturbado de hoje, em face dos temas suscitados pela mensagem presidencial.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ) — Recebo o aparte do nobre Líder, com honra e prazer.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — V. Ex^e fala, realmente, em nome da Bancada do Movimento Democrático Brasileiro. Mas exatamente por sermos um movimento democrático, não existe censura nos discursos que proferimos. V. Ex^e merece inteira confiança da Liderança e o seu pensamento, exposto neste momento, representa o pensamento de todo o MDB. Dentro desta liberdade de opiniões, é possível que haja, em um ou outro ponto, divergências sobre aspectos particulares, o que é normal dentro de um movimento democrático. Nós prezamos a unidade, não a uniformidade, que é própria dos regimes totalitários.

O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ) — Muito obrigado pelo apoio que V. Ex^e me dá.

Infelizmente, Sr. Presidente, não haverá tempo para aprofundar-nos um pouco mais nessa delicada matéria.

Srs. Senadores, não me alinho entre aqueles que censuravam o Governo por haver mantido uma missão diplomática em África ao tempo em que as três forças de guerrilheiros formavam uma precária frente única, como, também, não me pareceu inapropriado que houvessemos reconhecido a independência de Angola e o Governo de Luanda, que visivelmente estava vencedor desde o momento em que os Estados Unidos, a braços com problemas de política interna, se viram impotentes para impedir que a União Soviética dotasse os partidários de Agostinho Neto de tanques e aviões para serem

usados por soldados de Fidel Castro. Reconhecer um Governo não significa estar de acordo com a política que ele segue, pois do contrário não trocaríamos, como acertadamente fizemos, missões diplomáticas com os países do bloco soviético nem com a China Popular.

O Sr. Paulo Guerra (ARENA — PE) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ) — Com prazer, ouvirei o aparte do nobre Senador Paulo Guerra.

O Sr. Paulo Guerra (ARENA — PE) — Senador Danton Jobim, adepto do princípio da autodeterminação dos povos, estranhei que o Brasil se antecipasse em reconhecer um governo que ainda não representava a totalidade do novo país que nascia, a Angola, e que queria se tornar independente, apoiando-se justamente aquela facção que mais contraria a nossa formação cristã. Ainda mais, V. Ex^e, como estudioso do assunto, sabe a profunda influência que tem e tinha o Brasil naquela província africana, sob o ponto de vista cultural, uma vez que, no passado, fomos nós, os brasileiros, através da ação de Salvador Correia de Sá e Benevides que os ajudamos a libertar, e puisando os holandeses de Angola. Na oportunidade em que o Governo brasileiro fez o reconhecimento antes dos 3 movimentos decidirem entre si — e mais ainda, porque quem deu a vitória ao MPLA em Angola não foram as tropas do Sr. Agostinho Neto, mas os soldados cubanos — nós estranhamos. Tive a oportunidade, na ocasião, de estranhar que o Governo brasileiro reconhecesse por antecipação, desestimulando a ação, o trabalho e a luta pela conquista da terra angolana, beneficiando aquela facção que mais contraria a nossa formação cristã. Por isso, Sr. Senador Danton Jobim, não posso compartilhar do brilhante discurso de V. Ex^e.

O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ) — Muito obrigado a V. Ex^e pelo seu aparte.

Devo dizer, entretanto, que estamos diante de um paradoxo. V. Ex^e é membro da ARENA, o Partido que nesta Casa e na outra suporta e apóia o Governo. E é V. Ex^e quem está em desacordo com o Governo, neste particular.

O Sr. Paulo Guerra (ARENA — PE) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ) — Entretanto...

O Sr. Paulo Guerra (ARENA — PE) — É que a ARENA é o Partido dos homens livres.

O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ) — Todos os Partidos são de homens livres, desde que sejam verdadeiros partidos.

V. Ex^e é uma consciência livre, bem o sei. V. Ex^e, nesta Casa, tem mais de uma vez demonstrado que cultua a independência de atitudes. Mas a verdade é que a ARENA, como Partido, através das suas bancadas, dá completo e integral apoio à política externa do Governo.

O Sr. Paulo Guerra (ARENA — PE) — Permite V. Ex^e?

O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ) — Assim que terminar meu pensamento, concederei o aparte.

No caso particular do reconhecimento do Governo de Luanda, discordo de V. Ex^e pelo seguinte: a situação já estava claramente delineada; não havia mais dúvidas de que quem ganhara a partida era exatamente Agostinho Neto. E o Brasil tinha o maior interesse em manter relações com quem quer que ocupasse o Governo de Angola, depois da decisão dessa luta entre as três facções.

O Brasil não poderia abandonar essa frente, exatamente porque tinha grandes interesses, não apenas de natureza cultural, econômico, sentimental, ou qualquer outro. Interesses estratégicos aconselhavam-nos em manter-se naquela posição, qualquer que fosse o Governo que lá se instalasse.

Agora, se foram os cubanos que deram o poder a Agostinho Neto — acho que, realmente, a intervenção indébita da União Soviética, através de Cuba, foi o fator responsável por este acontecimento — isto é outro assunto; nós não podíamos impedir...

O Sr. Paulo Guerra (ARENA — PE) — Queria dizer a V. Ex^e que apóia o Governo, mas sei que o Governo não é infalível. Nós não temos à frente da Presidência da República um Deus, temos uma criatura humana como todos nós outros, e nós, que somos da ARENA, muitas vezes discordamos para ajudar acertar. No caso específico de Angola, continuo a discordar porque nós nos apressamos a abrir a fronteira do Atlântico Sul para as nações totalitárias do mundo.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — V. Ex^e dá licença para um aparte?

O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ) — Muito obrigado pelo aparte de V. Ex^e, nobre Senador Paulo Guerra.

Concedo o aparte ao nobre Senador Virgílio Távora.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Agradecendo a concessão do aparte, tianhamos a dizer, eminentes Senador, que a atitude do Governo foi de alta previsão, baseada justamente em um exame de situação frio e sereno, porque política internacional não comporta sentimentalismos. O Brasil, pragmaticamente, agiu e agiu certo. Quando do reconhecimento, já estava — aliás, V. Ex^e enfatizou bem o fato — delineada uma situação que por omissão de uns e por atrevimento de outros — não vamos discutir os diferentes personagens da cena — já estava praticamente decidida. Assim, dentro da defesa daqueles interesses nacionais maiores, a atitude do Brasil foi aquela que respondia melhor a esses objetivos.

O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ) — Muito obrigado a V. Ex^e.

O Sr. Paulo Guerra (ARENA — PE) — Permite V. Ex^e um aparte? Apenas para completar o meu pensamento.

O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ) — Não precisa nem concedê-lo, porque V. Ex^e já está aparteando...

O Sr. Paulo Guerra (ARENA — PE) — Se foi pragmático ou não,...

O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ) — Tenho o maior prazer em ouvir, sempre, o Senador Paulo Guerra.

O Sr. Paulo Guerra (ARENA — PE) — ...o que lamento é que, com esta antecipação do reconhecimento do Governo do Sr. Agostinho Neto — e nada impedia que se reconhecesse na hora da vitória, no dia em que ele instalasse, vitorioso, o seu movimento — o Brasil, sem querer, acredito, endossou a participação indébita dos exércitos cubanos nos demais países do hemisfério.

O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ) — Muito obrigado a V. Ex^e.

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ) — Ouço, agora o nobre Senador Gilvan Rocha.

O SR. GILVAN ROCHA (MDB — SE) — Não desejo, absolutamente, tumultuar o seu pensamento com essas interrupções, nem correr em auxílio de sua argumentação, reconhecido como V. Ex^e é como autoridade incontestável sobre o assunto. Apenas para louvar a iniciativa de V. Ex^e de trazer ao debate a nossa política externa, pois depois da cultuação que este País está fazendo para William James, o introdutor do pragmatismo, personagem na maior moda atual, temos tido poucas ocasiões de discutir esses problemas. Aliás, o nosso Partido, na Comissão de Relações Exteriores, está caminhando no sentido de tirar essas nebulosidades que trazem, por exemplo,

debates extemporâneos como estes, pois que todos nós sabemos que o Brasil não apóia a ideologia marxista que se instala em Angola e, sim, uma jovem nação que está começando a aparecer no cenário internacional. Disse muito bem V. Ex^e que o problema de reconhecimento de Angola é problema de reconhecimento de um país e não de uma ideologia.

O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ) — Muito obrigado a V. Ex^e. Desejaria agora, ouvir o aparte de outro Senador da minha Bancada, Senador Leite Chaves.

O Sr. Leite Chaves (MDB — PR) — Senador, acho que o Governo atual houve-se com acerto em duas posições internacionais: primeiro, quando assumiu aquele contrato atômico com a Alemanha; segundo, quando reconheceu Angola. Agiu com admirável independência. No caso de Angola, a que V. Ex^e se atém, nós mesmos, da Oposição, já reconhecemos o acerto. Não era a ideologia que estava em jogo, mas havia já um fato definido. Se não reconhecesse Angola ou não tomasse aquele comportamento, o Brasil perderia todo o respeito perante as outras nações africanas que estão mais ou menos em busca de caminho semelhante. Não somos juízes de ideologias internacionais. Se, realmente, a nossa preocupação fosse apenas levar em consideração ideologias, não teríamos relações nem com a China, nem com a Rússia e com países que têm até maior expressão no que diz respeito a posição ideológica. Aproveito, entretanto, o discurso de V. Ex^e para fazer uma observação ao Governo, no tocante a esse assunto de política internacional, que não é tão frequente nesta Casa. Achamos que há dois grandes campos para a expressão da política do Brasil: na América Latina e na África. Mas a nossa política na América Latina está sendo, a meu ver, de inteiro e de grande desacerto. Nós jamais seremos potência, ou teremos expressão no mundo, se não estivermos em primeiro lugar no Continente em que vivemos. Vou lhe dar testemunho de um acontecimento muito constrangedor para nós, ocorrido há meses atrás na Colômbia e que frequentemente ocorre em outros Países latino-americanos, em decorrência da nossa política com esses nossos vizinhos. Estavam na Colômbia, em Cartagena, dois Senadores comigo, quando um dos nossos ilustres Senadores resolveu comprar um artigo artesanal, com dinheiro brasileiro. O comerciante, ignorando aquela moeda, passou-a para um terceiro, indagando: "Que é isto?" O amigo respondeu: "É brasileiro, não presta!" E jogou o dinheiro fora. O Senador Orestes Quêrcia é testemunha desse fato. Nunca vi tamanha humilhação! Na Colômbia, com quem poderíamos ter estreitas relações! Outra circunstância agravou mais ainda a situação: as declarações que nos dão como potência emergente. Isso nos distanciou mais ainda dos países americanos, com quem devemos manter relações de integração, de harmonia e de respeito. A meu ver, aquele reconhecimento de potência emergente virá, no futuro, acentuar divergências na América Latina. Tivemos também, recentemente, a visita de um dos grandes homens do setor internacional, o Secretário Kissinger, recebido com grande honra e admiração nesta Casa, onde foi homenageado em razão mesmo da sua grande participação no conceito internacional. Parece-nos, entretanto, que aquele tratado de consulta mútua, assinado pelo Brasil e os Estados Unidos, vai nos colocar em grande dificuldade, primeiro quanto à posição de independência em relação a outros países da África e segundo, quanto a possível assinatura de acordos semelhantes àquele firmado com a Alemanha. Hoje só podemos tomar uma decisão dessas após ouvir um ilustre parceiro internacional. E no que diz respeito à América Latina, nós ficamos mais ou menos sós. Criou-se uma divisão internacional. Toda a América Latina se levantou contra isto. Para nós é ofensiva essa qualificação de potência emergente. Cria na América Latina uma distinção tão violenta como se criaria, neste recinto, se algum Senador resolvesse atribuir a si mesmo a pecha de super-senador. Quanto à América Latina, é nesta parte que se deve revisar a nossa posição. No que diz respeito à África e a Angola,

especificamente, independentemente da posição política que o Governo africano venha a adotar, acho que o Governo brasileiro agiu com autonomia, agiu com acerto.

O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ) — Muito obrigado pelo substancial aparte de V. Ex^e.

Devo declarar que estou de pleno ^{cordo} com os inconvenientes dessa espécie de elogio que nos fez o Sr. Kissinger, denominando-nos "potência emergente". Dito isto por ^{qualquer} outra pessoa não teria repercussão ou importância maior. Mas, isso recordou outra frase desastrada, do ex-Presidente Nixon, quando aqui esteve. A verdade é que sempre haverá certa desconfiança dos nossos irmãos hispano-americanos em relação ao Brasil. É preciso um trabalho constante no sentido de desfazer equívocos. Por exemplo: a velha idéia de que o Brasil quer estabelecer sua hegemonia no Continente. O que o Brasil quer é o que qualquer outro País aspira: crescer o mais que possa, evidentemente, sem visar a hegemonia.

Agora, quanto ao tratado de consulta mútua, confesso que tenho as minhas reservas a respeito da sua oportunidade.

Acho que foi apenas um artifício da imaginação para valorizar a visita do Sr. Kissinger no Brasil. Não posso — compreendam-me os colegas — entrar profundamente neste assunto, que não está sequer referido na mensagem. Minha ambição não é fazer aqui um discurso abrangente de todo o panorama diplomático ou da política externa do Brasil.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — V. Ex^e dá licença de um aparte?

O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ) — Com muito prazer ouço o Líder da Maioria.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Apenas não poderíamos calar ante as afirmativas feitas aqui em Plenário. Primeiro, dá-nos a impressão de que somos criticados por verdades ditas por Diplomata estrangeiro. Na realidade — utilizamos hoje esta expressão já tão comum — "queiramos ou não", somos potência emergente. Não vai depender da declaração de Mister Kissinger de sermos. Aliás, S. Ex^e na América assim o declarou. Segundo: os motivos reais, as verdadeiras bases para justificativa deste Protocolo assinado o Senado terá — estamos autorizados a assim o declarar — quando na Comissão de Relações Exteriores comparecer nosso Chanceler. Esperamos que V. Ex^e, um dos membros mais proeminentes daquela Comissão e o seu ilustre aparentador, que a ela também pertence, se convençam que houve razões e de sobejos para tanto.

O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ) — Muito obrigado pelo aparte de V. Ex^e.

Quero referir-me ainda ao aparte do Senador Leite Chaves, que se referiu a um certo descaso do Itamarati pelos assuntos da América Latina. Não posso afirmar nem desmentir.

É uma opinião que V. Ex^e emite, certamente fundado em dados que conhece, mas que não estou, neste momento, preparado para contraditar ou para apoiar.

Devo dizer, entretanto, que, no caso recente dos acontecimentos da Guiana, talvez devamos chamar a atenção do Itamarati para a situação que lá se vai criando. Não me parece que o Itamarati tenha dado a devida importância a essa situação.

Os jornais divulgaram, há poucos dias, uma nota da Embaixada da Guiana em Brasília, desmentindo as notícias que circulam sobre incidentes fronteiriços com o Brasil e a existência, naquele país, de tropas cubanas. Não vimos nenhum esclarecimento do Itamarati a esse respeito, senão vagas declarações feitas por quem não estava suficientemente autorizado para isso e apenas conhecemos o teor da nota que foi entregue pelo ex-Embaixador da Guiana nesta Capital.

A verdade, porém, é que a Venezuela reivindica como lhe pertencendo de direito quase dois terços do território da Guiana, toda parte entre o rio Essequibo e a Venezuela. A alegação das autoridades de Caracas peca, em minha opinião, pela base, pois sustenta que não

podem reconhecer como válida uma fronteira estabelecida em tratado perfeito e acabado, mas que foi aceito e referendado no século passado, por um governo venezuelano corrupto.

O Brasil não pode, de modo algum, aceitar a tese venezuelana no caso, pois a intangibilidade dos tratados de limites é ponto pacífico para nós.

É vital para o nosso País que tem lide com quase todos os países sul-americanos.

Não dispõe esta Casa, ao que eu saiba, de elementos que permitem formular um juízo seguro sobre o que se passa, no momento, na Guiana. Sei apenas que esse país, que é importante para a preservação e o desenvolvimento do nosso Território de Roraima, recebeu, não há muito, a visita de Fidel Castro. Se amanhã se agravar a pendência territorial entre a Venezuela e a Guiana, terá esses elementos para recusar o auxílio militar de Fidel Castro, que em Angola acaba de demonstrar o seu desprezo pelo princípio da não intervenção? Uma eventual participação de tropas cubanas no dissídio de fronteiras entre a Venezuela e a Guiana, dissídio que poderá degenerar, em hostilidades militares, as quais interessam a Havana, talvez obrigue o Brasil e outros países americanos a invocarem as cláusulas referentes à agressão do Tratado Interamericano de Assistência Recíproca, que visa manter a paz e a segurança no continente.

De qualquer modo, Sr. Presidente, o que faço questão de ressaltar é, não só a importância do que está ocorrendo na África Atlântica, mas também na fronteira norte do País. E ressaltar, ainda mais, que o Congresso precisa ser informado sobre os passos da nossa diplomacia, a fim de que possa deliberar com conhecimento de causa sobre os atos internacionais, na forma do item I do Art. 44 da Constituição. Incumbe-lhe zelar, tanto quanto ao Executivo, pelo resguardo e proteção da soberania nacional nas relações com os demais países.

Não há o que temer da contribuição do Congresso à política externa, ou da fiscalização por este exercida, pois isso sempre existiu, quer no II Império, quer na Primeira República, e, de modo isento e imparcial, acima das correntes partidárias.

O Brasil cresceu muito, é hoje a "potência emergente" de que falou Kissinger. Sua diplomacia já não pode trilhar os caminhos indicados pela rotina e consagrados pela tradição. São muitas as opções com que trabalham, hoje, os diplomatas, e todas as contribuições válidas devem ser bem recebidas, por eles e pelo Governo.

A mensagem presidencial não diz muito. Diz apenas o suficiente para indicar as dificuldades que surgem e que se acumulam na área da política externa, com reflexo previsível na ordem interna.

O Sr. Benedito Ferreira (ARENA — GO) — V. Ex^e permite um aparte?

O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ) — Tenho o prazer de ouvir V. Ex^e, Senador Benedito Ferreira.

O Sr. Benedito Ferreira (ARENA — GO) — Naturalmente V. Ex^e há de sentir, como o Plenário, que estou interferindo muito no seu pronunciamento. Mas, tal a importância e dimensão do mesmo, que me vejo compelido, mais uma vez, a interromper a fala de V. Ex^e, para divergir — e quero deixar bem claro que espero seja a última vez, porque é a primeira — do ilustre Amigo e Líder Virgílio Távora.

O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ) — O Sr. Presidente está fazendo sinal de que a minha hora terminou, mas ouvirei V. Ex^e, com a devida licença do ilustre Senador que preside os nossos trabalhos.

O Sr. Benedito Ferreira (ARENA — GO) — Mas, dizia eu — se V. Ex^e me permite prosseguir — que, pela primeira vez, e espero seja a última, devo divergir do Senador Virgílio Távora. Porque não concreto a ausência do sentimentalismo no relacionamento com aqueles que comungam a nossa própria crença religiosa e tenham a mesma origem cultural. Mesmo porque dói-me verificar que alguns brasi-

leiros possam aplaudir esse apelido de "potência emergente". Na verdade, deveríamos postular, para uma pátria que nasceu sob a égide da Cruz, uma pátria já cognominada "Pátria do Evangelho", antes do título de potência, o título de grande nação. E, dentro dessa filosofia, dentro dessa concepção, não vejo porque possam os nossos vizinhos, principalmente nossos irmãos latino-americanos, preocupar-se com esses "apelidos" que, muitas vezes, vêm daqueles que pautam a sua ação no egoísmo, no interesse imediatista, no comprar barato e vender caro. E aí é onde eu replico o Senador Virgílio Távora: não quero para o nosso Brasil essa condição de indiferença em relação aos nossos irmãos, principalmente aqueles que têm a mesma formação religiosa nossa. Espero em Deus jamais seja adotada no Brasil essa política de não-sentimentalismo, no relacionamento nosso com outras nações, torcendo para que no Brasil continue existindo, continue a vigor o sentimentalismo em todas as nossas relações para com os demais povos, de modo especial com aqueles que estejam em maiores dificuldades. Muito obrigado a V. Ex^e

O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ) — Muito obrigado pelo aparte de V. Ex^e

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — V. Ex^e permite uma leve interrupção? A generosidade cearense vai permitir um aparte de um segundo. Lamentavelmente, sentimentos como esses apresentados pelo nosso ilustre correligionário são nobres, são justos, mas não se aplicam à política internacional. Se assim fosse, não teríamos reconhecido a China Comunista agora, cassando relações com Formosa, coisa de bem há pouco tempo.

O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ) — Muito obrigado.

A atitude do MDB não pode ser a de tentar o enfraquecimento da nossa posição nessa área crítica. Ma deve ser a de perene vigilância para que sejam resguardados os interesses permanentes da Nação.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, vou terminar dizendo que:

O quadro que superficialmente esboçamos, no plano de nossas relações externas é um dramático desafio à competência, à coragem, e à imaginação dos responsáveis pela nossa política exterior. Mais dramático, porém, se torna esse desafio quando o Governo se defronta com as sombrias perspectivas de nossa situação econômica, imbricada numa economia internacional em depressão, que agrava nossos problemas internos, quer no campo social, quer no político.

Entretanto, não sarei pessimista quanto ao nosso futuro, desde que o eminente Presidente Geisel aceite e compreenda que Sua Excelência não é apenas o Presidente de um partido e que, qualquer que seja o resultado dos próximos pleitos, é preciso respeitar a vontade da maioria e que somente apoiado solidamente na opinião pública o Chefe da Nação e seus sucessores poderão enfrentar com a crise do nosso desenvolvimento. Se não queremos deixar de emergir como potência mundial, precisamos mergulhar as raízes do poder no chão da Democracia e do Estado de Direito.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Senador Virgílio Távora.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Dois assuntos nos trazem a esta tribuna. Lamentamos o adiantado da hora, o plenário já está quase vazio, mas forçoso se torna não mais tempo deixar passar sobre os dois eventos.

Trataremos, pois, o mais sinteticamente possível, do primeiro.

O II Plano Nacional de Desenvolvimento, no seu capítulo 3º, quando trata da atenuação dos desniveis regionais do desenvolvimento industrial, afirma:

"Evitar-se a continuação da tendência à concentração da atividade industrial em uma única área metropolitana. Dar-se-á estímulo a um melhor equilíbrio no triângulo São

Paulo — Rio — Belo Horizonte, e aos pólos industriais no Sul e no Nordeste, procurando-se compatibilizar os movimentos de descentralização com a preservação de escala de produção econômica e de economias de aglomeração.”

Sr. Presidente, como se obteria tal fato?

Resa o mesmo documento:

“No próximo estágio, serão linhas principais de atuação:

- Adoção explícita do objetivo de descentralização, nacionalmente, como um dos critérios de julgamento, para efeito de concessão de incentivos do CDI, financiamentos do BNDE e outros estímulos oficiais a projetos industriais.

- Formação de complexos industriais de caráter regional, aproveitando economias de escala e de aglomeração e garantindo-se o funcionamento articulado de grandes, médias e pequenas indústrias.”

E cita outros tipos de ação.

Sr. Presidente, de há muito se batia todo o Nordeste, vozes do Sul também aqui se faziam sentir, no sentido de que tanto numa região como noutra pudessem instalar-se pólos mental mecânicos, base de uma pequena indústria de bens de capital, de modo a evitar aquela evasão já aqui tão citada: de 70% dos investimentos de qualquer projeto aprovado na região saírem das fronteiras para a necessária aquisição do equipamento indispensável ao empreendimento.

O Senhor Presidente da República, em ato de rara coragem, mês atrás, através do Conselho de Desenvolvimento Econômico, restaurou aquilo que há 15 anos, em uma hora mal visada, outro dirigente da Nação havia suprimido, tornando desde então praticamente incompetitiva as atividades metalúrgicas, as atividades do Pólo Metal Mecânico incipiente que se tentava formar na Região Nordestina.

O Sr. Paulo Guerra (ARENA—PE) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA—CE) — Com prazer.

O Sr. Paulo Guerra (ARENA—PE) — V. Ex^e registra muito bem o ato do Senhor Presidente da República. E como bem disse, além de corajoso foi um ato profundamente patriótico, um ato que representa os anseios nacionais, no sentido da igualdade das oportunidades para o Nordeste.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Agradecemos o aparte de V. Ex^e, nobre Senador Paulo Guerra, justamente um dos batalhadores pela fixação, em nossa Região, de um Pólo Metal Mecânico.

Mas, Sr. Presidente e Srs. Senadores, como materializar um pólo desse, em uma região como a nossa, carente de uma siderurgia de grande porte, — já que a USIBA é uma siderurgia de médio porte — produtora de todos aqueles insumos necessários para a instalação desse pólo mecânico se não houvesse o nivelamento nacional dos preços CIF dos produtos siderúrgicos?

Nossa satisfação é incontida, Sr. Presidente, diante desta medida que talvez não tenha símile no seu alcance quanto à descentralização, à desconcentração da indústria base, no Brasil, quando, ontem, o CONSIDER (Conselho Siderúrgico Nacional), que hoje abrange toda a disciplinação não só dos produtos ferrosos como dos não-ferrosos, deu a execução prática, pelos diferentes memorandos baixados às entidades oficiais, — COSIPA, USIMINAS, CSN — de forma que, a partir do próximo mês em diante tenhamos em todo o Brasil a possibilidade de competição dentro do princípio da igualdade para todos.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, nós que tanto nos batemos, há vários anos, que fizemos peregrinação por todos esses Ministérios, pelo CONSIDER, pela SIDERBRAS, para que tal desiderato fosse obtido, só podemos dizer, em nome do Nordeste e ousamos dizer em

nome do extremo Sul do País — cuja vocação metal-mecânica ainda é mais pronunciada do que em qualquer outra região deste País — só podemos dizer, repetimos, muito obrigado a Sua Excelência.

O Sr. Roberto Saturnino (MDB — RJ) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Com muito prazer.

O Sr. Roberto Saturnino (MDB — RJ) — Gostaria de, em primeiro lugar, registrar a total concordância quanto a essa orientação da desconcentração. E V. Ex^e sabe, pois em outras oportunidades tivemos ocasião de manifestar este ponto de vista. Acho que o Governo está andando certo nesse ponto. Mas já que V. Ex^e invocou o exemplo da indústria siderúrgica, gostaria de colocar, aqui, algumas idéias que me vêm assaltando nos últimos tempos...

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Sempre bem recebidas para exame, como V. Ex^e sabe.

O Sr. Roberto Saturnino (MDB — RJ) — Obrigado.

Mas no sentido, — quem sabe — de uma revisão da política que vem sendo oficialmente adotada pelo CONSIDER, de valorizar as grandes unidades, as siderúrgicas integradas de porte gigantesco e com base no carvão mineral importado. Estamos chegando à conclusão — e esse é um ponto de vista que está amadurecendo dentro da nossa Bancada, a do MDB...

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Redução direta?

O Sr. Roberto Saturnino (MDB — RJ) — Não redução direta mas, talvez, uma retomada da linha da utilização do carvão vegetal, que foi a linha por onde se iniciou a nossa siderurgia e que, dados os preços do carvão mineral hoje, no mercado internacional, e a nossa carência evidente desta matéria-prima, e dadas as condições excepcionalmente favoráveis para o desenvolvimento de uma produção de carvão vegetal dentro de técnicas não predatórias, mas técnicas racionais e modernas, estamos chegando à conclusão de que talvez a orientação mais certa seja, dentro da mesma linha de descentralização mais a programação de usinas siderúrgicas de menor porte, não tão gigantescas e mais baseadas em carvão vegetal. Em todo caso isso é uma idéia que está amadurecendo entre nós. Gostaria só de registrar esta preocupação e levar também à Bancada do Governo essa sugestão para quem sabe — um reexame da política do CONSIDER:

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA—CE) — Repetimos, sempre bem recebidas para exame. Mas podemos adiantar a V. Ex^e que, no momento, após resolvido o problema dessas grandes siderurgias, quer dizer, da ampliação das grandes siderurgias existentes, dirige-se o CONSIDER para siderurgias de médio porte, siderurgias essas, apenas utilizando-se o processo de redução direta.

Sabe V. Ex^e como nós, homem de Engenharia, que essa é uma questão de sentarmos à mesa e examinarmos, dentro de uma mesma ordem de grandeza da capacidade dessas usinas, o que ficaria — examinado, atendida essa mesma capacidade — mais barato e o que daria melhor rendimento.

Acolhemos, com prazer, essa colaboração de V. Ex^e, se todas forem deste jaez, vai bem a colaboração.

Sr. Presidente, o segundo assunto que aqui nos traz, já não é de uma congratulação jubilosa como a que atrás externamos. Dentro dos deveres a que nos obriga o exercício do cargo está o esclarecimento, um esclarecimento sob uma forma como sempre procuramos aqui apresentar, isto é, números que devem ser conferidos pelos interessados e, uma vez aceitos como verdadeiros, então sobre eles discussões posteriores serem traçadas, serem travadas.

Sr. Presidente, ausentes estávamos quando, inicialmente pelos jornais, após pelo nosso Gabinete, tivemos conhecimento de discursos do eminentíssimo Sr. Senador Luiz Cavalcante, do não menos

ilustre Sr. Senador Lázaro Barboza, com apartes do preclaro Líder do MDB, com afirmações desse jaez:

"Houve aumento de cem por cento dos honorários da PETROBRÁS."

"Vencimentos superiores, desses Diretores, a duzentos mil cruzeiros mensais."

De acordo?

"Diferença de quatrocentas vezes entre o salário mínimo e a remuneração de um funcionário." Afirmações do ilustre Líder da Oposição.

Inicialmente, diremos: Srs. Senadores, há um equívoco quando o eminente Representante por Alagoas, nosso colega, afirma que em 1975 foram gastos 16 milhões de cruzeiros em honorários da diretoria e no ano anterior foram absorvidos apenas 8 milhões, houve aumento de vencimentos dos diretores de 100%:

"O aumento de honorários da diretoria foi, portanto, de 100%. Como não variou o número de diretores, que continua sendo seis, é de concluir-se que dobrados foram os honorários de cada diretor." Estaria perfeita a afirmativa se: Primeiro, se esse orçamento fosse o da Empresa Mater PETROBRÁS e não o orçamento consolidado da PETROBRÁS e de todas as suas subsidiárias; donde o número de diretores não ser seis, conforme logo mais teremos ocasião de informar. Segundo, outro equívoco: variou o número de diretores. Óbvio. Quem examina um balanço, é claro, é natural, não poderia ter, de jacto, se assenhorado de todos esses detalhes.

O Sr. Paulo Guerra (ARENA — PE) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Com prazer.

O Sr. Paulo Guerra (ARENA — PE) — Parece que toda a questão é acerca da remuneração mensal do presidente e dos diretores. Gostaria que V. Ex^e, com o seu pragmatismo, trocasse isso em miúdos, para nos informar quanto ganha o Presidente da PETROBRÁS, da ELETROBRÁS e seus diretores. Isso que eu gostaria de ouvir de V. Ex^e.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — E vai ouvir! Agora, diríamos que cada qual faz o discurso como deseja mas, dada a afeição que nos liga, antes de mostrar por que aparecem esses dezessete milhões, dilo-emos logo a V. Ex^e. Dados, portanto, que gostaríamos que fossem conferidos e contraditados, se achados errôneos.

PETROBRÁS: o Presidente da PETROBRÁS, com todos os administráveis, ganha atualmente setenta e cinco mil cruzeiros, um pouco diferente daqueles duzentos citados.

O Sr. Paulo Guerra (ARENA — PE) — V. Ex^e me permite um aparte? (Assentimento do orador) Gostaria que V. Ex^e me informasse quanto ganha o Presidente da República e qual o mais importante, dirigir a Nação brasileira ou a PETROBRÁS?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Continuamos e diremos por que razão ganham assim, estamos primeiro respondendo a V. Ex^e...

O Sr. Paulo Guerra (ARENA — PE) — Quanto ganha o Ministro do Exército, Marinha e Aeronáutica?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Perfeito, já será respondido tudo isso. Um Diretor da PETROBRÁS jamais excede a ordem de grandeza de sessenta e cinco mil cruzeiros. Por que a ordem de grandeza? Porque vários deles, sendo funcionários da casa, alguns ganham mais um pouco, outros, menos.

Da ELETROBRÁS: o Presidente da ELETROBRÁS ganha, agora, 70, e os diretores, em média, 61. Vamos responder, agora, os dados pedidos pelo ilustre Senador por Pernambuco. Por que esta remuneração? A PETROBRÁS é a empresa número um do País. Compare com os vencimentos das empresas particulares similares

verá, não para o caso de diretores, mas para o caso dos técnicos de maiores qualificações, de altos funcionários dessas e de outras empresas: em todas as empresas públicas e particulares tem de haver o que chamamos "hierarquia da remuneração" e temos de convir em que os mais altos funcionários da PETROBRÁS, que não os diretores, têm que se equivaler dentro do mercado de trabalho aqueles pagos normalmente pelas companhias da iniciativa privada.

O Sr. Paulo Guerra (ARENA — PE) — Permite V. Ex^e um aparte?

O Sr. Luiz Cavalcante (ARENA — AL) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Bem, devagar com o andor.

O Sr. Paulo Guerra (ARENA — PE) — Apenas quero dizer que o "Santo não é de barro".

O Sr. Luiz Cavalcante (ARENA — AL) — Nobre Senador Virgílio Távora, tenho comigo um recorte do Jornal do Brasil do dia 23 de fevereiro. É o "Informe JB", coluna, aliás, muito bem informada, que, falando do subsídio do Presidente da República, comenta:

"No mês de fevereiro o Presidente Ernesto Geisel recebeu líquidos pouco mais de 26 mil cruzeiros."

Aqui, em nossa Casa, já o ilustre Senador José Esteves fez publicar seu contracheque em jornal do nosso País. Não tenho o jornal, mas estou aqui com o contracheque do meu inseparável amigo Luiz Cavalcante, referente ao mês de fevereiro. Ele diz: "subsídio fixo: 6 mil cruzeiros; subsídio variável: 9 mil cruzeiros. Então, cada um de nós, nesses meses de janeiro e fevereiro, percebeu apenas 15 mil cruzeiros. Com os descontos de Imposto de Renda, contribuição de Instituto e taxa de conservação, Luiz Cavalcante recebeu um líquido de 13.560 cruzeiros. É verdade que nos meses de sessões normais, os nossos vencimentos, com as sessões extraordinárias, se elevam a 19, 20 mil cruzeiros, e ficam nesse patamar. Sabido é, portanto o quanto montam os vencimentos do parlamentar. Gostaria de saber, se V. Ex^e puder informar, quanto percebe o Presidente e os Diretores da PETROBRÁS, mas discriminando: os honorários, que correspondem aos nossos vencimentos fixos; as diárias; as gratificações e a participação nos lucros. Porque aqui está o Relatório da PETROBRÁS — já não o consolidado, referente exclusivamente à PETROBRÁS — que diz: "Participação nos lucros: empregados, diretores e conselheiros: cento e vinte e dois milhões e setecentos e setenta e quatro mil cruzeiros. Então, é isto que gostaria de saber, em detalhe: quanto ganha o Presidente da PETROBRÁS e os seus Diretoiros, de proventos fixos, de gratificações, de diárias e de participação nos lucros. Esses dados que V. Ex^e tem com o maior respeito que eu não só, como também toda a Casa, temos por V. Ex^e, não me satisfazem inteiramente.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Vamos seriamente a questão: nº 1 — com licença da nobre Oposição — V. Ex^e já viu que não são duzentos e cinqüenta nem duzentos mil cruzeiros. Concorda?

O Sr. Luiz Cavalcante (ARENA — AL) — Mesmo assim, são três vezes o que ganha o Presidente da República!

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Perfeito. Não vimos à tribuna dizer que o Presidente da PETROBRÁS ganhava menos que o Presidente da República; nunca afirmamos isso. O Presidente da República é que ganha pouco. Vimos repor a verdade dos números e, para isto, como sempre fazemos em todas as nossas discussões, o que é que primeiro apresentamos? Os dados oficiais que, até nos provarem que estão errados, para nós são válidos, por merecedores de confiança. De acordo?

A primeira afirmativa: 1) — Não ganha o Presidente da PETROBRÁS mais de duzentos mil cruzeiros. Ao contrário, a

serem válidos os dados apresentados ao exame que fizemos nesta Casa, está nessa ordem de grandeza de setenta e cinco mil cruzeiros...

O Sr. Franco Montoro (MDB-SP) — Global?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA-CE) — Global, é o que ele ganha.

O Sr. Franco Montoro (MDB-SP) — Incluindo as gratificações?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA-CE) — Tudo. Aqui está afirmado.

O Sr. Lázaro Barboza (MDB-GO) — Inclusive as participações no lucro?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA-CE) — Tudo. Aqui, está dito. Mais ainda, vimos, quando na nossa terra, com grande estranheza, afirmativa, não desta Casa, de que a camuflagem estava no fato de que diretores da PETROBRÁS poderem ser diretores, também, das subsidiárias e, portanto, ganharem por um lado e por outro.

Srs. Senadores, outro equívoco lamentabilíssimo. Vamos ler ...

O Sr. Luiz Cavalcante (ARENA-AL) — Com licença, meu nobre colega. Não é tão lamentabilíssimo, pois V. Ex^e mesmo, debaixo da sua costumeira segurança, disse há pouco: "a serem exatos os dados que tenho". Então V. Ex^e não jura por Deus que os dados são exatos.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA-CE) — Aqui, lamentabilíssimo o equívoco, porque V. Ex^e vai, pelo menos, permitir que leiamos:

Decreto-lei nº 65.690, de 12-11-69, publicado no *Diário Oficial da União*, de 14 de novembro e republicado no de 20 de novembro do mesmo ano.

Art. 27. É vedado aos membros da Diretoria Executiva exercerem, cumulativamente, cargo de Diretor em empresas subsidiárias ou associadas da PETROBRÁS e, bem assim, nas subsidiárias e associadas de suas próprias subsidiárias.

Parágrafo único. É permitido, no entanto, aos membros da Diretoria Executiva exercerem nas subsidiárias o cargo de Presidente, não lhes assistindo direito a qualquer remuneração adicional.

Afirmamos aqui: número 1; não houve um aumento de 100%. Por que não houve um aumento de 100%? Porque em 1974, o número de Diretores da PETROBRÁS e das subsidiárias, que era de 37, passou, em 1975, para 52 em face da criação de novas empresas do sistema da PETROBRÁS, o que corresponde ao um aumento de 37% do total. Daí vamos ver a variação desse número durante o ano.

Poderia prosseguir ou V. Ex^e deseja o aparte agora?

O Sr. Paulo Guerra (ARENA-PE) — Primeiro, lamento a difícil situação em que V. Ex^e se encontra. Com seus brilhantismo... (Risos).

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA-CE) — Não estamos achando a situação difícil, eminente Senador. Quem fala verdade, nunca fica em situação difícil...

O Sr. Paulo Guerra (ARENA-PE) — V. Ex^e procurou confundir empresa privada com empresa pública. V. Ex^e alegou que o Presidente da ELETROBRÁS e PETROBRÁS ganham uma certa quantia, 70 ou 75 mil cruzeiros, porque as empresas privadas pagariam também, ou pagam também...

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA-CE) — Ratificamos então, nossa afirmativa: Os altos funcionários — fazemos um apelo à memória de todos os Senhores que estavam aqui presentes — a

PETROBRÁS tem uma escala, como vamos mostrar, de pagamento de seus diferentes funcionários, do mais humilde ao mais graduado. Os altos funcionários de uma empresa, que é a maior do País e da América do Sul, têm de ter um padrão, pelo menos equivalente, àquele que tem o seu correspondente nas diferentes empresas privadas, não do seu porte, que não existe, mas de porte, pelo menos, elevado. Os diretores não poderiam ganhar menos que esses funcionários mais graduados. Havia uma inversão completa dentro de uma sistemática que obedece a um Decreto também assinado pelo Poder Executivo, não de hoje, mas de há muito tempo.

O Sr. Paulo Guerra (ARENA-PE) — Por isso eu declaro que lamentava a dificuldade de V. Ex^e quando fala em hierarquia salarial. V. Ex^e...

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA-CE) — Dentro da empresa..., reafirmamos.

O Sr. Paulo Guerra (ARENA-PE) — V. Ex^e permita-me terminar o aparte?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA-CE) — Pois não.

O Sr. Paulo Guerra (ARENA-PE) — Dentro do serviço público, porque a PETROBRÁS é uma empresa pública, e sendo uma empresa pública, há uma inversão de valores, porque o Presidente da Empresa ganha mais do que o Senhor Presidente da República; quando o seu Presidente e seu Diretor ganha mais do que os Ministros de Estado. Então, entendo que existe uma inversão de valores nessa graduação que V. Ex^e preconiza, porque, quem vai dirigir uma empresa pública, deve ir prestar serviços públicos. É muito diferente de quem vai participar da direção de uma empresa privada. Eu entendo assim: serviço público é sacerdócio, é espírito público, é contribuição ao desenvolvimento do País.

O Sr. Leite Chaves (MDB-PR) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA-CE) — Não, vamos pela ordem.

O Sr. Leite Chaves (MDB-PR) — V. Ex^e quer estabelecer, aqui, a mesma hierarquia que existe...

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA-CE) — Não. Hierarquia cronológica.

Concedemos o aparte ao Senador Lázaro Barboza.

O Sr. Lázaro Barboza (MDB-GO) — Nobre Senador Virgílio Távora, quando se fala na PETROBRÁS, uma empresa que gozava de simpatia de todos os brasileiros, é isso que V. Ex^e vê, todo mundo quer participar dos debates, todos os nobres Srs. Senadores querem trazer a sua contribuição para esclarecimento dos fatos.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA-CE) — Que será bem acolhida, não tenha dúvida.

O Sr. Lázaro Barboza (MDB-GO) — Estamos, nobre Senador, diante de várias verdades. A verdade do nobre Senador Luiz Cavalcante, um homem com um passado de lutas, inclusive para a criação da PETROBRÁS. V. Ex^e, por certo, sabe mais do que eu que o Senador Luiz Cavalcante, na sua vida de militar, chegou a ser punido porque, nos anos idos em que se lutava pela criação da PETROBRÁS, S. Ex^e assumiu a posição de vanguarda em favor da estatização do petróleo. Mas, voltando aos fatos, de forma mais objetiva, no dia 19 de fevereiro do corrente ano foi publicado no jornal *O Globo* o balanço da PETROBRÁS. Foi esse Balanço que serviu de base para que o nobre Senador Luiz Cavalcante, fazendo sobre ele uma análise, formulasse algumas indagações que, pelo seu teor e pelo inusitado dos dados que o balanço apontava, criou um clima até mesmo de revolta cívica — digamos assim — não apenas no âmbito desta Casa ...

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA—CE) — Que nós vamos procurar reduzir às devidas proporções, se engenho e arte nos permitirem.

O Sr. Lázaro Barboza (MDB—GO) — ... mas em todo o País. Depois de mais de uma semana de silêncio, durante a qual a imprensa do País inteiro emprestou grande destaque e realce ao discurso do nobre Senador Luiz Cavalcante, nós fizemos aqui um discurso de justificação de um projeto de lei apresentado à consideração da Casa e, na oportunidade recebemos o aplauso da unanimidade dos Senhores Senadores presentes em Plenário. Dois dias após a apresentação do nosso projeto, a Imprensa Nacional divulgava que, repondo a verdade dos fatos, deveria dizer que um diretor da PETROBRÁS ganhava 25 mil cruzeiros por mês. Alguns dos Senhores Senadores por certo leram a notícia. V. Ex^e, hoje, diz que o Presidente ganha setenta e cinco mil cruzeiros e os outros diretores cerca de sessenta e cinco mil cruzeiros. E dizia-se mais no noticiário da imprensa: que o Senador Luiz Cavalcante havia analisado um balanço consolidado, em que englobava nessa rubrica de remuneração dos diretores os diretores não somente da PETROBRÁS, mas de todas as suas companhias subsidiárias. Já no dia 16, portanto, anteontem, fez a PETROBRÁS publicar um outro balanço. Naturalmente que, se o primeiro balanço é consolidado e há divergências de dados, este aqui não faz nenhuma referência ao fato. Este, então, não é um balanço consolidado, é um balanço da PETROBRÁS. Não tive tempo, nobre Senador, de fazer um exame acurado, de fazer uma análise completa desse balanço, mesmo porque V. Ex^e sabe muito bem, envolve em investigações profundas e não se faz isso em 24 horas, nem sequer em uma semana e, talvez, nem em um mês. Mas, alguns dados comparativos entre um balanço que é chamado como consolidado e outro não consolidado, permitem levantar aqui algumas investigações. Por exemplo: a rubrica de fretes pagos pela PETROBRÁS, no balanço consolidado, atinge a ordem de grandeza de 956 milhões de cruzeiros. No balanço não consolidado — que, portanto, não engloba todas as companhias subsidiárias, mas somente a PETROBRÁS — essa rubrica aparece com a quantia maior, aparece com a quantia de 1.029.500 mil cruzeiros. Aqui estão os dois. Na rubrica de custos com pesquisas e no capítulo da demonstração do resultado dos dois balanços, nota-se que o custo, em ordem de grandeza, foi rigorosamente o mesmo entre os dois e quanto à participação nos lucros da empresa — a que se referiram V. Ex^e e o Senador Luiz Cavalcante — no balanço consolidado, a participação nos lucros paga a diretores e ao pessoal administrativo atingiu o total, nobre Senador Luiz Cavalcante, não de 122 milhões, como disse V. Ex^e — essa cifra é no balanço não consolidado — mas de 133 milhões de cruzeiros. Daí porque, nobre Senador...

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA—CE) — V. Ex^e pode repetir esta última parte?

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO.) — Sim. No balanço não consolidado, a participação nos lucros paga a diretores e funcionários — está aqui na rubrica, posso ler para V. Ex^e, participação nos lucros de empregados, diretores e conselheiros: cento e trinta e três milhões de cruzeiros. Isto no balanço consolidado e no balanço não consolidado, ou seja, somente o da PETROBRÁS — não sei porque ela fez publicar os dois balanços, sendo que este último só saiu após a celeuma criada — esta quantia é registrada como cento e vinte e dois milhões, setecentos e oitenta e quatro mil cruzeiros, como disse o nobre Senador Luiz Cavalcante. Queria, então, dizer a V. Ex^e, nobre Senador Virgílio Távora, com todo o respeito que V. Ex^e merece de toda a Casa e com todo o carinho que tenho pela PETROBRÁS, que vou me debruçar, durante o prazo que se fizer necessário, na análise dos documentos e voltarei a esta tribuna, nobre Senador, para fazer uma análise profunda daquelas divergências que, porventura, eu puder efetivamente registrar. E devo dizer mais, ficarei muito feliz se não encontrar qualquer

divergência, se puder com o meu discurso dar um atestado a mais de lisura de comportamento àqueles que administram a PETROBRÁS.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Muito bem!

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) — Oposição é isto, Senador: criticar os erros, mas não ter, também, medo de mostrar os acertos. Este é o propósito, não apenas do Senador que o aparteia neste instante, mas de toda a Bancada do Movimento Democrático Brasileiro, de todos os Senadores que têm acento nesta Casa. Muito obrigado.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Antes de concedermos o aparte ao eminentíssimo Senador pelo Paraná — e pedimos a S. Ex^e que não considere uma discriminação — vamos responder a dois, porque não temos memória eletrônica e quando recolhessemos o substancial aporte de idéias que S. Ex^e, naturalmente, trará à discussão, já teríamos algo esquecido.

Do fim para o começo. Referiu-se, aqui, o ilustre representante por Goiás a balanço consolidado e não consolidado.

Balanço consolidado, permitam-nos os Srs. Senadores mais uma vez lembrar-lhes, é aquele em que sinteticamente estão reunidos os resultados numéricos da execução financeira, no ano, das diferentes empresas de um conjunto.

Diz S. Ex^e que a PETROBRÁS fez publicar novo balanço. Gostaríamos de saber só dos totais do Haver e do Dever. Assim, diríamos se esse novo balanço, que reconhecemos só no momento tomamos conhecimento, é uma retificação do anterior ou apenas uma apresentação do balanço unitário da Companhia *mater*. Por aí é só saber o Haver e o Dever.

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) — Acredito ter deixado claro, Excelência, que o primeiro balanço dado a público foi chamado balanço consolidado.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Então, já concorda V. Ex^e que aquilo não se referia à remuneração de seis diretores e sim ao conjunto dos diretores se o balanço era consolidado.

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO.) — Mas, as nossas dúvidas, nobre Senador, não foram só essas.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Nós vamos um por um.

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO.) — E estranhamos inclusive que, em primeiro lugar, se desse publicidade ao balanço consolidado para só depois dar publicidade ao outro.

O SR. VIRGILIO TÁVORA (ARENA — CE) — Isso é uma maneira de agir da companhia.

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO.) — Exatamente. As nossas dúvidas maiores são aquelas apontadas, aqui, em números.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Pois bem, número dois: V. Ex^e fala sobre a notícia que deram, de 25. Foi dito, não que ganhavam 25 mil cruzeiros, mas que, em média, se eram 52 diretores e se dividia 16 milhões por 52, e o resultado por 12 daria uma média de 25 mil cruzeiros mensais para cada diretor, mesmo porque o Diretor que porventura seja também Presidente de uma companhia subsidiária — sabe-se e que foi dito bem claro — este não recebe remuneração; por isso é que se falou em média.

Mais adiante: há essa diferença de frete.

O Sr. Luiz Cavalcante (ARENA — AL.) — Senador Virgílio Távora, é imperioso que V. Ex^e me conceda um aparte nesta oportunidade.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Assim que terminarmos nosso pensamento, com prazer, lhe concederemos o

aparte, mesmo porque agora o nosso ilustre representante do Paraná está fora e V. Ex^e será atendido.

Mas, terminando, fica de pé uma diferença aqui apresentada de frete. Realmente nós só lidamos com números, uma vez que, por nós, eles são verificados: V. Ex^e os apresentou, esses números serão mandados à PETROBRÁS, quanto a esta diferença de fretes, para sabermos do que se trata.

Então, desde já fica bem estabelecido que não eram 6 diretores e sim 52 e que o número de diretores passou de 37 para 52; logo aumentou mercê da criação de companhias novas no sistema da PETROBRÁS.

Portanto, o aumento de 37 para 52 é da ordem de 37,8%. Segundo, por aqui se vê que não há Diretor nem Presidente de PETROBRÁS — a serem verídicos os dados que oficialmente nos foram fornecidos e que são apresentados para conferência por V. Ex^e pelo eminente Senador Luiz Cavalcante, — que ganhe esse salário de 200 mil cruzeiros!

Com prazer ouvimos o aparte do ilustre representante por Alagoas.

O Sr. Luiz Cavalcante (ARENA — AL.) — Estou com um recorte de O Correio Braziliense, do dia 16 de março, que diz:

"Assessores do Ministro das Minas e Energia refutaram ontem as críticas feitas em plenário pelo Senador Luiz Cavalcante."

Quero dizer de raspão que só não refutei diretamente essa nota porque ela atribui a declaração a "assessores", não especificando se é o João, o Manoel, etc, e a boneco de ventriloquio não se dá resposta. E adiante prossegue:

"O Senador Luiz Cavalcante deveria ter dividido os 16 milhões por 52 — e não por seis — o que dá a cada diretor um salário de apenas 25 mil e 600 cruzeiros mensais sem mais qualquer outro benefício."

Ora, se se dividir agora os honorários da Diretoria, constantes da nova publicação de O Globo, a que o Senador Lázaro Barboza se referiu, que não são mais 16... Senador Lázaro?

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO.) — Pois não Ex^e

O Sr. Luiz Cavalcante (ARENA — AL.) — Por favor, V. Ex^e pode repetir quais são os honorários da Diretoria, mediante a última publicação do relatório?

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO.) — O balanço não consolidado?

O Sr. Luiz Cavalcante (ARENA — AL.) — Sim, do não consolidado, o que diz respeito, exclusivamente, à Diretoria da PETROBRÁS.

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO.) — Um momento Ex^e já havíamos ensarilhado as nossas armas e, consequentemente, guardado os papéis, mas chegaremos lá muito rapidamente. Está aqui: 2 milhões 828 mil cruzeiros.

O Sr. Luiz Cavalcante (ARENA — AL.) — Então, 2 milhões 828 mil cruzeiros foi o salário dos diretores da PETROBRÁS — exclusivamente dos diretores da PETROBRÁS — se dividirmos por 6 e depois por 12 dá em média de quase 40 mil cruzeiros. Ora 40 mil cruzeiros é quantia diferente dos 75, declinados por V. Ex^e... Não estou com isso pondo em dúvida seu número, mas sim que há benefícios outros, além dos honorários, ao contrário do que diz a nota: "sem mais qualquer outro benefício".

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO.) — Como V. Ex^e vê, continua confuso.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE.) — Não. Não continua confuso. Em 1975, vamos repetir, esse valor era de 16 mi-

lhões de cruzeiros — V. Ex^e sabe que só podemos nos valer do balanço consolidado, que é o que conhecemos — este que V. Ex^e ora apresenta passaremos a estudá-lo e verificaremos os números a que ele vai corresponder. Se todos os diretores ganhassem, igualmente mostramos a V. Ex^es que os diretores que são funcionários da Casa têm aquela percentagem no tempo de serviço; teríamos 16 milhões divididos por 52, dá uma média anual para cada diretor de 307 mil cruzeiros que, divididos por 12, dava 25 mil. Como dissemos, é uma média de 25 mil cruzeiros.

Em 1974, o número de diretores era de 37, ...

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO.) — Somente na PETROBRÁS?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE.) — Balanço consolidado: todas as empresas da PETROBRÁS.

... pois havia menos empresa como dissemos. Não houve o aumento de empresas? Além disso houve aumento de salário, conforme decisão do CNPS. Em 1974, esses 37 diretores recebiam 8 milhões de cruzeiros o que correspondia a 216 mil por diretor/ano.

V. Ex^e que aqui não estamos escondendo dado nenhum. 216 mil por diretor por ano. Vamos dividir isso por 12 e V. Ex^e verá que dá uma média — frisamos, uma média. Ninguém pode vir cobrar-nos que ganha só 19...

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO.) — 18 mil...

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA—CE) — Justamente 18 mil cruzeiros. Quem passa de 18 mil para 25 mil, obtém, em média, um aumento de 42%.

O Sr. Leite Chaves (MDB—PR) — V. Ex^e ainda não me concedeu o aparte solicitado.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA—CE) — Não. V. Ex^e não foi atendido na hora — fazemos este apelo a testemunha de seus colegas — por não estar presente. Mas agora, com todo o prazer, concedemo-lhe o aparte.

O Sr. Benedito Ferreira (ARENA—GO) — Nobre Senador Virgílio Távora, inscrevo-me também entre os aparteantes de V. Ex^e

O Sr. Leite Chaves (MDB—PR) — V. Ex^e é sempre ouvido com muita atenção e com muito respeito nesta Casa...

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA—CE) — E é o que estamos procurando fazer.

O Sr. Leite Chaves (MDB—PR) — ... de forma que V. Ex^e assume posições tão sérias que, às vezes, há circunstâncias em que fica difícil explicar determinado comportamento como, historicamente, aqui no Senado, tivemos oportunidade de constatar. V. Ex^e merece, por isso mesmo, todo o respeito da Casa. Antes do meu aparte, eu queria que V. Ex^e, com relação ao documento que tem em mãos, e ao qual sempre faz referências, dissesse o seguinte: a falar a verdade — pergunto — primeiro, que documento é esse?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA—CE) — A falar a verdade, os dados são apresentados pela PETROBRÁS à Liderança. Não está claro? Temos que nos basear em dados, dados reais.

O Sr. Leite Chaves (MDB—PR) — Sei.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA—CE) — Não sabemos, pode V. Ex^e chegar e dizer que esses dados estão falsos.

O Sr. Leite Chaves (MDB—PR) — O documento que V. Ex^e tem é uma declaração da PETROBRÁS, dos pagamentos, dos proventos dos diretores do ano passado, quer dizer, que documento V. Ex^e tem em mãos? Que documento é?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA—CE) — Já que a curiosidade de V. Ex^e vai se contentar com isso, afirmamos que é a comunicação oficial do Presidente da PETROBRÁS ao Sr. Ministro das Minas e Energia.

O Sr. Leite Chaves (MDB—PR) — Recenteamente?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA—CE) — Datada do dia 11 de março, às 14 horas e trinta minutos.

O Sr. Leite Chaves (MDB—PR) — Gostaria de saber se a 11 de março deste ano?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA—CE) — Deste ano.

O Sr. Leite Chaves (MDB—PR) — Agora o meu aparte. V. Ex^e sabe que há em tramitação, no Congresso, dois projetos visando à limitação máxima dos vencimentos de diretores e de empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista. Nós entendemos Ex^e que muitas vezes um vencimento pode ser legal, uma retribuição pode ser legal, mas nem sempre é legítima. Quer dizer, quando uma remuneração ultrapassa o risco, ultrapassa a qualificação e ultrapassa o trabalho, então ela passa a ser legítima, sobretudo, quando se trata de empresas que tenham conotação pública ou se relacionem com o interesse público. Com muito brilho V. Ex^e, mas sem grande poder de convicção nessa parte, está procurando nos convencer de que diretores de empresas privadas e diretores de sociedades dessa natureza se equiparam, quando na realidade isso não ocorre.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA—CE) — Perdão. Não afirmamos isso. Afirmamos que os altos funcionários, os técnicos da cúpula da PETROBRÁS devem ter — a não ser que V. Ex^e deseje uma sua evasão em massa dessa empresa — vencimentos paralelos, condizentes com os da iniciativa privada. Nisso das não pode haver dúvida a respeito.

O Sr. Leite Chaves (MDB—PR) — É nessa parte que nós discrepamos seriamente. Primeiro, nas empresas privadas os diretores correm risco...

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA—CE) — Não estamos falando de diretor, estamos falando dos funcionários de alta categoria, os técnicos mais categorizados.

O Sr. Leite Chaves (MDB—PR) — Eu terminaria o raciocínio. Onde há participação de capital, ocorrem riscos comerciais e o capital é manifestamente privado. No caso específico da PETROBRÁS, do Banco do Brasil, do BNDE, da ELETROBRÁS, os interesses são públicos, esses homens não correm risco algum, as possibilidades falenciais são inteiramente impossíveis ou remotas. Eles são funcionários; muitas vezes já vêm de outra atividade remunerada com a aposentadoria. Então não se justifica essa equiparação. Por isso, queremos estabelecer, como norma no País, o seguinte: ninguém ganhará mais do que o Presidente da República, porque nenhuma função é mais relevante, exige mais responsabilidade e tem o pressuposto de maior qualificação do que esta. Não tem sentido esses homens hoje, estarem vivendo, — eu já não digo em dias de orgia — mas com vencimentos inteiramente desproporcionais. A qualificação não é um risco. V. Ex^e sabe que recentemente foi divulgado, no Brasil, um relatório onde os nossos executivos, inclusive os oficiais, ganham mais do que os executivos da mesma categoria ou de categoria superior dos Estados Unidos e da Alemanha. O que é para os executivos alemães e americanos 110, para os brasileiros, de determinados setores aqui no Brasil, e 120, 130, quando o nosso País está passando a míngua; quando 60% da população brasileira está vivendo uma vida subsalarial. Então há um princípio de imoralidade. Queremos dizer a V. Ex^e que, antes de 1964, havia uma situação dessa natureza. De forma que a Revolução teve um princípio moralizador. Cremos que o Governo deve ver isso, porque não tem sentido um subalterno do próprio Presidente da República, ou um homem que está no 3º escalão ganhar algumas vezes mais do que Sua Excelência. Muito obrigado.

O Sr. Paulo Guerra (ARENA—PE) — V. Ex^e me concede um aparte?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA—CE) — Com muito prazer.

O Sr. Paulo Guerra (ARENA—PE) — Senador Virgílio Távora, V. Ex^e está aqui num trabalho difícil. Muito mais fácil seria se V. Ex^e convocasse uma sessão secreta e trouxesse aqui as declarações de Imposto de Renda dos diretores da PETROBRÁS e também dos da ELETROBRÁS, porque estou sentindo que a PETROBRÁS aqui está sendo o bode expiatório. A ELETROBRÁS tem uma remuneração igual e só escutamos falar da minha querida PETROBRÁS. Digo assim porque sou nacionalista.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA—CE) — Antes de dar o aparte ao Senador Roberto Saturnino, primeiro entre os inúmeros solicitantes, gostaríamos de fazer uma retificação.

Aqui há duas declarações, as últimas do Senador Leite Chaves, sobre atitudes históricas e sobre o valor de companheiros que defendiam a PETROBRÁS. Número um: não nos pesa aqui ter dito algo aos Senhores que não fosse o resultado de uma convicção. O mais empedernido que seja dos debatedores que conosco tiveram e debates grandes travamos aqui desde que assumimos a cadeira com que nos honrou o povo cearense, não pode apresentar o fato diferente de que sempre trazemos números; convicto de que esses números estão certos. Apresentamos algarismos à consideração do plenário e sempre convidamos a discuti-los.

Aqui queremos invocar o testemunho do Líder da Minoria, que foi, ano passado, parecer, o nosso debatedor habitual...

O Sr. Franco Montoro (MDB—SP) — V. Ex^e diz a verdade.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA—CE) — Então, número um: não traríamos nada aqui sem que se nos assegurasse ser a verdade; se os outros concordam ou não com a justezza dessa verdade é outra coisa. Número dois: ninguém nesta Casa — desculpem os Senhores — pode nos levar a palmo quanto à defesa dos interesses nacionais e principalmente dos da PETROBRÁS.

Por modéstia até agora, nos abstivemos de dizer, mas foi S. Ex^e, o Deputado Armando Fonte — conterrâneo do Senador Gilvan Rocha, que não está aqui presente — e o Senador que ora fala a V. Ex^e, os responsáveis pela Emenda nº 63 ao Projeto nº 1.516/61, que estabelece o monopólio integral da PETROBRÁS. Estamos, portanto, defendendo aquilo que achávamos que era a aspiração maior de todo o povo brasileiro e, quando estamos dando toda essa ênfase na defesa de procedimento que nos assegurou justo e certo da PETROBRÁS é porque, realmente, estamos defendendo o que achamos ser o interesse nacional, isto é, defendendo a credibilidade de uma empresa de que só pode se orgulhar o Brasil.

É de se discutir se os salários do Presidente da República estão poucos e já fizemos sentir a quem de direito que achamos não pouco, mas ridículos os atuais proventos do Senhor Presidente da República. Mas, Sua Excelência dá a última palavra no assunto e como julga o contrário, nada há que fazer.

Srs. a PETROBRÁS é a maior empresa da América do Sul, na frase comum, que queiramos ou não queiramos. Nós queremos. Portanto, os seus técnicos de nível mais avançados — não estamos nos referindo aos diretores — não podem estar numa escala de percepção de vencimentos, ou gratificações, ou participação nos resultados, muito abaixo daqueles da iniciativa privada. Lembramos que uma vez, na SUDENE, foi feita uma experiência semelhante. E o que houve? O esvaziamento do órgão devido principalmente, a saída dos seus melhores técnicos. Por quê? Pela industrialização do Nordeste: existia o irresistível apelo que esses homens de empresa tinham, que eles mesmo tinham ajudado, pelo exame que haviam feito de seus projetos e pela aprovação técnica dada, a criar e que, muitas vezes, pagavam 2, 3, 4, 5 vezes o que eles recebiam lá na superintendência. Então, o pagamento a nível real dos técnicos superiores da PETROBRÁS e como de qualquer empresa desse porte, porque a PETROBRÁS não é uma empresa qualquer, é a

maior empresa da América do Sul, tem que ser, no mínimo, no mesmo nível salarial do empresariado particular mais bem pago.

E vamos para adiante: dentro da escala de valores que existe de remuneração na empresa, era curial, dentro da empresa, que não fosse funcionário ganhar mais do que os diretores. Que se diga que o Senhor Presidente da República e os Srs. Ministros ganham pouco, que se discuta a mordomia de uma outra autoridade federal, isso é um assunto a parte. Mas, dizer como aqui apresentado de uma maneira muito simples, muito simpática, dizer-se que os Diretores da PETROBRÁS ganham muito mais que o Presidente da República é redundante. O Presidente da República é que ganha multíssimo pouco. Mas, eles, justamente, ganham o que afirmado; até o momento da discussão foi nos apresentado o primeiro balanço e nos comprometemos, dentro da seriedade que procuramos emprestar a todos os debates feitos nesta Casa, quando essa segunda publicação feita da PETROBRÁS, tratarmos de examiná-la em detalhes, embora não contradiga a anterior quanto a nossa discussão. Vamos repetir, o conjunto PETROBRÁS tem 52 diretores, o que dá uma média de 25 mil cruzeiros por diretor/mês. Mostramos justamente aos Srs., média — frisamos bem: média, porque o diretor, que é funcionário da Casa, tem aqueles quinquênios, o que inerente é a ele da realização do custo, mas nenhum passa do teto que apresentamos. Os Srs. estão recordados que ninguém da PETROBRÁS ganha mais do que o Presidente. Verídicos dados aqui apresentados — 75. E qualquer diretor que tivesse tudo, não ganha mais do que 65 mil cruzeiros. Assim, apresentamos também os dados da ELETROBRÁS.

Concedemos a palavra, com grande prazer, ao eminentíssimo Senador Mauro Benevides.

O Sr. Mauro Benevides (MDB—CE) — Nobre Senador Virgílio Távora, acredito que a prioridade é por ser companheiro de Representação de V. Ex^e. Está bem explicado ao nobre Senador Roberto Saturnino. Nobre Senador Virgílio Távora, todas as vezes que esse tema vem a debate, no Plenário do Senado, tenho feito questão de intervir, embora com apertos despretensiosos, mas sempre procurando demonstrar que a apreciação desse tema não deve ser feita sob caráter casuístico e, sim, em termos globais, não apreciando, simplesmente, a PETROBRÁS ou a ELETROBRÁS, mas todo o elenco da administração descentralizada, já que dispomos, no Congresso Nacional, de prerrogativa constitucional para exercer esse mister. V. Ex^e, ao iniciar o seu discurso, se reportava à apreciação feita pelo nobre Senador Luiz Cavalcante em que a análise de balanço por ele efetuada e referendada posteriormente pelo nobre Senador Lázaro Barboza, dentro dessa análise não tinha sido possível obter aqueles dados para a afirmação de que se registravam distorções gritantes na política salarial, na hierarquia salarial, dessas empresas, em confronto com os salários atribuídos ao Poder Executivo. Então, chega-se a seguinte evidência: há necessidade de se examinar o problema em seus aspectos globais, atribuindo-se ao Congresso Nacional condições de ele próprio exercitar a sua prerrogativa fiscalizadora, criando-se aqui aquela auditoria que a Comissão de Finanças tem reivindicado. Uma auditoria para apreciar todos esses resultados dos balanços encaminhados ao Tribunal de Contas que, pela Lei nº 6.223, poderemos igualmente apreciar, e mais do que isso, obtendo-se a participação nas assembleias-gerais dessas entidades de economia mista de representação das duas casas do Congresso Nacional. Com isso, poderíamos exercer um critério fiscalizador, vigilante e atento, e se evitaria que liberalidades pudessem ser praticadas pelos dirigentes dessas entidades de economia mista. Portanto, já há realmente esta consciência do Congresso Nacional, para o cumprimento da sua missão fiscalizadora. Vamos dar as mãos — ARENA e MDB — para que o Congresso Nacional, possuindo instrumentos adequados, possa, de fato, partir para uma fiscalização vigorosa e severa de todos esses órgãos da administração descentralizada. Muito obrigado.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Eminentíssimo Senador, antes de dar a palavra ao seu companheiro de Bancada, apenas diremos que seu aparte ilustra o nosso pronunciamento, mas não destrói nenhuma das afirmativas que aqui fizemos.

Com prazer, ouvimos o nobre Senador Roberto Saturnino.

O Sr. Roberto Saturnino (MDB — RJ) — Senador Virgílio Távora, a preocupação de V. Ex^e, a atitude de V. Ex^e, nesta tarde, é louvável. V. Ex^e trouxe explicações, defendendo uma empresa que é muito cara a todos nós. Mas, de tudo o que ouvimos, parece-me que as explicações de V. Ex^e não invalidaram, ou invalidaram muito pouco, quase nada, praticamente nada, a colocação de ordem geral feita pelo nobre Líder, o Senador Franco Montoro, sobre o absurdo das distorções salariais, neste País, abrangendo empresas públicas e privadas. Isto é, a diferença gigantesca — e realmente inexplicável — em termos de produtividade social para o País, entre os menores e os maiores salários. Em todo o caso, Senador, estas distorções podem ser, pelo menos, parcialmente corrigidas por um mecanismo, um instrumento chamado Imposto de Renda, que incide mais fortemente sobre os salários mais altos e, menos fortemente, sobre os mais baixos. Agora, o que não é atingido por este instrumento é a diferença gritante entre os rendimentos de trabalho e os rendimentos de capital. E já que referências foram feitas ao Imposto de Renda, às declarações de rendas, como estamos no período dessas declarações, devo dizer a V. Ex^e que, hoje, por acaso, pela manhã — e por isso estou com os números na cabeça — vi a declaração de renda de um amigo meu, que mostrou a mim porque sabe, exatamente, das minhas preocupações com essa questão de reforma tributária. Estou com os números na cabeça. Não posso revelar o nome, mas espero ter fé para que seja acreditado pelos nobres companheiros desta Casa. A declaração é simplesmente a seguinte: renda líquida, quer dizer, renda bruta menos os descontos, dava coisa da ordem de 170 mil cruzeiros, ganhos no ano passado, o que caía na faixa dos 35%. Se não me engano, dava um imposto a pagar, feitos os descontos, da ordem de 15 mil cruzeiros, o que parecia razoável e, com o imposto retido na fonte, dava um total líquido a pagar da ordem de 1.000 cruzeiros. Mas o que é de estarrecer, nobre Senador, é que, naquela folhinha, no anexo 3, que depois veio transportada para a página 4 da declaração, onde tem rendimentos não tributados, este meu amigo auferiu, no ano passado, exatamente um milhão e 85 mil cruzeiros de rendimentos não tributados, enquanto a renda líquida a tributar era de 170 mil, os não tributáveis eram quase 10 ou 8 vezes isso. Sabe V. Ex^e de quê? De duas operações de lucro de vendas imobiliárias, realizadas em duas operações, de dividendos, bonificações e lucros auferidos em vendas de ações e de outros rendimentos não tributados. 1 milhão e 85 mil cruzeiros! Isto é um absurdo, nobre Senador! É inimaginável que se dê um tratamento rigoroso aos rendimentos do trabalho, e que se dê um tratamento tão benevolente, a este ponto de classificar como rendimentos não tributáveis, a algo que corresponde a oito vezes os rendimentos tributáveis originários do trabalho. É exatamente contra isto que temos gritado e, lamentavelmente, recebemos, por parte da Bancada Governista, uma reação que não tem sido favorável, não tem tido, pelo menos, aquela acolhida que esperávamos por parte de um Governo que se propõe a melhorar a situação das injustiças sociais neste País.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — V. Ex^e persegue um tema, não uma vez trazido a essa Casa, mas já várias vezes: o mesmo, a tributação, principalmente sobre as rendas imobiliárias, lucros imobiliários. Como dissemos a V. Ex^e, representamos aqui, um pensamento oficial, que acha que um imposto sobre lucro imobiliário, da forma com que foi lançado no passado, é uma burla; tem que ser estudada uma maneira, inclusive sobre impostos outros, máxime os de herança — e sobre isso já discutimos bastante com V. Ex^e — traz um contributo ao discurso, mas não ao esclarecimento da tese central que sustentamos. Os dados apresentados, por mais abalizados que sejam, tanto pelo Senador por Alagoas como

pelo Senador por Goiás, precisavam ser interpretados os vencimentos da Diretoria da PETROBRÁS, não estavam na altura por S. Ex^es imaginada, tampouco a diferença entre o primeiro, o salário mais baixo, e o mais alto era da ordem de grandeza, dentro da PETROBRÁS, de 400 vezes.

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) — Senador Virgílio Távora, V. Ex^e permite ...

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves. Fazendo soar a campanha.) — Lamamento comunicar a V. Ex^e que há 15 minutos o seu tempo está esgotado.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Sr. Presidente, pedimos que V. Ex^e seja um pouco mais benevolente, para que possamos atender ao aparte que há muito esperava do Senador Benedito Ferreira.

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) — Senador Virgílio Távora, tenho anotado, aqui, um dado que acho importante transmitir a V. Ex^e

O Sr. Benedito Ferreira (ARENA—GO) — Creio que V. Ex^e colocou uma "pá de cal" sobre o assunto. Coloquei em adendo ao que foi dito por V. Ex^e, que a ineficiência do serviço público brasileiro sempre foi uma característica. Esse fenômeno do desenvolvimento, que estamos experimentando, explica aquilo que trouxe à coloção o Senador Roberto Saturnino, que é o problema de termos muita mão-de-obra desqualificada e muito pouco capital. Mas temos um fato que eu, como homem de empresa, constato com muito pesar: o monstremo da estatização que se criou no País. Mais de 1/3 do Produto Interno Bruto está nas mãos do Poder Público. Ora, se fizéssemos um relacionamento dos servidores públicos que manuseiam e que estão gerindo esse mais de 1/3 do PIB, em relação a toda a população ocupada para gerar e gerir os outros 2/3, teríamos que concluir, forçosamente, que essa minoria irrelevante de servidores públicos, face à monta enorme de mais de 1/3 do produto interno bruto, sob a sua responsabilidade, tem que ser realmente uma élite. E para tê-la, temos que remunerar bem; caso contrário, teríamos eternamente o que vinha ocorrendo no Brasil: a ineficiência do serviço público. Ora, como poderemos pretender, já que se criou o monstremo da estatização, ao ponto de ele hoje absorver 36% do produto interno bruto, termos lá, a gerir essa enorme monta, os menos capazes? Eu não vejo, Senador Virgílio Távora, como queremos os mais capazes para gerir uma empresa como a PETROBRÁS, como sói em ser a maior empresa da América Latina, e uma das maiores do mundo, termos ali pessoas que não podem se dedicar em regime de tempo integral e dedicação exclusiva aos negócios daquela empresa, porque, aí, então, teríamos não lucros a serem distribuídos, mas resultados negativos, com sérios prejuízos para toda a nacionalidade. Parabéns a V. Ex^e, Senador Virgílio Távora. Colocou V. Ex^e, repito, uma "pá de cal" sobre o assunto. Muito obrigado pela oportunidade.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Agradecemos a intervenção de V. Ex^e e, abusando um pouco da bondade da Presidência, ouvirfámos o Senador Orestes Quércia.

O Sr. Orestes Quércia (MDB — SP) — Meu caro e ilustre Senador Virgílio Távora, meu rápido aparte, secundando a argumentação do Senador Roberto Saturnino, é no sentido de que a real preocupação de V. Ex^e, que representa o Governo nesta Casa, deve estar centralizada nesse aspecto da distorção salarial. Portanto, creio que o assunto levantado pelo Senador Luiz Cavalcante foi de uma oportunidade extraordinária, independentemente do fato dos dados não estarem absolutamente exatos. O fato é que, mesmo levando em conta o salário mais alto a que V. Ex^e se referiu há poucos instantes, ainda vemos uma diferença de 120 vezes relativamente ao salário menor que se paga — pelo menos dentro da lei — neste País, porque muitos outros salários, à revelia da lei, são pagos abaixo do salário mínimo. Mas, mesmo assim, tendo em vista a lei, o salário mínimo,

temos uma distorção de 120 vezes mais nos salários a que V. Ex^e se referiu. Não me preocupam os salários que os técnicos recebem, porque acho, até, que são salários justos. Não me preocupa a diferença entre o salário desses técnicos com o do Senhor Presidente da República. O que me preocupa — e é preocupação do MDB, já externada pelo nosso Líder em seu primeiro discurso este ano — é a distorção extraordinária, que deve, realmente, ser preocupação do Governo, preocupação fundamental, como há poucos dias vimos, num jornal de Brasília, o ex-Deputado Clóvis Stenzel alertando o Governo, alertando o sistema para essa distorção de salários. Lembrava S. Ex^e que nos países desenvolvidos — nos Estados Unidos, na Alemanha, na França — a diferença salarial é de, no máximo, 10 vezes entre o menor e o maior salário. No Brasil, dentro dos limites trazidos por V. Ex^e, Vice-Líder do Governo nesta Casa, é de 120 vezes.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Mas ninguém está dizendo o contrário. Haveria diferenciação entre o maior e menor salário?

O Sr. Orestes Quércia (MDB — SP) — Portanto, creio e tenho a impressão de que a opinião do MDB deve ser também a de V. Ex^e, que a preocupação do Governo e a de V. Ex^e devem estar centralizadas neste aspecto.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Sr. Presidente, já abusamos bastante da bondade de V. Ex^e. Portanto, permitimo-nos, apenas, resumir tudo o que dissemos. Em primeiro lugar, não houve aumento de 100% dos honorários. Não há vencimento na PETROBRÁS, superior a Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), nem uma diferença de 400 vezes o salário mínimo e a remuneração do funcionário mais graduado.

Em segundo lugar:

1. Os salários cresceram, em 1975, de acordo com o CNPS, de 36 por cento.

2. A aparente contradição entre esse aumento e o crescimento, entre 1974 e 1975, da rubrica "honorários da diretoria" dos Balanços Consolidados desses anos, decorre de:

a) o número de diretores passou de 37 para 52, em face da criação de novas empresas no sistema PETROBRÁS, o que corresponde a 37,8 por cento.

b) A variação durante o ano, desses números, por exemplo, na PETROBRÁS:

1974: janeiro a março — 4 diretores

Abri a outubro — 5 diretores

Novembro a dezembro — 6 diretores

O que dá uma quantia de 59 diretores/mês

Em 1975: janeiro a dezembro — 6 diretores

O que dá uma quantidade de 75 diretores/mês com o acréscimo, portanto, de 22%.

c) Admitindo-se esse fenômeno, para quase todas as empresas, em escala pouco menor, de 20% os 37,8% passaram a valer mais 20%, ou seja 45,38%, donde, o valor 100 em 1974, passou a valer 145,38, em 1975.

d) Sobre esse valor, acrescenta-se o aumento salarial de 36 por cento, que corresponde a 145,38 x 36% = 52,3% que somados aos 145,38, dão 197,68, ou praticamente dobrando os valores de 1974.

3. Tratando especificamente dos Presidente e Diretores da PETROBRÁS, base, quer dizer, **mater**, aumento real foi de 39% e não apenas 36%;

Essa diferença foi consequência da criação da categoria IV, o que fez crescer o maior salário-base da empresa, sobre o qual são calculados, através de coeficientes, os salários de todos os empregados que recebem pelo sistema de remuneração global, que incluem todos os cargos de confiança da PETROBRÁS, entre os quais o de Presidente e Diretores.

Sr. Presidente, mais uma vez protestamos trazer, **opportuno tempore**, os esclarecimentos solicitados pelo eminente Senador Lázaro Barboza sobre as diferenças de fretes no segundo balanço apresentado por S. Ex^e do qual confessamos, neste momento dele tomamos conhecimento, diferenças essas que nada contradizem o assunto de nosso pronunciamento.

Era o que tínhamos a dizer. (Muito bem!)

O Sr. Luiz Cavalcante (ARENA — AL) — Sr. Presidente, peço a palavra para uma explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Senador Luiz Cavalcante, para uma explicação pessoal.

O SR. LUIZ CAVALCANTE (ARENA — AL) — Explicação pessoal.) — Sr. Presidente, acabamos de ouvir as explicações do eminente Líder Virgílio Távora que, mais uma vez, demonstraram o seu extraordinário valor de Parlamentar, insuperável que é.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — É bondade de V. Ex^e

O SR. LUIZ CAVALCANTE (ARENA — AL) — Mas, quero dizer que, quanto aos vencimentos dos diretores da PETROBRAS, eu esperava mais um pouco do que, simplesmente, números redondos, conforme apresentou S. Ex^e. Esperava que viesssem discriminados os honorários fixos, as diárias, possíveis gratificações e a participação dos lucros, à semelhança do meu próprio contracheque, que explicita que em fevereiro último recebi treze mil quinhentos e sessenta cruzeiros e noventa e dois centavos. Esperava que os números do eminente Líder Virgílio Távora fossem até os centavos.

Muito obrigado a V. Ex^e (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Tem a palavra o nobre Senador Leite Chaves.

O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR) — Pronuncia o seguinte discurso. (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, uso ainda usar os últimos momentos da sessão desta tarde para pedir a atenção dos meus ilustres Pares para dois projetos por mim apresentados, hoje, a esta Casa e já lidos na Hora do Expediente.

Um deles, Sr. Presidente, diz respeito à necessidade de que as sociedades de capital estrangeiro, as multinacionais, sejam fiscalizadas no País. No ano passado, tive oportunidade de ser relator de um projeto que sujeitou as sociedades de economia mista, as empresas públicas, à fiscalização do Tribunal de Contas da União. O Banco do Brasil, a PETROBRAS, a ELETROBRAS, hoje, estão sujeitas à fiscalização do Tribunal de Contas. As sociedades de capital aberto estão sendo fiscalizadas pelo Banco Central, mas as multinacionais não sofrem fiscalização de ninguém e o Brasil tem sido, nesses últimos anos, um salão de baile para as multinacionais; elas aqui, Sr. Presidente, dançam a música que querem, no ritmo que querem e com quem desejam e, às vezes, elas dançam sozinhas.

O nosso projeto não visa acabar com o baile, nem expulsá-las da dança. Queremos apenas que o Governo tenha o direito de ser o regente da orquestra, de fiscalizar essas empresas, nas suas atividades, nos seus propósitos e controlar os excessos, sobretudo porque elas competem, aqui, em níveis absolutamente superiores às empresas privadas e às nossas próprias empresas públicas ou semi-oficializadas.

Há dúvida, ainda, sobre o alcance nos países onde atuam as empresas multinacionais.

O próprio Presidente da República, quando tomou posse, levantou dúvidas sobre o desiderato dessas empresas, se elas vêm para o bem ou para o mal do país em que atuam. O próprio Senado norte-americano, em apreciação de uma de suas comissões, apreciação já exaustiva, concluiu por que as multinacionais são prejudiciais ao país onde se instalam. No Brasil, não se tem ainda um consenso formado, nem queremos hostilizá-las, e admitimos até que

irão atuar em favor do progresso, mas não podemos abrir mão, como País expressivo e soberano que somos, da sua fiscalização. Se fiscalizamos as nossas próprias empresas, se o Banco do Brasil e a PETROBRAS estão sendo fiscalizados pelo Tribunal de Contas, se fiscalizamos as firmas de capital aberto, por que não o são as multinacionais, as firmas de capital estrangeiro?

Sr. Presidente, o projeto tem a sua razão de ser, parecendo-nos, oportuno.

Não é justo que tratemos com rigor as empresas que operam sob as nossas vistas e não fiscalizemos aquelas cujo capital, decisão e tecnologia vêm de fora.

Espero que esta Casa aprecie com atenção este modesto projeto que ousei apresentar hoje à consideração do Congresso Nacional.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Senador Leite Chaves, por favor um esclarecimento: sobre o que versa o projeto de V. Ex^e?

O Sr. Benedito Ferreira (ARENA — GO) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR) — O projeto submete as empresas em que haja participação de capital estrangeiro à fiscalização do Banco Central do Brasil, e dá outras providências, e reza o seguinte:

Art. 1º São submetidas à fiscalização externa do Banco Central do Brasil as empresas em que haja participação acionária de capitais estrangeiros, bem assim as firmas estrangeiras ou suas filiais instaladas no País.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Antes de dar o aparte ao ilustre Senador Benedito Ferreira, gostaria de fazer também alusão ao segundo projeto. Esse segundo projeto, Excelências, se destina àquelas modestas criaturas que não participam do baile. São os operários que estão fora da festa nacional; aqueles contra quem se retirou, inclusive, o mais elevado direito que o trabalhador adquiriu no País, que é o da estabilidade, exatamente para que as multinacionais pudessem operar amplamente no País. Esse direito foi supresso. Esse direito lhes foi negado. Quero registrar: o direito mais importante que o trabalhador brasileiro já teve no País, que é o da estabilidade, esse direito foi suprimido exatamente para que as multinacionais pudessem operar com mais tranquilidade. As firmas estrangeiras que não gostam desse instituto, que não o estimam, criaram condições para que esse direito fosse suprimido ao trabalhador.

Então, nesse modesto projeto, Sr. Presidente, reivindicamos para os trabalhadores que ganham até dois salários mínimos, uma bonificação de 50% por ocasião das férias. O trabalhador brasileiro que ganha até dois salários mínimos não conhece férias: sai e fica em casa, porque não tem para onde ir e porque não tem para onde ir, nem criar relações diferentes, ele vende as férias e continua no trabalho.

Esse nosso projeto tem a seguinte finalidade: assegurar àqueles que ganham até duas vezes o salário mínimo, férias correspondentes a vinte dias e mais 50% dessas férias. Porque o operário que ganha até esse valor, não tem condições de sair da cidade onde mora, pois, se sair, ao voltar terá que pagar o aluguel de casa, despesas de alimentação, etc.

O projeto nos parece justo e não onera demais as empresas porque corresponde mais ou menos à concessão de um valor correspondente a 36% do que ele ganha por ano. É um projeto humilde, mas justo, e de grande importância para esses modestos trabalhadores nacionais, que vivem nessa faixa. É um projeto que também submeto à consideração desta ilustre Casa, mas, antes, darei o aparte ao ilustre Senador Benedito Ferreira.

O SR. BENEDITO FERREIRA (ARENA — GO.) — *Já passou a oportunidade, Ex^a. Era com relação ao primeiro projeto de V. Ex^a*

O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR.) — *Agradeço, V. Ex^a. Muito obrigado Sr. Presidente e Srs. Senadores. (Muito bem!)*

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Senador Benedito Ferreira.

O SR. BENEDITO FERREIRA (ARENA — GO.) — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, dentro da brevidade de tempo que me é reservado, quero trazer mais uma vez à consideração da Casa a nossa preocupação para com os destinos de nossa Pátria, vez que, dentro da estratégia de anular, neutralizar e, sempre que possível, desmoralizar toda e qualquer forma de reação ao estupro, à violentação de nossas tradições cristãs e formação democrática, apesar de tantas e tantas vezes aqui denunciadas por nós, eis que hoje, mais uma vez, volto ao doloroso e terrível assunto.

Nessa diabólica batalha dos slogans, do "minta, minta", que precede à guerra revolucionária, aos poucos, Sr. Presidente, vamos como que amolecendo, amolecendo a vigilância, acostumando-nos, imperceptivelmente, com a idéia, com a situação finalmente fatal, irreversível mesmo. Tanto é verdade esta constatação, que aqui está um editorial que espelha no caso, o pensamento do jornal; vale dizer, já conseguiram, os comunistas, um prestigioso jornal editado na Capital da República, para, inadvertidamente, fazer-lhes, de graça, o proselitismo.

Sr. Presidente, esse jornal datado de hoje é o *Jornal de Brasília*, e exatamente na página *Opinião* é que nós vemos o editorial sob o título "O X do problema".

Diz o articulista:

"Pior do que o comunismo, só o anticomunismo. É a lição que Portugal está oferecendo ao mundo com sacrifícios, e sob a expectativa de uma ressurreição política em que muito poucos acreditam.

Depois de quase 50 anos de regime fascista, marcado pelo mais completo e mesquinho obscurantismo, Portugal esteve bem próximo da queda no abismo do mais radical comunismo, tipo stalinista, a linha do PC de Cunhal. E experimentou a diferença dos opositos. Podem, portanto, os portugueses, repetir o ditado que é deles mesmo e que tanto o citamos no Brasil: damos um pelo outro e não queremos volta.

Assim, comunismo e anticomunismo, ou seja, comunismo e fascismo são uma espécie de ciclo vicioso de ódio, mesquinha-ria, sectarismo e renúncia ao espírito.

Sobre o comunismo, vale recolher a palavra dos próprios marxistas democráticos, que o consideram uma prática grosseira das teorias socialistas de Marx.

Sobre o anticomunismo, temos a experiência autorizada dos democratas europeus ocidentais que, embora enfrentando direta e objetivamente a União Soviética, e seus satélites — ali, na fronteira — preferem afirmar-se em regimes democráticos e liberais, no lugar de criarem sucessões de tirania, do autoritarismo e do controle estatal comunistas. E não fazem assim gratuitamente, mas marcados pela amarga experiência que foi a aventura nazi-fascista, que redundou na Segunda Guerra Mundial, de tristíssima memória.

Tais colocações, no entanto, por mais incrível que pareça, não são feitas no Brasil, onde o tema é o principal "x" do problema institucional brasileiro."

Sr. Presidente, bateram tanto nesta tecla que sei anticomunista já é aceito, pacificamente, por esse articulista como ser fascista e ser nazista.

Sem dúvida alguma, um país como o Brasil, que contribuiu com o sangue generoso da sua juventude para derrubar o nazismo e o fascismo, inquestionavelmente comprehende que tanto o nazismo, como o fascismo e o comunismo são desgraças indesejáveis. Mas dentre todos esses "ismos", Sr. Presidente, creio que o pior é o "burrismo", que é o que norteia esse articulista, quando, inadvertidamente — pois não o creio desonesto e nem comunista — mas digo, inadvertidamente, no caso fazendo o jogo do "burrismo", faz o jogo do comunismo, porque dentro dessa tecla, dessa estratégia miserável, eis que o articulista prossegue no seu artigo:

Sabemos todos que é, fundamentalmente, o temor de que uma ação comunista organizada tenha condições de tomada do poder no Brasil o grande obstáculo levantado para qualquer projeto de democratização do País. A tutela militar atual terá duração imprevisível, salvo o desastre de uma competição interna pelo poder, dentro das Forças Armadas — mas da qual elas se defendem com a disciplina e o *sprit de corps* — se não se criar uma opção ideológica e um mecanismo de segurança que garanta aos herdeiros da Revolução de 1964 a impossibilidade de uma revolução comunista no Brasil.

Ora, e o que se opõe à propaganda comunista?

Na verdade, organizadamente, temos apenas a propaganda anticomunista, que é paupérrima, geralmente de inspiração fascista ou caracteristicamente primária, quando não cavilosamente interesseira e corrupta, como é o caso de algumas grandes empresas que querem conter o sindicalismo para evitar as reivindicações legítimas dos trabalhadores e misturam tudo, sindicalismo e comunismo, num único e, para eles, cômodo pacote.

Admitamos que uma posição política marcada pelo anti, isto é, pela pura e simples contestação, já se revela pobre na origem, pois identifica a inexistência de uma saída, de um apelo mais forte.

Pode-se dizer, e é absolutamente verdade, que o anticomunismo é muito pior do que o comunismo, pois, se os comunistas têm uma proposta, uma filosofia e até uma cínica justificativa para declarar-se acintosamente uma ditadura, (enfim, que é marxismo-leninismo?), o anticomunismo nada tem: é a reação pela reação.

A DÚVIDA

A coragem dos que não aceitam o comunismo, mas também não se misturam aos anticomunistas vazios, interesseiros ou fascistas, está reclamando mais atenção dos militares, dos políticos brasileiros e do próprio Governo, pois tudo indica que é exatamente o reconhecimento dessa posição que está faltando no processo brasileiro.

A forma com que setores policiais incultos e os serviços de repressão jogam num mesmo caldeirão e chamam grosseira e insultuosamente de comunas a quem quer que não seja anticomunista irracional, é responsável por boa parte da demora em se criar no Brasil um núcleo razoavelmente forte, numeroso e, principalmente, insuspeito, que levante uma bandeira democrática, não comunista, mas igualmente não fascista nem obscurantista.

E isso não é difícil.

Portugal, que se pensava destruído, morto e sepultado, como a velha Grécia que há dois milênios acabou e ressurgiu outra sem parentesco com os tempos de Péricles, está renascendo — e há quem recorda o século XVI — tão venturosa e esperançosa exatamente porque o seu povo, resistindo bravamente, não está adotando a atitude de pânico e irracional-

lidade que comunistas e anticomunistas querem lhe impor. Basta observar a ação e os debates públicos dos dois principais partidos portugueses, o Socialista, de Mário Soares, e o PPD, de Sá Carneiro, um à esquerda outro ao centro, para observar-se de que os dois não perseguem nem a volta ao passado obscurantista do salazarismo, nem aceitam o suicídio comunista. Fazem propostas novas e concretas.

Que teria levado os Partidos Comunistas na Itália e na França a publicamente declararem-se contra a chamada ditadura do proletariado, dogma nº 1 do marxismo-leninismo?

Ora, pura e simplesmente a incapacidade que se reconheciam de tomar o poder na Europa Ocidental, a não ser cortejando o sentimento arraigadamente democrático do povo, e os mecanismos de segurança nacional que garantem a democracia nesses países — associados ao bloco ocidental — para um assalto golpista ao poder.

Por que a teimosia de manter o Brasil no impasse comunismo x anticomunismo, quando a saída está justamente em superar o problema que essas duas posições alimentam?

Sr. Presidente, seria aqui colocar na vala comum todos os de formação cristã, todos os que repreendem o ateísmo, todos os que não querem para o Brasil os exemplos dolorosos onde esta nefasta filosofia conseguiu assentar âncoras, conseguiu estender as suas garras e infelicitar e deixar o povo invigilante, que lhe permitiu a entrada.

Ora, Sr. Presidente, só mesmo os menos avisados, os poucos atentos poderiam esperar que a estratégia de Moscou objetivasse Portugal-Continente.

O que perseguiam, Sr. Presidente, e que conseguiram de graça, lá está: é o território africano, é o continente africano a esta altura, na sua quase totalidade, assenhoreado de um lado pela China Comunista e de outro lado por Moscou.

No entanto, a cortina de fumaça lançada no continente português, o tumulto que lá se promoveu com indiferença e, repito, Sr. Presidente, com a pusilanimidade nascida do egoísmo que hoje domina as nações abastadas do Ocidente, e de um modo particular os Estados Unidos, quem permitiu que ficasse, hoje, a Europa Ocidental exposta ao estrangulamento, vez que, com o domínio da África, com o aceleramento da África por parte de Moscou e Pequim, inquestionavelmente os dias das democracias, os dias das democracias na Europa Ocidental, desgraçadamente, parece-me, sem uma regressão heróica, estão contados.

Sr. Presidente, temos aqui uma obra de um escritor português, escrita em 1954, quando Hermes de Araújo Oliveira dirigiu-se ao povo português e ao mundo ocidental, referindo-se à ocupação soviética e chinesa na África, dizendo:

"Estamos perante um grave perigo que nos ameaça por toda a parte e sobretudo em terras do Ultramar".

Mais adiante, prossegue Hermes de Oliveira, há vinte e dois anos:

"A ninguém é dado duvidar que o adversário está a levar a subversão a todos os territórios africanos, na execução do plano que elaborou para o assalto à África. As nossas Províncias não constituem exceção para ele. Disso temos a certeza e a consciência".

"Urge montar a defesa das nossas populações de Além-Mar, dando-lhe o máximo de eficiência permitida pelas nossas possibilidades".

Ainda, referindo-se a como combater a guerra subversiva, a guerra revolucionária, diz ele:

"Finda, porém, esta fase clandestina — em que o adversário está empenhado — pela conclusão no seio da população da rede da sua organização político-administrativa, que há de servir de base a toda a ação revolucionária, a rebelião surgirá à luz do dia. Então, realizaremos a ação militar, empregando a força, sem perda dum instante e condureza inflexível, onde quer que o inimigo revele a sua presença, em tentativas de alteração da ordem ou em manifestações contra a soberania nacional".

Sr. Presidente, ai está, há vinte e dois anos, um escritor português, um expert da matéria, prognosticava até os meios de como tentar evitar a colimação dos objetivos do comunismo em África. Mas, de que valeram, Sr. Presidente, essas advertências? Não valeram nada diante do egoísmo, diante desse fatalismo, desse aproveitar os últimos dias que nos restam no final dos tempos, a indiferença hoje constatada em nossa Pátria, até mesmo pátria do Evangelho, como já foi cognominada para vaidade e felicidade nossa, já não querem mais seja ela pátria do Evangelho. Já nos querem impingir o apelido de grande potência, já não nos querem mais como uma grande nação capaz de viver preocupada e participando das dificuldades dos seus semelhantes.

Prossegue Hermes de Oliveira, Sr. Presidente, nessa quase que profecia, mas que afinal de contas aí estão os dados aritméticos, aí estão os fatos palpáveis para dizer que ele procedeu, como eu disse, muito mais como homem da Ciência exata do que mesmo como um filósofo ou um cientista social.

— Impedir que o Adversário explore nas populações os recursos morais e materiais de que necessita para se fortalecer pouco a pouco.

— Obter o Concurso activo dessas populações para destruir a "Máquina Clandestina" porventura já criada pelo inimigo.

Temos de aproveitar este período em que o adversário ainda não tem consigo as populações para desencadearmos, desde já e por toda a parte, com a maior amplitude e a máxima intensidade, sem um instante de repouso, as acções psicológicas e social.

O que nós assistimos no Brasil é o ressonar, é o ressoar, é a repercussão dessas advertências. Não, Sr. Presidente, são os nossos jornais editados aqui na Capital da República com o beneplácito, com a chancela ou, pelo menos, com o consentimento das nossas autoridades do Executivo, fazendo, a esta altura, já ostensivamente, o proselitismo do comunismo, vez que colocam na vala comum, repito, todos aqueles que ainda ousam publicamente protestar contra esse estupro que querem cometer.

Sr. Presidente, seria válido, mesmo dada a exiguidade do prazo, que eu prosseguisse, para que conste dos Anais mais algumas advertências, feitas há vinte e dois anos, em Língua Portuguesa e editadas no Brasil, com ampla repercussão, pela Biblioteca do Exército, em 1963. Prossegue Hermes de Oliveira:

Só assim evitaremos o muito grave erro que outros Países cometem ou estão a cometer: Deixar os acontecimentos evoluir para uma situação desesperada e mandar depois a tropa reprimir o irreprimível.

A luta contra a Guerra Revolucionária tem de ser levada a fundo, com empenhamento de todos os nossos meios espirituais e materiais, para se responder ao caráter total da Revolução. Tudo e todos, sem exceção, terão de se consagrar a um mesmo fim e sob uma única direção, animais do mesmo espírito, ligados por uma sólida disciplina intelectual que os leve ao estrito respeito pelas directrizes orientadoras do Governo e das diferentes directrizes de execução dos vários escalões.

Duro e longo, persistente e contínuo, será, sem dúvida, o trabalho porque o adversário, como dissemos — e convirá não esquecer — é fanático, não hesitando em recomeçar, em voltar ao início, se, porventura, for batido em determinado momento.

Não é fácil a tarefa. Surgem, por todo o lado, dificuldades e obstáculos — uns, criados pelo inimigo, outros, geral os piores e mais graves, levantados pelos próprios amigos — obstáculos e dificuldades que importa vencer, lutando ferozmente, com toda a nossa fé, o nosso entusiasmo e a nossa vontade.

A obra é de todos. Cada indivíduo é obrigatoriamente um combatente. Por isso, a preparação deverá abranger todos para que todos adquiram a consciência do papel que terão a desempenhar na luta. Com essa preparação, as forças encarregadas de pacificar deixarão de marchar às cegas, pelos caminhos e pelas pistas batidas e interditadas, que, percorridas pelos outros Exércitos, em todas as latitudes e longitudes, as conduziram ao fracasso, para, ao contrário, marcharem ao longo da estrada da Vitória.

Cumpre-nos criar uma força que, tendo compreendido a verdadeira essência do problema, reconheça não se limitar à acção militar a participação que nele deve ter; uma força que, de posse dessa verdade e ciente do grave perigo que nos ameaça por toda a parte, se prepare intensivamente, para poder cumprir, a todo o tempo, a sua nobre missão; uma força com uma ideologia e uma doutrina que lhe permitam entregar-se à luta com fé inquebrantável na Vitória, fazendo da sua missão um verdadeiro apostolado.

E assim temos de proceder porque é da nossa responsabilidade — e a cruzada que realizámos ao longo da História de espalhar a Cristandade não nos permite aliená-la — ir ao encontro dum sentimento latente na Nação: a necessidade de defender, na Europa como na Ásia e na África, contra os poderosos e insidiosos assaltos psicológicos do adversário, os valores espirituais que nós, ocidentais, levamos mais de uma vintena de séculos a construir e a consolidar e nós, portugueses, gastámos cinco séculos a difundir pelo mundo.

Para isso, basta querer, querer enfrentar serena e conscientemente as realidades, eliminando os erros, querer renovar objetivamente, substituindo o antigo pelo moderno, querer criar sólidamente a "máquina" capaz de levantar a barreira que detenha a subversão, a "máquina" que constitua a armadura contra a qual se despedacem todos os assaltos do inimigo, quando eles se desencadearem, o que, tudo indica, será em breve.

Não percamos tempo, trabalhemos em velocidade, porque, quanto mais depressa trabalharmos, mais possibilidades teremos de resistir ao choque. Se perdermos tempo, se adormecermos, se não intensificarmos a nossa actividade, se a não orientarmos no sentido das realidades, poderemos ter como certo o aparecimento duma situação gravíssima para o nosso futuro. E os sacrifícios que agora quisermos evitar transformar-se-ão então em pesadíssimo — senão mesmo insuportável — encargo. O segredo da vitória nesta modalidade de guerra está, repetimo-lo uma vez mais, em prevenir para evitar.

Sabímos querer com firmeza e levemos de seguida essa vontade inabalável a toda a parte; confiemos cegamente na Vitória e incutamos depois essa fé ardente em todos os espíritos; procedamos sempre dominados pelo conceito da rapidez e transmitamos esse conceito a todos os que tenham de executar; renovemos o que está ultrapassado; eliminemos o que não está certo; realizemos o que até agora não foi efectuado. Se o fizermos, construiremos o edifício da Vitória, argamassado, não com o sangue derramado nos combates, mas com o Amor e a Tolerância, a Bondade e a Compre-

ensão, a Justiça e a Honra, que espalharemos por toda a parte, unindo assim fraternal e sólidamente os portugueses de lá aos portugueses de cá. E o nosso Ultramar será o que ainda não é e valerá o que por ora não vale.

Hoje, talvez mais do que nunca, o País confia plenamente em nós. Responderemos e essa confiança se sacrificaremos tudo ao cumprimento desta grandiosa missão, fazendo dela o que ela deve ser: Um verdadeiro Apostolado. E, para tanto, basta persistir, querer e ter fé.

A luta que travarmos no nosso Ultramar será uma parceria da grandiosa luta pela sobrevivência da Civilização latina e cristã, a realizar por toda a parte contra um adversário inteligente que, para alcançar os seus objetivos, criou a Guerra Revolucionária.

Não lhe responderemos com a Guerra Revolucionária. Nós, ocidentais, renegar-nos-famos a nós próprios, abjurariamo a nossa civilização e as nossas tradições, se respondéssemos aos processos e métodos bárbaros e desumanos — como a lavagem do cérebro, a autocritica, etc. — empregando métodos igualmente bárbaros e desumanos, ofensivos para a moral e a dignidade da pessoa humana.

Nunca as Forças Armadas tiveram, como legítimos, métodos radicalmente injustos aos olhos da consciência universal e intrinsecamente perversos aos olhos da fé e do pensamento cristãos.

A nossa resposta é muito mais que militar, não se limita à aplicação cega da força: é humana. Por isso, toma o nome de Pacificação.

Criaremos uma Paz Ocidental, como os romanos criaram a Pax Romana.

Esta guerra tem uma estrutura e um espírito bem diferentes da guerra clássica. O que verdadeiramente está em jogo é o Homem e a sua sobrevivência como pessoa.

A luta deve, pois, ter como objetivo único permitir ao Homem continuar a aumentar a sua capacidade de consciência e de reflexão e, portanto, de liberdade pessoal; continuar os prodigiosos esforços da espécie que recusou à noite, os mitos e as cadeias, que caiu, que tornou a levantar-se e, que caminhou na direção de maior conhecimento, de maior justiça e, consequentemente, de maiores liberdades, verdade e luz.

Ao atuar sobre a parte da sombra que existe em cada um de nós, acabará o adversário por desencadear a besta, transformando, em pouco tempo, num escravo carregado de cadeias, o anjo reprimido que se encontra ligado à nossa alma.

O nosso combate visa, pois, repelir a sujeição do Homem aos instintos, às forças obscuras, aos mitos; fugir de toda a reflexão desorganizada e reconquistar para a luz as zonas de sombra onde o adversário tenha edificado o seu império de reflexos, de instintos e de atitudes inconscientes. Cumpre-nos levar o Homem a encontrar de novo a sua personalidade numa Família.

Temos, para isso, de vencer o ódio, e só o poderemos fazer se dispusermos de armas diferentes das do inimigo. A verdadeira arma a usar é o amor.

Procuremos, sem fraquejar, responder ao ódio com o amor. Sabímos proceder sempre e resolver todos os problemas com justiça e humanidade. Sejamos a todo o instante e por toda a parte compreensivos e tolerantes. Preparemos pelos nossos atos um amor mais forte do que o ódio.

A luta a travar é uma luta de compreensão, de justiça, de bondade, de amor. Passou o tempo das epopeias heróicas no Ultramar. Os verdadeiros êxitos deixaram de ser gloriosos feitos de armas para serem a obscura conquista do coração e da alma das populações. Muito mais do que as armas, temos de passar a manejar o livro de leitura e a escavadora, o

estetofonendoscópio e o trator, o sorriso e a paciência. E assim deve ser por quanto, nesta luta, mais do que ganhar a guerra temos de ganhar a paz, pelo que nos cumpre fazer ouvir alguma coisa mais do que a voz dos canhões ou o silvo dos jatos e mostrar muito mais do que bombardeamentos ou assaltos.

Aí está, Sr. Presidente, a formação cristã, a vocação cristã desse escritor que, apesar da seriedade, apesar das advertências, apesar do seu chamamento aos sentimentos do coração e da alma, calcado, sem dúvida alguma, na sua formação cristã, não foi ouvido. Não foi ouvido, Sr. Presidente, porque lá estão os resultados.

Mas ele prossegue:

Para isso, torna-se indiscutível estabelecer entre ambas, desde já, sem perda de mais tempo, uma íntima e total ligação para, em conjunto, estruturarem e planificarem a tarefa que importa realizar, a todo o custo e quanto antes, nas terras ultramarinas, tarefa que todos nós sentimos, em consciência, ser um imperativo categórico nacional.

Conclui ele o seu livro, dizendo o seguinte:

E tudo terá de ser feito — nunca será demais recordá-lo — sob a proteção da força que, embora deva impor-se de preferência apenas pela sua presença, haverá de estar apta a atuar, por toda a parte e a todo o instante e em todas as circunstâncias físicas e morais, com decisão, energia e severidade — sem, no entanto, excluir o senso, a retidão e a justiça — contra o adversário que se manifeste, quer violenta quer insidiosamente.

Este é o verdadeiro combate que nós, ocidentais, temos de travar por toda a parte — na Europa, na África, na América... — se quisermos sobreviver à onda que, rolando assustadoramente, sacode os alicerces do velho mundo ocidental e ameaça esmagar tudo e todos à sua passagem.

Se, para tanto, nos faltarem a Vontade e a Fé, a Persistência e a Firmeza, o Saber e o Amor, então... morreremos, e nem sequer com a triste e poética e inútil consolação de morrermos devagar...

Sr. Presidente, essas advertências não ouvidas, cujos frutos aí estão, nos levam, realmente, a esta preocupação que externamos nesta tarde. O que pude depreender, o articulista, em que pesem as minhas dificuldades pessoais, desta quase meia página utilizada no Jornal de Brasília exatamente a página "Opinião", que espelha, no caso, a opinião da Redação, quer-nos doces e cordatos, porque se reagir, é ser nazista, é ser fascista; se reagir, é ser igual aos comunistas. Quer-nos naquela posição, pelo que pude depreender, Sr. Presidente, que não leva a lugar algum, senão ao suicídio, que é de "nem contra nem a favor, muito pelo contrário". Se reagirmos, estaremos, sem dúvida alguma, segundo esse jorgal, naquela posição de se indagar para si mesmo: "sou ou não sou", "sou corrupto, sou nazista ou sou fascista".

Assim, Sr. Presidente, querem-nos impingir a todos que aindaousam reagir, que não têm receio de se proclamarem anticomunistas, que não têm a preocupação de cortejar determinados articulistas, inadvertidamente, estas idéias de que já estão possuídos por essa vitoriosa batalha de slogans. Desgraçadamente, quando da eclosão da guerra, por certo, eles, os inocentes úteis ou mais úteis do que inocentes, serão como nós outros levados ao "paredão" ou a outro tipo qualquer de eliminação, tão comum e tão peculiar quando da implantação do malfadado regime.

Sr. Presidente, as minhas escusas por alongar-me tanto e, meu muito obrigado a todos que me ouviram até o final. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso.

S. Ex^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A Ordem dos Advogados do Brasil, em memorável reunião realizada a 19 de dezembro do ano passado, concedeu a Medalha Ruy Barbosa, sua mais alta distinção, ao eminentíssimo advogado Dario de Almeida Magalhães.

Sobre suas qualidades de profissional, por todos proclamadas e agora coroadas pelo órgão supremo da classe, há que recordar, em Dario de Almeida Magalhães, a exemplar coerência de toda sua vida pública, que desbordou no jornalismo, na vida cultural, na política e no Parlamento. Signatário do "Manifesto dos Mineiros", não deixou que se apagassem, no curso dos anos, os ideais que se consubstanciaram naquele documento. Integrei, com Dario de Almeida Magalhães, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados, durante os anos que aquele órgão foi a voz mais eloquente em favor da normalização democrática. Conheci o amargor do cárcere, mas dele saiu para prosseguir sem temor a luta empreendida.

Sobral Pinto, esse grande e intrépido espadachim da liberdade, que o saudou em nome de seus pares, assim justificou a homenagem, que mereceu o aplauso de todos os advogados brasileiros:

"Muitas vezes as decisões humanas, individuais ou coletivas, não correspondem à realidade dos méritos que elas procuram enaltecer e premiar. Ninguém discute ou nega a sinceridade daqueles que a tomaram. Quando a proferem estão convencidos de que atuaram com justiça e critério. Entretanto, uma análise serena, isenta e imparcial dos termos da decisão revela que os méritos, por ela proclamados, não enriquecem a personalidade do agraciado.

Esta é, Senhor Presidente, ilustres colegas e distintos assistentes, a situação que se criou com a outorga a mim, do honroso e tão justamente ambicionado Prêmio Medalha Ruy Barbosa. Por mais que pense, analise e reflita, com ânimo sereno e tolerante, no que tem sido a minha vida de advogado e de publicista, não consigo descobrir em mim os méritos que poderiam justificar a escolha do meu nome para receber galardão tão excepcional.

Agora, porém, Senhor Presidente, colegas e assistentes, que me dão a honra de ouvir, a Medalha Ruy Barbosa vai ostentar-se, imponente e majestosa, no peito de quem realmente a conquistou pelos seus reais serviços à causa do Direito, da Justiça e aos nobres e superiores interesses da Classe dos Advogados. Dario de Almeida Magalhães pelo talento, cultura e bravura, tornará, d'ora em diante, grande e valioso este prêmio, que, por mais alto e nobre que seja, não traduzirá nunca os méritos incomuns deste notável advogado e grande publicista.

Falando ou escrevendo, Dario de Almeida Magalhães empolga e convence. A sua palavra não é apenas bela e agradável, é, antes de tudo e sobretudo, exata e justa, levando na sua manifestação a força de fazer sobressair a verdade da tese que desenvolve ou dos acontecimentos que relata. O seu estilo é terso, elegante e harmonioso, deleitando o ouvido do leitor das suas petições e dos seus trabalhos.

Artista da palavra e do conceito, é mestre consumado em traçar perfis daqueles que o seu espírito admira e o seu coração estima. Aperfeiçoou-se de tal modo neste gênero, que é sempre com tristeza que os seus ouvintes e os seus leitores vêm cessar aquelas palavras encantadoras, empolgantes e belas. Ninguém como ele, para fixar índoles, temperamentos e atividades pessoais. Os retratos que tem pintado, em oportunidades próprias, de políticos, banqueiros, industriais e magistrados são verdadeiras obras-primas de psicologia e de moralidade profissional, devendo, por isto, serem

qualificadas como modelos do gênero, dignas de figurarem sempre numa antologia de biografias.

Patriota e homem de bem, pôe ao serviço do bem comum e da administração da justiça a sua notável vida política e o seu denodado amor da verdade. Não é apenas o patrono das causas forenses entregues à sua invejável habilidade de jurista talentoso, culto e experimentado. É também, sobretudo, um cidadão que se interessa diuturnamente pela vida pública do País, por cuja dignificação nunca cessou de lutar com energia, vigor e coragem.

Na sua mocidade, cultivou o jornalismo. Agradava-lhe o contato diário com os seus concidadãos, através das colunas do jornal. Parecia-lhe que esta era a mais eficiente maneira de servir ao seu País. A imprensa se apresentava à sua inteligência de escol como o veículo adequado e próprio para educar o homem brasileiro sobre os seus deveres de participação permanente e alta nos acontecimentos da vida política da cidade, do Estado e da Federação.

Este contato constante e ininterrupto com os problemas municipais, estaduais e federais leva-lo-ia, necessariamente, até as áreas dos partidos políticos, cujos dirigentes não tardariam em atraí-lo, entusiasmados pelo seu talento, espírito público e extraordinária capacidade de mando. Foi assim que Dario de Almeida Magalhães ingressou, jovem e dinâmico, na Câmara Federal de Deputados, onde brilhou pela sua atuação energica e pela sua palavra eloquente e ardorosa.

Homem mais de princípios do que de interesse, não se ajustou ao ambiente da política da época, voltando ao jornalismo, que lhe deixava mais livre a palavra e mais eficiente a ação. Apesar de muito jovem, havia na sua pessoa algo que lhe emprestava, já então, esta postura de alguém que sabe mandar, organizar e decidir, sem, entretanto, ferir, desprezar ou humilhar.

Durante dez anos, consagrou-se, assim, de preferência ao jornalismo, no seio do qual se inteirou profICIENTEMENTE dos problemas políticos, financeiros e econômicos que assobravam e perturbam a nossa tão angustiada e dramática vida pública.

Uma divergência que honra o seu caráter pessoal e enaltece a dignidade do seu espírito público, tirou-o do jornalismo e fê-lo consagrar-se inteiramente à advocacia, na qual os seus triunfos se repetem numa sucessão que não encontra hiato nem interrupção. Suas petições são modelos de estilo vibrante, de argumentação cerrada, de cultura sólida e de conclusões lógicas, que se impõem à convicção dos magistrados. As suas sustentações orais na tribuna do Supremo Tribunal Federal e na do Tribunal Federal de Recursos são manifestações da melhor e da mais empolgante eloquência judiciária registradas nos anais forenses do País.

No jornalismo, na política, na vida cultural e na advocacia, Dario de Almeida Magalhães tem sabido aproveitar as oportunidades que as circunstâncias lhe oferecem para revelar, de par com o seu talento e a sua honestidade, a bravura do seu civismo, a intrepidez de sua alma e a elevação do seu pensamento, culto e nobre.

Saudando, em 1942, Sumner Welles, então subsecretário de Estado do governo norte-americano, fixou, em traços lapidares, a sua concepção certa, honrosa e sagaz da imprensa como instrumento de instrução e educação de uma nação. Nessa oportunidade, afirmou num estilo elegante e atraente: "A imprensa do Brasil — aquela que se orgulha e se orgulhará sempre se ser a imprensa do Brasil — esta foi fiel ao seu destino e ao destino do Brasil. Alertou a opinião pública. Esclareceu dúvidas. Desfez confusões. Infundiu confiança. Anulou o trabalho sorrateiro do inimigo. Não traiu o mandato que recebera; não o negocou e nem o falseou,

porque era o mandato do Brasil, numa partida em que este empenhava o seu futuro. Muitas vezes a ação foi obscura, subterrânea, sutil; mas nunca houve um desvio substancial, uma traição ao rumo e ao dever a perseguir. Nunca faltou a imprensa à opinião pública. Jamais estivemos ao serviço de qualquer força secreta. Só reconhecemos e só aceitamos um dever: servir ao Brasil, ao seu destino, à sua vocação, ao seu interesse, à sua sobrevivência e à sua glória".

Nestes conceitos, expressos em termos simples, mas altos, precisos e verdadeiros, se estampa a grandeza da imprensa, tal como a vê, cultiva e pratica esse jornalista de eleição, que foi e tem sido Dario de Almeida Magalhães.

Há, todavia, na sua vida de homem público algo de mais importante e valioso do que esta superior definição do papel da imprensa no seio do nosso País. Refiro-me à carta de Timandro, escrita em 1944 ao Senhor General Ministro da Guerra. Não conhego na história política do País, documento que a este se equivalha em arrojo de afirmações, elegância de estilo, corgem de desafio cívico no exprimir verdades duras e contundentes como as que constituem a tessitura deste documento, admirável de bravura, de civismo e de amor à pátria.

Começa Dario de Almeida Magalhães assim a sua impressionante carta: "Quem lhe escreve esta carta, Senhor General Ministro da Guerra, é um patriota que, como milhares de outros, tem o coração envolto em sombras e tristeza, amargurado com a tenebrosa e humilhante situação a que está reduzido o nosso país. Digo patriota, e não cidadão brasileiro, e o faço propositadamente — porque todos nós somos despojados da nossa cidadania — Vossa Excelência, General do Exército, e eu, simples particular, sem outras responsabilidades senão a de ser uma unidade consciente da comunhão brasileira".

Feita esta afirmação, exata e arriscada, passa Dario de Almeida Magalhães a explicar, em termos candentes, porque não iria colocar o seu nome honrado e patriota no final desta carta, onde denuncia a ditadura que nos oprimia. Eis as suas palavras: "E por que estou privado, como Vossa Excelência, das prerrogativas da minha cidadania, sou forçado a embuçar-me sob o anonimato. Mas não importa: é o anonimato a forma que mais convém a esta manifestação de consciência, a este transbordamento d'alma. Como os exércitos combatentes simbolizam no "soldado desconhecido" a glória e o sacrifício dos que tombaram no campo da luta, também o "patriota desconhecido" pode exprimir o que vai no coração do Brasil, para levar ao Chefe do Exército Nacional a sua queixa, a sua amargura, a sua revolta, o seu protesto, o seu apelo de salvação".

Tais palavras, ardorosas e veementes, não perderam até hoje a característica de verdadeiras e oportunas, para honra e glória de quem as escreveu profeticamente, com a visão do que se preparava para o futuro.

Não se satisfez Dario de Almeida Magalhães com esta explicação, própria das almas nobres e dos corações sedentos de verdade, e dos advinhadores dos anos que há de vir. Passa, então, a desenvolver o seu pensamento: "Há ainda, Senhor Ministro, um outro motivo ponderável para que não lhe comunique o meu nome. É que pretendo dizer a Vossa Excelência a verdade, somente a verdade, quase toda a verdade (digo quase toda a verdade, porque, para dizer-lhe inteira, seriam precisos muitos volumes, e não uma carta); e para dizer a verdade sou obrigado a esconder-me, a sofrer a humilhação de falar como uma sombra".

Orientado pelo que ocorria no País, acentua Dario de Almeida Magalhães o que significava para os dirigentes da Nação dizer alguém, de público, a verdade dos fatos e dos

acontecimentos que nela se processavam: "É este, Senhor General, o deplorável estado de coisas a que chegamos; não há maior crime do que dizer a verdade. Vivemos no reino da mentira, do engano, do ludibrijo e da falsidade. A verdade está banida do nosso meio. Só se ouvem, só se lêem mentiras. Os órgãos da opinião pública, os jornais e os rádios, ou, na sua grande maioria, estão estipendiados pelo DIP, para calculadamente espalharem mentiras, ou, os que não se venalizaram, são obrigados a calar a verdade, sob pena de serem fechados ou ocupados pelos agentes do poder. A verdade se esquia, se amedronta, se apavora, e procura abrigo na consciência dos homens, para ser sussurrada ao pé do ouvido, nas conversas íntimas, assim mesmo sob o temor da delação e da inconfidência. É o quadro do rebaixamento moral, da dobrez, do aviltamento, da pusilanimidade, a que sempre conduziram todos os despotismos".

Adverte, ainda, como oportunidade corajosa e louvável lucidez, o notável homem público, que hoje estamos, merecidamente, premiando: "por que, com efeito, esse temor da verdade, esse culto da mentira, do servilismo e da cobardia? Porque vivemos sob uma tirania integral, a mais completa e a mais absoluta que se pode imaginar. Se escrevesse o meu nome neste documento, poderia ser preso, espancado, desterrado, privado do meu trabalho, despojado dos meus bens, perseguido na minha família, sem que me assistisse nenhum, absolutamente nenhum, recurso legal para amparar-me contra qualquer das violências ou das brutalidades com que o tirano entendesse de castigar-me pelo crime de ter dito a verdade".

Tinha razão Dario de Almeida Magalhães. Ele profetizava o futuro remoto, quanto o futuro próximo. Numa madrugada de dezembro, bateram-lhe à porta alguns policiais. Foram buscá-lo para conduzi-lo preso ao Quartel de Cavalaria da Polícia Militar do, então, Distrito Federal. Ali, privado arbitrariamente se sua liberdade, passou o Natal, mergulhando na desolação, amargura e inquietação a sua família, os seus amigos e os seus colegas.

Posto mais tarde em liberdade, pela interferência de forças morais que nunca deixaram de atuar neste País, não soube, nunca, quem o mandou prender, nem a razão da violência brutal de que foi vítima.

Empenhadno em descrever, com palavras exatas, a situação penosa que se criara no País pela ação da ditadura, Dario de Almeida Magalhães descreve, em cores fortes, esta situação verdadeira: "Estamos diante de um quadro de ruínas e destroços. Acabou-se a lei, porque não existe lei quando um simples recado telefônico pode revogar, parcial ou integralmente, a suposta Constituição. Estinguiu-se a justiça, porque não há justiça sem lei e sem magistrados independentes. Desapareceram os direitos, porque não há direitos sem garantias. Desapareceu a imprensa, porque não há imprensa sem liberdade e sem responsabilidade".

Ante esta situação pavorosa da comunidade brasileira, era natural que todos os brasileiros sentissem temor pelo futuro da Nação, uma vez que desta estavam ausentes as forças morais, que contribuem decisivamente para a formação de novas gerações, às quais incumbem presidir os destinos do País nos anos que estão por vir. Dario de Almeida Magalhães não podia, com a sensibilidade rica e forte de sua personalidade, desinteressar-se deste aspecto da nossa comunidade. Pergunta, então, angustiado e inquieto: "Como será possível formar homens dignos e nobres para o Brasil de amanhã, quando são educados no horror da opinião, no medo à crítica, no temor da liberdade, na irresponsabilidade, no servilismo, na subserviência e no silêncio?".

É costume invariável de todos os regimes de opressão invocar, ante a opinião pública silenciosa, os supostos méritos de seu esforço em prol do desenvolvimento temporal da Nação. Não cessam os dirigentes de um País privado da liberdade de crítica de afirmar que certas realizações materiais só foram possíveis porque o regime pôde trabalhar com tranquilidade. Dario de Almeida Magalhães não se conteve ante esta mistificação. Lembrou, exato e verdadeiro, ao Ministro da Guerra, que "O progresso material do Brasil, o seu crescimento, que é uma fatalidade, como a de todos os outros países novos, se verificou em todos os regimes, desde D. João VI até Washington Luis. Todos os governos construíram estradas, abriram escolas, criaram instituições, fizeram quartéis, sanearam cidades. Nunca, entretanto, foi preciso que esse progresso material se pagasse com o preço de todos os direitos dos cidadãos brasileiros. Tudo que há de fundamental no terreno do desenvolvimento material do Brasil foi realizado antes de 1930: os portos, as grandes estradas de ferro, as estradas de rodagem, os saneamentos das cidades, o ensino secundário e superior, os institutos científicos. Realizações e obras não são privilégios de nenhum regime político. Os Estados Unidos realizaram o maior progresso material do mundo sob a sua democracia modelar. E, no Brasil, basta considerar-se o exemplo do governo de Rodrigues Alves para se ver que é possível pôr em prática um imenso programa administrativo e político sem estabelecer nenhuma ditadura".

O panorama de ruínas de todos os direitos individuais feridos, de todas as garantias jurídicas desrespeitadas e de todas as liberdades políticas banidas, que tornam a vida do cidadão digna de ser vivida, levou Dario de Almeida Magalhães a formular esta pergunta dramática, que brotava, vibrante e incoercível, do peito de todos os cidadãos brasileiros: "E para onde vamos, Senhor Ministro da Guerra? Para onde rolamos? Que fim terá esta situação em meio aos perigos em que nos encontramos? Para onde vamos? Perguntam os brasileiros, o coração inquieto e a alma em sobressalto, sussurrando a medo a interrogação angustiosa. Para onde vamos? Indaga o povo brasileiro das suas classes armadas. O grande mundo hoje é o país, e não o Exército".

Intrépido, bravo e ansioso em fixar bem a responsabilidade da instituição que garantia este regime, que aniquilava a liberdade e impedia a magistratura de restaurá-la, Dario de Almeida Magalhães ergue bem alto a sua voz e reclama: "O Exército é que tem de responder à interrogação que está em todos os espíritos e não encontra resposta. Para onde vamos? Quando sairemos desse opróbrio? Das nossas forças armadas tem o País o direito de esperar e de reclamar resposta; porque foi em nome delas, sob a invocação do apelo e do prestígio delas, que se estabeleceu este governo que aí está".

Realista, de um realismo sadio, superior e impressionante, Dario de Almeida Magalhães afirma, verdadeiro e amargurado: "A ordem não existe; é apenas ilusória. O que existe na realidade é uma desordem profunda nos espíritos e nas consciências, na administração e na vida coletiva, recalada e sufocada pelo terror e pela força".

Homem experimentado, amigo do progresso e conhecedor dos vícios que prejudicaram o desenvolvimento moral, político e econômico do País e a grandeza crescente do pensamento cultural, jurídico e social da Nação, Dario de Almeida Magalhães termina este documento, que honra, não apenas o seu talento, a sua cultura e a sua visão, mas também a cultura e a dignidade da cidadania brasileira, afirmando: "Ninguém poderia pensar em restabelecer o passado. Ninguém pode negar os vícios e as falhas do nosso antigo

regime político. O que se deve é cuidar de corrigi-los, de afastá-los, pelo aperfeiçoamento constante das nossas instituições e melhor seleção dos homens do Governo. Porque alguém articula mal as palavras, ninguém se lembraria de, como remédio, cortar-lhe a língua. Todos os países realizam permanentemente esse esforço de reajustamento das suas instituições, de correção do mau funcionamento de sua maquinaria política. E isso só se pode fazer num ambiente democrático, em que a crítica e os debates, a procura, em suma, da verdade se exercem livremente, dentro da ordem".

Estes conceitos admiráveis de verdade e de civismo, de experiência e de realismo, de erudição e de cultura, expressos num documento ditado pela sabedoria política e inspirado por um patriotismo sadio, Dario de Almeida Magalhães divulgou mais tarde sob a denominação, perfeita e justa, de *O Dever das Forças Armadas em face da Ditadura*. Foi a lição da nossa História, foi o conhecimento dos anais políticos da Nação que impuseram à inteligência peregrina de Dario de Almeida Magalhães a escolha deste título para aquele documento que ele escreveu, em hora difícil da comunidade brasileira, sob o pseudônimo de Timandro.

Relatando, mais tarde, e temeroso do precedente perigoso, neste Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, a reclamação a este feita por um advogado que fora proibido, pelo órgão oficial da censura à Imprensa, de discutir o problema jurídico do regime vigente, numa polêmica a que fora arrastado por um jornalista do Governo, proclamou, acertadamente, Dario de Almeida Magalhães: "O estado autoritário ou ditatorial nega a crítica e aborrece o debate. A democracia vive da controvérsia e da discussão. O estado despótico conserva, como essência mesma de sua razão de existir, o monopólio da opinião. Já observou um escritor contemporâneo que os ditadores modernos se comprazem numa espécie estranha de diálogo com um mudo. Só eles detêm o privilégio de falar; e o fazem diante da opinião compulsoriamente reduzida ao silêncio, para recolherem o eco das suas próprias palavras, através do coro dos aduladores, conforme a pitoresca imagem de Santo Agostinho, que o Padre Vieira comenta".

Logo a seguir, Dario de Almeida Magalhães mostra, todavia, em conceitos ricos de sabedoria e de experiência, que a cidadania só se sente bem num ambiente inteiramente oposto a este que ele acaba de reviver, severo e revoltado: "O princípio filosófico da democracia é, ao révés, o da contingência e da falibilidade dos juízos humanos, expostos a incorrer a cada momento em faltas, equívocos e enganos. Por isso, tem o regime democrático como imprescindíveis o confronto e o atrito das opiniões divergentes para que, pelo raciocínio e pela controvérsia, se apure, afinal, a verdade, que durará como tal até que uma razão nova e mais poderosa a transfira para o imenso acervo de erros que a humanidade acumula todos os dias".

Sereno e sábio, Dario de Almeida Magalhães explica com realismo salutar: "A posição do advogado no exercício do seu ministério funcional, e todo o aparelhamento judiciário que ele impulsiona, e dentro do qual se move, são informados por uma mentalidade essencialmente democrática. Com efeito, o pleito judicial se desenrola pondo em jogo todos os valores que a democracia tem como básicos. Aos pontos de vista e aos fundamentos do que pleiteia se opõem a impugnação e as razões do que contesta. Ninguém é julgado sem ser chamado a falar; e só depois que se defrontam os litigantes na demanda, deduzindo as suas alegações, se instaura, pelo contraditório, a instância judiciária para a apuração da verdade. Nesse processo de

investigação da verdade, que é um movimento de índole caracteristicamente democrática, as partes se empenham sem privilégios ou vantagens, senão os que resultam dos seus próprios articulados e dos elementos de convicção em que apoiam as pretensões em conflito".

Desta realidade, que a vida forense diariamente comprova, para manifestação da dignidade da pessoa humana, na riqueza de seus múltiplos aspectos, Dario de Almeida Magalhães extrai este valoroso ensinamento: "Compreende-se, assim, que, exercendo o seu nobre ofício nesse ambiente de inspiração democrática, e lidando só com armas do espírito e da discussão, seja o advogado forçosamente o propugnador e o defensor natural dos valores da democracia. O advogado e o jurista têm como instrumento essencial, como ferramenta insubstituível da sua profissão, a palavra, a crítica e o debate. O espírito que os guia é o espírito socrático, isto é, o espírito da pesquisa e o da indagação da verdade. Formados para esse destino da controvérsia, da dialética e do debate, trabalhando permanentemente com os elementos da opinião e da livre discussão, os advogados constituíram inevitavelmente, em toda a parte, um núcleo de formação democrática e um centro de resistência e de resguardo do espírito da democracia, pois, do contrário, estariam negando a si mesmos estariam erguendo a guilhotina que lhes deveria decepar a cabeça".

Lançando, arguto, logo depois, a sua vista, lúcida e intensa, sobre o panorama da vida pública das nações civilizadas, Dario de Almeida Magalhães nos esclarece, justamente orgulhoso: "Nada mais expressivo da vocação democrática dos advogados do que o fato de constituirem eles o contingente maior dos que governaram e governam os Estados que vivem em democracia. A História mostra, para honra da nossa profissão, que quando se verifica o eclipse das garantias e das liberdades públicas, é que o poder se deslocou das mãos ou da influência dos verdadeiros advogados — daqueles a quem a profissão transforma em cavaleiros da lei e da justiça — para as mãos e para as influências dos que manipulam a força, só nela acreditam, e dela fazem o instrumento supremo de Governo e de opressão. Inverte-se, então a sentença latina — *cedant togae armis* — para que se executem "as sedições do poder contra a lei". Em todos os tempos, o grande título de glória dos advogados é o de terem sido os combatentes da primeira linha, os mais valorosos e destemidos, contra as situações apoiadas no arbítrio e na violência, em guarda dos ideais de liberdade, de justiça e de democracia. Para o jurista que sente e que comprehende a grandeza da sua missão, o seu lema há de ser a palavra de Kant: "O direito é a liberdade".

A conclusão, coerente e lógica, desta atitude dos advogados no seio da vida pública das grandes nações, teria de ser a que Dario de Almeida Magalhães tirou neste conceito admiravelmente verdadeiro: "Não podem viver bem, é claro, os homens da lei e da justiça e os governos da força e da violência".

Revelando a noção exata do seu alto senso de responsabilidade e a bravura indômita da sua combatividade a todo preço, Dario de Almeida Magalhães, no voto brilhante que estamos, agora, registrando com entusiasmo e admiração, adverte, prudente e animoso: "A atitude do advogado ou do jurista em face dos excessos do poder ou dos golpes que se desferem na ordem jurídica não pode ser, evidentemente, sob pena de renúncia total a deveres sagrados, de ceticismo, de indiferença, ou de passividade. Quando se atinge, por um ato de arbítrio, a ordem jurídica ou a legalidade, o que se está solapando ou destruindo é a própria razão de ser da profissão do advogado e do papel do jurista e, por isto mesmo, nunca se entendeu que a missão de um e de outro é

os deveres correspondentes se confinassem no âmbito angusto da atividade profissional cotidiana. Não é esta a tradição da nossa profissão, nem jamais se compreendeu que de tal forma se deveria amesquinhar o papel do advogado e do jurisconsulto, equiparando-o ao de outras profissões que não têm mesmo relevo ou a mesma influência cívica, porque, na verdade, o advogado deve interessar-se por tudo o que diz respeito ao meio social, no que se refere à sua organização, à sua estrutura, à vida pública, às prerrogativas, aos direitos e aos interesses coletivos dos cidadãos".

Lição oportuna, corajosa e patriótica ditada pelo que há de mais alto e de mais belo no coração de quem se fez advogado por vocação e não por interesse.

Onde, porém, a grandeza d'alma de Dario de Almeida Magalhães se alçou à altura das grandes manifestações do espírito, foi neste trecho do seu brilhante e extraordinário trabalho: "Dessa forma compreendida, na sua missão ideal, a tarefa pública do advogado, no que tem de mais nobre, belo e dignificante, não lhe faz dano uma certa dose de espírito romântico, e não lhe hão de faltar alguns traços de quixotismo, que fazem do herói manchego uma grande figura humana: o não conformismo à realidade, o desinteresse, o dom de vibrar e de reagir instintivamente diante das injustiças e dos agravos, o desdém pelo que representa proveito imediato, a generosidade do gesto, a fé invencível no direito e na verdade".

Quem foi capaz, colegas, de formular conceito tão lindo e verdadeiro; quem foi capaz de afrontar o poder desabrido da ditadura; quem soube definir, de maneira tão exata e eloquente, a função do advogado no seio da sociedade em que atua; quem vê na atividade do advogado algo necessariamente romântico e quixotesco, tinha de conquistar, como conquistou, pelo talento e pelo saber, pela capacidade e pela experiência, pelo civismo e pela honradez, no exercício de tão empolgante profissão, o direito de trazer, merecidamente, no peito alto e honroso, o dignificante prêmio da Medalha Rui Barbosa.

Mas, Senhor Presidente e eminentes colegas, não são apenas estes os títulos nobiliárquicos de Dario de Almeida Magalhães para merecer, como mereceu, e recebe nesta hora festiva e gloriosa, tão dignificante galardão. Muitos outros ele conquistou em manifestações de grande ressonância no seio da comunidade brasileira. Exaltando, na tribuna do Supremo Tribunal Federal, a personalidade gigantesca de Rui Barbosa, por ocasião do centenário de seu nascimento, lembrou, intrepidamente, Dario de Almeida Magalhães, em nome da Ordem dos Advogados do Brasil, que ele representava nessa solenidade, estas palavras de fogo do maior dos advogados brasileiros: "a majestade dos tribunais assenta na estima pública; e esta é tanto maior quanto mais atrevida for a insolência oficial, que lhes desobedecer, e mais adamantina a inflexibilidade deles perante ela. De um lado, o presidente, com o exército; do outro, a magistratura, com a constituição. Pois esta potência inerme pode mais que todas as armas daquela.

Quando a justiça dispõe de menos elementos materiais de obediência, para se impor, quando ela se vê solitária entre a sociedade degradada e o Governo insurgido, precisamente então é que mais sublime e necessário é o seu papel. O juiz que não comprehende, assim, em crise tais, a vocação do seu mandato, que não se sentir mais forte quando for mais fraco, e que nessa fraqueza do direito desprezado não souber achar as vibrações de sua energia sagrada, fará política inspirado talvez em móveis do mais alto e desinteressado patriotismo — fará política; mas não exerce justiça".

Após reproduzir naquela tribuna austera estes conceitos vingadores e outros mais de igual e superior quilate, conclui,

enérgico, ardoroso e vibrante, Dário de Almeida Magalhães: "Cada vez que, seduzidos pelo realismo, pela técnica ou pela eficiência, repudiamos as advertências de Rui Barbosa e experimentamos novos caminhos, dos atalhos em que nos perdemos, só nos salvamos quando repomos os pés nas largas avenidas que ele rasgou e ilumina com o clarão de suas prédicas. Vivemos do capital que o romântico impenitente nos legou; e quando a filosofia de uma hora desvairada renega a tábua de valores que ele pregou, milhões de jovens das nações mais pragmáticas, em defesa dela, oferecem o tributo extremo, para convencer-nos de que é ainda pela liberdade que os homens morrem com maior galhardia, e os corações, que ela aquece, e os braços, que impulsiona, são mais valorosos e intrépidos do que aqueles que a tirania resseca e o despotismo algema".

Para que os tribunais se animem a enfrentar bravamente os excessos arbitrários do Poder Executivo, escudado na força do Exército, que ele comanda, é indispensável que neles tenham assento juízes cultos, experimentados e de fibra. Dario de Almeida Magalhães, no seu esforço de advertir os governantes do país de que devem de escolher, para tão árdua, áspera e difícil função, cidadãos devidamente aparelhados para bem desempenhá-la, lembra acertadamente: "Não é a posse isolada, mesmo em alto grau, de uma ou outra virtude superior bastante para elevar um magistrado a uma qualificação excepcional. É imprescindível a coexistência de todas elas em grau de equilíbrio, de forma a compor uma personalidade moral íntegra, apresentando um conjunto em que qualquer falha ou excesso perturba a expressão do todo, que traz o timbre da obra perfeita".

Traga, nessa oportunidade, em termos primorosos e num estilo elegante e realista, o perfil do juiz capaz de manter o tribunal dentro da sua finalidade superior de distribuidor da justiça. Assim fala Dario de Almeida Magalhães: "Honradez imaculada, não apenas uma honradez passiva e infecunda, porém, uma honradez militante que irradia estímulos e impõe o exemplo, formando um ambiente de veneração pela própria honra; isenção perfeita, que não cede a nenhuma razão subalterna, nem ao temor, nem à vaidade, nem à fama; eqüanimidade, que permite encontrar sem esforço a solução da moderação e da harmonia; paciência, que leva a suportar com tolerância a crítica, conduz, sem arrogância, à revisão dos erros cometidos, e aguarda com resignação a hora da recompensa pelos trabalhos e sacrifícios; prudência, que não se confunde com timidez, nem se acomoda aos excessos do poder, pelo receio de provocar crises ou choques; humildade, pela renúncia às recompensas materiais, pelo espírito de resignação, pela autocritica leal de suas decisões, sem contudo consentir no menor desrespeito à autoridade de que está investido; sensibilidade e compreensão humana que traduzem a esclarecida consciência de que a tarefa de julgar não se subalterniza a uma técnica árida de lidar com textos legais e desenvolver temas doutrinários; espírito cívico, que signifique a majestade da função e o televio social que apresenta a figura do juiz, destinado sempre a ser um modelo para os seus concidadãos; aplicação integral ao exercício do seu ministério, pondo nele o coração e identificando com ele o destino — eis alguns dos atributos essenciais que deve apresentar um servidor e aplicador da lei, para que possa ser apontado como paradigma, orgulho da sua classe e de seus contemporâneos".

Nesses conceitos graves, sérios e realistas dá Dario de Almeida Magalhães a dimensão perfeita do seu amor à justiça e do conceito superior que formula da arte de julgar. Nesse trecho de um perfil, onde não há traço nenhum a acrescentar,

nem traço algum a retirar, os advogados vêm estampada a figura exata do magistrado consciente da sua responsabilidade e escravo submisso aos preceitos da justiça serena e imparcial.

É claro que advogado ilustre, famoso em seu país e de renome internacional, pelos seus méritos e pelas suas virtudes, Dario de Almeida Magalhães teria de encarar, necessariamente, o aspecto social da atividade do advogado. Ele o fez em termos de suma dignidade e de conhecimento exato da desordem mental que devasta a sociedade contemporânea. Verdadeira é, então, esta afirmação de Dario de Almeida Magalhães sobre o papel do advogado no seio da comunidade onde ele atua: "Numa sociedade sulcada pelas divisões ideológicas e abalada pelos choques das correntes, que se contradizem e se repelem com veemência, a elaboração do direito há de refletir, inevitavelmente, os preconceitos, as inclinações e os interesses em conflito. Ao jurista e ao advogado será impossível, em meio às refregas de ordem espiritual e aos dissídios científicos, envenenados pelas paixões e apetites, recolherem-se a uma torre de marfim, aspirando a uma posição de neutralidade ou isenção, como se contemplassem o espetáculo de Sirius. O resguardo de sua autoridade e os deveres da sua missão se atendem e se cumprem, em tal conjuntura, pela fidelidade intemerata aos valores jurídicos e éticos fundamentais, que fazem do direito o escudo protetor da dignidade humana".

Não podia Dario de Almeida Magalhães, ante isto e depois disto, deixar de apontar aos advogados brasileiros a figura ímpar e magnífica do patrono da nossa classe como merecedor da imitação de todos pelo muito que fez, dentro desta orientação, pelo direito e pela justiça: "No nosso País, o paradigma da profissão, tal como ela deve ser exercida ao serviço da cultura jurídica, das liberdades essenciais e do aperfeiçoamento das instituições de direito, se encontra em Rui Barbosa, que, pelo seu saber onímodo, pela fé inquebrável nos valores jurídicos e morais e pelos extraordinários recursos de sua dialética, merece figurar, no plano universal, entre os grandes advogados do seu tempo".

Não terminaram, ainda, senhores e senhoras, o desfile dos títulos que justificam, de sobejó, a entrega do Prêmio Medalha Rui Barbosa a Dario de Almeida Magalhães, advogado notável, humanista de escol, estilista atraente, homem público de virtudes excelsas.

É indispensável que seja, agora, lembrada, nesta oportunidade para ele tão honrosa, a sua brilhante e eficiente atuação no processo em que ele pleiteou, com êxito total, a liberdade e autonomia da Ordem dos Advogados do Brasil em face do Poder Executivo Federal, que pretendia, abusivamente, tutelá-la por intermédio do Tribunal de Contas da União. Nessa ocasião, em trabalho solidamente argumentado, conseguiu que o Tribunal Federal de Recursos proclamassem, em decisão memorável, que procedente era a seguinte tese sustentada perante ele por Dario de Almeida Magalhães: "A posição da Ordem, o papel que lhe foi destinado, a autoridade de que se reveste, as responsabilidades que lhe incumbem, não se coadunam com qualquer forma de tutela administrativa.

A sua independência lhe é essencial, não só à dignidade da instituição, como à própria eficiência de sua atividade peculiar. A independência da Ordem protege a independência do advogado; e sem esta a profissão decai de sua grandeza e de sua utilidade social".

Meu Caro Dario.

É de uso citar, no ato que confere condecoração a quem se notabilizou no exercício de seu cargo, profissão ou mandato, os títulos que justificam ou reclamam a sua

concessão. Este costume tem a virtude de patentear aos olhos de todos os méritos indiscutíveis do agraciado e a justiça da distinção.

Fiel a esta tradição, deliberei, como apurou, ouvindo-me, agora, indicar, com a transcrição de suas próprias palavras, brilhantes e ricas de sugestões, os serviços excepcionais que vem prestando, com bravura, talento e riscos pessoais, à imprensa, ao debate livre, à advocacia, à justiça e à Ordem. Nas suas causas, ultrapassando, invariavelmente, o interesse legítimo, que nelas defende, encara sempre o princípio moral, jurídico ou político, que é inerente à natureza delas.

Caráter reto, honestidade exemplar, lealdade indefectível, a sua presença numa demanda é garantia de que o debate, pelo menos no que se refere à parte que representa, se trará em clima de dignidade intransigente.

Tribuno empolgante, a sua eloqüência é feita de verdades, que proclama; de sabedoria, que exibe; de elegância, que seduz, arrasta, tritura, convence.

De família tradicional, enraizada na terra mineira, que cultiva os valores morais, que se sucedem de geração em geração, não transige com a covardia, a deslealdade, e o interesse subalterno, onde quer que ele se apresente e qualquer que seja a forma de que se reveste.

De fina educação, não tolera a vulgaridade estreita, a intimidade fácil, a conduta mesquinha. Sabe, como as almas nobres, cultivar as amizades que enobrecem.

Todos estes dons, todas estas qualidades, todas estas virtudes, vestem a personalidade do advogado ilustre que, hoje, neste recinto, recebe, por seus méritos, e com o aplauso de todos os advogados brasileiros, o Prêmio Medalha Rui Barbosa.

Não posso, querido Dario, deixar de manifestar-lhe, nessa hora grave e incerta de nossa pátria, o meu intenso, o meu incomensurável júbilo pela justiça desta sua nobre e insigne consagração."

Em notável peça oratória, Dario de Almeida Magalhães estuda amplamente aspectos da realidade nacional, focalizado inclusive com maestria não só o papel do advogado como também a crise em que se debate o Poder Judiciário, nesta hora incerta da vida democrática do País. Natural, pois, que essa página de singular beleza, figure, por igual, em nossos Anais, para meditação dos contemporâneos e apreciação dos que vierem depois de nós:

"Foi entre perplexo e confuso que recebia a notícia de que me fôra conferido o prêmio que me é entregue, nesta solenidade. Asseguro-vos que a emoção foi perturbadora; e essas sensações se renovam agora, com maior intensidade, aos significar-vos o meu agradecimento.

O vosso gesto me obrigou a um exame de consciência prolongado — operação que, por vezes, não é cômoda, nem reconfortante. Pus em cotejo o significado da distinção e os meus pobres méritos e serviços; e o desnível, patente a olho nu, me ditou a reação, que aqui exprimo, e que não se inspira em falsa modéstia, mas surgiu em momento de verdade plena que vivi, posto diante de mim mesmo: *non sum dignus*.

Ao serviço da nossa corporação, dei duas contribuições que pudessem merecer registro: a defesa das prerrogativas dos advogados, como relator da questão suscitada pelo grande Sobral Pinto, em 1944; e a reivindicação judicial da plena independência da Ordem, na primeira tentativa que se fez, em 1950, para submetê-la ao controle de um órgão estatal.

Mas tais serviços — simples desempenho do nosso múnus — já se perderam no longe dos tempos, e não justificam de modo algum, num julgamento objetivo, a recompensa com que fui elevado. E o resto é apenas o trabalho intenso, e às vezes ardoroso, de um combatente do fôro, que, com a maior sinceridade, vos declara, nesta hora que não permite uma manifestação hipócrita: o que alcancei, no exercício da profissão que elegi, *faute de mieux*, depois de perder-me noutros caminhos, excede de muito ao que poderia aspirar, e se credita, na maior parte, aos caprichos do destino, freqüentemente cego na distribuição de benesses.

Recebo o vosso gesto com respeito, e comovidamente, como um testemunho de generosidade e um estímulo moral para os nossos colegas e para mim próprio; e sob a impressão incômoda de quem se confessa devedor de uma dívida de gratidão, que receia não ter condições para resgatar, pelo muito que ainda deveria fazer e realizar, no campo de nossa atividade, para corresponder à láurea. E permito-me observar que a decisão, a que me submeto, porque dela não cabe recurso, vale para comprovar que proferir julgamentos errados não é privilégio dos juízes; nesse pecado incorrem também os advogados.

A distinção recebida se valoriza por circunstâncias que lhe emprestam excepcional relevo, e por isso me tocam de maneira especial à sensibilidade: a figura do patrono — Rui Barbosa — píncaro isolado na nossa profissão, capaz de figurar, em posição de igualdade, na galeria egrégia dos maiores advogados de todos os tempos e de todos os países — de Cícero a Berryer; a qualidade do colégio deliberativo, constituído por todos os antigos bâtonniers e pelo atual; a unanimidade do pronunciamento, e a escolha do vosso intérprete — o meu queridíssimo amigo, extraordinário advogado e insigne brasileiro — Heráclito Fontoura Sobral Pinto.

Este sim — o único agraciado até agora — mereceu a "Medalha Rui Barbosa" par droit de conquête.

É mais do que um paradigma; transformou-se, entre nós, no próprio símbolo da advocacia. Ocupa no nosso grêmio posição singular. Por vocação invencível, desempenha a sua missão sob a inspiração do patrono universal da classe — Santo Ivo — com espírito de verdadeira caridade, no socorro aos perseguidos e desamparados, na solidariedade humana e no conforto moral às vítimas da prepotência, da opressão e das iniquidades. É um paladino. É o exemplar raro do homem livre, que, para alcançar essa condição, de que não abdica, desprende-se de todos os vínculos e subordinações, e suporta todas as renúncias e sacrifícios, com resignação cristã.

A advocacia para ele é um serviço cívico, que não se desvincula dos deveres da cidadania vigilante. É a voz que não cala; censura, reage, protesta, brada e calma, quando todas as consciências emudecem, por prudência ou temor; a resistência que não cede, nem capitula, por nenhuma razão de conveniência, ou de interesse subalterno. Exerceu e exerce, muitas vezes, a advocacia com heroísmo, protegido apenas pelo escudo de sua autoridade moral.

Quero lembrar, nesta hora, de propósito, como exemplo e como homenagem, que honra a classe, os momentos altos de sua carreira, freqüentemente dramática: a defesa, que lhe foi cometida pela nossa Ordem, há 40 anos atrás, dos chefes comunistas Luiz Carlos Prestes e Berger; e, mais recentemente, a assistência que deu aos nove infelizes chineses, aqui detidos, nas primeiras horas do movimento vitorioso de 1964.

Sendo o mais intransigente adversário do comunismo, por profunda convicção religiosa e filosófica, a Luiz Carlos Prestes, depois de defendê-lo perante o tribunal de exceção que o julgou, deu a mais desvelada assistência, visitando-o, no cárcere, semanalmente, durante 8 anos — único ser humano com o qual se comunicava o temido prisioneiro. E, em favor de Berger, para livrá-lo dos maus tratos que o levaram à loucura, reclamou, perante a Justiça, em termos patéticos, a aplicação da lei de proteção aos animais. E, com a mesma pugnacidade, saiu em amparo dos chineses, que compunham uma comitiva oficial em contato com o nosso Governo, em 1964, e foram alvos de implacável ação policial, como se pusessem em risco a sobrevivência do Governo Revolucionário, que acabava de instalar-se; e, graças à sua tenacidade e energia moral, acabou obtendo a providência elementar que se recomendava: a devolução dos assustados viajantes à China, para não desfalcar os oitocentos milhões que por lá formigam, e que hoje são tratados, pelo Brasil e pelos Estados Unidos, como membros de uma nação cujas relações são mesmo requestadas.

E tudo isso, é sabido, Sobral Pinto fez recusando qualquer retribuição pecuniária; ao contrário, enfrentando, com a sua pobreza gloriosa, despesas e sacrifício do tempo, que não pôde desperdiçar, absorvido na penosa luta quotidiana pelo ganha-pão. E afi está ele, para alegria de todos nós, nos seus rios 82 anos — que devem ser contados em dobro, pelas lutas bravias e constantes em que foram vividos — como aos militares se conta em dobro o tempo de serviço de guerra, afi está ele, todos os dias, no campo de batalha, com a mesma témpera, a mesma decisão, a mesma fé e resistência de aço a todas as decepções, desenganos e revezes. E se lhe perguntarem qual é o seu programa, a resposta virá sem hesitação: prosseguir na luta, porque esse é o seu destino, e avocação com que honra a vida e enche de orgulho os seus confrades e concidadãos.

Meus caros colegas.

Aproveitamos esses encontros no nosso lar profissional — momentos de trégua e pausa, nas controvérsias que nos separam nos pleitos forenses — para conversas mais amenas sobre coisas, problemas e episódios da nossa profissão. Essas conversas nos são gratas, malgrado o tom discursivo de que se revestem, por um vício profissional de que não nos libertamos. Permiti, assim, que abuse da vossa paciência para prolongar essa tertúlia sobre a nossa amada profissão, embora sob constrangimento de que procuro aliviar-me, desde logo, com a confissão de que não direi coisas novas, nem relevantes. Tout est déjà dit et l'on vient trop tard. Mas devo dar um testemunho para emprestar algum conteúdo ao agradecimento pelo prêmio recebido; e somos todos de tal modo devotados ao nosso ofício que suportamos, mesmo como uma penitência, o sacrifício de ouvir dissertações enfadonhas sobre os seus problemas, os seus tormentos e as suas glórias, ainda que seja apenas para registrar e recordar coisas ou fatos que todos sabemos, mas que nos é grato relembrar.

Formamos uma numerosa — hoje mesmo excessivamente numerosa — família, sempre turbulenta, rixenta e trabalhadora. Somos guerreiros profissionais, que têm no fôro o campo de batalhas diárias — batalhas muitas vezes, ou quase sempre, duras, encarniçadas, freqüentemente dramáticas, ou mesmo trágicas. Não fazemos outra coisa senão contestar, impugnar, replicar, trepar, criticar e recorrer, até esgotar as derradeiras oportunidades nos combates que se prolongam, experimentando o fôlego dos gladiadores, empenhados, a todo o poder, em alcançar vitória.

Esta marca dominadora da nossa missão profissional nos conforma o caráter e a personalidade, fazendo-nos, naturalmente, insubmissos, frondeurs, rebeldes a qualquer forma

de imposição caprichosa, ou de domínio arbitrário. Somos, por isso, para nossa ventura, por inclinação invencível, inimigos de qualquer tipo de ditadura ou sistema de opressão, que sufoque a consciência, afrontando a dignidade do espírito, e, em consequência, da pessoa humana. A nossa formação profissional de contestatários por ofício se opõe, ex-diametro, à educação militar, que se alicerça na hierarquia e na disciplina rígida; e esse contraste pode explicar muitas incompreensões. E, a propósito, cabe recordar que a maior homenagem histórica que recebemos quem a prestou foi Napoleão, ao declarar ao seu chanceler Cambacères, quando este lhe apresentou o decreto que restaurava a Ordem dos Advogados, suprimida desde os dias do terror: "Enquanto tiver esta espada na cintura, não assinarei semelhante decreto. Eu quero que se corte a língua aos advogados que a usem contra o governo". Tinha razão o corsa genial para assim pretender calar os advogados, a fim de que pudesse, impunemente, cometer as violências que ia praticar, e que culminaram na condenação à morte do Duque d'Enghien, sem defesa, num simulacro de julgamento — brutalidade que marcou o início do fim da fabulosa aventura napoleônica, que terminou no sombrio abandono da ilha de Santa Helena, aonde se encerrou a lendária vida de Napoleão, enquanto a Ordem dos Advogados retomava o seu destino secular, e continuavam os advogados a cumprir a sua missão, fazendo para isso bom uso das suas línguas, em defesa da liberdade e da justiça, na França, e em todos os quadrantes do mundo, de que não desistiu o sentimento da dignidade humana.

Estamos habituados a postular — em pé de igualdade — perante juízes jungidos à obrigação legal se justificarem as suas decisões; não lhes é lícito impô-las como manifestação arbitrária da vontade. E o advogado tem por ofício, no exercício de direito e dever, desfchar sobre a decisão que lhe foi adversa a crítica mais implacável e demolidora de que seja capaz, embora guardando o respeito devido à pessoa do julgador, que haja procedido de boa-fé, presumida em seu favor.

Nessas batalhas nos defrontamos diariamente. As nossas guerras não são, porém, selvagens ou brutalizadas pela explosão de forças e instintos primários. As nossas lutas não são um jogo livre, exercício de *catch-as-catch-can*. São disciplinadas por regras severas, de natureza ética, que elevam e enobrecem a profissão, e que devem ser observadas mesmo quando o adversário se desvia dos deveres da lealdade e do fair-play, quase sempre para obter uma vitória efêmera, que não vale o preço do desconhecido a que, à la longue, expõe o patrono infiel. Devemos acreditar que, no nosso ofício, mais do que em qualquer outro, a virtude é recompensada; e só assim podemos fazer respeitada a advocacia como uma missão social, e não um simples metier, em que tudo se resumisse em alcançar vantagens pecuniárias.

Esses entreveros permanentes, que nos opõem uns aos outros, por isso mesmo que há regras disciplinadoras, cuja observância a Ordem deve assegurar, não devem quebrar, como em verdade não quebram, os laços de fraternidade que nos ligam. Não há outra profissão na qual os que a exercem se encontrem, em caráter permanente, nessa situação de se defrontarem, de forma direta, na disputa da vitória nos pleitos em que patrocinam pontos de vista e interesses conflitantes; e patrocinam quase sempre com ardor e veemência. E é um dos traços da grandeza e distinção que a elevam este: essa confrontação belicosa constante não destrói o bom convívio, a compreensão e o ânimo fraterno que mantém a classe solidária e unida por um sadio espírito de coleguismo, que nos faz honra, e é alicerce da nossa força no amparo e assistência aos que reclamam o socorro protetor

da classe, como instituição. A nossa educação profissional há de ter como dogma básico este: o colega que enfrentamos, no combate forense, não é um inimigo, porém, apenas, um adversário momentâneo, numa controvérsia travada com as armas do espírito, na qual alcançará vitória o que lograr convencer os julgadores, pela sua dialética, que a boa razão está do seu lado. E a amargura da derrota deve encontrar lenitivo e bálsamo na esperança de vitória na próxima batalha.

Nós advogados somos acusados de repetitivos, abundantes e derramados, aos nos vangloriarmos da excepcional nobreza da nossa profissão, ostentando um orgulho coletivo quase afrontoso, ao colocá-la, nos nossos panegíricos, em posição de superioridade em cotejo com todas as outras. O reparo é objetivamente procedente. Mas já se explicou que esse auto-elogo, que essa exaltação pro domo sua, é uma forma de compensação às críticas pésidas e venenosas de que, através dos séculos, na literatura de todos os gêneros, são os advogados alvo impiedoso. A sátira cruel se condensa na súmula de Calamandrei, no seu livro: "Troppi avvocati":

"Os advogados são artífices de sofismas, enganadores de juízes e sanguessugas dos clientes."

E, na França, se chama a imponente galeria dos Passos Perdidos, dos Palais, de catedral da chicana.

O nosso consolo é que Voltaire — que não era ameno nos seus epigramas — foi quem proclamou que a advocacia é a mais bela profissão do mundo.

É inegável que todos nós enfumamos o peito de orgulho ao proclamarmos que somos defensores da honra, da verdade e da justiça, de todos os valores nobres da vida. Essa proclamação enfática é uma verdade; mas não nos deve inflamar em demasia a vaidade, ou o orgulho, pois, como já se observou, em cada pleito há sempre dois advogados que se opõem; e, como não se conhece nenhum que não haja perdido alguma causa, a conclusão é que, pelo menos um dos dois, não poderá, afinal, apresentar-se, muito convencidamente, como paladino da honra, da verdade e da justiça.

Ao lado desses rasgos retóricos de orgulho e vaidade, o exercício prolongado da advocacia acaba por transformá-la numa secunda e benfeazeja escola de democracia e modéstia.

Postos de lado os privilégios dos defensores do poder público (com prazos que se dobram e se quadruplicam, concorrendo para a morosidade da justiça), os advogados se submetem, nos processos forenses, à rigorosa igualdade de tratamento, em tudo quanto diz respeito aos meios, métodos e recursos de ataque e defesa. A vitória na pugna (salvo as práticas viciosas) só se alcança pela capacidade de melhor usar os instrumentos postos à disposição dos contendores, e pela boa causa que o triunfador presumidamente patrocinou. Mas a igualdade democrática consiste precisamente na igualdade de oportunidade; e esta o processo judicial assegura, ressalvada sempre a hipótese do seu viciamento desleal ou criminoso — desvio contra o qual as armas de repressão não têm de ser extraordinárias e implacáveis.

O advogado, embora por temperamento, índole, ou deformação profissional, se possa mostrar arrogante, pretensioso, cheio de ênfase e soberba, freqüenta uma escola prática que lhe ensina a modéstia, e lhe pune afinal a vaidade, a presunção e o orgulho. Posto frente a frente com o seu colega no combate judiciário, nenhum advogado pode pretender falar como *magister dixit*. Ninguém é dono da verdade. O que um afirma é contestado, negado, criticado, impugnado pelo outro. Os contendores não têm tarefa senão a de demolirem e destruiram, reciprocamente, os arrazoados que produzem. E, ao termo da refrega, é a coisa julgada que vai indicar fria e inapelavelmente o vitorioso; e, quantas e quantas vezes, o luminar do foro não terá que amargar o travo da derrota, na luta

com um adversário de recursos e habitações patentemente inferiores; e não raro o malogro se verifica porque o causídico famoso não percebeu o argumento, de direito, ou de fato, que lhe socorria, e a falha foi devidamente aproveitada pelo contendor, menos eruditão, porém, mais vigilante no estudo dos autos.

O ofício que elegemos é um duro, penoso e difícil ofício, cujo exercício intensivo só se suporta por vocação, por um amor verdadeiro, e também pelas nobres e belas coisas que propicia, como recompensa. Exige dedicação integral, e se impõe como uma servidão, de que não se liberta o profissional responsável senão quando encerra, quase sempre com certa nostalgia, a carreira, e abandona a arena forense. Enquanto se conserva na liça, no pelejar quotidiano, não conhece horas de despreocupação, de relaxamento nervoso, ou de verdadeiro lazer espiritual. Os processos e as suas dificuldades o perseguem e atormentam sem pausa, nem descanso. Quantas vezes, quando está o advogado, aparentemente espalhando, num cinema, num teatro, num passeio ameno, e lhe acode uma sugestão, um argumento, a chave para resolver um problema intrincado, que se armou num pleito, e que lhe domina a mente e desafia a argúcia. Há de estar ele permanentemente mobilizado e vigilante, através de dias, meses e anos, sob a angústia e os sobressaltos dos prazos, ruminando em torno das soluções e dos caminhos que possam conduzir à vitória, nas lides que lhe foram confiadas, e nas quais, com o mandato cometido, os clientes lhe transferiram, com pleno direito, as preocupações e a responsabilidade decorrentes. Já se observou que o verdadeiro escritório do advogado é a sua própria cabeça. Não se permite qualquer distração, ou cochilo. A vigilância há de ser total e indormida, pois, do outro lado da trincheira, está o adversário maquinando as suas trécas, engendrando as suas manobras, apurando e afinando as suas armas. O preço do menor descuido pode ser a derrota, que assume caráter opressivo, se gera a consciência de que resultou de desatenção, ou afrouxamento da vigilância. Na advocacia, como na guerra, não há sucedâneo para a vitória; e não se perdoa o capitão que não cuidou.

Cada novo processo é um processo diferente, e todos são importantes; nem há questões simples, ou tranquilas — é o que ensina a experiência de muitos anos. A advocacia é uma aprendizagem permanente.

A discussão dos problemas jurídicos participa da natureza da discussão das questões filosóficas ou teológicas. É o puro domínio da dialética, em que a força do argumento e o seu efeito convincente são fenômenos subjetivos. Por isso, se diz, com inteira razão, que a advocacia é apenas uma arte, e como arte não tem dogmas. Lidamos com dados e conceitos que não se enquadraram em fórmulas algébricas, nem permitem verificações matemáticas ou objetivas. O nosso mundo é o das palavras e idéias, que exprimem concepções abstratas e princípios fluidos e cambiantes; verdades contingentes, e não absolutas. Audibert observa que a ciência jurídica é um formigamento de distinções de categorias, de nuances e de sutilezas.

Mas, para que tentar dizer em palavras toscas o que Calamandrei já disse, de maneira esplêndida, no diálogo que figurou entre o advogado e o juiz, cada qual se queixando dos sofrimentos e tristezas do seu ofício? E ali falou o patrono ao magistrado:

"A tua obra faz-se longe de tumultos, sem imprevistos e sem precipitações; ignoras a ansia da improvisação, as surpresas da última hora; não te cansas à procura dos argumentos, visto que és chamado apenas para escolher entre os que nós, advogados, encontramos, nós que para ti fazemos o trabalho árduo da pesquisa."

"O advogado vive cem vidas numa vida só, atormentam-no cem destinos diversos."

"Falas ainda da ansiedade do julgamento, mas nunca pensaste no tormento do advogado, que sabe, ou julga

saber, que da sua habilidade depende em grande parte a orientação do teu julgado. Ao advogado compete encontrar o argumento que saiba convencer-te e, se errares, a culpa é dele que não conseguiu a tempo evitar que errasses. Ninguém pode descrever a angústia do advogado, que sabe que o seu cliente está inocente, mas não consegue demonstrá-lo; que se sente inferior ou impotente perante a mestria ou as vantagens do advogado adversário; que depois da irreparável derrota descobre finalmente, mas tarde já, o argumento que lhe podia ter dado a justa vitória."

Vivemos sob o signo da incerteza e da insegurança, especialmente numa quadra conturbada, como a que atravessamos, no nosso país, há mais de um decênio, e na qual a ordem jurídica é reconhecidamente precária, sendo a restauração do Estado de Direito uma promessa que sempre se adia, já em meio a justa impaciência. Sob essa situação, os princípios legais e os standards jurídicos se apresentam inconsistentes, substituídos de firmeza e força; e, em consequência, a margem lotérica inerente à justiça humana se amplia de forma inquietante.

A angústia, prolongada através dos anos, é um dos pesados tributos que havemos de pagar no nosso ofício, devastando-nos os nervos e pondo-nos à prova as resistências orgânicas. E essa angústia é agravada pela que nos comunicam os clientes justamente ansiosos por saber se vão ganhar, ou perder as causas. As suas interrogações aflitas colocam em posição embaraçosa os advogados, que só por imprudência ou inexperiência se animam, hoje mais do que nunca, a arriscar previsões sobre o resultado dos pleitos.

Eduardo Couture — o grande professor e advogado uruguai, com o qual tive a honra de privar, numa prolongada estada em Montevideu, em 1949 — nos seus primorosos "Los mandamientos del abogado", recorda a advertência sábia que diz ter lido justamente no escritório de um advogado brasileiro: "Não peça ao seu advogado que faça previsão sobre a sentença; não esqueça que, se ele fosse profeta, não abriria escritório de advogado".

A propósito de erros nas profecias desse gênero, vale recordar, para lição e consolo dos advogados, o episódio ocorrido com Rui Barbosa. Foi o sumo patrono — como terá certamente acontecido várias vezes — procurado, quase ao mesmo tempo, pelas duas partes, para patrocinar-lhes os interesses, na questão Minas x Werneck, que se tornou famosa. Preferiu aceitar o patrocínio do Estado de Minas, sem dúvida por lhe parecer o melhor apoiado na verdade jurídica. E aconteceu o surpreendente: em dois julgamentos do Supremo Tribunal, o Estado de Minas e Rui Barbosa saíram vencidos, sendo a derrota conduzida pelo voto do relator nos embargos — Pedro Lessa — o maior juiz da Corte. O incomparável advogado, na sustentação dos embargos — que muitos consideram o seu mais perfeito trabalho forense — leva então esta manifestação, que soa como o desabafo de uma sensibilidade ferida, e que peço licença para ler, elevando o tom apagado desta oração:

"A profissão de advogado tem, aos nossos olhos, uma dignidade quase sacerdotal. Toda vez que a exercemos com a nossa consciência, consideramos desempenhada a nossa responsabilidade. Empreitada é a dos que congratulam vitórias forenses. Nós nunca nos comprometemos ao vencimento de causas, nunca endossamos saques sobre a consciência dos tribunais, nunca abrimos banca de vender peles de ursos antes de mortos. Damos aos nossos clientes o nosso juízo com o nosso conselho, a nossa convicção com o nosso zelo; e, depois, quanto ao

prognóstico e à responsabilidade, temos a nossa condição por igual à do médico honesto, que não canta vitórias antecipadas como os curandeiros, nem se há por desonrado, quando não se debela casos fatais.

Nós outros advogados não dispomos, sequer, ~~essa~~ re-lações com a clientela, do poder que exercem os ~~métodos~~ sobre os seus doentes: na medicina, entre a ciência e a cura, apenas intervêm os decretos da Providência; ao passo que, no foro, entre o direito e a sentença, se metem os erros da justiça humana, a cuja discrição está o destino das causas.

Não nos venham pois, quando uma delas soçobra, concluir pela culpa do conselho temário, ou do patrocínio desastrado; porque não é no bom ou mau êxito dos pleitos que está o critério da honestidade dos litígios, ou o do merecimento dos patronos.

No quase meio século que já mede a nossa carreira forense, temos tido, muitas vezes, a honra de perder abraçado com as causas mais justas, mais santas, mais gloriosas, para, anos depois, recebermos o consolo dos nossos revezes, venho laurear os princípios, com que, tempos antes, havíamos sido esmagados.

Não poderfamos, pois, aceitar essa medida ignobil, pela qual se estima às cegas a legitimidade das reivindicações jurídicas segundo o desenlace dos pleitos. Maitre Langlois respondia ao primeiro presidente, quando este lhe perguntou por que se incumbia tantas vezes de más demandas: "Tantas boas tenho perdido, que já não sei de quais me encarregue".

Debaixo deste epígrama há uma verdade profunda, a que todos os veteranos das lides judiciais poderão depor."

A nossa missão é, por sua natureza, a mais difícil que possa existir, pois consiste em convencer; e convencer juízes de que a verdade e a razão amparam a causa que patrocinamos. Sob esse aspecto, pode-se dizer que a nossa tarefa é muito mais difícil do que a dos juízes: estes não precisam convencer; apenas são obrigados, legalmente, a justificar as decisões; nós advogados temos de gerar convicções no espírito dos julgadores. Não de um juiz apenas, mas freqüentemente de muitos, quando os pleitos se estendem ao exame por colégios numerosos, como os há, entre nós, até de 36 membros.

Pelos métodos de julgamento que vigoram, apenas dois, ou às vezes, um dos julgadores somente, têm conhecimento direto dos autos, ficando a manifestação dos outros na dependência da convicção que formem no quente contraditório dos debates, pela possível e problemática leitura de memoriais, ou pelos votos que ouvem na assentada, na qual se sucedem os feitos uns aos outros, numa cadência às vezes vertiginosa.

Nesses lances culminantes dos julgamentos pelos tribunais, sobretudo quando se trata daqueles que põem fim aos pleitos, o padecimento dos advogados atinge ao paroxismo. É uma prova cruel, que devasta o sistema nervoso e produz efeitos arrasadores na sensibilidade, e certamente na saúde. É de ver-se a tensão que domina o advogado na tribuna, ao sustentar a sua causa, na expectativa de uma decisão, que será a derradeira num processo, que, às vezes, se prolongou por anos e anos, com destino vário nas jurisdições percorridas. É uma prova suplicante, e só quem a sofreu pode avaliar os seus efeitos comburentes. E tudo se agrava pela sensação torturante de que o quadro completo há

de ser exposto e analisado no prazo uniforme e inexorável de quinze minutos, por mais numerosas e complexas que sejam as questões envolvidas na lide; e, ao cabo, na maior parte dos casos, o pronunciamento da Corte se verifica em seguida, em minutos fugazes, votando muitos dos julgadores apenas sob as impressões colhidas nos momento, como se tratasse de um desafio repentista.

Um dos advogados há de sair dessa refrega emocionante sob o peso da desilusão, interiormente demolido; e mesmo o vitorioso terá deixado no campo de batalha uma parcela de sua energia vital, pelo esforço nervoso e intelectual despendido sob pressão alta.

É esse o transe mais intenso, palpitante e temível do nosso ofício. Mesmo os mais velhos e experimentados advogados não o enfrentam sem sofrimento e emoção, como se sempre o experimentassem pela primeira vez. Impõe-se realizar o milagre de arrebatar, em cena aberta, a convicção de um colégio de julgadores, numa exposição oral limitada a escassos minutos. Há de se explorar, de forma condensada e penetrante, toda a gama de argumentos e alegações, para alcançar a compreensão e o acolhimento do espírito e da consciência de juízes, de temperamentos, formação intelectual, grau de preparo, concepções morais e filosóficas as mais diversas, inclinados, assim, cada qual, a reagir a seu modo diante da exposição e dos debates que se desdobram a seus olhos.

Nesse verdadeiro ordalio a que se submetem os advogados, está uma das falhas dos métodos de julgar que entre nós vigoram. Quem assiste julgamentos, por exemplo, da Suprema Corte dos Estados Unidos, vê, em confronto com os do nosso Supremo Tribunal, um espetáculo completamente diverso. Lá todos os *justices* recebem por antecipação os *briefs* preparados pelos patronos dos feitos que vão ser julgados. E, na assentada do julgamento, o advogado do recorrente é quem apresenta o relatório do caso e expõe a sua argumentação, sob a atenta vigilância dos julgadores, cada qual com o memorial diante dos olhos. Os advogados falam pelo tempo que a Corte julga necessário para esclarecer-se; e são freqüentemente interrompidos para responderem a perguntas dos juízes, ou para dissertarem especialmente sobre pontos que cada um dos nove julgadores destaca como relevante, de acordo com o seu critério; e se estabelecem verdadeiros diálogos entre os patronos e os *justices*. Ou seja, a Corte dá prova de que está reunida, não para julgar apressadamente, porém, para esclarecer-se de maneira cabal, através dos debates, a fim de habilitar-se a decidir da maneira mais segura possível. E creio que assim se deve entender o lídimo processo oral e a verdadeira missão de uma Corte judiciária, sobretudo quando destinada a proferir a decisão conclusiva, dando ao seu pronunciamento aquela força e autoridade que o *justice* Robert Jackson explicou nestas palavras: *We are not final because we are infallible, but we are infallible only because we are final!*

Entre nós, como se sabe, só se ampliou o prazo para o debate oral, no Supremo, em favor de Rui Barbosa, ao tempo que ele julgassem necessário para produzir os seus monumentais e copiosos arrazoados verbais, alguns duradouros de muitas horas. A exceção ad hominem, violadora do regimento, não deixou de ser considerada, em si mesma, odiosa, pelo motivo ponderável de que, por tratar-se exatamente do mais capaz dos patronos, maiores recursos lhe deveriam socorrer para condensar, na exigüidade dos quinze minutos, a argumentação que lhe parecesse mais relevante, como eram obrigados a fazer todos os seus adversários e os demais advogados, certamente muito menos habilitados.

Nesse terreno, alcançamos uma pequena conquista: a possibilidade de intervir nos julgamentos para prestar esclarecimentos sobre matéria de fato; mas tal favor foi posto ainda na dependência dos julgadores; e não raro a intervenção esclarecedora é impedida com segurança, como se não fosse um dever do advogado corrigir equívocos sobre pontos de fato, e maior ainda o dever do juiz de ouvir com paciência a retificação, que há de ser respeitosa, conferi-la e agradecê-la, se contribuir para que ele não cometa o mais feio dos pecados do seu ministério, qual seja o de decidir erradamente porque fechou os ouvidos à colaboração oferecida pelo advogado para impedir que prevalecesse, com a decisão desacertada, a iniquidade que ela traduz, porque baseada em erro que conscientemente o julgador não quis emendar.

Outro flagelo que nos atormenta é o maremoto de leis e decretos em que bracejamos. Uma estatística recente aponta o total assustador de 96.334, em vigor. E a usina de produção trabalha sem fadiga, a jato; e o volume de normas constitucionais e ordinárias, e de menor categoria, apressadamente elaboradas, sobretudo em matéria financeira e administrativa, se conjuga, inelutavelmente, com a má qualidade da formulação, agravando a crise de segurança jurídica. Diante desse quadro, representa uma violência o mandamento legal que não tolera como escusativa legítima a ignorância da lei — risco de que não estão acobertados, não apenas o cidadão comum, mas também os juristas e juízes. É o velhíssimo vício de que não se libertam os países sem organização verdadeira, e que pensam encontrar nas leis o remédio milagroso para suas mazelas orgânicas — vício excitado, na sua ação maléfica, nos perfodos de reformulação revolucionária, quando os dirigentes, e os tecnocratas que os assessoraram, pretendem tudo modificar e substituir, como se a vida da Nação recomeçasse da estaca zero, desconhecendo que o direito, como fator de ordem e equilíbrio social, é, antes de tudo, tradição e continuidade; e, por isso mesmo, nos países em que predomina o regime da *common law*, há mais segurança e confiança no sistema jurídico, dominado pelo respeito aos precedentes, que balizam de maneira estável o comportamento de cada cidadão e do consórcio social.

Para que reformular tantos e tantos códigos, ao mesmo tempo, quando seria mais útil corrigir apenas as falhas e os defeitos que a experiência prolongada já evidenciou, através da análise da doutrina e das decisões judiciais, acumuladas através de anos? A abundância das normas jurídicas é um sinal de fraqueza da legalidade, já advertiu Ihering; e a enxurrada legislativa acaba por gerar um estado de verdadeira anomia, ou de ausência de legalidade realmente revestida de força e autoridade.

E a crise do poder judiciário? É velha, e não é somente nossa; mas agora assumiu no Brasil gravidade alarmante, sendo proclamada como um dos problemas sérios e urgentes que o Governo Federal pretende enfrentar, embora a boa intenção ainda não tenha encontrado correspondência na efetiva ação corretora.

Começa pelos escalões mais altos, e se exacerba na justiça federal. Há várias dezenas de anos se ouve falar e muito se escreveu sobre "a crise do Supremo Tribunal" (a expressão se consagrhou); e se apresentam sugestões ou fórmulas para corrigi-la ou vencê-la; e os resultados práticos são nulos: agrava-se o excesso de feitos e a morosidade nos julgamentos, apesar dos sacrifícios impostos aos Ministros. Será um problema insolúvel? Será a quadratura do círculo? Se a população cresce em índice dos maiores do mundo, se o País progride, se os negócios se expandem, se a urbanização se acentua e, como consequência, de todos esses fatores, os pleitos judiciais se multiplicam em progressão geométrica,

não poderia haver surpresa no acúmulo dos processos e no atraso dos respectivos julgamentos, no percentual correspondente. E se há mais, muito mais, causas levadas à apreciação do Supremo, a providência que parece óbvia e simples é aumentar a sua capacidade julgadora; e tal objetivo se alcança, a breve prazo, com o aumento do número de juízes e correlativamente das turmas. Em 1930, quando a população brasileira era talvez um terço dos cem milhões que hoje somos, o Supremo Tribunal se compunha de 15 Ministros, número que vinha desde 1891; e foi reduzido para 11. No Governo Castello Branco, elevou-se a composição para 16 Ministros; mas em 1969, sem qualquer justificativa plausível, diminuiu-se de novo para 11. Cabe aqui uma pergunta quase ingênua e simplória: foi essa diminuição destinada a acelerar o julgamento dos feitos pela mais alta Corte? Se se cuida de desentulhar os processos acumulados e evitar que o atraso se agrave, uma providência prática poderia ser tomada a curto prazo: aumentar o número de Ministros. Não se sabe porque o Supremo Tribunal, como outros tribunais entre nós, e de outros países (a Corte de Cassação da França, por exemplo, é especialmente numerosa) não pode ter 22 ou 25 Ministros, distribuídos em turmas de 3 (composição ideal para a boa ordem dos julgamentos), perfazendo o total de 7 ou 8 turmas. Multiplicar-se-ia várias vezes a sua capacidade de julgar, sobretudo se se suprimir, de vez, os embargos, fazendo-se a almejada uniformidade da jurisprudência através do instrumento da "súmula". Cada litigante no Brasil, teria, assim, apenas, normalmente, a possibilidade de um julgamento pelo Supremo Tribunal, preenchidos os requisitos legais. O que parece, falando com base na experiência profissional — temeridade e imprudência, é procurar resolver a famosa crise do Supremo Tribunal com a redução drástica de sua competência (como se deu com o retrocesso de se eliminar o recurso ordinário nos processos de mandado de segurança). Essa providência pode ser fácil, cômoda e tentadora; mas terá o efeito catastrófico de golpear fundamentalmente a nossa já precária segurança jurídica, notória como é a má qualidade, na sua maior parte, das justiças estaduais, por obra de fatores diversos, e a circunstância indescrivível de estar ela exposta a todos os tipos de injunções e pressões viciadoras de sua isenção e independência, sobretudo nas causas de que participam as autoridades e entidades públicas locais.

Se se quer reduzir a área de jurisdição do Supremo Tribunal, que se crie então outro tribunal federal, que o substitua no exercício da competência, que lhe seja parcialmente retirada. Mas não será mais fácil ampliar-lhe a composição, dando-lhe maior capacidade de produzir, conservando, assim, a tradição do nosso sistema judiciário? A providência preconizada não será mais pronta e eficiente, e também mais econômica — o que não é de desprezar-se, na quadra que atravessamos?

Mas a crise maior não está no Supremo Tribunal — está na Justiça Federal, e especialmente no Tribunal Federal de Recursos, afogado em dezenas de milhares de feitos, cujo volume aumenta dia a dia. Quando essa certa foi criada em 1946, já se previa a instalação de outros tribunais congêneres, em outras regiões do País. Passaram-se 30 anos, a situação entrou progressivamente a apresentar aspectos de calamidade; e de concreto nada se fez. E a medida que se impunha entrava pelos olhos: se o número de processos aumenta vertiginosamente, não havia, como não há, outra coisa a fazer senão aumentar o número de juízes e tribunais para julgá-los. E assim se fez, nos Estados, com a criação dos tribunais de alçada.

Ao invés, porém, de tomarem-se as medidas prontas, práticas, objetivas, como recursos de medicina de urgência,

preferiu-se elaborar e discutir demoradamente uma reforma de fond-en-comble, complicada e custosa, que, fatalmente, se arrasta em discussões e relatórios (já agora se anuncia que a documentação está reunida em nada menos do que 98 volumes).

É o caso, a esta altura, de todos os litigantes e advogados repetirem a interrogação famosa: *quosque tandem abutere patientia nostra?*

Toda a calamitosa situação a que chegou a Justiça Federal poder-se-ia retratar neste episódio de que deram notícia os jornais, há poucos dias: o Tribunal Federal de Recursos acaba de julgar uma ação proposta contra a Rede Ferroviária Federal pela viúva de um sapateiro, que vinha recebendo a pensão mensal de 50 centavos, pela morte do marido, ocorrida em 1944 (há apenas 31 anos), atropelado por um trem, em São Paulo. A viúva, com três filhos, reduzida à indigência, valeu-se da justiça gratuita; o juiz lhe assegurou, afinal, uma pensão de mil cruzeiros antigos, reduzidos a um cruzeiro de hoje; e somente agora a Rede Ferroviária foi condenada pelo Tribunal Federal de Recursos a reajustar a pensão, na base do salário mínimo.

Um caso sombrio e escabroso como este não é de tirar o sono a todos os que conservam um resto de sentimento de solidariedade humana, e sobretudo da classe dirigente, responsável por tão monstruosa denegação de justiça? Que há de pensar essa pobre viúva lançada à miséria, com seus três filhos, durante 31 anos, diante da resistência da Rede Ferroviária Federal, indiferente ao seu drama? E da lentidão da justiça, que lhe reduzia à fome, ao mesmo tempo que a pensão miserável ia minguando no seu valor, por efeito da inexorável inflação? E todos nós sabemos que milhares de casos como este se arrastam nas vias administrativas e nas engrenagens da justiça!

E apesar de todas as reformas que se façam, pode-se apostar dobrado contra singelo que continuará a haver juízes — e não poucos — que, impunemente, continuarão lerdos, displicentes e irresponsáveis. Contra estes, talvez só seja eficaz a providência determinada na *ordonnance* de Carlos Magno: uma vez que o juiz demorasse a proferir sentença, o litigante poderia estabelecer-se na casa dele, e ali viver, com cama e mesa, às custas do magistrado falso, até que decidisse a causa.

Porque se juntam a calamidade da justiça tardona e preguiçosa e o flagelo da inflação a tornarem ilusória, em muitos e muitos casos, em milhares de casos, a reparação postulada pelas vítimas dos abusos e ilegalidades. A erosão implacável do valor do cruzeiro, que chegou ao cume em 1964, lançando o País na voragem da anarquia, opera uma espoliação dos credores na proporção média de 25% ao ano sobre o valor do que tenham a receber, ou seja, em 4 anos, o crédito inicial se anula; e a lei ainda mantém a taxa de juros moratórios de 6% ao ano! E d'un trait de plume, por um ato do Governo, se reduziu a expressão do cruzeiro, com a retirada de três zeros, de modo que mil cruzeiros antigos, num abrir e fechar de olhos, passaram a significar apenas um minguado cruzeiro novo.

Os efeitos dessa calamidade, que ainda espera remédio, são espoliativos e ruinosos, do ponto de vista pecuniário; e, sob o aspecto moral, são deletérios, pois não pode haver maior estímulo ao descumprimento das obrigações e compromissos contratuais. E os governos dão o exemplo da desonestade e da falta de escrúpulo: as vítimas dos atos ilegais da administração — demissões arbitrárias, rompimentos de contratos, exigências fiscais abusivas — quando logram vitória, ao cabo de anos, recebem o valor da condenação em *monnaie de singe*, sem qualquer correção do valor monetário, que compense a queda progressiva e inexorável

do valor real do cruzeiro. E, para cúmulo, mesmo nas desapropriações, apesar da enfática garantia constitucional da "previa e justa indenização", engendrou-se uma lei afrontosa, que só concede a correção monetária a partir de sua vigência, ou seja, de 1965, consagrando, desse modo, o confisco parcial nas numerosíssimas desapropriações consumadas em datas anteriores. E, lamentavelmente — com o maior respeito e franqueza declaro — esta lei, verdadeiramente desonesta e confiscatória, foi prestigiada pelo voto da maioria do Supremo Tribunal, quando afronta escandalosamente a garantia da Constituição, que resguardou o patrimônio do desapropriado, tornando a desapropriação uma *operation blanche*, da qual não resulte nem Enriquecimento para a entidade pública, nem empobrecimento para quem é desfalcado compulsoriamente de bem de seu patrimônio.

E somente agora — apesar do atraso, o fato deve ser saudado com júbilo — o nosso mais alto tribunal, depois de mais de 15 anos de efeitos confiscatórios e iníquos produzidos pelo flagelo inflacionário, se inclina, pela sua maioria, embora ainda timidamente, a reduzir a ação espoliadora dessa diatese, nos domínios da justiça.

Aí estão recordados alguns testemunhos mais significativos de que a ordem jurídica, a segurança dos direitos se enfraqueceram sensivelmente entre nós, por vícios e falhas em que se deram as mãos a administração e o judiciário — ambos omissos no cumprimento do dever precípua de zelar pela existência de uma sociedade dominada pelo espírito de justiça — razão suprema do Estado de Direito.

A geração a que pertenço, e que se iniciou na atividade profissional e na vida pública na década de trinta, conheceu uma quadra especialmente conturbada no campo do direito e da segurança jurídica. No espaço de 45 anos, atravessamos 27 anos em que a legalidade entrou em férias, ou sobreviveu muito anêmica e combalida. Assistimos ao triunfo do arbitrio, ajudado pela astúcia inescrupulosa; milhares de violências impunes e direitos afrontados, sem consequências; regimes constitucionais subvertidos e substituídos, como se se removesse entulhos; premiada a subserviência, desprestigiadas as virtudes e desprezados os méritos. Houve desalentadoras capitulações e colapsos da justiça. A covardia e o interesse subalterno calaram muitos dos que deviam protestar e reagir. Mas, sob os escombros morais, não se sepultou de todo o espírito de legalidade, nem desapareceu o sentimento jurídico.

A nossa Ordem, pelo seu Conselho Federal, a partir de 1943, se constituiu numa trincheira de resistência; e deu a contribuição que lhe cabia na restauração da normalidade constitucional. Não lhe faltou a consciência de que, como lhe ensinou o modelo francês, "Il n'y'a pas de barreau sans liberté"; nem se esqueceu das palavras candentes de Rui Barbosa, proferidas em 1914, e que se repetem, mais uma vez, como se fossem proferidas hoje, e neste recinto:

"Fora da lei, a nossa Ordem não pode existir senão embrionariamente, como um começo de reivindicação da legalidade perdida. Legalidade e liberdade são o oxigênio e o hidrogênio da nossa atmosfera profissional. Nos governos despóticos, sob o terror jacobino, com as ditaduras de Bonaparte, debaixo das tiranias napolitanas, moscovitas ou asiáticas, a nossa profissão ou não se conhece, ou vegeta como cardo entre ruínas. Na Grã-Bretanha, nos Estados Unidos, nas democracias liberais, na Austrália, na África Inglesa, nos países europeus ou americanos; que por este tipo se modelaram, a toga, pela magistratura e pelo foro, é o elemento predominante. Dos tribunais e das corporações de advogados irradia ela a cultura jurídica, o senso jurídico, a orientação jurídica, princípio, exigência e garantia capital da ordem nos países livres."

Se, pois, na legalidade e liberdade vivemos, definindo e morrendo, quando a liberdade expira com a legalidade, na legalidade e na liberdade temos o maior dos nossos interesses, e desvelando-nos por elas, interessando-nos em tudo quanto as interessa, por nós mesmos nos interessamos, lidamos pela nossa conservação mesma, e nos mantemos no círculo da nossa legítima defesa."

Há cerca de 11 anos, com fugaz interregno, vivemos sob um regime de ordem jurídica precária, sob o signo da insegurança. Confessadamente, a restauração do Estado de Direito é ainda apenas uma aspiração, ou promessa. Creio que nela está sinceramente empenhado o honrado e respeitável Presidente da República, que, avisadamente, comprehende que a sua autoridade e o seu prestígio se reforçarão com a plena normalidade constitucional, embora aparentemente se reduza a sua força, pela limitação do uso do arbitrio pessoal, que é uma arma de dois gumes, tão perigosa para os que a manejam como para os que a ela estão expostos, em sobressalto permanente.

Nessa situação, a imagem da justiça e a luz guiaadora que dela emana entraram a esmaecer progressivamente na confiança da Nação. Os seus órgãos continuam a exercer funções jurisdicionais; mas seria hipocrisia não reconhecer que deixou de existir entre nós um judiciário como lídimo poder, que só pode existir, como tal, em posição de paridade com os demais poderes — harmônicos, porém, independentes — e não em posição de dependência e subalternidade, que decorre da suspensão das garantias constitucionais, que lhe resguardam a autoridade e a força, como instrumento insubstituível de proteção do direito, em face de todos os agentes do poder. Rompido o sistema equilibrador de checks and balances, entrou em colapso a segurança jurídica.

Invoca-se como justificativa das eminentes prerrogativas de que o sistema não abre mão à necessidade de executar, em benefício da Nação, o programa mais alto, que se define pelo binômio segurança e desenvolvimento.

Tal programa, porém, não é novo; com ele nasceu a República, há 86 anos, inscrevendo-o na sua Bandeira: Ordem e Progresso.

Ninguém pode desejar a desordem, salvo uma minoria de subversivos e desatinados; muito menos nós outros, homens da lei. Mas para alcançar o progresso será necessário eliminar a segurança jurídica, subalternizando o judiciário? Os meios de defesa da ordem, para garantir o desenvolvimento, impõem que se pague esse preço altíssimo? A restauração da plenitude da autoridade da justiça representa, por acaso, um gravíssimo perigo para a tranquilidade do trabalho construtor da Nação brasileira? Merece a nossa justiça esse labéu degradante?

Essas indagações reclamam respostas esclarecedoras e fundamentadas, que não podem ser retardadas, sem graves riscos.

Se o Governo reivindica meios e instrumentos eficientes, de defesa da sua autoridade, para fazer face a possíveis convulsões e crises perturbadoras da ordem pública, que esses meios e instrumentos lhe sejam dados, através de fórmulas e normas adequadas, nitidamente enunciadas. Mas, um Poder Executivo forte impõe a contrapartida de um Poder Judiciário também forte, que possa conter os abusos e excessos. Do contrário, será, sem disfarce, o despotismo, o totalitarismo abominável, sob o império da irresponsabilidade e da impunidade, que acabam por permeiar e contaminar todos os escalões do poder, de alto a baixo, todos viciados, com o correr do tempo, no uso desenvolto do arbitrio e da prepotência, sem que ninguém lhes ponha barreiras, ou conteína os desmandos.

Um poder judiciário cercado de autoridade e prestígio não pode ser fator de intranquilidade ou ameaça à paz do Estado. Nem a segurança jurídica, elementos perturbador do desenvolvimento. Muito ao contrário.

O Governo Rodrigues Alves, que assinalou a mais fecunda e reformadora administração que a República conheceu, se desenvolveu em plena normalidade constitucional, com oposição aguerrida, a justiça funcionando na sua plenitude; e conheceu até mesmo a grotesca rebelião contra a vacina obrigatória.

Sobre tempos mais próximos, sob a vigência da tão malcriada Constituição de 1946, depõe um economista autorizado e insuspeito — o Sr. Rubens Vaz da Costa —, em trabalho recente nestes termos:

"No período 48-56, continuou a aceleração da expansão econômica, ultrapassando a taxa média anual a cifra de 6%. No período 57-61, houve anos em que a economia cresceu a 10%, sendo a média anual de 8,3%. A indústria cresceu em média 10,7%.

Não se queira, pois, convencer-nos de que o crescimento do famoso PNB — Produto Nacional Bruto — só se possa alcançar com o preço insuportável da eliminação da segurança jurídica, garantida pela plenitude da autoridade do poder judiciário. E nem só de PNB vive o homem.

O Movimento de 1964 — a que dei a minha efetiva cooperação, e que realizou coisas excelentes em bem do País — não pode comprometer o seu prestígio e a sua força moral e cívica perante a opinião brasileira e do mundo, mantendo indefinidamente um estado de exceção, ou seja, o domínio do arbitrio.

Que a segurança jurídica é um elemento de paz social e de progresso material, ninguém pode pôr em dúvida. Nos Estados Unidos, segundo o depoimento dos seus mais autorizados analistas políticos, a Suprema Corte, representando um elemento estabilizador e conciliador insubstituível, sempre deu uma contribuição incomparável ao estupendo progresso da mais poderosa nação. E, ainda há pouco, para ufania especialmente dos juristas, o mundo assistiu, edificado e maravilhado, a solução da mais grave crise constitucional e política que os Estados Unidos atravessaram neste século — o escândalo de Watergate — através de uma decisão da Suprema Corte. E vale relembrar as circunstâncias em que ocorreu o desenlace feliz. O Presidente Nixon, com a sua autoridade destruída por haver mentido *coram populo*, várias vezes (pecado que a educação anglo-saxônica punia de maneira implacável, como perjúrio) se recusava a entregar os famosos tapes, em que estavam gravadas as suas espantosas conversações com os seus auxiliares imediatos, invocando, sob o princípio da separação de poderes, o direito irrefragável à *privacy*, ao sigilo, do Chefe do Executivo, nas suas relações com os seus colaboradores de confiança. A decisão unânime da Corte, confirmando a do juiz Sapiro, tomada com os votos concorrentes de vários *Justices* nomeados por Nixon, e relatada por um destes, o presidente Burger — reconheceu a prerrogativa invocada por Nixon; mas entendeu que ela, no caso, não poderia prevalecer para subtrair os tapes ao conhecimento da justiça, uma vez que a exibição era reclamada em nome do direito de defesa dos acusados, que é sagrado. E o julgado, para evidenciar que seguia na linha da tradição jurídica do país, invocou, mais de uma vez, pronunciamentos de Marshall e o famoso *leading-case* *Marbury vs Madison*, que é de 1803, para sustentar o standard jurídico básico de que o presidente dos Estados Unidos — o mais poderoso governante da terra — como qualquer cidadão *ante-americano*, não se pode colocar, sob qualquer pretexto, *above the law*. E o resultado foi a renúncia

de Nixon, em condições sem precedentes; mas o sistema constitucional funcionou na sua plenitude e eficácia, absorvendo e neutralizando pacificamente os abalos provocados pela gravíssima crise.

O que é preciso compreender é esta verdade elementar: uma sociedade numerosa como a nossa, com mais de 100 milhões de seres humanos, com os seus problemas, aspirações, reivindicações, angústias, dramas e tragédias, é naturalmente inquieta; não pode apresentar a superfície tranquila de um lago azul, nem sujeitar-se à disciplina de um colégio interno. A medida que se instrui e sofre as influências dos prodígios instrumentos de comunicação do mundo moderno, é alimentada e trabalhada por idéias, aspirações, desejos, reivindicações, e sensibilizada por conflitos e choques de tendências. São forças sociais incontidas, cuja expansão não é possível sufocar, e com as quais é preciso conviver; e somente um sistema jurídico de segurança, sob a égide da lei e da justiça, é capaz de servir de instrumento de contenção e equilíbrio para manter e neutralizar todas essas forças dentro da ordem — da ordem de verdade — e não da ordem precária, alicerçada na violência, no medo e na opressão.

E fechar as válvulas de escape é a suprema imprudência: é preparar conscientemente a explosão da caldeira. Das ditaduras, já se disse que não admitem saídas normais: delas só se sai, ou pela janela, ou pelo telhado. E quem não aprendeu essa lição na História, hoje ficou sabendo pela tragédia que vive Portugal, em processo de desagregação acelerada, ao sair de um regime de ordem impecável, que levantou a sua economia a níveis nunca dantes conhecidos, sob a direção suprema de um notabilíssimo estadista — que teve a ventura de morrer antes de assistir à destruição da obra que pensara haver construído para a eternidade.

Senhor Presidente.

Meus prezados colegas.

Perdoai-me o abuso da vossa indulgência. Retribuí a vossa generosidade, impondo-vos um castigo impiedoso. Mas cumprí o que anunciei: nada disse de novo, nem de surpreendente; o que é preciso é mesmo repetir, repetir e repetir, verdades simples e chás.

Seja tudo pelo amor à advocacia, que nos faz assim palradore e derramados, incontidos no uso da palavra, que é o nosso instrumento de ação. Somos incorrigíveis; e creio que devemos continuar assim.

Os objetivos e realistas dirão que o ofício do advogado consiste apenas em fazer vitoriosas as pretensões de seus clientes. É uma filosofia pragmática e rendosa. Nós outros, porém, teimamos em pensar que a sua missão é mais alta, e há de ser desempenhada com uma forte dose de idealismo, e mesmo de romantismo, que lhe dê nobreza e vibração d'alma.

A tradição que seguimos é a do *barreau* francês — matriz da instituição e sua força inspiradora, que se ilumina nos lances grandiloquentes e patéticos que a História registrou. É Berryer enfrentando o terror revolucionário: "J'apporte à la Convention la vérité et ma tête: elle pourra disposer de l'une après avoir entendu l'autre". É Lachaud: "Eu não me chamo Lachaud, eu me chamo a defesa". É o nosso imenso Rui, imetrando, *ex-officio*, ao Supremo Tribunal, *habeas-corpus* (que, aliás, seria negado contra o voto solitário do Ministro Pisa e Almeida, cujo nome o episódio immortalizou), em favor de 47 cidadãos, muitos deles seus inimigos pessoais, perseguidos políticos sob o brutal governo de Floriano — proclamando que a verdadeira impetrante era a própria nação, e fazendo a sua profissão de fé:

"Advogado afeito a não ver na minha banca balcão de mercenário, considero-me obrigado a honrar a minha profissão como órgão subsidiário da justiça, como um

instrumento espontâneo das grandes reivindicações do direito, quando os atentados contra ele ferirem diretamente, através dos indivíduos, os interesses gerais da coletividade."

Essa flama, esse sopro romântico, esse quixotismo, esse *panache*, essa palpitação moral e nervosa é que elevam a profissão acima do puro tecnicismo, e lhe conservam a beleza e a majestade.

Jean Savatier pergunta, abrindo o seu livro sobre o tema: o estudo das profissões liberais não será o estudo de uma coisa morta? E adverte que as piores ameaças que sobre elas pesam são o que chama de *fonctionnalisation e commercialisation*, como consequências dos excessos do socialismo e do capitalismo.

É uma realidade indesconhecível. Mas, por isso mesmo, devemos lutar para preservar a advocacia no seu alto destino e na tradição que a enobrece e dignifica.

Sejamos, antes de tudo, e sempre, servidores da justiça, e servidores livres. A justiça, de um certo modo, consiste na conformidade com uma lei; mas, de outra parte, a lei é que deve ser conforme a justiça — observa Del Vecchio. Há, porém, o justo jurídico, ou legal, e o justo absoluto, ou ideal. E Couture inclui nos seus mandamentos, este, especialmente expressivo: "o dever do advogado é lutar pelo direito: mas no dia em que defrontar um conflito entre o direito e a justiça, o seu dever é lutar pela justiça".

E Del Vecchio definiu a verdadeira missão do jurista e do advogado em palavras de eloqüência insuperável:

"Nós não devemos apenas obedecer às leis, mas antes de tudo vivificá-las e cooperar para sua renovação. O respeito à legalidade representa apenas um aspecto, e não o mais alto, da nossa missão humana: porque, através da legalidade de hoje, cabe-nos preparar a de amanhã, servindo, por um trabalho perpétuo, àquela idéia de justiça que, imanente e sempre renovada no nosso espírito, se encontra em todas as leis, porém em nenhuma se exaure."

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP. Pronuncia o seguinte discurso.)

Para resguardar direitos dos segurados do INPS que exerciam mais de uma atividade, antes da Lei nº 5.890, de junho de 1973, apresentamos, hoje, projeto determinando que os cálculos para apuração do salário de benefício sejam feitos de acordo com a Legislação de 1969.

Os segurados do INPS que vinham contribuindo durante longos anos para fazerem jus a determinados benefícios calculados nos termos da legislação então vigente, não podem ver modificados, retroativamente, o critério de tais cálculos, sob pena de serem submetidos a uma injusta discriminação.

É preciso lembrar que a mudança de critérios, ocorrida com a Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, não ressalvou os direitos adquiridos, contrariando, assim, nosso sistema jurídico e a própria Constituição.

O projeto dá nova redação ao parágrafo único do art. 4º da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, assegurando a aplicação ao salário de benefício dos períodos anteriores a sua vigência, dos critérios de cálculo que então vigoravam.

O artigo 1º do projeto assim dispõe:

"Dê-se ao parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, a seguinte redação:

"Parágrafo único. O disposto neste artigo não abrange os cálculos para apuração do salário de benefício referente a período anterior à vigência desta Lei."

Realmente, antes da vigência da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, o valor do chamado salário de benefício que serve de base para pagamento das prestações a cargo do INPS era apurado na forma dos seguintes dispositivos legais:

"DECRETO-LEI Nº 710, DE 28 DE JULHO DE 1969.

Art. 1º O valor mensal dos benefícios de prestação continuada da Previdência Social, inclusive os regidos por normas especiais, será calculado tomando-se por base o salário de benefício, assim entendido:

I — para o auxílio-doença, a aposentadoria por invalidez, a pensão e o auxílio-reclusão 1/12 (um doze avos) da soma dos salários de contribuição imediatamente anteriores ao mês do afastamento da atividade, até o máximo de doze, apurados em períodos não superior a dezoito meses;

II — para as demais espécies de aposentadoria, 1/36 (um trinta e seis avos) da soma dos salários de contribuição imediatamente anteriores ao mês do afastamento da atividade, até o máximo de 36, apurados em período não superior a 48 meses;

III — para o abono de permanência em serviço, 1/30 (um trinta avos) da soma dos salários de contribuição imediatamente anteriores ao mês da entrada do requerimento até o máximo de 36, apurados em período não superior a 48 meses.

§ 1º Nos casos dos itens II e III os salários de contribuição anteriores aos 12 últimos meses serão previamente corrigidos de acordo com os coeficientes de reajusteamento a serem periodicamente estabelecidos pelo Serviço Atuarial do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

§ 2º Para o segurado autônomo, facultativo ou desempregado que esteja contribuindo em dobro, o período básico para apuração do salário de benefício será delimitado pelo mês da data da entrada do requerimento.

§ 3º Quando no período básico de cálculo o segurado houver percebido benefício por incapacidade, o período de duração deste será computado, considerando-se como salário de contribuição, no período, o salário de benefício que tenha servido de base para o cálculo da prestação."

Por outro lado o salário de contribuição, em que se fundamenta o cálculo do salário de benefício é integrado por "todas as importâncias recebidas a qualquer título, pelo segurado, em pagamento dos serviços prestados". E ainda, consoante a legislação orgânica da Previdência Social, não alterada em seu conteúdo até o momento, nessa parte, determina: "aquele que exercer mais de um emprego ou atividade contribuirá obrigatoriamente para a Previdência Social em relação a todos os empregos ou atividades".

O cálculo, portanto, do valor do auxílio-doença, das aposentadorias e pensões tinha em vista o salário de contribuição do segurado, ou seja a remuneração recebida e sobre a qual incidia a contribuição previdenciária fosse tal remuneração originária de um ou mais empregos ou atividades.

Nada mais justo, pois o valor da aposentadoria deve variar em função dos ganhos do segurado quando em atividade, pouco importando se tal atividade é exercida em um emprego, exclusivamente, ou em vários.

Estabeleceu, entretanto, a Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, severas restrições aos que contribuem para o INPS por mais de uma atividade, nestes termos:

"Art. 4º O salário de benefício do segurado contribuinte através de vários empregos ou atividades concomitantes será, observado o disposto no artigo anterior, apurado com base nos salários de contribuição dos empregos ou atividades em cujo exercício se encontrar na data do

requerimento ou do óbito e de acordo com as seguintes regras:

I — se o segurado satisfizer, concomitantemente, em relação a todos os empregos e atividades, todas as condições exigidas para a concessão do benefício pleiteado, o salário de benefício será calculado com base na soma dos salários de contribuição daqueles empregos e atividades;

II — nos casos em que não houver a concomitância prevista no item anterior, o salário de benefício corresponderá à soma das seguintes parcelas:

a) o salário de benefício resultante do cálculo efetuado com base nos salários-de-contribuição dos empregos ou atividades em relação aos quais sejam atendidas as condições previstas no item anterior;

b) um percentual da média dos salários-de-contribuição de cada um dos demais empregos ou atividades equivalente à relação que existir entre os meses completos de contribuição e os estipulados como período de carência do benefício a conceder;

III — quando se tratar de benefício por implemento de tempo de serviço, o percentual previsto na alínea anterior será o resultante da relação existente entre os anos completos de atividade e o número de anos de tempo de serviço considerado para concessão do benefício.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos segurados cujos requerimentos de benefícios sejam protocolizados até a data da vigência desta lei."

A partir de então, os segurados que por força da natureza de sua atividade profissional, tais sejam contadores, advogados, médicos e outros, cuja remuneração é, na maioria das vezes, proveniente de vários empregos ou atividades, foram profundamente prejudicados no cálculo dos benefícios.

Entretanto, o parágrafo único do art. 4º, transcrito, apenas ressalva a situação dos "segurados cujos requerimentos de benefícios sejam protocolizados até a data da vigência" da referida lei.

Em primeiro lugar tal norma contraria uma tradição observada na legislação previdenciária, pois quando promulgada a Lei Orgânica da Previdência Social, em 1960, introduzindo, no sistema, profundas modificações, seu artigo 162 garantiu expressamente:

"Art. 162. Aos atuais beneficiários, segurados e dependentes das Instituições de Previdência Social, ficam assegurados todos os direitos outorgados pelas respectivas legislações, salvo se mais vantajosos os da presente lei."

Em segundo lugar porque os segurados que vinham contribuindo durante longos anos para fazerem jus a determinados benefícios calculados de acordo com a legislação então vigente, tendo cumprido todas as exigências legais no período, sob pena de serem submetidos a uma injusta discriminação, não podem ver modificados, retroativamente, o critério de tais cálculos.

Por isso mesmo, para fazer-lhes justiça, a nova redação do parágrafo único do artigo 4º, proposta pelo projeto, determina que o disposto no artigo não abrange os cálculos para apuração do salário de benefício referente a período anterior à vigência daquela lei.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Senador Vasconcelos Torres.

O SR. VASCONCELOS TORRES (ARENA — RJ. Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

A minha presença na tribuna, no dia de hoje, é para apresentar duas solicitações: a primeira ao DNOS, e a segunda à Rede Ferroviária Federal S.A.

Quanto àquela, apelo para que o Departamento Nacional de Obras e Saneamento retome os trabalhos injustificavelmente

paralisados na Vala dos Jesuítas, no Município de Macaé, uma vez que isso tem retardado o saneamento da água. Infelizmente, desde 1970 essa importante repartição federal deixou praticamente ao abandono, não só o local aqui referido, mas, de igual modo, os bairros de Visconde de Araújo e Miramar.

Como não poderia deixar de ser, essa paralisação se transformou no paraíso dos mosquitos e na incidência de um odor insuportável para os residentes naqueles bairros.

Relativamente à Rede Ferroviária Federal, o que pretendo é o funcionamento do ramal de Pavuna—São João de Meriti, cuja extemporânea extinção causou sérios prejuízos à população meritense. Entre os ramais suprimidos encontra-se, também, o trecho Costa Barros—Japeri.

Estou certo de que a população da baixada fluminense terá a compreensão por parte dos dirigentes da Rede Ferroviária Federal, não por atitude paternalista, e sim pelo realismo da situação, que exige dessa autarquia o entendimento para os problemas de um povo tão sacrificado, que tem diante de si graves questões sociais, desafiadando a argúcia das nossas autoridades governamentais.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a sessão extraordinária das 18 horas e 30 minutos, a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 39, de 1976 (nº 045/76, na origem), de 05 de março de 1976, pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do Sr. João Luiz Arcias Netto, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Gabonesa.

— 2 —

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 40, de 1976 (nº 046/76, na origem), de 05 de março de 1976, pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do Sr. Rodolpho Godoy de Souza Dantas, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador junto à República Popular de Angola.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 25 minutos.)

ATA DA 16^a SESSÃO, EM 18 DE MARÇO DE 1976 2^a Sessão Legislativa Ordinária, da 8^a Legislatura — EXTRAORDINÁRIA —

PRESIDÊNCIA DO SR. MAGALHÃES PINTO

Às 18 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores: Adalberto Sena — Altevir Leal — José Guiomard — Evandro Carreira — José Esteves — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jardim Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Helvídio Nunes — Petrônio Portella — Mauro Benevides — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Domicio Gondim — Ruy Carneiro — Marcos Freire — Paulo Guerra — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Heitor Dias — Luiz Viana — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Euríco Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Roberto Saturnino — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Benedito Ferreira — Lázaro Barboza — Itálvio Coelho — Mendes Canale — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Leite Chaves — Mattos Leão — Lenoir Vargas — Otair Becker — Daniel Krieger — Paulo Brossard — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — A lista de presença acusa o comparecimento de 60 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 37, DE 1976

Altera a redação do art. 5º do Código de Processo Civil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ao art. 5º do Código de Processo Civil (Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973) é acrescentada, *in fine*, a seguinte expressão: “se for competente em razão da matéria”.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

O texto do art. 5º, que se quer alterar, tem a seguinte redação:

“Art. 5º Se, no curso do processo, se tornar litigiosa relação jurídica de cuja existência ou inexistência depender o julgamento da lide, qualquer das partes poderá requerer que o juiz a declare por sentença.”

O projeto visa acrescentar: “Se for competente em razão da matéria”.

Durante a tramitação do projeto no Senado, o art. 5º foi impugnado por vários Senadores, sendo apresentadas as emendas nºs 6, 7, 8 e 9 que o suprimiam do projeto.

Nenhuma delas, entretanto, vingou. O art. foi mantido.

O Código em vigor contém dois outros dispositivos que interferem com o assunto em debate, isto é, com o art. 5º; que se quer alterar justamente para compatibilizá-lo com os outros textos, eliminando-se controvérsias e possíveis reflexos na jurisprudência, onde poderá haver divergência, sempre prejudicial à aplicação do direito.

Esses dispositivos são o art. 325, que regula a sentença incidente, e o art. 470, que regula a coisa julgada na resolução da questão prejudicial.

Para melhor compreensão do problema, transcrevemos os dois textos:

“Art. 325. Contestando o réu o direito que constitui fundamento do pedido, o autor poderá requerer, no prazo de dez dias, que sobre ele o juiz profira sentença incidente, se da declaração da existência ou da inexistência do direito, depender, no todo ou em parte, o julgamento da lide.”

Art. 470. Faz, todavia, coisa julgada a resolução da questão prejudicial, se a parte o requerer (arts. 5º e 325), o juiz for competente em razão da matéria e constituir pressuposto necessário para o julgamento da lide.”

Por outro lado, é o mesmo Código que diz que não faz coisa julgada a apreciação da questão prejudicial, decidida incidentalmente no processo (art. 469, III).

Em face desses dispositivos, temos de recorrer à noção de incompetência relativa e absoluta.

A competência relativa pode ser prorrogada. A absoluta, não. Daí, porque preleciona Moacyr Amaral Santos:

“Expresso é, pois, que a incompetência *ratione materiae* leva à declaração da nulidade da sentença. Sentença proferida por juiz incompetente *ratione materiae* é nula, podendo a sua nulidade ser declarada por meio de ação rescisória.” (“Direito Processual Civil”, volume 1 nº 193.)

Por isso mesmo, diz o Código vigente, no art. 111 que a “competência em razão da matéria e da hierarquia é inderrogável”. E, no art. 485, permite a rescisão da sentença de mérito, transitada em julgado, “proferida por juiz impedido ou absolutamente incompetente” (III).

Portanto, para garantia das partes, é preciso que fique claro que se, no curso do processo, se tornar litigiosa relação jurídica de cuja existência ou inexistência depender o julgamento da lide, a questão prejudicial decidida pelo juiz deverá ter força de coisa julgada. Para isso, necessário se torna que o juiz seja competente em razão da matéria, a fim de que o dispositivo se compatibilize com os demais dispositivos citados do novo Código de Processo Civil.

Sala das Sessões, em 18 de março de 1976. — Nelson Carneiro.

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O projeto lido será publicado e despachado à comissão competente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 39, de 1976 (nº 045/76, na origem), de 5 de março de 1976, pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do Senhor João Luiz Areias Netto, Ministro de Segunda-Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Gabonesa.

Item 2:

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 40, de 1976 (nº 046/76, na origem), de 5 de março de 1976, pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do Senhor Rodolpho Godoy de Souza Dantas, Ministro de Segunda-Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Popular de Angola.

A matéria constante da pauta da Ordem do Dia da presente sessão, nos termos da alínea h do art. 402 do Regimento Interno, deve ser apreciada em sessão secreta.

Solicito aos Srs. funcionários as providências necessárias a fim de ser respeitado o preceito regimental.

(A sessão torna-se secreta às 18 horas e 35 minutos e volta a ser pública às 18 horas e 45 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto). — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 12, de 1976, do Sr. Senador Vasconcelos Torres, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso do Senhor Ministro da Marinha, Almirante Azevedo Henning, proferido durante as solenidades comemorativas do “Dia do Marinheiro”, e publicado no jornal *O Dia* em 15 de dezembro de 1975.

— 2 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 13, de 1976, do Sr. Senador Vasconcelos Torres, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do boletim de elogio do Ministro Sylvio Frota ao General Dilermando Monteiro, lido por ocasião da posse do novo chefe do Departamento de Ensino e Pesquisa do Exército.

— 3 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 55, de 1975, do Sr. Senador Osires Teixeira, que declara de utilidade pública o grande oriente do Brasil, os grandes orientes estaduais e as lojas a ele filiadas, existentes ou que vierem a ser organizadas no País, tendo

PARECERES, sob nºs 695 e 696, de 1975, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, nos termos do substitutivo que apresenta; e
— de Finanças, favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 50 minutos.)

DISCURSO DO SR. MINISTRO DA AERONÁUTICA, BRIGADEIRO ARARIPE MACEDO, PRONUNCIA-DO POR OCASIÃO DO ALMOÇO DE FIM DE ANO QUE OFERECEU A OFICIAIS-GERENAIOS NO CLUBE DA AERONÁUTICA, E PUBLICADO NO JORNAL DO BRA-SIL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1975, QUE SE PUBLICA NOS TERMOS DO REQUERIMENTO Nº 10/76, DE AUTORIA DO SENADOR VASCONCELOS TORRES, APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE 18-3-76:

“Este encontro de fim de ano constitui, de fato, um momento de rara oportunidade, pois nossas absorventes atividades impedem-nos que mantenhamos contatos diretos mais freqüentes, através dos quais possamos assegurar o diálogo, a informação, o debate sobre problemas comuns e a crítica construtiva. É ainda, em oportunidades como esta, que o Ministro estabelece com os seus oficiais-generais uma comunicação direta.

Não preciso enfatizar que o ano de 1975 foi dos mais difíceis de vencer, pois todos o sentimos direta e intensamente. A crise do petróleo afetou de forma drástica e inapelável todos os setores de atividade do País, atingindo obviamente a Aeronáutica, tão dependente do exterior em combustíveis e peças de reposição. As despesas com estes dois itens, fundamentais para a operacionalidade da FAB, dia a dia se agigantam, estrangulando cada vez mais as inelásticas disponibilidades orçamentárias do Ministério. Estas dificuldades não constituem um fato isolado, pois todo o País sofre, com graus de intensidade variáveis, os mesmos percalços. Assegurar a importação do petróleo para manter a atividade econômica básica do País constitui, na atual conjuntura, medida de salvação nacional.

Importamos atualmente cerca de 80% das nossas necessidades em petróleo e, a curto prazo, nossa produção interna não poderá acompanhar o ritmo do consumo, que é uma condicionante do desenvolvimento econômico. Os novos campos petrolíferos, sejam os da PETROBRÁS, sejam os que advirão dos anunciados contratos de serviço com cláusula de risco, demandarão de seis a oito anos para sua exploração em escala industrial. Impõe-se, portanto, uma austera política de economia de combustível em todos os setores de atividade do País, se não quisermos correr o risco da estagnação econômica. No nosso Ministério, as despesas com os combustíveis praticamente dobraram a partir de 1974, afetando assim os demais setores de atividade, estes — por sinal — mais sensíveis à nossa percepção do que saber quanto custou a gasolina ou o querossene que enche os tanques de nossas aeronaves.

Medidas incômodas de racionamento e de controle tiveram que ser tomadas; o esforço aéreo previsto para 1975, estimado originalmente em Cr\$ 227 milhões, teve entretanto o seu crédito autorizado reduzido para Cr\$ 165 milhões, ou seja, um corte, de aproximadamente, 27%. Mantivemos, através da Inspetoria-Geral da Aeronáutica e com o assessoramento do gabinete, um controle permanente dos consumos; chegamos, assim, ao término do exercício com uma despesa total da ordem de Cr\$ 170 milhões, representando uma economia efetiva de 25%, o que bem comprova o acerto das medidas tomadas.

Prezados camaradas,

Apesar dos pesares, a Força Aérea Brasileira já está voando nos modernos aviões adquiridos pelo plano de reequipamento de 1973: o nosso atraso e obsoletismo foram, portanto, superados, ao mesmo tempo que se atendeu a uma das legítimas aspirações da nossa Força Aérea, qual a de vê-la modernizada e com o seu potencial bélico consideravelmente aumentado. O apoio à indústria nacional continua sendo assegurado sem solução de continuidade, tendo há poucos dias o Presidente da República autorizado a aquisição de mais aviões Xavante e Bandeirantes de esclarecimento marítimo, de reconhecimento foto; na indústria privada, adquiriu o Ministério da Aeronáutica mais 19 aviões Uirapuru para a FAB e 10 para os aeroclubes. Nesta hora de racionamento de combustível, registramos com muita oportunidade o renascimento do volovelismo, tendo sido adquiridos 20 planadores Banik, sendo 10 para os clubes de planadores e 10 para a Academia da Força Aérea, que tem assim um novo fator de motivação para a prática do vôo, ainda que com finalidade recreativa. Reequipamento implica em desativação e esta tem que ser dinamizada, a fim de reduzir os gastos com combustíveis e com a manutenção de aeronaves obsoletas e ineficientes. Os Bandeirantes aí estão para assegurar o treinamento com material atualizado; os últimos virão adaptados para transporte militar, com piso para carga e bancos laterais rebatíveis. O grande objetivo que deve orientar a atividade da nossa modernizada Força Aérea será a retomada de sua destinação eminentemente bélica, sem desvios ou deformações que poderão redundar em desvirtuamento de sua missão precípua; não deve a FAB restringir a sua operação exclusivamente em bases aéreas bem equipadas e aeroportos que lhes porporciona apoio em padrões válidos para a aviação civil. A operação em capanha, com logística própria e equipamentos adequados a esse tipo de operação — que será o normal em guerra — deverá constituir o esforço principal do adestramento da FAB.

Reconheçamos que o nosso pioneirismo vem se constituindo, em certas áreas, numa sobreposição à iniciativa privada; na Amazônia, por exemplo, cabe ao Ministério do Interior assumir progressivamente os encargos de sua responsabilidade; missões humanitárias ou de calamidade pública encontrarão na Força Aérea o seu mais pronto e eficiente socorro, sem entretanto rotinizar a sua atuação em operações de caráter meramente assistencial. A atual crise do petróleo obriga-nos a aplicar nossos escassos recursos orçamentários prioritariamente nas missões de caráter militar; para isso a Nação

nos confia parcela significativa de seus recursos financeiros, como também confia em que estaremos permanentemente adestrados para o emprego bélico da sua Força Aérea, quando se fizer necessário.

Não desejo ocupar a preciosa atenção dos prezados camaradas, discutindo sobre o que conseguimos realizar, neste difícil ano de 1975, nos diferentes campos de atividade do Ministério da Aeronáutica. O que foi feito pode ser visto e o que não foi possível cumprir poderão os senhores facilmente aquilatar as razões imperiosas que a tanto fios obrigaram. Desejo, isto sim, e para finalizar, agradecer a colaboração leal e eficiente que de todos recebi, no dia a dia da nossa labuta; desejo, por último, formular votos de felicidades para 1976, juntamente com suas excelentíssimas famílias; que possamos ter um ano venturoso, com muita paz e muita saúde. São estes os votos sinceros que faço; não apenas como Ministro, mas principalmente como colega e amigo."

**DISCURSO DO MINISTRO DA AERONÁUTICA,
BRIGADEIRO ARARIPE MACEDO, TAMBÉM EM
NOME DO EXÉRCITO, SAUDANDO A MARINHA DO
BRASIL, PRONUNCIADO DURANTE AS SOLENIDADES COMEMORATIVAS DO "DIA DO MARINHEIRO",
E PUBLICADO NO JORNAL O DIA EM 15 DE DEZEMBRO DE 1975, QUE SE PUBLICA NOS TERMOS DO REQUERIMENTO Nº 11/76, DE AUTORIA DO SENADOR
VASCONCELOS TORRES, APROVADO NA SESSÃO
ORDINÁRIA DE 18-3-76.**

"Aqui estamos, Força Aérea e Exército, por honrosa delegação do Excelentíssimo Senhor General-de-Exército Sylvio Couto Coelho da Frota, para saudar a secularmente gloriosa Marinha do Brasil, quando de sua data magna.

Ontem, o mar era apenas um caminho, portas abertas para o novo mundo. Por ele vieram vozes despertar a vida, semeando idéias que o tempo uniu pelo amor à terra.

Navegamos para o interior, no sonho dos Bandeirantes, nos braços de cada rio. Novas fronteiras faziam do mar apenas uma lembrança, enquanto a cobiça de outras bandeiras rondava o litoral. Mas o homem do interior estava tranquilo, pois, às suas costas, lutava e vencia nossa Marinha.

"Lá estava o Imperial Marinheiro, o Marinheiro da República, Herói do Império e Herói da República."

São nomes que surgem no fragor das batalhas, são feitos que mudam o curso da história, são exemplos que brilham no tempo, são palavras que a Pátria não esquece: "O Brasil espera que cada um cumpra o seu dever".

Palavras antigas ressoam proféticas: "Rumo ao Mar".

Os que lá sempre estiveram, em defesa da nossa soberania, agora, mais que nunca, recebem o exato reconhecimento pelo valor do seu trabalho.

Trabalho que cresce de importância à medida que ideologias estranhas, acobertadas pelo manto das franquias democráticas, demonstram, na realidade, a mesma cobiça de outrora.

Senhor Ministro,

O País sofre, ainda não refeito, os reflexos inevitáveis do desequilíbrio na ordem econômica mundial.

Neste momento difícil, a tranquilidade política é condição indispensável ao fortalecimento do ânimo nacional, para resistir à crise.

O atento acompanhamento do quadro político, termômetro sensível das aspirações dominantes, é, sem dúvida, a melhor forma de diagnosticarmos as febres artificiais que possam comprometer o organismo social.

Nesta tarefa somos forças que se somam às grandes forças da Nação.

O que nos une é o objetivo comum; a farda que nos distingue, não distingue senão as atividades e estas se harmonizam e se completam por amor à causa maior.

Que este encontro dos brasileiros de farda, culto cívico ao eminente Patrono da Marinha — Almirante Joaquim Marques Lisboa — simbolize muito mais que a União, que nunca nos faltou, mas a firme determinação em garantir, a qualquer preço, a soberania conquistada e o clima de ordem e tranquilidade indispensáveis ao trabalho produtivo da Nação."

ATO DA MESA DIRETORA DO SENADO FEDERAL Nº 1, de 1976

A Mesa Diretora do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, resolve baixar o seguinte Ato:

Art. 1º O valor do subsídio, assim como as ajudas de custo dos Senadores, atendendo ao estabelecido no art. 3º do Decreto Legislativo nº 91, de 1974, ficam majorados em 30%, a partir de março de 1976.

Parágrafo único. Para a fixação da parte variável do subsídio, ter-se-á por base o valor unitário da média aritmética do total das sessões extraordinárias remuneradas pela Câmara dos Deputados e Senado Federal, no período ordinário da sessão legislativa de 1975.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão Diretora, em 9 de março de 1976. — Magalhães Pinto — Presidente — Wilson Gonçalves — 1º Vice-Presidente — Benjamim Farah — 2º-Vice-Presidente, com declaração de voto — Dinarte Mariz — 1º-Secretário — Marcos Freire — 2º-Secretário, com declaração de voto — Lourival Baptista — 3º-Secretário — Lenoir Vargas — 4º-Secretário.

ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 1, de 1976

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º São reajustados em 30% (trinta por cento), a partir de 1º de março de 1976, os valores dos salários mensais do pessoal contratado, pelo Senado Federal, sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão Diretora, em 9 de março de 1976. — Magalhães Pinto — Presidente — Wilson Gonçalves — 1º-Vice-Presidente — Benjamim Farah — 2º-Vice-Presidente — Dinarte Mariz — 1º-Secretário — Marcos Freire — 2º-Secretário — Lourival Baptista — 3º-Secretário — Lenoir Vargas — 4º-Secretário.

COMISSÃO DIRETORA

1ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 3 DE FEVEREIRO DE 1976.

Sob a presidência do Senhor Senador Magalhães Pinto, Presidente, presentes os Senhores Senadores Dinarte Mariz, Primeiro-Secretário; Lourival Baptista, Terceiro-Secretário; Ruy Carneiro, Suplente; Alexandre Costa, Suplente; e Mendes Canale, Suplente, às onze horas e quinze minutos reúne-se a Comissão Diretora.

Não comparecem, por motivo justificado, os Senhores Senadores Wilson Gonçalves, Primeiro Vice-Presidente; Benjamim

Farah, Segundo Vice-Presidente; Marcos Freire, Segundo-Secretário; e Lenoir Vargas, Quarto-Secretário.

O Senhor Primeiro-Secretário lê a Ata da Reunião anterior, que é aprovada sem debates.

Dando início aos trabalhos, o Senhor Presidente anuncia a distribuição dos seguintes expedientes: a) Ao Senhor Primeiro-Secretário, Processo nº DP.1.040/75, pelo qual o servidor Valentim Ferreira da Costa, Agente Administrativo Classe "C" e outros, solicitam transposição de seus cargos para a Categoria Funcional de Técnico Legislativo; b) Ao Senhor Terceiro-Secretário, Demonstrativo Contábil do PRODASEN (Patrimonial, Financeiro e Orçamentário), relativo aos meses de janeiro a setembro de 1975, correspondente ao Primeiro, Segundo e Terceiro Trimestres.

Prosseguindo com os trabalhos, o Senhor Presidente submete à apreciação da Comissão processo relativo à transferência de saldo da conta corrente nº 248.232/0 (Orçamentária) para as contas correntes nº 248.260/6 (Saldo de Exercícios Anteriores) e nº 248.237/1 (Restos a Pagar), no valor global de Cr\$ 15.168.546,94 (quinze milhões, cento e sessenta e oito mil, quinhentos e quarenta e seis cruzeiros e noventa e quatro centavos), cuja autorização havia concedido ad referendum da Comissão Diretora. A Comissão referenda a decisão do Senhor Presidente, nos termos do disposto no art. 437, do Regimento Interno.

A seguir, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Primeiro-Secretário, que submete à apreciação da Comissão, com parecer favorável, processo relativo à concessão de autorização para a codificação de despesas na conta Saldos de Exercícios Anteriores, tendo em vista a necessidade de se efetuar o pagamento de débitos contraídos durante o exercício de 1975, no montante de Cr\$ 1.517.822,02 (hum milhão, quinhentos e dezessete mil, oitocentos e vinte e dois cruzeiros e dois centavos). A Comissão, sem votos discordantes, autoriza a referida codificação, conforme o disposto no art. 437 do Regimento Interno.

Ainda com a palavra, o Senhor Primeiro-Secretário submete à apreciação da Comissão, com parecer favorável, requerimentos em que as servidoras Lizete de Almeida Castro, Taquígrafo Legislativo Classe "C" e Natércia de Sá Leitão, Técnico Legislativo Classe "C", solicitam autorização para ausentarse do País, no período de 21 de janeiro a 10 de fevereiro e a partir de 17 de fevereiro, respectivamente, em gozo de férias. A Comissão, sem votos discordantes, aprova os pedidos.

Por último, apreciando proposta nesse sentido, a Comissão resolve autorizar o Senhor Presidente a decidir sobre o pagamento de gratificação por serviço extraordinário aos servidores da Casa, sendo as despesas codificadas na conta Saldo de Exercícios Anteriores, nos termos do Regimento Interno.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e quinze minutos, o Senhor Presidente declara encerrados os trabalhos, lavrando eu, Dinarte Mariz, Primeiro-Secretário designado para secretariar a Reunião, a presente Ata, que, em seguida, é assinada pelo Senhor Presidente e vai à publicação.

Sala da Comissão Diretora, em 3 de fevereiro de 1976. — Magalhães Pinto, Presidente.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL 1ª REUNIÃO, (EXTRAORDINÁRIA) REALIZADA EM 17 DE MARÇO DE 1976

Às dezessete horas e trinta minutos do dia dezessete de março do ano de mil novecentos e setenta e seis, sob a Presidência do Senhor Senador Vasconcelos Torres, Vice-Presidente no exercício da presidência, presentes os Senhores Senadores José Lindoso, Virgílio Távora e Adalberto Sena, na sala Clóvis Beviláqua, reúne-se a Comissão de Segurança Nacional.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Luiz Cavalcante, José Guiomard e Amaral Peixoto.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior que, em seguida, é dada como aprovada.

Constatada a existência de número regimental, assume a Presidência, o Vice-Presidente Senador Vasconcelos Torres e convida a assumir a direção dos trabalhos o Senhor Senador José Lindoso, a fim de relatar o Projeto de Lei do Senado nº 210, de 1975, que "inclui dispositivos no Decreto-lei nº 898, de 29 de setembro de 1969, definindo como crime contra a segurança nacional a venda, doação, cessão e transporte de explosivos para fins não industriais", concluindo por sua aprovação.

Submetida a matéria a discussão e votação, é a mesma aprovada sem restrições.

Reassumindo a presidência o Senhor Senador Vasconcelos Torres, concede a palavra ao Senhor Senador Virgílio Távora, para rela-

tar o Projeto de Lei do Senado nº 15, de 1975, que "disciplina o exercício de cargos executivos ou de assessoramento em empresas transnacionais por parte de ex-ocupantes de cargos públicos civis e militares aposentados, da reserva ou reformados, e dá outras providências", concluindo, preliminarmente, por audiência ao Excentíssimo Senhor Ministro da Justiça, quanto às repercussões do projeto na administração dos Territórios Federais e ao DASP, quanto ao mérito da proposição.

Colocado o parecer em discussão e votação é o mesmo aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião, e para constar, eu, Lêda Ferreira da Rocha, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

MESA

Presidente:
Magalhães Pinto (ARENA—MG)

3º-Secretário:
Laurival Baptista (ARENA—SE)

1º-Vice-Presidente:
Wilson Gonçalves (ARENA—CE)

4º-Secretário:
Lenoir Vargas (ARENA—SC)

2º-Vice-Presidente:
Benjamim Farah (MDB—RJ)

Suplentes da Secretários:
Ruy Carneiro (MDB—PB)
Renato Franco (ARENA—PA)
Alexandre Costa (ARENA—MA)
Mendes Canale (ARENA—MT)

1º-Secretário:
Dinarte Mariz (ARENA—RN)

2º-Secretário:
Marcos Freire (MDB—PE)

**LIDERANÇA DA ARENA
E DA MAIORIA**

Líder
Petrônio Portella
Vice-Líderes
Eurico Rezende
Jarbas Passarinho
José Lindoso
Mattos Leão
Osires Teixeira
Ruy Santos
Saldanha Derzi
Virgílio Távora

**LIDERANÇA DO MDB
E DA MINORIA**

Líder
Franco Montoro
Vice-Líderes
Mauro Benevides
Roberto Saturnino
Itamar Franco
Evandro Carreira

COMISSÕES

Diretor: José Soares de Oliveira Filho

Local: Anexo II — Térreo

Telefones: 23-6244 e 24-8105 — Ramais 193 e 257

A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Cláudio Carlos Rodrigues Costa

Local: Anexo II — Térreo

Telefone: 24-8105 — Ramais 301 e 313

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Orestes Quêrcio

Vice-Presidente: Benedito Ferreira

Titulares**ARENA**

1. Vasconcelos Torres
2. Paulo Guerra
3. Benedito Ferreira
4. Itálvio Coelho
5. Mendes Canale

MDB

1. Agenor Maria
2. Orestes Quêrcio

Suplentes

1. Alcides Leal
2. Olair Becker
3. Renato Franco

1. Adolberto Sena
2. Amaral Peixoto

Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 310.

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas.

Local: Sala "Coelho Rodrigues" — Anexo II — Ramal 613.

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cattete Pinheiro

Vice-Presidente: Agenor Maria

Titulares**ARENA**

1. Cattete Pinheiro
2. José Guimard
3. Teotônio Vilela
4. Renato Franco
5. José Esteves

MDB

1. Agenor Maria
2. Evandro Carreira

Suplentes

1. Saldanha Derzi
2. José Sorney
3. Benedito Ferreira

1. Evelásio Vieira
2. Gilvan Rocha

Assistente: Léda Ferreira da Rocha — Ramal 312.

Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)

(13 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Accioly Filho

Vice-Presidente: Gustavo Coponemá

2º-Vice-Presidente: Paulo Brossard

Titulares**ARENA**

1. Accioly Filho
2. José Sorney
3. José Lindoso
4. Helvídio Nunes
5. Itálvio Coelho
6. Eurico Rezende
7. Gustavo Coponemá
8. Heitor Dias
9. Orlando Zancker

MDB

1. Dirceu Cardoso
2. Leite Chaves
3. Nelson Carneiro
4. Paulo Brossard

Suplentes

1. Mattos Leão
2. Henrique de la Rocque
3. Petrônio Portella
4. Renato Franco
5. Osires Teixeira

1. Franco Montoro
2. Mauro Benevides

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305.

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Heitor Dias

Vice-Presidente: Adalberto Sena

Titulares**Suplentes**

ARENA

1. Helvídio Nunes
2. Eurico Rezende
3. Renato Franco
4. Osires Teixeira
5. Saldanha Derzi
6. Heitor Dias
7. Henrique de la Rocque
8. Otair Becker

MDB

1. Adalberto Sena
2. Lázaro Borboza
3. Ruy Carneiro

Assistente: Ronaldo Pacheco da Oliveira — Ramal 306.

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716.

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Milton Cabral

Vice-Presidente: Renato Franco

Titulares**Suplentes**

ARENA

1. Milton Cabral
2. Vasconcelos Torres
3. Jessé Freire
4. Luiz Cavalcante
5. Arnon de Mello
6. Jarbas Passarinho
7. Paulo Guerra
8. Renato Franco

MDB

1. Franco Montoro
2. Orestes Querçia
3. Roberto Saturnino

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675.

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Tarsó Dutra

Vice-Presidente: Henrique de la Rocque

Titulares**Suplentes**

ARENA

1. Tarsó Dutra
2. Gustavo Capanema
3. João Calmon
4. Henrique de la Rocque
5. Mendes Canale

MDB

1. Evelásio Vieira
2. Paula Brossard

1. Franco Montoro
2. Itamar Franco

Assistente: Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Clovis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Amaral Peixoto

Vice-Presidente: Teotônio Vilela

Titulares**Suplentes**

ARENA

1. Saldanha Derzi
2. Benedito Ferreira
3. Alexandre Costa
4. Fausto Castelo-Branco
5. Jessé Freire
6. Virgílio Távora
7. Mattoz Leão
8. Tarsó Dutra
9. Henrique de la Rocque
10. Helvídio Nunes
11. Teotônio Vilela
12. Ruy Santos

MDB

1. Amaral Peixoto
2. Leite Chaves
3. Mauro Benevides
4. Roberto Saturnino
5. Ruy Carneiro

1. Danton Jobim
2. Dirceu Cardoso
3. Evelásio Vieira

Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 303.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas.

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Nelson Carneiro
 Vice-Presidente: Jessé Freire

Titulares

ARENA

1. Mendes Canale
2. Domicio Gondim
3. Jarbas Passarinho
4. Henrique de la Rocque
5. Jessé Freire

Suplentes

MDB

1. Franco Montoro
2. Nelson Carneiro

1. Virgílio Távora
2. Eurico Rezende
3. Accioly Filho
1. Lázaro Barboza
2. Ruy Carneiro

Assistente: Cláudio Vital Rebouças Lacerda — Ramal 307.

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Calmon
 Vice-Presidente: Domicio Gondim

Titulares

ARENA

1. Milton Cabral
2. Arnon de Mello
3. Luiz Cavalcante
4. Domicio Gondim
5. João Calmon

Suplentes

MDB

1. Dirceu Cardoso
2. Mariano Franco

1. Paulo Guerra
2. José Guiomard
3. Virgílio Távora
1. Gilvan Rocha
2. Leite Chaves

Assistente: Mauro Lopes de Só — Ramal 310.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas.

Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE REDAÇÃO (CR)

(5 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Danton Jobim
 Vice-Presidente: Renato Franco

Titulares

ARENA

1. José Lindoso
2. Renato Franco
3. Orlando Zançaner

Suplentes

MDB

1. Danton Jobim
2. Orestes Quêrcio

1. Virgílio Távora
2. Mendes Canale
1. Dirceu Cardoso

Assistente: Maria Carmen Castro Souza — Ramal 134.

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas.

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger
 1º Vice-Presidente: Luiz Viana
 2º Vice-Presidente: Virgílio Távora

Titulares

ARENA

1. Daniel Krieger
2. Luiz Viana
3. Virgílio Távora
4. Jessé Freire
5. Arnon de Mello
6. Petrônio Portella
7. Saldanha Derzi
8. José Sarney
9. João Calmon
10. Augusto Franco

Suplentes

MDB

1. Danton Jobim
2. Gilvan Rocha
3. Itamar Franco
4. Leite Chaves
5. Mauro Benevides

1. Nelson Carneiro
2. Paulo Brassard
3. Roberto Saturnino

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676.

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas.

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716.

COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Fausto Castelo-Branco
 Vice-Presidente: Gilvan Rocha

Titulares**Suplentes**

ARENA

1. Fausto Castelo-Branco
2. Cattete Pinheiro
3. Ruy Santos
4. Otair Becker
5. Altevir Leal

1. Saldanha Derzi
2. Mendes Canale

MDB

1. Adalberto Sena
2. Gilvan Rocha

1. Evandro Carreira
2. Ruy Carneiro

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306.

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.

Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Guiomard
 Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

Titulares**ARENA**

1. Luiz Cavalcante
2. José Lindoso
3. Virgílio Távora
4. José Guiomard
5. Vasconcelos Torres

MDB

1. Amaral Peixoto
2. Adalberto Sena

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312.

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:30 horas.

Local: Sala "Clóvia Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 312

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Lázaro Barboza
 Vice-Presidente: Orlando Zanconer

Titulares**ARENA**

1. Augusto Franco
2. Orlando Zanconer
3. Heitor Dias
4. Accioly Filho
5. Luiz Viana

MDB

1. Itamar Franco
2. Lázaro Barboza

Assistente: Cláudio Vital Rebouças Lacerda — Ramal 307.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Coelho Rodrigues" — Anexo II — Ramal 613.

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Alexandre Costa
 Vice-Presidente: Luiz Cavalcante

Titulares**ARENA**

1. Alexandre Costa
2. Luiz Cavalcante
3. Benedito Ferreira
4. José Esteves
5. Paulo Guerra

MDB

1. Evandro Carreiro
2. Evelásio Vieira

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676.

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.

Local: Sala "Coelho Rodrigues" — Anexo II — Ramal 613.

B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS E DE INQUÉRITO**Comissões Temporárias**

Chefe: Ruth de Souza Castro.

Local: Anexo II — Térreo.

Telefone: 24-8105 — Ramal 303.

1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional.

2) Comissões Temporárias para Apreciação de Votos.

3) Comissões Especiais e de Inquérito, e

4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum).

Assistentes de Comissões: Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 674; Marília de Carvalho Brício — Ramal 314; Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598; Juliano Lauro da Escóssia Nogueira — Ramal 314.

SENADO FEDERAL**SUBSECRETARIA DE COMISSÕES****SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES****HORÁRIO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL PARA O ANO DE 1975**

HORAS	TERÇA	S A L A	ASSISTENTE	HORAS	QUINTA	S A L A S	ASSISTENTE
10:00	C.A.R.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	LEDA	09:00	C.D.F.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	RONALDO
	QUARTA	S A L A S	ASSISTENTE		C.E.C.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	CLEIDE
	C.C.J.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	MARIA HELENA		C.S.P.C.	COELHO RODRIGUES Ramal - 613	CLÁUDIO LACERDA
10:00	C.E.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	DANIEL		C.P.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	MARCUS VINICIUS
	C.R.E.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	CÂNDIDO		C.M.E.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	MAURO
10:30	C.A.	COELHO RODRIGUES Ramal - 613	MAURO		C.L.S.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	CLÁUDIO LACERDA
	C.R.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	MARIA CARMEN		C.S.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	RONALDO
11:00	C.S.N.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	LEDA		C.T.	COELHO RODRIGUES Ramal - 613	CÂNDIDO
11:30							

O CONGRESSO NACIONAL E O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

HISTÓRICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 7, DE 7-9-70

Volume com 356 páginas — Preço: Cr\$ 15,00

TRABALHO ELABORADO E REVISADO PELA
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF.
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

LEGISLAÇÃO CONSTITUCIONAL E COMPLEMENTAR

EMENDAS CONSTITUCIONAIS Nºs 1 A 3

ATOS INSTITUCIONAIS Nºs 1 A 17

ATOS COMPLEMENTARES Nºs 1 A 96

LEIS COMPLEMENTARES Nºs 1 A 12

CONTENDO LEGISLAÇÃO CITADA E SINOPSE

2 SUPLEMENTOS

{ ATOS COMPLEMENTARES Nºs 97 a 99
LEIS COMPLEMENTARES Nºs 13 a 20

Preço: Cr\$ 25,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF.
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

O CONGRESSO NACIONAL E O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

HISTÓRICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 7, DE 7-9-70

Volume com 356 páginas — Preço: Cr\$ 15,00

TRABALHO ELABORADO E REVISADO PELA
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS
SENADO FEDERAL

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

TRÂNSITO

Legislação atualizada

Código Nacional de Trânsito e seu Regulamento — atualizados

Legislação especial e correlata

Ilícitos penais do Trânsito

Resoluções do CONTRAN

Notas — Comparações — Remissões

Furto de uso

"Revista de Informação Legislativa" nº 38

452 páginas

PREÇO: Cr\$ 25,00

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL

Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Texto atualizado da CLT, comparado ao texto original de 1943 e a todas as alterações introduzidas durante mais de 30 anos de vigência.

Notas explicativas.

Legislação correlata.

616 páginas.

PREÇO: Cr\$ 35,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

Edição: agosto de 1974

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL

Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 88 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50